



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPÚBLICA — N. 107

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.643, que approva o regulamento para o Serviço em Campanha.

Decreto n. 12.700, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 80:000\$, para occorrer ás despesas com os estudos definitivos do prolongamento do ramal de Santa Barbara, na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 do mez findo e 5 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 28 e 30 de abril findo e 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.642 — DE 24 DE JANEIRO DE 1921

Approva o Regulamento para o Serviço em Campanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o Regulamento para o Serviço em Campanha, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921, 100ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Relatorio concernente á revisão do Regulamento para o Serviço em Campanha

A adopção do novo Regulamento para a Direcção das Grandes Unidades, o estabelecimento de novos regulamentos para as Armas e as modificações introduzidas no funcionamento dos diferentes Serviços, reclamam uma revisão do Regulamento Brasileiro para o Serviço em Campanha.

Este regulamento é de data recente: junho de 1918. Seus redactores tinham-se inspirado, em grande parte, no Regulamento similar francez, desenvolvendo certos capitulos para inserir nellos as disposições contidas nas instruções das diferentes Armas e relativas á applicação do Regulamento, modificando outros e supprimindo o capitulo referente ao Combate. No concernente a este ultimo parecia que se esperava o estabelecimento de uma doutrina resultante do estudo profundo da guerra, cujos methodos ainda estavam em via de experiencia.

Relativamente á inserção no Regulamento para o Serviço em Campanha de disposições peculiares ás diferentes Armas, não vemos que haja grande inconveniente em mantel-as. O unico defeito talvez seja sobrecarregar um pouco o Regulamento; mas pôde-se, tambem, admitir que esse defeito é compensado pela vantagem de ampliar os conhecimentos dos officiaes, mostrando-lhes os processos empregados por camaradas de combate que trabalham para o mesmo objectivo, embora com instrumentos diferentes, cada um executando uma tarefa especial em proveito do conjunto.

Parece-nos indispensavel restabelecer o capitulo relativo ao Combate, que é propriamente a base do Regulamento, sendo o fim das disposições previstas nos outros capitulos apenas levar as tropas ao combate nas melhores condições. Todos os officiaes devem conhecer a fundo a physionomia do combate moderno e os processos do combate da Grande Unidade Tactica Elemental — a Divisão. Esses capitulos acham-se amplamente desenvolvidos no Regulamento para a Direcção das Grandes Unidades. Deviam estar comprehendidos no Serviço em Campanha, mas para lhes conservar, pelo menos provisoriamente, um caracter reservado, foram reunidos em um opusculo que se intitula "A Divisão no Combate".

O titulo do Combate que se reporta a esse opusculo apenas contém no Regulamento para o Serviço em Campanha os capitulos relativos aos deveres dos chefes e das tropas, ás partes de Combate, as citações, á Bandeira e aos signaes distinctivos.

O Regulamento para as Grandes Unidades fornece-nos igualmente, mas desta vez para o proprio texto do Serviço em Campanha, uma parte do titulo relativo ao emprego da Cavallaria e especialmente da Cavallaria na Exploração, que não tinha sido estabelecido de uma maneira bem precisa no Regulamento de 1918.

Sendo assim, o Regulamento para o Serviço em Campanha contém só a exposição dos processos tacticos concernentes ao commando das unidades elementares, Divisão e unidade menores, processos esses que devem ser conhecidos de todos os officiaes.

Entretanto, julgamos necessario manter no começo do Regulamento o Titulo I — Organização das Forças — reduzindo-o ao estritamente necessario e resumindo, ali, de maneira muito succinta, o funcionamento dos diversos Serviços taes como devem ser reorganizados.

Finalmente, parece util que no Regulamento commum a todas as Armas e antes de entrar na exposição da materia, se reúnem as definições dos termos empregados não sómente no R. S. C., mas em todos os Regulamentos das Armas, afim de que haja unidade e entendimento completo a respeito do valor das palavras.

Em resumo, propomos para o novo Regulamento o plano seguinte, que se aproxima tanto quanto possível do Regulamento de 1918.

DEFINIÇÕES

- Titulo I — Organização das Forças.
 Titulo II — Relações entre o Commando e a Tropa.
 Titulo III — Marchas — Estacionamentos.
 Titulo IV — A Segurança.
 Titulo V — O Combate.
 Titulo VI — A Cavallaria na Exploração e na Segurança.
 Titulo VII — Trens, parques e comboios.
 Titulo VIII — Remuniciamento.
 Titulo IX — Alimentação em Campanha.
 Titulo X — Funcionamento do Serviço Telegraphico e das Transmissões.

Titulo XI — Funcionamento do Serviço de Saude.
 Examinaremos successivamente esses diferentes titulos indicando ao mesmo tempo as modificações introduzidas nos correspondentes do Regulamento de 1918.

TITULO I

ORGANIZAÇÃO DAS FORÇAS

Compreende quatro capitulos:

- Capitulo I — Constituição dos Exercitos.
 Capitulo II — Administração.
 Capitulo III — Estados-Maiores e Quartéis-Generaes.
 Capitulo IV — Serviços.

O texto desses capitulos apenas indica as grandes linhas da Organização Militar e as disposições que têm um caracter de permanencia relativa. Todas as minucias de funcionamento dos Serviços, sujeitas a variarem constantemente com os aperfeiçoamentos do material e da technica, serão objecto de regulamentos especiaes.

TITULO II

RELAÇÕES ENTRE O COMMANDO E A TROPA

Quatro capitulos:

- Capitulo I — Instruções — Ordens — Partes — Retorios.
 Capitulo II — Informações.
 Capitulo III — Ligações.
 Capitulo IV — Transmissões.

O capitulo I teve de ser harmonizado com o Regulamento para a Direcção das Grandes Unidades e o Regulamento para o Serviço dos Estados Maiores em Campanha.

Os capitulos II e IV foram revistos de accordo com a Instrução para as Ligações e as Transmissões.

Este titulo comprehende, além disso, um outro capitulo que indica os documentos estabelecidos nos Estados Maiores e nos Corpos de Tropa.

TITULO III

MARCHAS E ESTACIONAMENTOS

Os mesmos capitulos do Regulamento de 1918:

- Capitulo I — Marchas.
 Capitulo II — Estacionamentos.
 Capitulo III — Regras communes ás marchas e aos estacionamentos.

Esses capitulos foram objecto de modificações de minucia com o fito de harmonizá-los com o Regulamento para as Grandes Unidades e os Regulamentos das Armas, principalmente no tocante á formação das columnas, ás distancias entre os elementos que as constituem, ao logar da Artilharia nas columnas de marcha, ás precauções que se devem tomar contra as investigações aereas, ao distarce, á importancia das marchas de noite, e ás formações para os acampamentos e ataques que precisavam de ser muito simplificados.

TITULO IV

A SEGURANÇA

Compreende cinco capitulos:

- Capitulo I — Considerações geraes.
 Capitulo II — Segurança em marcha.
 Capitulo III — Segurança em estacionamento.
 Capitulo IV — Segurança da Cavallaria que opera isoladamente, em marcha e em estacionamento.
 Capitulo V — Reconhecimento do inimigo.

Cada capitulo reproduz as definições e os processos expostos no capitulo «Segurança da Divisão» (R. G. U.) e expõe os pormenores de execução. Foram previstas modificações de minucia assás numerosas, principalmente no serviço

de Segurança em estacionamento, o qual foi inteiramente refeito para que o assumpto ficasse exposto de maneira mais logica e mais precisa.

TITULO V

O COMBATE

Reporta-se ao opusculo «A Divisão no Combate». Compreende, além disso, os seguintes capitulos:

- Capitulo I — Deveres dos Chefes e da Tropa.
 Capitulo II — Partes do Combate — Citações.
 Capitulo III — A Bandeira e os signaes distinctivos.

TITULO VI

A CAVALLARIA NA EXPLORAÇÃO E NA SEGURANÇA

Compreende quatro capitulos:

- Capitulo I — Papel Geral da Cavallaria.
 Capitulo II — A Cavallaria na Exploração.
 Capitulo III — A Cavallaria na Segurança.
 Capitulo IV — Cavallaria de um Destacamento que opera isoladamente.

Os titulos VII a XI inclusive, relativos aos trens, parques e comboios, ao remuniciamento, á alimentação em campanha, funcionamento do serviço telegraphico e ao do serviço de saúde, foram revistos e harmonizados com a nova organização e tem de realizar.

O R. S. C. contém ainda os seguintes annexos:

- Annexo I — Memento das ordens da Divisão.
 Anexo II — Diario de Marchas e Operações — Modelos dos documentos estabelecidos no R. S. C. e nos Corpos de Tropa.
 Anexo III — Signaes distinctivos e lanternas.
 Anexo IV — Symbolos convencionaes regulamentares.

Abreviaturas regulamentares

- A. — Artilharia.
 A. A. — Artilharia de Assalto.
 A. A. A. — Artilharia Ante Aerca.
 A. C. — Artilharia a Cavallo.
 A. M. — Artilharia Montada.
 A. Mth. — Artilharia de Montanha.
 A. P. — Artilharia Pesada.
 A. P. C. — Artilharia Pesada Curia.
 A. P. L. — Artilharia Pesada Longa.
 A. D. 2. — Artilharia da 2ª Divisão.
 Aer. — Aeronautica.
 Amb. — Ambulancia.
 Amb. O. — Ambulancia Ordinaria.
 Amb. C. — Ambulancia Cirurgica.
 Bda. — Brigada.
 Bia. — Bateria.
 Btl. — Batalhão.
 B. C. — Batalhão de Caçadores.
 B. C. A. — Batalhão de Carros de Assalto.
 C. — Cavallaria.
 C. A. — Carro de Assalto.
 C. C. — Corpo de Cavallaria.
 Cab. — Cabo.
 Cap. — Capitão.
 Cav. — Cavallo.
 Cia. — Companhia.
 Cia. Mtr. — Companhia de Metralhadoras.
 Cmt. — Commandante.
 Col. — Coronel.
 C. B. — Comboio.
 C. B. A. D. — Comboio Administrativo Divisionario.
 C. B. A. E. — Comboio Administrativo de Exercito.
 C. B. A. X. — Comboio Auxiliar.
 C. B. C. G. — Comboio de Cargueiros.
 C. E. — Columna de Evacuações.

- Det. — Destacamento.
 D. I. — Divisão de Infantaria.
 D. C. — Divisão de Cavallaria.
 D. D. — Deposito Divisionario.
 D. C. A. — Defesa Contra Aeronaves.
 D. R. M. — Deposito de remonta movel.
 D. R. T. — Deposito de transição.

- E. — Engenharia.
 Esqd. — Esquadrilha.
 Esqd. B. — Esquadrilha de Bombardeio.
 Esqd. C. — Esquadrilha de caça.
 Esqd. D. — Esquadrilha Divisionaria.
 Esqd. O. — Esquadrilha de observação.

Esq. — Esquadrão.
 Eq. Pnt. — Equipagem de Pontes.
 Eq. R. D. — Equipagem de Reparações Divisionaria.
 E. A. — Estação Armazem.
 E. Dis. — Estação Distribuidora.
 E. R. — Estação Reguladora.

F. — Fuzileiro.
 F. M. — Fuzil Metralhador.
 F. C. — Fundos e Correios.
 F. G. — Flancoguarda.

G. A. — Granadeiro Atirador.
 G. C. — Grupo de Combate.
 G. L. — Granadeiro Lançador.
 G. Q. G. — Grande Quartel General.
 G. Pg. A. E. — Grande Parque de Artilharia de Exército.
 G. P. D. — Grupo Divisionario de Padioleiros.
 Gen. — General.
 Gen. D. E. — General Director de Etapas.

H. — Homem.
 H. E. — Hospital de Evacuação.

I. — Infantaria.
 I. P. — Infantes Pioneiros.
 I. M. — Infantaria Montada.
 Int. — Intendencia.

Maj. — Major.
 Mtr. L. — Metralhadora leve.
 Mtr. P. — Metralhadora pesada.

O. A. — Ondas Amortecidas.
 O. C. — Ondas Continuas.

Pel. — Pelotão.
 Pel. Mtr. — Pelotão de Metralhadoras.
 Pnt. — Pontoneiros.
 Ptr. Acp. — Petrecho de Acompanhamento.
 Pg. — Parque.
 Pg. A. — Parque de Artilharia.
 Pg. A. D. — Parque de Artilharia Divisionario.
 Pg. Aer E. — Parque Aeronautico de Exército.
 Pg. E. — Parque de Engenharia.
 Pg. G. — Parque de Gado.
 Pg. T. E. — Parque Telegraphico de Exército.
 P. I. — Ponto Inicial.
 P. A. — Postos Avancados.
 P. P. — Posto Principal.
 P. p. — Pequeno Posto.
 P. C. — Posto de Commando.
 P. O. — Posto de Observação.
 P. S. — Posto de Soccorro.

Q. G. — Quartel General.

R. — Regimento.
 R. I. — Regimento de Infantaria.
 R. G. — Retaguarda.
 R. D. — Reabastecimento Diario.
 Reab. — Reabastecimento.
 Rem. — Remuniciamento.

S. — Soldado.
 Sgt. — Sargento.
 Sec. — Secção.
 Sec. Mtr. — Secção de Metralhadoras.
 Sec. Dist. — Secção de Distribuição.
 Sec. Reab. — Secção de Reabastecimento.
 Sec. Res. — Secção de Reserva.
 Sec. Pg. — Secção de Parque.
 S. T. P. D. I. — Secção Topographica de D. I.
 S. I. A. — Serviço de Informações de Artilharia.
 S. M. I. — Secção de Munições de Infantaria.
 S. M. A. — Secção de Munições de Artilharia.
 S. S. — Serviço de Saude.
 Sap. Min. — Sapadores Mineiros.

Ten. — Tenente.
 T. — Telegrapho (telegraphista).
 T. S. P. — Telegraphia sem fio.
 T. P. S. — Telegraphia pelo solo.
 T. C. — Trem de Combate.
 T. E. — Trem de Estacionamento.
 T. C. B. — Testa dos Comboios de Estrada.
 T. Et. — Testa de Etapas.

T. G. C. — Tropa de Gado de Corte.
 Trns. — Transmissões.
 Trb. — Trabalhadores.

V. — Volteador.
 V. G. — Vanguarda.

E' prohibido empregar nas ordens outras abreviaturas além das contidas na precedente relação e no Regulamento para a Organização Geral dos Serviços nos Exercitos. Essas abreviaturas só devem ser utilizadas nos telegrammas e mensagens quando disso não possa resultar qualquer erro de interpretação.

DEFINIÇÕES

Os termos militares tem um sentido preciso de exclusivo emprego, quer na linguagem corrente, quer nas ordens ou partes escriptas.

Afim de evitar divergencias de interpretação, define-se, a seguir, o sentido preciso dos principaes termos empregados na Manobra e no Combate:

Ação defensiva — Ação de conjunto que tem por fim a conservação e a defesa do terreno no qual o Commando resolveu quebrar o systema offensivo do inimigo. Ella se traduz para os executantes pela defesa de uma frente.

Ação offensiva — Ação de conjunto que tem por fim romper o dispositivo de combate do inimigo.

Póde comportar varios ataques successivos ou simultaneos, cada qual susceptivel de uma duração de varias horas ou varios dias e decomposição em um certo numero de phases.

Approximação — Movimento de uma Infantaria que se vae collocar á distancia de ataque ou de assalto sob o fogo da Artilharia e dos aviões, e que adopta formações apropriadas para diminuir sua vulnerabilidade.

Ataque — Ação de uma Infantaria obrigada a tomar uma formação que lhe permita responder ao fogo da Infantaria inimiga, e cuja progressão se faz por uma combinação do fogo e do movimento.

Assalto — Acto decisivo do ataque, que consiste em abordar o adversario a bayoneta e granada. A formação de assalto é o ultimo aspecto da formação de ataque, que, por sua vez, mediante variações successivas do dispositivo, succede ás formações de approximação. Póde acontecer que o ataque comece pelo assalto: a formação de assalto resulta, neste caso, da collocação da tropa, tão secreta quanto possivel, em uma base de partida mais ou menos organizada.

Agentes de ligação — Officiaes ou graduados destacados por uma autoridade junto de uma unidade subordinada ou vizinha, afim de:

1º — pôr o commando subordinado ou vizinho, ao corrente das intenções da autoridade que destaca o agente;

2º — manter constantemente esta autoridade ao par da situação da unidade subordinada ou vizinha.

Aos agentes de ligação fornecem-se os meios de transmissão necessarios.

Agentes de transmissão — Praças incumbidas de assegurar a transmissão mecanica das ordens e informações, que, em regra, devem ser sempre escriptas.

Contra-ataque — Resposta mais ou menos immediata a uma acción adversa.

Contra-offensiva — Operação de conjunto encarada a môr parte das vezes a priori e executada com os processos da offensiva.

Columna — Disposição da tropa cujas fracções estão umas atrás das outras.

Dispositivo — Disposição de uma tropa em fracções cada uma com papel especial para concorrer ao mesmo fim.

Distancia — Espaço entre duas homens collocados um atrás do outro ou duas unidades dispostas dessa forma. Entre duas unidades a distancia mede-se do ultimo elemento da unidade de testa ao primeiro elemento da unidade seguinte: em principio, seu commandante.

Esta regra continúa a applicar-se mesmo quando a unidade de testa se escalona em varias fracções successivas.

Direita (esquerda) — Extremidade direita (esquerda) de uma tropa em linha quando se faz face á direcção para qual a tropa está voltada.

Direita (esquerda) de um objective — Parte desse objective que o observador vê á sua direita (esquerda).

Escalonamento em profundidade — Base de todos os dispositivos offensivos e defensivos de qualquer das armas.

Tratando-se de uma unidade de infantaria, o escalonamento em profundidade é a repartição de seus elementos em varias camadas successivas chamadas *escalões*, que se devem manter distinctas, sem, no entanto, ficarem adstrictas a qualquer alinhamento ou continuidade. Os escalões podem ser

desbordantes. Entre as fracções que fazem parte do mesmo escalão pôde haver grande intervalo.

Na cavallaria, os escalões desbordantes constituem a base das formações de combate a cavallo.

Engajamento — Conjunto das acções confiadas aos destacamentos de segurança, especialmente às Vanguardas, afim de reconhecer o inimigo, cobrir e preparar a entrada em acção do grosso das forças. A acção desses destacamentos pôde comportar todas as fases do combate: aproximação, ataque, assalto; pôde igualmente revestir o aspecto defensivo.

Evoluções — Movimentos executados para passar de uma formação a outra.

Exploração — Serviço que incumba às Grandes Unidades de Cavallaria que trabalham para informar o Commando do Grupo de Exercícios e do Exército, de maneira exacta e continua, acerca dos movimentos e disposições do inimigo, em uma determinada zona.

Eixo de transmissão — Linha de comunicação central que atravessa a zona de acção de uma grande unidade. N'elle se encontra um *centro avançado de informações*, na proximidade das *centraes telephonicas e opticas*.

Frente — Espaço em largura occupado por uma tropa, em linha, em columna, ou disposta para o combate.

Formação — Collocação regular de todas as fracções de uma tropa disposta em linha, em columna ou para o combate.

Flancoguarda — Destacamento de segurança fixo ou móvel, destinado a proteger o flanco de uma tropa não enquadada.

Flancoguarda de ligação (destacamento de ligação) (*) — Destacamento que marcha em combate, no limite de acção de duas unidades juxtapostas, com a missão de remediar a disjunção que poderá provir de um avanço desigual ou divergente.

Intervallo — Espaço entre dois homens collocados na mesma fileira ou entre duas unidades vizinhas, contado parallelamente á frente. Entre duas unidades que se acham á mesma altura, mede-se o intervallo — do homem da esquerda da fracção da direita ao homem da direita da fracção da esquerda.

Linha — Conjunto da tropa cujos elementos são dispostos uns ao lado dos outros quaesquer que sejam suas formações e seus intervallos.

A palavra *linha* emprega-se principalmente quando se trata de unidades em ordem unida e das grandes unidades no combate. Tratando-se de pequenas unidades no combate, ella é substituída pela palavra *escalão*, afim de não despertar a idéa de uma formação linear, rigida e continua. De resto a palavra — *linha* — sempre pôde ser empregada em um sentido geral: Divisões, regimentos, unidades de tal linha, linha de combate, linha de resistencia, balisamento da linha, etc.

Manobra — Combinação do fogo e do movimento que activa um dispositivo para alcançar determinado fim.

Objectivo — Parte da posição inimiga que a tropa atacante deve atingir. A Infantaria pôde ter de executar varios *lances* entre *objectivos successivos*, principalmente no inicio de um combate de ruptura de posições organizadas.

Além dos objectivos indicados, dão-se sempre *pontos de direcção* afastados, quer para guiar a marcha contra esses objectivos, quer para assegurar, si houver necessidade, o desenvolvimento da acção depois da ruptura das primeiras posições.

Passagem de linha ou de escalão — Passagem, átravez um Batalhão testa, de um ou varios battalhões successivos, em uma linha de terreno definida.

Patrulha — Elemento ligeiro destacado de Infantaria ou Cavallaria, que uma tropa envia, afim de esclarecer-se, o que com ella opera em ligação constante.

Plano de defesa — Documento estabelecido em todos os escalões, até á companhia inclusive, e que tem por mira o funcionamento normal da defesa com os meios immediatamente escolhidos. É completado, muitas vezes, por um *plano de reforço* previsor das contracções que se têm de fazer para dar logar a novas unidades que veem assegurar a defesa de parte da frente. Nas situações de estabilização, os planos podem ser communicados aos executantes e são completados por uma ordem de execução. Nas situações defensivas momentaneas, a vontade do Commando manifesta-se sempre sob a forma de ordens.

Planos e ordens de ataques — Projectos e medidas de organização assentados em uma Grande Unidade e redigidos sob a forma de *planos*, que servem de base ao estabelecimento das

ordens. Em todas as unidades as medidas de execução de um ataque são expressas em *ordens*.

Posição — Conjunto das organizações de toda especie (instalações de combate, obstaculos, abrigos, communicações, collocações de reservas, instalações de Artilharia, etc.), estabelecidas para permittir á tropa, incumbida de manter uma frente, conjugar esforços para a defesa da mesma.

Posição principal de resistencia — Conjunto do terreno e das organizações occupadas pelo grosso da tropa de defesa. Pôde ser precedida de uma posição de segurança ou de *postos avançados* e seguida de uma *posição de barreira*.

Profundidade — Espaço comprehendido entre a testa do primeiro e a cauda do ultimo elemento de qualquer formação.

Reunião articulada — Dispositivo que comporta certos intervallos e distancias entre as fracções de uma unidade, de modo que esta se mantenha prompta para actuar em varias direcções, sob as ordens de seu commandante.

Reconhecimento de Cavallaria e Infantaria (2) — Elemento ligeiro, de Cavallaria ou Infantaria, enviado em uma direcção ou em um sector dado afim de procurar o inimigo, manter com elle o contacto e informar o Commando de todos os seus movimentos. A *descoberta* na Cavallaria comporta reconhecimento de official e destacamentos de descoberta.

Retaguarda — Destacamento de segurança destinado a proteger a retaguarda de uma tropa em marcha.

Tropa reservada ou reserva (3) — Fracção de uma unidade, que fica á disposição do Commandante dessa unidade ou do Commandante superior; assim se denomina por opposição á *tropa empenhada*.

Unidades successivas — Unidades collocadas umas atrás das outras, separadas por qualquer distancia, paradas ou progredindo no mesmo eixo de marcha ou em eixos parallellos pouco afastados.

Unidades juxtapostas — Unidades collocadas umas ao lado das outras, no mesmo escalão, qualquer que seja o intervallo que as separe e sem que se achem estritamente á altura.

Vanguarda — Destacamento de segurança, que comprehende muitas vezes unidades de todas as armas e precede um grosso mais ou menos articulado. As primeiras tomadas de contacto (engajamento) e aos periodos de perseguição, corresponde um dispositivo que comprehende uma ou varias vanguardas. Elle é caracterizado por distancias mais consideraveis que as das formações de aproximação ou de ataque. Os escalões de uma vanguarda denominam-se *Corpo*, *Testa* e *Ponta*.

Kadrez — Conjunto de unidades collocadas em dois ou varios escalões e fraccionadas com intervallos, de modo que as fracções de um escalão correspondam aos intervallos do escalão precedente.

Zona de acção — Terreno attribuido ao Batalhão ou a unidades superiores. Em regra geral a Companhia não recebe zona de acção; sua zona, sem que haja necessidade de lhe precisar os limites, decorre da *missão*, dos *objectivos* e dos *pontos de direcção* afastados, que lhe cabem.

A zona de acção pôde tomar os nomes de *zona de manobra*, nos periodos de engajamento e de perseguição, e *zona de ataque* no ataque e no assalto das pequenas unidades (*Regimentos*, *Batalhões*).

Uma tropa pôde sustentar um *combate defensivo* ou achar-se em uma situação de *estabilização* mais ou menos prolongada.

DENOMINAÇÃO DA TROPA DA DEFESA

- 1° — *Tropa de segurança*, de *cobertura* ou *postos avançados* (4), que combate na posição de segurança.
- 2° — *Grosso*, que defende á porfia a posição principal;
- 3° — *Reservas geraes*, collocadas á disposição do Commando, á retaguarda da posição principal, na posição de *barreira*, ou atrás desta.

(2) A palavra reconhecimento applica-se igualmente aos Officiaes e graduados das diferentes Armas mandados para a frente afim de reconhecerem o terreno e prepararem a entrada em acção, principalmente da Artilharia e Infantaria.

(3) Esta denominação abrange a antiga designação de «apoio» ou «reforço», que não é necessario particularizar. Contudo, as denominações de «apoio» e de «reforço» correspondem, de maneira geral, ás unidades reservadas, mas destinadas a entrar em acção automaticamente para sustentar ou reforçar as unidades do 1° escalão e por opposição ás reservas propriamente ditas que o Commando só deseja ver empenhadas por ordem sua, salvo circumstancias excepcionaes.

(4) A palavra *cobertura* reserva-se de preferencia para as acções do começo das hostilidades, que precedem a che-

(*) Não confundir com «destacamento de ligação de Artilharia», constituído pelo grupo dos agentes de ligação enviados pela Artilharia junto da Infantaria que apoia.

No caso de estabilização, adopta-se geralmente a correspondência seguinte entre as repartições da frente, a organização do terreno e as unidades normalmente attribuídas á sua defesa:

Sector	Divisão
Suo-sector	Regimento
Quarteirão — Centro de resistencia.....	Batalhão
Suo-quarteirão — Ponto de apoio.....	Companhia

DENOMINAÇÃO DOS FOGOS

Diz-se que o fogo é de *frente*, de *escarpa*, de *flanco* ou de *revéz*, conforme a direcção da linha de tiro relativamente á da progressão do inimigo ou á da linha que elle occupa, qualquer que seja de resto sua formação de ataque ou de defesa.

O fogo é de *enfiação* quando dirigido no sentido da maior dimensão de um objectivo. O fogo póde ser ao mesmo tempo de *frente*, de *escarpa*, de *revéz* conforme a maneira por que o objectivo se apresenta.

O fogo de *enfiação* é o que proporciona melhores resultados materiaes, quando executado com armas de grande rendimento que atiram com trajectoria tensa para que a zona raçada seja consideravel.

Os fogos de *flanco* e de *revéz* desmoralizam o adversario mesmo que não sejam muitos mortíferos.

Denominam-se fogos de *flanco*, os executados por uma unidade para interditar a frente ou o flanco de outra vizinha ou de um elemento dessa propria unidade. Conforme a direcção de ataque seguida pelo aggressor, esses fogos podem ser de *frente*, de *escarpa*, de *flanco* ou mesmo de *revéz*.

DENOMINAÇÕES TACTICAS DE ARTILHARIA

Artilharia de Acompanhamento Immediato — Geralmente baterias ou secções de Artilharia de Montanha, postas, para uma dada phase da acção, á disposição do commandante de uma unidade de Infantaria, o qual tem competencia para fixar as missões e os deslocamentos dessa Artilharia, sem entrar no funcionamento tecnico dos fogos.

As dotações em munição e o remuniamento continuam sendo regulados pelo commandante da Artilharia Divisionaria, representando o Commandante da Divisão.

Artilharia de Apoio Directo — Encarregada de executar, em proveito de uma unidade de Infantaria, fogos de acompanhamento e, eventualmente, de protecção.

A Artilharia de Apoio Directo trabalha, em zona normal, na da unidade de Infantaria considerada. Mantem-se em estreita ligação com essa Infantaria, principalmente por intermedio de um destacamento de ligação. Atende aos pedidos de fogo formulados pelo commandante da unidade de Infantaria, mas seus deslocamentos, consumo de munições e remuniamento continuam sendo da competencia do commandante da Artilharia Divisionaria (representando o commandante da Divisão) que por sua vez póde retomar-a para dispor novamente della ou dar outra attribuição a toda ou parte dessa Artilharia.

Artilharia Disponível — Mantida ás ordens da Artilharia Divisionaria para outras missões (contra-bateria, concentrações, certos fogos de protecção, missões eventuaes, etc.).

Artilharia posta á disposição de um Commandante de Destacamento de Segurança — Neste caso, o Commandante do Destacamento opera em relação a essa Artilharia como o Commandante da Divisão em relação á Artilharia Divisionaria.

OS FOGOS DE ARTILHARIA

Em uma acção *offensiva* os fogos de artilharia pódem ser classificados em:

- Fogos de *preparação*;
- Fogos de *apoio* da Infantaria;
- Fogos *contra objectivos fugazes*.

gada das forças principaes (ou para os periodos de detenção prolongada das operações); a cobertura torna-se segurança quando o sistema de forças está completamente organizado e cada Grande Unidade se incumba de guardar seu grosso na propria zona.

Os destacamentos de cobertura são destacamentos de segurança empregados nas operações de cobertura.

Postos avançados — Denominação preferencial de um dispositivo de segurança tomado pela Infantaria em um terreno que, constituindo por si mesmo uma *posição*, ainda não foi organizado methodicamente (por exemplo antes da tomada de contacto ou em fim de combate).

A — Os fogos de *preparação* comportam:

a) Os de *destruição*, que não têm por objecto destruir os orgãos de fogo e as organizações defensivas inimigas. Exigem precisão e potencia.

b) Os de *neutralização*, têm por objectivo impedir o jogo de certos orgãos de fogo da defesa durante o periodo do ataque. Executados contra zona exigem um material de tiro rapido.

c) Os de *contra-bateria*, que são os dirigidos contra a Artilharia inimiga e comprehendem, conforme o caso, fogos de *destruição* ou de *neutralização*.

d) Os de *concentração*, que consistem em fogos de *destruição* ou de *neutralização* executados simultaneamente por muitas baterias contra o mesmo objectivo.

e) Os de *interdicção*, executados contra zonas limitadas, definidas, e que têm por fim, seja obstar a retirada do inimigo, seja impedir a intervenção dos seus reforços.

f) Os de *inquietação*, executados contra entroncamentos, estradas ou caminhos, e que têm por fim embaraçar as comunicações do inimigo e seus reabastecimentos.

Esses dous ultimos destinam-se a inquietar a zona do ataque; são fogos compactos executados com intervallos de tempo variaveis para causar surpresa; á noite adquirem efficacia especial.

g) Os de *manutenção das destruições*, executados por séries irregulares, quer em percussão, quer em tempo, contra toda a frente dos objectivos destruidos, para impedir que o inimigo durante a noite proceda á respectiva reparação.

B — Os fogos de *apoio* da Infantaria comportam:

1. Os de *acompanhamento*, que tem por objecto paralisar os defensores, forçando-os a se enterrarem até ao momento de serem abordados pelo assaltante e comprehendem:

a) As *barragens rolantes*, que formam uma cortina de fogo que se desloca na frente da Infantaria, com a velocidade fixada pelo commando. Nellas empregam-se granadas explosivas algumas vezes secundadas por shrapnels. A barragem rolante com shrapnel, por medida de precaução, é executada além da barragem com granadas.

b) Fogos de *varrer*, que tem por objecto attingir em uma dada zona o pessoal mal abrigado sem exigir um consumo de munição tão consideravel como a barragem. São geralmente executados com shrapnel.

c) Fogos de *concentração contra objectivos successivos*, que são iniciados e suspensos a pedido da infantaria.

2. Os de *protecção* que comportam:

a) Os de *cegar*, executados contra os observatorios de onde o inimigo póde dominar o terreno do ataque. Quando as munições permittem, esses fogos são executados com granadas fumigenas da Artilharia leve de Campanha.

b) Os de *neutralização*.

c) Os de *varrer*.

d) Os de *interdicção e inquietação*.

e) Os de *enjaulamento* que interdicam ao inimigo o accesso a determinada zona ou lhe tiram a possibilidade de abordar o dispositivo de ataque.

C — Fogos *contra objectivos fugazes*, são os executados por baterias disponiveis contra objectivos que apparecem inopinadamente.

Os fogos de Artilharia em uma acção defensiva, comportam:

a) Os de *deter* que comprehendem fogos de *contra-preparação*, desencadeados pelo commando desde que prevê uma ameaça séria de ataque, e os de *barragem*, executados a pedido directo da Infantaria no momento em que o ataque inimigo parte.

Os de *contra-preparação* têm por fim desconcertar o dispositivo do ataque inimigo antes que elle se manifeste por concentrações de fogo contra a zona presumida do inimigo.

Os de *barragem* estendem uma cortina de fogo logo após e tão perto quanto possivel das linhas de defesa. Durante a execução da barragem, as baterias que não participam desse fogo continuam atirando contra os objectivos da *contra-preparação*.

A pedido da Infantaria, a barragem fixa póde tornar-se regressiva, deslocando-se em direcção ás linhas da defesa, da conformidade com os progressos de ataque.

b) Os de *destruição*.

c) Os de *contra-bateria*.

d) Os de *concentração*.

e) Os de *inquietação e interdicção*.

TÍTULO I

Organização das forças

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO DOS EXERCÍCIOS

1. O Grupo de Exercitos comprehende:

— Um certo numero de *Exercitos* (e além destes, eventualmente *Destacamentos de Exercito*), de *Divisões de Cavallaria*, agrupadas ou não em *Corpos de Cavallaria*.

— *Unidades especiaes*.

O G. Q. G. de um Grupo de Exercitos comprehende:

1.º O *Commandante em Chefe*.

2.º O *Grande Estado-Maior do Grupo de Exercitos*, dirigido por um *Chefe de Estado-Maior*, *Official General*, que recebe o nome de *Major General*, e tem como adjunctos *Officiaes Generaes* denominados *Ajudantes Generaes*.

No G. Q. G. de um Grupo de Exercitos funciona um certo numero de *Serviços*; um dos *Ajudantes Generaes*, sob a autoridade suprema do *Major General*, assegura sua fiscalização superior e coordenação de conjuncto.

2. O Exercito compõe-se:

— de um certo numero de *Divisões de Infantaria* (eventualmente de *Brigadas Mixtas*);

— de *Unidades* (*Regimentos*, *Brigadas*, *Divisões*) de *Cavallaria*;

— de *Unidades Especiaes* não *divisionarias* (*Artilharia Pesada*, *Artilharia de Assalto*, *Tropa de Telegraphia* e de *Engenharia*, *Aeronautica* e, eventualmente, *Brigadas Independentes de Infantaria*);

— do pessoal de direcção e execução e órgãos dos diferentes *Serviços*.

O Q. G. de um Exercito comprehende:

1.º O *General* ou *Marechal Commandante do Exercito*.

2.º O *Estado-Maior do Exercito*, com um *Chefe* e dous *sub-chefes*.

3.º A *Direcção dos diferentes Serviços*, da qual um dos *Sub-Chefes do Estado-Maior do Exercito* fica especialmente encarregado, competindo ao *Chefe do Estado-Maior* assegurar sua fiscalização superior e coordenação.

3. A *Divisão* comprehende:

A) *Quartel General*:

O *General Commandante*;

O *Estado-Maior da Divisão*;

Os *Chefes de Serviços*;

A *Companhia Divisionaria de Transmissões*.

B) *Tropa*:

Brigadas de Infantaria;

Artilharia Divisionaria, constituindo uma *Brigada*;

Cavallaria;

Engenharia;

Tropa especial (*Infantes-pioneiros*, *Aviação*, etc.).

C) *Pessoal e órgãos dos diversos Serviços*.

4. A *Brigada de Infantaria* tem normalmente a seguinte composição:

a) *General Commandante*;

Officiaes e praças do serviço de ordens.

b) Dous *Regimentos de Infantaria*.

O *Regimento de Infantaria* póde ser substituído por tres *Batalhões de Caçadores*.

5. A *Brigada de Artilharia* é normalmente constituída do modo seguinte:

a) Como na *Brigada de Infantaria*;

b) Dous *Regimentos de Artilharia Montada*, um *Regimento de Artilharia Pesada* e um *Grupo de Artilharia de Montanha*.

c) *Parque Divisionario*, que comprehende *Secções de Munição de A. M.* e de *A. P.* com *S. M. I.* e *Eq. R. D.*

6. A *Divisão de Cavallaria* comprehende:

A) Q. G.:

O *General Commandante*;

O *Estado-Maior*;

Os *Chefes de Serviços*;

O *Esquadrão Divisionario de Transmissões*.

B) *Tropa*:

Brigadas de Cavallaria;

Grupos de Artilharia a Cavallo;

Tropa especial (*Infantaria Montada*, *Engenharia*, *Aviação*, etc.).

C) *Pessoal e órgãos dos serviços*.

7. A *Brigada de Cavallaria* comprehende:

a) Como na *Brigada de Infantaria*.

b) Dous *Regimentos de Cavallaria*.

DIVISÃO DO TERRITÓRIO

8. Nos termos do art. 48, n. 7, da *Constituição da Republica*, o ministro da *Guerra* fixa os limites que separam a parte do territorio posta sob a autoridade do *Commandante em Chefe* ou dos *Generaes* que commandam nos diversos *Theatros de operações*, da parte que se deve manter sob sua autoridade, afim de definir os limites da acção de cada autoridade e evitar duvidas prejudiciaes á execução das operações.

9. A parte do territorio submittida á autoridade do *Commandante em Chefe* é denominada *Zona de Guerra* e a que fica submittida á acção do *Ministro* *Zona do Interior*.

Os limites dessas duas zonas devem ser perfeitamente definidos e precisos, havendo grande conveniencia em se aproveitarem para esse fim linhas naturaes ou accidentes geographicos como rios, serras, etc., levando em conta, tanto quanto possivel, as divizas dos Estados, provincias ou municipios. Esses limites, porém, podem ser modificados no curso das operações, a pedido do *Commandante em Chefe* ou dos *Generaes* que commandam nos diversos theatros de operações.

10. A parte da *Zona de Guerra* onde se move a tropa de operações (*Divisões de Infantaria* e *Cavallaria* com seus órgãos constitutivos) denomina-se *Zona de Frente*.

Atrás da zona de frente cada Exercito, para o jogo dos seus órgãos de reabastecimento e evacuação, que propriamente lhe pertencem, dispõe de uma porção de territorio denominada *Zona de Etapas do Exercito*.

Todo o resto do territorio da zona de guerra constitue a *Zona da Retaguarda*, unicamente á disposição do *Commandante em Chefe*.

11. Em cada Exercito, um *Official General* que recebe o nome de *Director de Etapas*, é incumbido do commando do territorio e da direcção geral dos serviços na zona das etapas. Esse *Official General* depende do *Commandante do Exercito* nas mesmas condições que os *Commandantes de Divisão*.

12. Na zona da retaguarda, o *Commandante do Grupo de Exercito*, organiza os *Commandos Territoriaes* que julga necessarios. Os *Officiaes Generaes* investidos desses commandos dependem do *Commandante do Grupo de Exercitos* do mesmo modo que os *Commandantes de Exercito*.

13. Nas zonas de guerra, o *Commandante em Chefe* fixa os limites lateraes bem como o limite posterior da zona attribuida a cada Exercito. O limite anterior da zona de etapas é fixada, em principio, pelo *Commandante do Exercito*.

14. Ao *Commandante em Chefe* ou *Generaes* que commandam nos diversos theatros de operações compete:

a) a direcção suprema das operações sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sendo suas ordens formaes e obrigatorias;

b) o commando supremo de todas as forças existentes no theatro de operações;

c) a autoridade sobre os funcionarios civis e a população do territorio nacional que estiver sob sua immediata jurisdição, observados os limites prescriptos em lei;

d) a responsabilidade das medidas extraordinarias que tomar para melhor desempenho de sua missão;

e) a modificação no curso da campanha da ordem de batalha primitiva;

f) as promoções dos Officiaes que realmente so tenham distinguido, de accordo com a legislação em vigor;

g) a resolução das questões relativas ao pessoal, inclusive officiaes generaes, transferindo-os de um para outros commandos, uma vez que isso convenha ás operações de guerra.

Em virtude dessa prerogativa, o *Commandante em Chefe* faz as nomeações para as funções de *Commandante de Unidades* ou de *Chefes de Serviço*, nos diferentes escalões. Quando occorrer que não se encontrem officiaes do posto normalmente estabelecido para essas funções (de *Commandantes de Unidades* ou de *Chefes de Serviço*) susceptiveis de exercel-as com toda a competencia desejavel, cabe ao *Commandante em Chefe* nomear um official de posto inferior, munindo-o, em caso de necessidade, de um titulo de commandante que o invista da autoridade necessaria.

15. Na falta ou impedimento do *Commandante em Chefe* ou dos *Generaes* que commandam nos diversos theatros de operações, por doença, ferimento, morte ou qualquer falta eventual, assumirá o respectivo commando o *General* mais graduado ou mais antigo, presente no theatro de operações, salvo si o Governo tiver designado previamente o successor.

16. A cada *Commandante de Exercito*, *Divisão* ou *Brigada*, incumbe, além da direcção das operações de suas unidades, de accordo com as ordens e o plano geral do *Comman-*

do em Chefe, zelar mui especialmente para que nada falte ao reabastecimento da tropa sob seu commando.

17. Si por qualquer circumstancia vagar o Commando de uma Grande Unidade, assumil-o-ha o official mais graduado ou mais antigo, pertencente a essa Unidade, salvo as restricções do artigo 14, alinea g.

18. A designação do Commandante do Destacamento compete á autoridade que ordena a formação desse destacamento.

Em qualquer caso, o Commandante designado deve ter um posto, pelo menos, igual aos dos officiaes mais graduados que fizerem parte do mesmo.

19. O official incumbido de uma missão especial exerce, em igualdade de posto, autoridade sobre os demais officiaes que participam da mesma missão.

20. Os officiaes pertencentes aos quadro dos serviços especiaes, como saude, veterinaria, intendencia, etc., não teem, relativamente a commandos, outros direitos além dos que se acham expressos nos regulamentos especiaes de seus serviços.

No que concerne aos officiaes de reserva, reformados ou demittidos, em serviço, os direitos ao commando são estabelecidos pelos regulamentos especiaes.

CAPITULO II

ADMINISTRAÇÃO

21. Em campanha a administração é centralizada, em cada Exército, e pelos diversos elementos dependentes directamente do Commandante do Grupo de Exercitos.

O Commandante do Grupo de Exercitos ou General commandante dum theatro particular de operações, recebe a delegação de parte dos poderes administrativos do Ministro da Guerra e a sub-delega aos Commandantes de Exército. Esses poderes são exercidos: no Grupo de Exercitos, por intermedio do Major General e do Ajudante General designado para assegurar a fiscalização superior e a coordenação do conjunto dos Serviços e, no Exército, por intermedio do Chefe de Estado Maior do Exército e do Sub-Chefe do Estado Maior incumbido da direcção das 1.^a e 4.^a secções.

22. O Intendente do Grupo de Exercitos e os Intendentes de Exército, recebem do Ministro da Guerra a delegação do conjunto dos credits destinados a satisfazer as necessidades das Unidades que dependem directamente dos Commandantes do Grupo de Exercitos e de Exército. Elles as sub-delegam, á medida que for preciso, aos Directores dos serviços interessados, por ordem dos Generaes Commandantes do Grupo de Exercitos e Exército.

Por delegação desses Officiaes Generaes, o Intendente do Grupo de Exercitos zela para que a Caixa Militar do Grupo de Exercitos e dos Exercitos e suas Succursaes (das Divisões, destacamento isolados, Etapas) sejam providas em numero e de recursos necessarios.

23. Os Chefes Superiores dos Serviços exercem, sob a autoridade do Major General ou do Chefe de Estado Maior de Exército, a fiscalização e inspecção technica e administrativa dos Chefes de Serviços das Unidades subordinadas.

24. Os Generaes Commandantes de Divisão e os Commandantes de Unidades não divisionarias são respectivamente responsaveis, perante o Commandante de Exército, pela administração de suas Divisões e dessas Unidades.

25. Os Officiaes Generaes e os Commandantes de tropa, em todos os escalões, teem o dever de prever as necessidades da tropa e ordenar ou provocar as providencias necessarias para satisfazer-as.

Devem determinar os provimentos e distribuições e zelar para que todos recebam os recursos precisos ou fixados pela tabella.

26. Em caso de insufficiencia dos credits delegados, os Generaes Commandantes do Grupo de Exercitos, de Exército e o Major General teem competencia para conceder ás Caixas Militares uma «Autorização geral de pagamentos».

27. Quando uma Grande Unidade é incumbida de operar isoladamente e não póde entrar o quadro de um Exército, relativamente ao funcionamento geral da administração, o General Commandante em Chefe (ou o General que commanda em um theatro particular de operações) ou o Ministro (si esta Grande Unidade depende directamente d'elle) fixa os poderes administrativos do Commandante desta grande unidade e os credits que serão delegados ao Intendente da mesma.

CAPITULO III

ESTADOS MAIORES

28. «Todo Commandante de Grande Unidade dispõe de um Estado Maior que se denomina: na Divisão, *Estado Maior de Divisão*; no Exército, *Estado Maior de Exército*, e no Grupo de Exercitos, *Grande Estado Maior de Grupo de Exercitos*.»

«Em cada Estado Maior, o serviço em conjunto é dividido por um Chefe de Estado Maior, que se chama, em uma Divisão, *Chefe de Estado Maior de Divisão*; em um Exército, *Chefe de Estado Maior de Exército*, e em um Grupo de Exercitos, *Major General*. Tem este ultimo como adjunctos, officiaes generaes chamados *Ajudantes Generaes*.» (R. G. U. — 44).

29. «O Estado Maior prepara os elementos das decisões do General; traduz estas condições em *Instrucções e Ordens*; completa umas e outras com todas as medidas particulares necessarias e lhes assegura a transmissão.» (R. G. U. — 45).

30. «O cuidado de estimular o serviço de informações, de centralizar, verificar e comparar entre si as informações obtidas, constitue uma das mais importantes attribuições dos Estados Maiores.»

«E' raro em tempo de guerra poder-se considerar, como absolutamente certa, uma informação isolada; o gráo de confiança que se lhe deve attribuir depende da fonte ou da personalidade de que ella emana e das confirmações que recebe do conjunto das outras informações.»

«Todas as fontes de informações devem ser, por consequencia, aproveitadas a fundo e com o maximo cuidado.» (R. G. U. — 46).

31. «O Chefe do Estado Maior é o auxiliar immediato do Commandante da Grande Unidade.

«Mantem-se constantemente ao par das intenções de seu Commandante, afim de poder prever e preparar a execução das decisões.

«Ao apresentar os elementos das mesmas, deve expor as opiniões ou propostas que lhe são suggeridas pelo conhecimento minucioso da situação; mas, em seguida, abstrai completamente de sua opinião pessoal, uma vez que o General tome a decisão. Logo que isto se verifique, estuda e propoe todas as medidas de execução.

«Faz chegar aos serviços e órgãos encarregados de coordenar as todas as instrucções necessarias.

«Dirige pessoalmente o serviço de transmissões e o de informações.» (R. G. U. — 47).

32. Nos Estados Maiores de Exército e do Grupo de Exercitos, o serviço é distribuido por quatro secções distinctas:

- 1.^a Secção — Pessoal e Material;
- 2.^a Secção — Informações;
- 3.^a Secção — Operações e Ligações;
- 4.^a Secção — Transportes e Reabastecimentos.

33. Nas Divisões só ha tres secções; a primeira centraliza não só as questões de pessoal e de material como tambem as de reabastecimento e transportes.

34. Cada um dos Estados Maiores acima designados (Grupo de Exercitos, Exército, Divisão) possui, além disso, uma Secção de Correio.

QUARTEIS GENERAES

35. A reunião do Estado Maior, dos Serviços e de todo o pessoal ligado ao mesmo Commando, constitue o Quartel General.

36. O G. Q. G., o Q. G. de um Exército ou de uma Divisão, comprehende:

- 1.^o O Estado Maior;
- 2.^o Os Serviços.

O de uma Divisão comprehende mais, organicamente, uma Companhia (ou Esquadrão) de Transmissões.

37. O serviço particular do Quartel General abrange o commando e a administração do Quartel General.

38. Um official especialmente designado com o titulo de *Commandante do Quartel General*, assegura esses serviços que comportam — a installação e a guarda do Quartel General, de accordo com as instrucções do Chefe do Estado Maior. No Grupo de Exercitos o Commandante do G. Q. G. está subordinado ao Ajudante General encarregado dos Serviços; no Exército, o do Q. G., analogamente, ao Sub-Chefe do Estado Maior encarregado da 1.^a e 4.^a Secções; na Divisão póde-se addir o Commandante do Q. G. á 1.^a Secção.

CAPITULO IV.

SERVIÇOS

39. Os serviços são órgãos encarregados de satisfazer as necessidades dos Exercitos; funcionam sob a autoridade do Commando.

«A frente de cada um está um Chefe de Serviço que provê as necessidades, reúne os meios, ordena e assegura as medidas técnicas de execução.

«Na Divisão, os Chefes de Serviço funcionam sob as ordens immediatas do General Commandante da Divisão, secundado pelo Chefe do Estado-Maior. No Exercito é o chefe do Estado Maior quem assegura a fiscalização superior e a coordenação do conjunto dos Serviços; delles se incumbem particularmente um dos respectivos Sub-Chefes.

«Na Zona de Etapas, o commando do territorio e a direcção geral dos serviços incumbem a um official general, que se denomina *Director de Etapas*. Este official general depende do Commandante do Exercito nas mesmas condições que os Commandantes de Divisão.

«No Grupo de Exercitos, um dos Ajudantes Generaes assegura a fiscalização superior e a coordenação do conjunto dos Serviços, sob a direcção suprema do Major General, e tambem superintende o Serviço das Estradas de Ferro.

«Na Zona de Retaguarda do Grupo de Exercitos que independe dos Exercitos, o Commandante do Grupo de Exercitos respectivo organiza os Commandos territoriaes que julga necessários. Os Officiaes Generaes, collocados á frente delles, dependem do Commandante do Grupo de Exercitos, do mesmo modo que os Commandantes de Exercito. — (R. G. U. — 48).

40. O funcionamento dos serviços subordina-se inteiramente ao desenvolvimento das operações; seu objectivo é permitir que o Commando tome as decisões livre de qualquer preocupação de reabastecimento e evacuações.

«Para isto, é essencial que os Chefes de Serviços sejam antecidos, e mais cedo possível, das eventualidades encaradas pelo plano de manobra, nos limites compatíveis com os segredos das operações. Assim, poderão prever sem que os acontecimentos os surpreendam.

«Em caso de difficuldades técnicas especiais, só ao Commando cabe julgar em que medida levará em conta as exigencias do funcionamento dos serviços.

«É igualmente ao Commando (4) que incumbe o cuidado de escalonar os recursos de maneira que sejam dirigidos aos pontos desejados, opportunamente e sem atrapalhamento. — (R. G. U. — 49)

41. Os serviços podem classificar-se em duas categorias:

1. — *Serviços provedores*, cuja incumbencia é dotar o Exercito do pessoal, do material e dos animais necessários:

Serviço de Material Bellico;
Serviço de Engenharia;
Serviço de Intendencia de Guerra;
Serviço de Saude;
Serviço Telegraphico e de Transmissões;
Serviço Aeronautico;
Serviço de Fundos e Correios;
Serviço Veterinario;
Serviço de Remonta;
Serviço de Policia;
Serviço de Justiça Militar;
Serviço de Estradas de Rodagem, Acampamentos e Bivacaes.

(5). Eventualmente e com especialidade nos periodos de estabilização:

Serviço de Aguas;
Serviço de Florestas.

2. — *Serviços transportadores*:

Serviço de Estradas de Ferro;
Serviço Automovel;
Serviço de Comboios de Estrada;
Serviço de Vias Navegaveis;
Serviço de Transportes Maritimos
Eventualmente:
Serviço de Estradas de Campanha.

SERVIÇO DE MATERIAL BELICO

42. Ao Serviço de Material Bellico que no G. O. G. depende do Ajudante General encarregado dos Serviços e no

(4) Directamente na Divisão: por intermedio do Chefe do Estado-Maior e do Director de Etapas, no Exercito; do Ajudante General encarregado dos Serviços ou dos Generaes Commandantes dos territorios, no Grupo de Exercitos.
(5) Ligado ao Serviço de Engenharia.

Exercito do Commandante da Artilharia do Exercito, compete o seguinte:

- a) effectuar o abastecimento dos Exercitos em munições, armas e viaturas;
- b) receber ou recolher as armas, munições e material provenientes de prisioneiros, do desarmamento de habitantes ou entregues pelos órgãos do Serviço de Saude;
- c) proceder na maior escala possível, aos reparos do material que lhe for entregue;
- d) evacuar o material inservivel para os pontos designados.

SERVIÇO DE INTENDENCIA DA GUERRA

43. As attribuições dos funcionarios do serviço de *Intendencia de Guerra* comprehendem:

- a) a organização, a direcção e a execução dos serviços das subsistencias de homens e de animais, do fornecimento de fardamento, equipamento, arriamento e material de acampamento;
- b) a requisição de todos os objectos, mantimentos, materias ou serviços pessoais necessários á execução da sua missão;
- c) a ordem de pagamento pelas Caixas Militares de todos os adeantamentos previstos pelos regulamentos financeiros de guerra, afim de prover com os dinheiros necessários os corpos de tropa e os Serviços do Exercito; e nas mesmas condições regulamentares, a ordem de pagamento pelas ditas Caixas de todas as despesas que ellas estejam autorizadas a fazer, seja em virtude de leis e regulamentos em vigor, seja, em certos casos exceptionaes, em virtude de uma ordem especial do Commando;

d) a verificação de todas as contas em dinheiro ou em especie, do seu serviço e dos serviços dos corpos de tropa;

e) a administração do pessoal sem tropa (Estados-Maiores e Serviços);

f) as attribuições exercidas pelo notario (Registo Civil na Zona de Guerra), que lhes poderão ser conferidas pelas leis em vigor.

Os funcionarios do Serviço da Intendencia de Guerra tem competencia para requisitar o pagamento das despesas de seus serviços, seja recorrendo aos fundos adeantados para esse fim aos Officiaes de Administração da Intendencia, seja aos de que dispõem os pagadores das Caixas Militares

SERVIÇO DE SAUDE

44. As attribuições do Serviço de Saude em Campanha consistem na previsão, preparação e execução técnicas de toda a sorte, relativas:

- A' hygiene e prophylaxia;
Ao tratamento e evacuação dos doentes;
Ao levantamento, transporte, tratamento e evacuação dos feridos, qualquer que seja sua nacionalidade;
A' substituição do pessoal e ao reaprovisionamento em material dos corpos de tropa e órgãos do Serviço de Saude.

SERVIÇO DE ENGENHARIA

45. O Serviço de Engenharia tem por missão executar todos os trabalhos destinados a facilitar a acção efficaz das outras armas, fornecendo-lhes, além disso, a ferramenta, o material de sapa e os explosivos necessários e regulamentares.

Compete-lhe, de modo geral, a execução dos trabalhos concernentes ao estabelecimento, conservação e distribuição das comunicações de qualquer natureza, permanentes ou improvisadas, obras especiais de defesa e de instalação de tropa.

Nas Divisões, o Serviço de Engenharia é dirigido, sob a autoridade do General Commandante da Divisão, pelo Commandante do Batalhão de Engenharia.

SERVIÇO VETERINARIO

46. O serviço veterinario tem por objecto:

- 1.º, o estudo, a preparação e a execução de todas as medidas relativas:
 - á hygiene e prophylaxia dos animais do Exercito e da tropa de gado de corte;
 - á ferragem dos animais de carga e de tracção.
- 2.º, á procura das informações e ao estabelecimento das medidas capazes de facilitar o serviço de remonta;
- 3.º, á organização dos depositos de cavallos feridos ou doentes e seu tratamento.

SERVIÇO DE POLICIA

47. O Serviço de Policia tem as incumbencias seguintes:

- a) investigar e verificar os crimes, delictos e contravenções, perseguir e prender os culpados e transportar os prisioneiros;
- b) manter a ordem na zona de guerra;

c) vigiar os civis que seguem a tropa, assim como os vagabundos e indivíduos suspeitos de espionagem;

d) dirigir o serviço das prisões nos Quartéis Generaes;

e) vigiar e fiscalizar os salvo-conductos e salva-guardas. Eventualmente pôde ter a seu cargo:

1.º o agrupamento, commando e vigilância dos trens de Estacionamento;

2.º a vigilância dos prisioneiros de guerra.

O Serviço de Polícia é organizado por Exército e dirigido, sob a autoridade do Commando, por intermédio do *Chefe do Estado Maior*: no Exército por um Coronel ou Tenente-Coronel; na Divisão e na Zona de Etapas por um official superior; na Brigada, quando houver necessidade, por um capitão ou subalternos; e nos Commandos Territoriaes dependentes do Commandante em Chefe, por um official superior ou subalterno.

SERVICO DE JUSTIÇA MILITAR

48. O Serviço de Justiça em campanha é feito de accordo com a legislação em vigor.

SERVICO DE FUNDOS E CORREIOS

49. O Serviço de Fundos e Correios tem por objecto:

a) receber as receitas provenientes do Thesouro ou outras fontes;

b) prover ao pagamento, pelas caixas, de todas as despesas regularmente ordenadas ou visadas pela autoridade competente;

c) aceitar depositos e consignações;

d) executar o serviço de correios, das estações reguladoras para a frente.

O Serviço de Fundos e Correios é confiado a funcionarios de Fazenda designados para a execução simultanea desses dous serviços. Em caso de mobilização, o Ministério da Guerra põe immediatamente á disposição do Serviço de Fundos e Correios um destacamento do trem que fornece os meios de transporte — viaturas e conductores — para as malas postaes e o numerario.

SERVICO TELEGRAPHICO E DE TRANSMISSÕES

50. O serviço telegraphico tem por objecto a organização, funcionamento das comunicações telephonicas, telegraphicas, radio-telegraphicas e opticas, necessarias aos Exercitos.

É dirigido:

No Grupo de Exercitos, sob a autoridade do *Major General*, por um official superior, *Chefe do Serviço Telegraphico dos Exercitos*.

No Exército, sob a autoridade do *Chefe de Estado Maior*, por um Official superior *Chefe do Serviço Telegraphico do Exército*.

Na Divisão de Infantaria ou de Cavallaria, sob a autoridade do *Chefe do Estado Maior da Divisão*, pelo commandante da Companhia de Transmissões ou Esquadrão de Transmissões Divisionario.

Todo Chefe do Serviço Telegraphico depende, no ponto de vista tecnico, do Chefe do Serviço Telegraphico do escalão superior.

SERVICO AERONAUTICO

51. Ao serviço aeronautico compete:

1.º organização da Aeronautica, desenvolvimento do material, creações de unidades, adaptação de terreno, etc.;

2.º instrução decorrente dos aperfeiçoamentos e emprego do material, do desenvolvimento da aviação e meios de acção do inimigo;

3.º emprego, repartição das unidades, missões, deslocamentos;

4.º reabastecimento e reparações.

Divide-se praticamente em dous: de Aviação e de Aerostação.

O serviço aeronautico é dirigido no Estado Maior do Grupo de Exercitos e nos Estados Maiores de Exército por um Official superior *Chefe do Serviço Aeronautico*. Na Divisão é no Commandante da Esquadilha Divisionaria que compete dirigir o serviço aeronautico.

O Serviço de Aviação comprehende um certo numero de esquadrilhas:

Esquadrilhas de observação (em principio pertencentes ás Divisões);

Esquadrilhas de caça;

Órgãos de Grupo de Exercitos ou de Exército;

Esquadrilhas de bombardeio;

Eventualmente: esquadrilhas de reconhecimento.

O Serviço de Aerostação comprehende um certo numero de companhias de aerostação, em principio unidades de Exército, encarregadas dos serviços de balões (captivos e dirigíveis).

Além do pessoal tecnico, encarregado da manobra dosapparelhos, podem ser designados, pelo Commando, observadores escolhidos, conforme os casos, entre os officiaes de Estado Maior ou das Armas especiaes.

Como órgão de reabastecimento e reparações, ha no Exército um Parque Aeronautico de Exército e no Grupo de Exercitos um Grande Parque Aeronautico.

SERVICO DE REMONTA

52. O Serviço de remonta tem por objecto fornecer aos Exercitos todos os animaes necessarios; de sella, tiro ou tracção e carga.

Para esse fim dispõe de recursos, pessoal e material, distribuidos pelos diferentes depositos:

a) Depositos de remonta moveis;

b) Depositos de transição;

c) Depositos de remonta fixos;

d) Estabelecimentos de remonta.

53. Os depositos de remonta moveis das Divisões leem a seu cargo o fornecimento de animaes de sella e tracção, unicamente aos corpos não montados — Infantaria e Engenharia.

54. Os depositos de transição são os organizados na zona de retaguarda no momento da concentração e que se deslocam para a frente, á proporção que as tropas avançam.

São formados com animaes adquiridos por compra e requisição ou oriundos dos depositos fixos e estabelecimentos de remonta. Estabelecidos em localidades apropriadas, com boas pastagens e aguadas, estão subordinados aos Generaes Directores de Etapas ou Commandantes Territoriaes que determinam sua formação, situação e deslocamento.

Devem ficar nas proximidades das linhas de etapas e fornecer os animaes necessarios á tropa montada, unidades dos serviços e depositos moveis.

SERVICO DE ESTRADAS DE RODAGEM, ACAMPAMENTOS E BIVAGUES

55. Organizado com um chefe de serviço e pessoal especiaes, é ligado ao Serviço de Engenharia.

SERVICO DE ESTRADAS DE FERRO

56. As Estradas de Ferro constituem o elemento essencial da linha de comunicações entre o Exército e o Territorio Nacional. O Serviço de Estradas de Ferro abrange os transportes de reabastecimento e evacuação, bem como os de tropa.

Decretada a mobilização, o conjunto das rédes ferroviarias é requisitado e dividido, aos cuidados do Ministro da Guerra, em duas partes distinctas:

a) Réde do Interior, que continúa sob as ordens do Ministro e do Director dos Transportes Militares no Interior (official superior ou General), seu delegado. Isto tem as suas ordens um certo numero de comissões e sub-comissões de réde.

b) Réde da Zona de guerra, sob as ordens do General Commandante em Chefe, o qual assegura sua direcção por intermédio de um dos Ajudantes Generaes e do Director Ferroviario (Coronel ou General).

O aproveitamento das estradas de ferro na zona de guerra é feito: longe da frente, pelo pessoal das empresas; nas proximidades da frente, por pessoal militar ou militarizado.

Em qualquer dos casos, o conjunto dos movimentos ascendentes e descendentes, é reguido por comissões reguladoras, que tem sede nas estações reguladoras e dependem directamente do Director Ferroviario com o qual os Exercitos se correspondem directamente.

SERVICO DE COMBOIOS DE ESTRADA

57. Quando a distancia entre a linha ferrea e a tropa é tal que esta não pôde ir reabastecer-se nas estações das Estradas de Ferro, intervem o Serviço de Comboios de Estrada organizado por Exército, onde um chefe de Serviço de Comboios de Estrada, dependente da 4.ª Secção, exerce autoridade sobre todas as unidades de transporte do Exército, isto é:

Comboios auxiliares, cuja organização é previamente estudada e que são formados no momento da mobilização com um pessoal militar;

Comboios eventuaes, organizados no local mediante requisição, quando se torna sensivel a necessidade delles (comboios de viaturas ou de cargueiros).

Quando as circunstancias tornam difficil a direcção directa do Serviço de Comboios de Estrada pelo Estado-Maior do Exército, compete ao Commandante do Exército delegar, com a extensão necessaria, a direcção desse serviço ao Direc-

ator de Etapas, o qual, por sua vez, dispõe de um chefe de Serviço de Comboios de Estrada de Etapas.

Finalmente no G. Q. G. funciona um Chefe de Serviço de Comboios de Estrada do Grupo de Exercícios, incumbido de coordenar o conjunto do serviço.

Os órgãos principais de uma linha de comunicações por comboios de estrada, são:

Estação (porto, armazem de campanha), inicial dos comboios de estrada;

Pousos Ordinarios e Pousos Principaes;

Testa de Comboios de Estrada.

SERVIÇO AUTOMÓVEL

58. Na mobilização, os automoveis são requisitados para formar um serviço automovel que comprehende:

a) Viaturas: de turismo, attribuidas aos Q. G. ou a certas unidades; de transporte em commun que formam duas secções, uma de transporte de material, outra de pessoal;

b) Órgãos de conservação e reparação.

No G. Q. G. funciona um Director do Serviço Automovel; no Q. G. de cada Exercito ha um Chefe do Serviço Automovel.

SERVIÇOS DAS VIAS NAVEGANTES

59. O conjunto das secções de vias navegaveis postas á disposição do General Commandante em Chefe, é aproveitado de accordo com as ordens deste ultimo assistido de um Director dos Serviços das Vias Navegaveis que, por sua vez, dispõe de uma ou varias commissões reguladoras de navegação de campanha e, com o pessoal tecnico, de companhias de sapadores de navegação (população fluvial mobilizavel).

SERVIÇO DE TRANSPORTES MARITIMOS

60. Esse serviço é dirigido pelo Ministerio da Marinha, que deve manter uma ligação especial com o General Commandante em Chefe que, por sua vez, dá as instrucções necessarias para a creação de bases de desembarque nos portos situados na zona de guerra.

SERVIÇO DE ESTRADAS DE FERRO DE CAMPANHA

61. Eventualmente organizado com um chefe e pessoal especiais.

TITULO II

Relações entre o Commando e a Tropa

CAPITULO I

INSTRUCÇÕES — ORDENS — PARTES — RELATORIOS

Princípios geraes

62. «As decisões do commando são notificadas aos executantes sob a forma de *instrucções* ou *ordens*». (R. S. E. M. — 22).

As instrucções ou ordens recen.das nos diversos escalões transformam-se, para uo dos subordinados immediatos, em novas ordens e instrucções, ou apenas em novas ordens; com effeito, a substancia e a forma das prescripções do commando variam com a natureza e a importancia das unidades a que se referem.

«Todos os esforços devem tender para diminuir a duração dessa transformação.» (R. G. U. — 54).

63. «As instrucções dizem-se *geraes* ou *particulares*, conforme se referem á totalidade ou sómente a uma fracção dos elementos collocados sob o commando da autoridade que as dá.»

«O mesmo acontece com as ordens, que se dizem *geraes* ou *particulares*».

«As instrucções e as ordens recebem uma numeração especial em cada uma dessas quatro categorias.»

64. «As ordens ou eventualmente instrucções que não se referem ás operações, quer da tropa, quer dos serviços, constituem uma categoria especial com uma numeração propria que recebe o nome de *Ordens do Dia* ou *Boletins*».

65. «Em regra, todas as ordens devem ser dadas por escripto. A observancia desta medida accentua a responsabilidade respectiva do Chefe e dos subordinados e estabelece uma garantia contra as inexactidões de interpretação.

«Sómente as ordens de pura execução que interessam a pequenas unidades, podem ser verbaes.»

«Os Generaes, os Commandantes de Corpos ou os Chefes de Serviços, são obrigadas a fazer registar as instrucções ou ordens que dão ou recebem.» (R. S. E. M. — 22).

As instrucções

66. «A instrucção fixa o objectivo que se quer attin-gir, prevê eventualidades, exprime intenções. Seu fim é ministrar aos Chefes subordinados as indicações indispensaveis para procederem, em qualquer circumstancia, de conformidade com os projectos do commando». (R. G. U. — 51).

«Em virtude das indicações que contem acerca das intenções do Chefe, as instrucções relativas ás operações, em-paças do Commando de uma Grande Unidade, têm caracter essencialmente secreto. Só devem ser comunicadas ás pes-soas qualificadas para dellas terem conhecimento.»

«Uma instrucção é mais ou menos pormenorizada con-forme a situação e a autoridade a que é dirigida. Em qual-quer caso contém, obrigatoriamente, as indicações seguintes:

«Informações a respeito do inimigo e hypotheses plau-siveis que dellas decorrem.»

«Intenções do Chefe; fim que se procura attingir.»

«Missão da Unidade a quo a instrucção se dirige e mis-são das Unidades vizinhas.»

«As instrucções são geralmente completadas por ordens que fixam as condições de execução da operação prescripta». (R. S. E. M. — 23).

As ordens

67. «A ordem, ao contrario da instrucção, contém *pre-scripções formaes*, applicaveis em condições de tempo e es-paço nitidamente determinadas». (R. G. U. — 51).

«Encerra estritamente o que for necessario aos subor-dinados para o cumprimento de suas missões. O Chefe que ordena não deve deixar aos subordinados a incumbencia de prescrever as medidas cuja responsabilidade normalmente lhe incumbe. Por outro lado, evitará tolher sua iniciativa pre-cisando os meios de execução». (R. S. E. M. — 24).

Na Divisão, em geral, bastarão ordens.

O executor de uma ordem, collocado inopinadamente em presença de circumstancias imprevistas, póde não se confor-mar estritamente com as prescripções que cessaram de ser applicaveis á nova situação, mas tem o dever de tomar por sua propria iniciativa as disposições necessarias para reali-zar, a despeito de qualquer entave, as intenções do Comman-do a quem deve informar no mais curto prazo.

68. «A ordem preparatoria tem por fim definir succein-tamento e mais cedo, as condições iniciaes do movimento das unidades subordinadas. E' de emprego corrente, e, de accordo com as necessidades, enviada sob forma muito simples e pe-los mais rapidos meios de comunicação (telegrammas, te-lephonemas). A expedição da ordem preparatoria não dis-pensa o estabelecimento da ordem geral que deve sempre chegar aos executantes antes do inicio dos movimentos que prepara e coordena.» (R. S. E. M. — 24).

Partes — Relatorios

69. «A parte é o relato summario de um facto ou de uma situação, redigido no proprio momento em que os acon-tecimentos se produziram.

«O *relatorio* é uma exposição minuciosa, redigida imme-diatamente depois dos acontecimentos que narra.

«As partes e os relatorios são peças escriptas. A parte, excepcionalmente, póde ser verbal quando é dada, sem inter-mediario, de chefe a chefe. Qualquer Commandante de uni-dade deve manter seu superior ao corrente do que sabe do inimigo, da situação e das operações da sua unidade. Para isto tem de lhe remetter partes: umas periodicas e com a frequencia determinada pelo Commando, outras enviadas desde que as circumstancias justifiquem uma transmissão es-ppecial.

«Especialmente os Commandantes de corpos e os Estados Maiores, dirigem, o mais cedo possivel, ao Estado Maior do qual dependem, sua parte quotidiana da situação no fim do dia; a transmissão é feita pela via mais rapida.

«Qualquer acontecimento importante é objecto de um re-latorio destinado a confirmar as partes anteriores, comple-tando-as e coordenando-as.» (R. S. E. M. — 25).

Redacção das instrucções, ordens e telegrammas

70. «Os officiaes incumbidos de redigir instrucções ou ordens devem, com a maior attenção, traduzir exactamente e sem deformação alguma, as intenções do Commando.

«A redacção das ordens deve de preferencia ser clara e tão concisa quanto possivel. Não se recie dizer de novo ou repetir palavras, si são uteis á clareza do texto.

«Póde haver vantagem em utilizar, para a redacção das ordens, *Quadros-memoria* que permitem evitar erros de omi-sões, mas sem ficar-se obrigado a reproduzir todos os seus paragraphos, nem apresentar os na mesma ordem.

«A redacção clara dos telegrammas reclama especial at-tenção.

«Na redacção das instrucções, ordens e partes, deve-se, além disso, observar as recommendações seguintes:

«Orthographar, correctamente, os nomes proprios (localidades, rios, montanhas, etc.); escrevel-os por extenso e, si for necessario, nas duas linguas dos paizes fronteiricos; sublinhar-os ou escrevel-os com letras maiusculas.

«Indicar a carta utilizacao para redigir a ordem.

«Precisar, pela indicacao de pontos facies do achar na carta, a situacao daquelles que nella não figuram em caracteres bem visiveis; proceder da mesma forma em relação ás cotas empregadas como meio de determinação de um lugar que se tem de occupar ou de uma direcção que se deve seguir.

«Empregar os termos de orientação, de preferencia ás expressões: — «A' direita, á esquerda, na frente, na retaguarda.»

«Evitar expressões vagas: «ao amanhecer», «ao cahir da noite» etc. Escrever em algarismos e por extenso as datas e horas importantes, contando estas de 0 a 24.» (R. S. E. M., — 26).

Só empregar as abreviaturas regulamentares.

Muitas vezes ha vantagem em juntar ás ordens, partes e relatorios, esboços summarios para esclarecer ou completar a redacção.

Qualquer ordem ou parte deve ser escripta mui visivelmente e, em principio, a tinta; só na falta desta, a lapis preto. Devem-se tomar todas as precauções para que a escrita não se apague durante o transporte.

Uma parte dada no decurso de um encontro com o inimigo deve especificar:

1°. As forças reconhecidas (effectivo, armas a que pertencem, eventualmente numeros dos regimentos).

2°. O momento preciso (dia e hora) em que se verificou a sua presença.

3°. Os lugares que occupavam nesse momento.

4°. Sua situação e o que se pôde apreciar de seus movimentos.

5°. As forças empenhadas e os lugares occupados pela unidade de onde provem a parte: o effectivo de seus elementos ainda disponiveis e as intenções de seus chefes.

CAPITULO II

INFORMAÇÕES

Natureza das informações

71. A procura de indicações tão precisas, quanto possível, referentes á força, situação, estado material e moral do inimigo, tende a facilitar a direcção das operações limitando o campo das hypothèses.

«Só o Commandante pôde julgar das informações e verificações uteis para eliminar tal ou qual das eventualidades que lhe haviam parecido possiveis de realização e desenvolver a manobra a despeito do inimigo.» (R. G. U. — 18).

«As informações são sempre pedidas em forma de perguntas simples e precisas.» (R. G. U. — 18, § 3°).

Fontes de informações

72. Os meios de investigação empregados para obter informações podem classificar-se em:

1°. processos indirectos;

2°. processos directos.

Os processos indirectos, são:

a) os documentos cartographicos, estatísticos e historicos;

b) as correspondencias publicas e particulares e as divulgações da imprensa estrangeira;

c) o interrogatorio dos habitantes, prisioneiros, desertores, parlamentarios, guias e refens;

d) a espionagem;

e) a interceptação e a traducção dos radiogrammas inimigos;

f) a radio-sonometria que permite situar os postos de T. S. F. inimigos;

g) a captação das communicações telephonicas.

Os processos directos comprehendem:

a) A observação aerea, a aerostação e a aviação, esta ultima comprehendendo duplo serviço:

«Um, de longo alcance, subordinado ao Commandante em Chefe (ou Commandante do Grupo de Exercitos) ou aos Commandantes de Exercito;

«Outro, de alcance mais limitado, subordinado aos Commandantes de Divisão.

«Os observadores aereos reconhecem com especialidade as columnas em marcha, os agrupamentos, os bivagues, a occupação dos acantonamentos, a organização geral das posições, as installações de artilharia, etc.

«Os dados da photographia completam taes observações.

«Todavia não se pôde contar com ellas de modo absoluto,

por causa das circumstancias atmosfericas e dos recursos utilizados pelo adversario para embarçar a acção dos observadores.

De uma maneira geral, as informações positivas travidas pela aviação tem real valor; porém as negativas não indicam obrigatoriamente ausencia completa do inimigo.» (R. G. U. — 28).

b) Os reconhecimentos da Cavallaria:

«A Cavallaria á disposição do Commandante em Chefe e a Cavallaria de Exercito participam da procura de informações, mediante a Exploração.

A Cavallaria das Divisões ministra as informações complementares, indispensaveis á segurança destas unidades.

c) «Os reconhecimentos de Estado-Maior, que se fazem por observação aerea ou em ligação intima com os da Cavallaria. Tem por objecto precisar certos pontos que só podem ser esclarecidos por officiaes que conheçam perfeitamente os projectos do Commando.» (R. G. U. — 29-30).

d) «A observação terrestre (observatorios de Infantaria e de Artilharia, serviço de informações da Artilharia pelo som e pelos clarões, etc.).

e) «O combate proporciona informações que se devem considerar exactas, desde que só se leve em conta o que tiver sido devidamente comprovado.» (R. G. U. — 31).

73. As palavras e observações dos prisioneiros, dos doentes ou feridos abandonados, os documentos encontrados em officiaes mortos ou prisioneiros, concorrem tambem com alguns esclarecimentos.

No que respeita aos prisioneiros, si não puderem ser conduzidos immediatamente ao Estado Maior, deve haver o cuidado de interrogal-os separadamente e sem demora.

Si taes interrogatorios forem feitos com tacto e habilitade, permitirão descobrir a verdade, que ressaltará da maior ou menor concordancia nas respostas.

Nesses interrogatorios, as perguntas principaes devem ser as seguintes:

Corpo de tropa a que pertence o prisioneiro, numero do exercito, da divisão, da brigada de que faz parte, nomes dos principaes chefes, marchas executadas, situação material de tropa, estado moral, etc.;

Forças vizinhas encontradas (Onde? Quando) ;

Situação das baterias;

Modo, itinerarios e horas dos reabastecimentos.

Si as circumstancias não permitem fazer immediatamente um interrogatorio minucioso, convém pelo menos precisar os numeros dos regimentos a que pertencem os prisioneiros o que concorre para se conhecer a repartição da tropa inimiga.

Serviço regimental de informações

74. A procura das informações que podem ser ministradas pela tropa, sua coordenação e transmissão constituem o objecto do serviço regimental de informações, dirigido pelo Official de Informações.

Em principio, o aproveitamento das informações compete, principalmente, aos Estados Maiores e particularmente aos de Exercito, os quaes estabelecem Boletins de Informações. Mas o estabelecimento desses documentos necessita a collaboração e a verificação constantes da tropa. As informações que esta procura durante o combate (sobretudo as que provem do interrogatorio dos prisioneiros) muitas vezes são, concorrentemente com os da observação aerea, as unicas da que o Commando e a Artilharia se podem aproveitar no dominio tactico.

Qualquer informação, e qualquer documento, com indicações a respeito do inimigo, deve ser enviado, sem a menor demora. Não compete á tropa distinguir si a informação ou o documento é importante ou interessante; tudo deve ser transmitido. As peças de fardamento ou outras deixadas pelo inimigo são examinadas. Dá-se parte ao Commando do seu numero e das inscripções que contem; juntam-se a essa parte todos os accessorios característicos dos uniformes, que podem ser facilmente remettidos: passadeiras, emblemas, adornos, etc.

O Commandante do destacamento que primeiro penetra numa localidade abandonada pelo inimigo, manda immediatamente recolher as cartas depositadas no Correio e nas Calças, os papeis da Intendencia, da Estação da Estrada de Ferro, das Agencias Postaes, etc. Manda procurar todos os documentos deixados pelo inimigo e as indicações que permitem identificar os elementos que occupavam a localidade (inscripções, etc.).

O militar que sabe da existencia, num acantonamento, de pombo correio e postos de T. S. F. dá parte a seu chefe.

Quando um avião cae ou aterra na proximidade de uma tropa, colloca-se immediatamente uma guarda junto ao mesmo até á chegada dos especialistas encarregados de examinal-o.

Toda aquelle que ouvir falar da aterragem de um ha-

nenhuma deve preoccupar-se em procurar documentos que nelle possam estar pendurados.

Nos periodos de estabilização, em todas as unidades em contacto, a observação do inimigo deve ser organizada com o maximo cuidado.

«As informações dos observadores são centralizadas pelo Official de Informações que mantém em dia o processo das informações de toda especie recolhidas no sector.»

CAPITULO III

LIGAÇÕES

75. «As ligações destinam-se a coordenar os esforços, assegurados a *continuidade das relações* entre as diversas autoridades (Commando, Serviços) que participam da mesma operação.»

Assumem importancia crescente com a complexidade dos meios empregados na guerra.

76. «As ligações consistem:

— para o Commando: em seguir a minuciosa execução das ordens, utilizando sobretudo agentes de ligação fidedignos; em manter os subordinados constantemente ao par das modificações sobrevindas na situação geral e das informações recebidas capazes de influir no seu procedimento, e em inteirar-se de suas necessidades;

— para os escalões subordinados: em dar conta de suas operações, necessidades e informações recebidas, á autoridade superior e, eventualmente, em provocar ordens;

— para todo Commandante de unidade: em tomar contacto com as unidades vizinhas para manter com ellas estreita cooperação, auxiliar-as ou pedir-lhes concurso;

— para cada arma: em trabalhar intimamente unida ás outras;

— para todo Chefe de serviço: em ir ao encontro dos pedidos dos combatentes e dos outros serviços afim de garantir, com a maior rapidez, o esforço commum, correspondente ás ordens e instruções do Commando.

77. A ligação é função, em primeiro lugar:

— da *instrução e educação* militares da tropa, dos Estados Maiores e dos Chefes de todos os postos. O conhecimento profundo das disposições regulamentares, a compreensão perfeita das ordens do Commando e de suas intenções e a disciplina intellectual constituem os melhores meios de assegurar a unidade de vistas e de acção.»

— da *execução das ordens* tradutoras da vontade do commando e de que resulta a convergencia de todos os esforços para o objectivo fixado por ella;

— das *disposições de ordem tactica* tomadas para estabelecer a continuidade de acção entre unidades vizinhas (destacamentos de ligação, etc.);

— do *cuidado* com que o commando, em todos os escalões, é informado da situação de sua tropa, das vizinhas, da habilitado a tomar decisões correspondentes á situação;

— da *rapidez* com que são transmittidas as ordens e informações.

As ligações estabelecem-se:

— entre o Commandante de uma unidade e seus subordinados immediatos;

— entre os Commandantes de unidades que operam em zonas de acção limitrophes.

As primeiras permitem ao commando transmittir suas instruções e ordens, completal-as si tal for o caso, e receber, em retorno, os esclarecimentos, partes e relatorios, que, precisando a pouco e pouco a situação, lhe porporcionam elementos para decisões ulteriores.

As segundas manifestam-se pela permuta da informações, que permite as unidades vizinhas combinarem seus esforços para o exito commum, e prestarem-se mutuo apoio.

78. Toda unidade, na medida compativel com sua missão, tem o dever absoluto de auxiliar a tropa vizinha. Ao revéz disso, não tem o direito de contar com o auxilio dos elementos que operam nas zonas de acção limitrophes, os quaes podem estar inhibidos de prestar o concurso esperado, em vista da respectiva missão.

Em caso algum as ligações lateraes devem restringir, por suas consequências, a liberdade de movimento de uma unidade, nem obrigar-a a regular-se de maneira estreita pelas vizinhas.

79. Nunca será demais lembrar que é dever de todo Commandante de unidade, em qualquer circumstancia, ligar-se aos subordinados com o maior empenho e o mais cedo possivel; o que, reciprocamente, todo subordinado deve estabelecer immediatamente ligação com o seu superior directo.

Em principio, o Commandante de uma unidade fixa os lugares de permanencia dos subordinados immediatos; no

minimo, a zona em que se devem achar ou seu eixo de marcha.

Si a ordem nada disser de preciso sobre o assumpto ou si o subordinado mudar de lugar, cabe-lhe participar immediatamente seu ponto de estacionamento.

Analogamente, todo Commandante deve informar as unidades vizinhas, com exactidão, onde póde ser encontrado. Tambem é obrigado a communicar-lhes todos os esclarecimentos uteis ácerca da situação propria e da do inimigo.

80. Em regra, o Commandante de uma Grande Unidade emprega para estabelecer suas ligações, os recursos de que dispõe, evitando tomar os ás unidades subordinadas.

Obtem-se materialmente as ligações, utilizando meios de transmissão de diversas especies. Nenhum é seguro de modo absoluto; as transmissões devem ser organizadas tendo em conta circumstancias aleatorias.

É preciso, pois, empregar *todos os meios* disponiveis, organizando cada um como se devesse, *o sinho, bastar ao serviço.*

Todos os chefes devem conhecer-lhes a importancia e o rendimento.

Velam pela organização e fiscalização do serviço de ligações, que depende, especialmente, dos Chefes de Estado-Maior.

A fallencia dos meios mechanicos de transmissão, em qualquer circumstancia, jamais desculpará o Chefe que tiver permanecido na ignorancia de modificações importantes sobrevindas na situação de sua unidade ou das vizinhas, e que não tenha feito sentir sua acção pessoal, tomando as medidas necessarias.

As ligações pódem ser completadas por meio de officiaes de Estado-Maior, enviados como agentes de ligação.

Proceder-se-á assim, sempre que o Commandante de uma Grande Unidade quizer informar-se continuamente e com exactidão da marcha dos acontecimentos.

Este official póde pedir ou fornecer em nome do Chefe que representa, todas as informações ou explicações que julgar convenientes. (R. G. U. — 56-62).

CAPITULO IV

TRANSMISSÕES

81. As ordens e informações são transmittidas por meio de telegrapho, telephonio, T. S. F., signaes opticos, cavalleiros, mensageiros, pombos correios, etc., por escripto ou verbalmente e, conforme as distancias e circumstancias.

As ordens e informações de uma certa importancia, transmittidas por telephonio, verbalmente, ou por signaes opticos, devem ser registradas por aquellos que as recebem, com a indicação nominal dos officiaes que as dictaram.

Em regra, as ordens e informações devem ser dadas e enviadas por escripto. O telegrapho, o telephonio e a T. S. F. sendo sujeitos a interceptação, principalmente em paiz inimigo, as ordens ou partes transmittidas por esses meios, devem, em principio, ser cifradas, tomando-se todas as precauções necessarias para evitar as indiscrições. As mensagens e telegrammas importantes são cifrados.

As mensagens não cifradas, relativas ás operações, são transmittidas por officiaes.

As ordens enviadas pela T. S. F. devem ser cifradas.

As ordens importantes transmittidas pelo telegrapho ou telephonio devem ser confirmadas por escripto.

Os telephonemas são escriptos e colleccionados, ao serem expedidos e recebidos.

82. A transmissão de ordens deve ser feita por via hierarchica sem omitir nenhuma autoridade intermediaria, excepto em casos de urgencia; em tal hypothese, quem ordena é obrigado a informar as autoridades intermediarias, e quem recebe a ordem deve imeditamente communicar-a a seu chefe directo.

Pode-se utilizar aviões, estafetas, bicycletas, motocycletas, cães estafetas e pombos correios, para transmissão, desde que as circumstancias permitam.

83. A entrega das ordens, partes, relatorios, que não apresentam um caracter de urgencia realiza-se diariamente na hora da Ordem.

84. Os quartéis generaes devem ter o numero de homens necessario para a transmissão de ordens. Os Estados-Maiores dos regimentos de infantaria e dos destacamentos mixtos devem utilizar os esclarecedores montados e só excepcionalmente, estafetas fornecidos pela tropa de cavallaria de que dispõe o elemento constituido para a marcha, para o combate ou para o serviço de postos avançados.

O numero de estafetas será o estritamente necessario para o serviço, devendo-se mandal-os apresentar ás respectivas autoridades logo que não sejam mais necessarias.

85. As ordens, verbaes ou escriptas, importantes, são sempre transmittidas por officiaes.

Os officiaes portadores de ordens escriptas importantes devem ser informados do seu conteúdo. Si as ordens ou informações que se tem de enviar são muito importantes e os caminhos não são seguros, ellas devem ser levadas por varios emissarios que seguem itinerarios differentes.

Os officiaes encarregados de transmittir ordens serão acompanhados por um ou dous cavalleiros bem montados, conforme as necessidades da occasião.

O official encarregado de levar uma ordem, enquanto dura sua missão, procura informar-se dos acontecimentos de que pôde ser testemunha, de maneira que fique por sua vez em condições de informar seu chefe e a autoridade a que a ordem.

Si a situação com a qual se relacionava a ordem, modificou-se durante o trajecto, o official não está menos obrigado a transmittir a tal qual a recebeu, mas ajunta em seguida as explicações necessarias a respeito do fim a que se propunha o chefe no momento em que elle o deixou. Si a ordem comporta uma execução immediata assiste ao começo dessa execução afim de prestar esclarecimentos.

86. No caso de ser difficil o transporte pela região ou insufficiente o numero de estafetas podem-se empregar mensageiros devendo cada unidade ter prompto, afim de ser posto á disposição da autoridade superior, para esse fim, um certo numero de sargentos e de praças escolhidas, de intelligencia viva e bons andarilhos.

Os estafetas ou mensageiros devem ser equiparados o mais ligeiramente possível, para facilitar a rapidez de seus movimentos.

87. O expedidor de uma ordem ou informação tem de indicar, com precisão, ao agente transmissor o nome, a qualidade e o ponto em que deve ser encontrado o destinatario, o caminho que lhe cumpre seguir (do qual fará um ligeiro esboço, quando necessario), e, finalmente, o lugar para onde deve voltar, uma vez cumprida a missão. O portador de uma ordem ou parte, em chegando, entrega-a ao destinatario ou áquelle que o substitue; ospera o recibo, e, si for preciso, a resposta.

88. Todas as vezes que o chefe mudar de lugar, deve providenciar para que as informações que chegarem depois de sua partida, sejam immediatamente envidadas para o seu novo ponto de estacionamento.

89. Em muitos casos será conveniente dar instrucções especiaes aos agentes de transmissão de despachos, para que as comuniquem aos Estados Maiores por onde transitarem.

90. O portador de um despacho deverá ter o maior cuidado em impedir que esse despacho caia nas mãos do inimigo, não hesitando em fazel-o desaparecer, si fôr necessario.

91. Um portador de despacho só poderá ser detido em seu caminho em caso de circumstancias especiaes e sob a inteira responsabilidade da autoridade que o fizer, a qual mencionará esse facto na margem do despacho, assignando a declaração.

92. Qualquer tropa ou facção tem o rigoroso dever de prestar toda assistência e auxilio que estejam a seu alcance (especialmente no que se refere aos meios de condução) aos agentes portadores de comunicações, embora nenhuma ordem especial tenha recebido nesse sentido.

93. A velocidade de marcha de um portador de ordens, informações, etc., quando montado, deve ser regulada — tanto quanto permita a natureza do terreno, o estado dos caminhos e estradas, o tempo e o estado do cavallo — do seguinte modo:

Nos casos de despacho ordinario, fazendo dous terços do tempo a trote e um terço a passo, de maneira que percorra um kilometro em média em seis minutos, seja cerca de 10 kilometros por hora; nos casos de despacho urgente, fazendo todo o percurso a trote, seja cerca de 13 kilometros por hora; finalmente, nos casos de comunicação urgentissima, o estafeta, marchará tão rapidamente quanto seu cavallo permittir.

Estando o portador a pé emprega no primeiro caso, o passo sem cadencia, de modo que percorra approximadamente um kilometro em 12 minutos; no segundo, procura percorrer a mesma distancia em oito minutos; no terceiro, emprega toda a velocidade que lhe permittirem e o trajecto que tem de fazer.

Essas velocidades devem ser observadas mesmo nos casos de transmissões verbal de comunicações.

Quando o portador utiliza a bicycleta, motocyclo ou automovel, deve-se fixar previamente a rapidez da marcha.

Os despachos escriptos ordinarios, urgentes e urgentissimos, devem ser, respectivamente, assignalados pelas letras — U —, UU — e UUU —.

O portador de um despacho não modifica a andadura de seu animal quando cruzar com superior, nem precisa apeiar-se para entregar o despacho ao seu destinatario.

94. O destinatario deve dar ao portador de todo despacho escripto um recibo, em que declare a data e a hora precisa da recepção.

95. No caso de perigo imminente, o portador de um despacho, desde que conheça o seu conteúdo deve communicar-o, ao passar, em altas vozes ao *commandante da testa*, ao *commandante da vanguarda*, etc., com os quaes se informa, caso seja necessario, do lugar onde se acha o destinatario.

Art. 96. Toda vez que a situação tactica, a distancia ou a natureza do terreno, etc., permittam e a differença na rapidez das comunicações não seja prejudicial, deve-se preferir officiaes ou estafetas montados, como meio mais seguro para a transmissão de despachos.

97. O portador de despacho, no caso de ser ferido ou sentir-se doente, deve transmittir o despacho ao commando da tropa mais proxima, que lhe dá recibo e designa immediatamente outro official, ou estafeta para levar esse despacho a seu destino.

98. Tratando-se de Grandes Unidades, é muitas vezes vantajoso, para economizar forças e tempo, estabelecer postos encarregados ou *centros transmissores de comunicações*.

99. Esses centros são providos de todos os meios de transmissão de que se pôde dispôr e devem ser collocados, de preferencia, no cruzamento das estradas e caminhos pelos quaes os relatorios, partes, etc., procedentes da 1ª linha, tem provavelmente de transitar; devem ser organizados de accordo com sua posição e segurança dos caminhos de transmissão e sufficientemente fortes para se defenderem do ataque de pequenos destacamentos inimigos.

Cada centro é ordinariamente designado pelo nome da localidade em que está installado; fica sob as ordens de um official, especialmente designado para esse fim, que esteja perfeitamente a par das circumstancias e situação geral. Cabe-lhe tomar conhecimento dos despachos recebidos e resolve acerca da oportunidade e modo de transmittir-os.

100. Quando as comunicações pelos meios technicos não offerecem segurança, é muitas vezes conveniente estabelecer uma linha de *postos de correspondencia*, para assegurar a transmissão rapida dos despachos de toda especie, a grande distancia.

A distancia entre esses postos depende da extensão do trajecto, do estado dos caminhos, etc.

Si a sua installação é passageira, basta collocar-os de oito em oito kilometros, approximadamente; em condições ordinarias e para longos percursos, essa distancia pôde ser de 15 a 20 kilometros para cavalleiros e de 30 a 40 para velocipedistas, etc.

101. O effectivo de cada posto é calculado de accordo com o tempo que elle tem de funcionar, o numero provavel de despachos para transmittir e a segurança local. No caso dos postos serem passageiros e havendo segurança, basta organizar-os com alguns cavalleiros.

Quando seja necessario fazel-os funcionar por tempo mais ou menos longo, cada um delles deve ser composto de um sargento e seis a 10 homens, um terço dos quaes (ou, pelo menos, dous) deve estar sempre prompto para montar.

102. A guarnição desses postos deve ser substituida ou rendida de tempos a tempos e seu pessoal fornecido pelos velocipedistas, automobilistas, etc., e, só no caso de insufficiencia destes, pela cavallaria, afim de não esquecer-a.

103. Os postos devem ser installados nas habitações isoladas existentes nas proximidades das estradas, convido evitar estabelecel-os nas grandes povoações, salvo o caso de se poder contar com a lealdade absoluta dos habitantes. O lugar de cada um delles deve ser perfeitamente conhecido dos vizinhos e indicado por um *signal visivel*, tambem conhecido dos mesmos.

104. Cada posto deve, de tempos a tempos, informar-se da situação e condições dos vizinhos e manter-se em comunicação com os mesmos, embora não tenha despachos para transmittir, afim de verificar si houve novidade em qualquer delles.

105. Quando a região dos postos de correspondencia fôr percorrida por patrulhas inimigas, pôde-se estabelecel-os fóra dos caminhos e estradas e tambem supprimir o *signal*.

106. O chefe de um posto de correspondencia deve registrar, o mais rapidamente possível, em caderno proprio, o endereço, a hora de chegada, o nome do portador, a velocidade de transmissão de qualquer despacho que tenha ter a seu posto, e, bem assim, o nome do portador ao posto seguinte ou ao destinatario, que passa o competente recibo no respectivo envelope ou talão de remessa.

Quando se dêr a substituição do pessoal de um posto, o caderno de registro deve ser conservado em poder da unidade a que pertence esse pessoal.

107. O telegrapho só deve ser utilizado para a transmissão de despachos importantes, afim de não sobrecarregar as estações transmissoras com despachos desluidos de real interesse. Não se deve retardar a transmissão de telegrammas verdadeiramente importantes e urgentes, pelo abuso das designações UU — e UUU; só em caso de absoluta necessidade se deve telegraphar com a nota *Conferir com a estação expedidora* — ou — *Accusar a recepção* — o que sempre complica o serviço.

Os telegrammas relativos ás operações que apresentam caracter de urgencia, devem conter a menção: "Prioridade — Operações". São transmittidos antes de todos os que não trazem esta fórmula.

108. Os despachos telegraphicos devem ser redigidos de modo simples, preciso, intelligivel, limitando-se estritamente a enunciar o que for indispensavel.

Aquelles que se referem ás operações são a mór parte das vezes cifrados.

109. Para evitar erros e demoras de transmissão e mesmo atrazo de communicações importantes, os telegrammas longos devem ser fraccionados em diversos, para ser expedidos, successivamente, na ordem da importancia dos assumptos, tendo-se em vista a velocidade de transmissão telegraphica.

Os telegrammas com mais de cinquenta palavras são divididos em tantas partes quantas seu texto contém esse numero de palavras.

110. Só devem ser transmittidos os telegrammas apresentados por escripto.

CAPITULO V.

DOCUMENTOS ESTABELECIDOS NOS ESTADOS MAIORES E CORPOS DE TROPA

111. Em cada Estado Maior e Corpo de Tropa, um registo, denominado *Registo das Ordens e Operações*, é exclusivamente destinado ás ordens e instrucções geraes ou particulares, concernentes ás operações.

112. Cada Estado Maior e Corpo de Tropa mantém em dia, com muito zelo e exactidão, um *Diario de marchas e operações*. Nesse documento, os factos devem figurar na ordem chronologica e sem commentarios, acompanhados de um resumo das ordens recebidas e dadas, das informações colhidas e de todas as minucias relativas ás Marchas, Estacionamento, Segurança, Combate, etc. Junta-se-lhe um processo de peças justificativas que contém uma cópia das ordens mais importantes (ver anexo II).

Mappa de effectivos

113. Para permittir que o Commando siga as variações dos effectivos, os Corpos de Tropa escripturam duas especies de mappas de effectivos:

1.^a *Mappa dos combatentes, de cinco dias* (modelo 2). — Documento de Commando que tem por fim tornar conhecido deste, periodicamente, o numero exacto dos combatentes, dos viveres e das munições. É estabelecido cada cinco dias e transmittido com urgencia ao escalão superior pelos meios mais rapidos;

2.^a *Mappa-relatorio, de dez dias* (modelo 4). — É ao mesmo tempo um mappa de rações e um documento de Commando. Como mappa de rações justifica o numero de rações pedidas, tornando conhecido o numero exacto dos homens e animaes presentes na unidade considerada. Como documento de Commando, permittir a este informar-se das variações de effectivos, das alterações dos officiaes, do estado sanitario, da quantidade de viveres, munições, etc.

Lista de perdas

114. Depois de qualquer acção que occasiona baixas, os Corpos de Tropa organizam *listas de perdas*, que são de duas especies:

1.^a As listas das perdas (modelo 5) destinadas a informar o Commando, o mais cedo possivel, e permittir completar as Unidades em officiaes. Nominaes para os Officiaes e somente numericas para as praças, são remetidas por via hierarchica ao Commandante da Divisão;

2.^a As listas (modelo 6) são nominaes para todos os postos e devem ser organizadas com a maior exactidão. Dirigidas directamente ao Ministro da Guerra, permittem-lhe informar as famílias.

TITULO III

Marchas e Estacionamentos

CAPITULO I

MARCHAS

Generalidades

115. As marchas contribuem em grande parte para os successos de uma campanha e formam a base de todas as operações militares.

As prescripções relativas ás marchas tem por fim essencial manter a tropa em condições vantajosas de entrar em acção, poupando-lhe fadigas inuteis e facilitando-lhe os movimentos.

As marchas executam-se obedecendo a regras variaveis com a situação militar e principalmente com a distancia do inimigo.

As disposições ou regras que se devem estabelecer dependem, além disso, da natureza da região, numero e estado das vias de comunicação, extensão do percurso e condições atmosfericas.

Sendo a batalha o objectivo principal que se tem de atingir com todas as forças disponiveis, importa antes de tudo conjugar os movimentos de todos os elementos, de maneira que estejam sempre em condições de participar de uma mesma acção de conjunto.

É essencial que cada unidade tenha articulação sufficiente para que esses elementos se possam mover com facilidade e desenvolvam na batalha todos os seus meios de acção.

Ha, por esse motivo, em qualquer marcha, duas partes distinctas para estudar:

- a) preparo da marcha;
- b) execução da marcha.

A primeira está intimamente ligada á idéa de manobra — escolha das estradas, formação das columnas, extensão do dispositivo no sentido da largura ou profundidade, frentes de marcha, articulação dos elementos, etc.

A segunda comprehende todas as minucias que podem ser regulamentadas para facilitar os movimentos, evitar a fadiga da tropa e garantir sua segurança e tranquillidade.

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DAS COLUMNAS

116. Uma columna de marcha comprehende (na Divisão):

- A Tropa;
- Os Trens de Combate;
- Os Trens de Estacionamento;
- O Agrupamento dos Parques;
- O Agrupamento dos Comboios.

Os Trens de Combate conduzem o que é immediatamente necessário no campo de batalha: munições, explosivos, parte dos viveres, ferramentas e material sanitario. Dos Trens de Combate também fazem parte os carros-cozinha.

Certos elementos dos trens de combate seguem immediatamente as unidades de que fazem organicamente parte; outros podem ser agrupados por Brigada ou Divisão.

Os Trens de Estacionamento conduzem os viveres, as bagagens e o material reclamado pelas necessidades diarias da tropa: formam, por Divisão, um ou varios agrupamentos distribuidos em um ou varios escalões, mais ou menos approximados, de conformidade com as exigencias dos reabastecimentos e das situações tacticas. O gado de corte, correspondente ao reabastecimento do dia, marcha geralmente com a secção de distribuição do trem de estacionamento.

Em certos casos, longe do inimigo, uma parte desses trens póde marchar immediatamente atrás das unidades a que pertencem.

O Agrupamento dos Parques e o dos Comboios geralmente formam columnas separadas. Certos elementos a elles pertencentes, contudo, terão frequentemente de mover-se isolados para assegurar as distribuições ou comparecer ao reabastecimento (por exemplo, secções de munições, secções dos Comboios Administrativos, gado) ou em virtude de necessidades tacticas (equipagens de pontes, órgãos do serviço de saúde).

O Agrupamento dos Parques de uma D. T. comprehende, em principio, o Pq. A. D., o Pq. E. D., os órgãos do serviço de saúde e a Eq. P. D.

O Agrupamento dos Comboios comprehende o C. B. D., a T. G. C. e o D. R. M.

ORDEN DE MARCHA DOS ELEMENTOS

417. Não ha ordem normal de marcha, assim como não ha de combate; os elementos de uma columna marcham na ordem determinada pelo Commando, de accordo com a situação.

Durante a marcha, a segurança é garantida pela cavallaria, vanguardas, flancoguardas e retaguardas, de conformidade com as prescripções expostas na parte relativa á *Segurança*.

Geralmente, em qualquer marcha de frente, o Commandante da Columna mantém-se na Vanguarda. O Commandante da Columna designa o Commandante do Grosso, que marcha na testa deste escalão, e lhe prevê substituição para o caso em que, por sua vez, tenha de ir para a frente.

As diversas fracções constitutivas da columna ficam separadas na partida, por distancias sufficientes para que a marcha se possa executar com regularidade e sem fluctuações. Essas distancias, em geral, augmentam ou diminuem durante a marcha. Convém restabelece-las em cada alto.

Taes distancias podem ser fixadas do seguinte modo:

Depois de um Batalhão (ou Grupo).....	30 m.
Depois de um Regimento.....	60 m.
Depois de uma Brigada.....	400 m.

Na determinação da *ordem de marcha* é preciso levar em consideração, antes de tudo, o emprego eventual da tropa. Assim, faz-se geralmente marchar na testa do *grosso* da columna a fracção complementar do regimento ou da brigada que fornece a infantaria da vanguarda.

A artilharia de campanha, em columna de estrada, não deve ficar exposta a surpresas do fogo efficaz do inimigo, mas seus elementos de reconhecimento e bem assim o destacamento de ligação precisam avançar até ao mais perto possível das testas das columnas. Quanto a artilharia de campanha forma uma columna muito longa, é prudente intercalar pequenas fracções de infantaria.

A artilharia pesada de Exército, quando incorporada á Divisão e nas proximidades do inimigo, segue no *grosso* da columna.

Os destacamentos de sapadores e de pioneiros tem a seu cargo o reparo dos caminhos. Seus logares nas columnas são previstos tendo em vista esse emprego.

Quando o estado dos caminhos ou sendas o exige, a cada grupo de artilharia pesada attribuem-se os destacamentos necessarios de infantes pioneiros e, eventualmente, de infantaria.

Em certos casos, a equipagem de pontes poderá ser trazida para a frente tanto quanto permittirem as exigencias da sua segurança.

Uma parte dos órgãos divisionarios do serviço de saúde póde marchar immediatamente na cauda da columna. Tem capacidade para pôr á disposição dos corpos de Infantaria meios supplementares de transporte de estropeados.

PREPARAÇÃO DA MARCHA

A Divisão póde marchar em uma ou mais columnas.

O Commando do Exército regula, de accordo com as necessidades, o conjunto do movimento; fixa, para a Divisão, uma zona de marcha ou um itinerario, a hora da partida ou de passagem das *vanguardas* ou das *testas dos grossos*, em um ponto ou linha dada, as prescripções geraes relativas aos parques e comboios, e, eventualmente, as condições geraes do *grande alto* e a zona do estacionamento em fim de marcha.

O Commandante da Divisão designa o commandante, a composição e o itinerario de cada columna; ordem de marcha da que pessoalmente commanda, disposições particulares convergentes á segurança, condições de partida, logar em que se collocará durante a marcha, prescripções relativas aos *trens de combate* e de *estacionamento* e, eventualmente, condições geraes do *grande alto* e do estacionamento em fim de marcha.

Sendo preciso, cada commandante de columna fixa a ordem de marcha em sua columna, as disposições particulares relativas á segurança e condições de partida.

O Commandante da Divisão e o de cada columna tem o dever de estudar de antemão as condições de execução da marcha prescripta, recolhendo e coordenando todas as informações que possam conseguir. Desde que prevejam dificuldades, para seguir por certas estradas, quer pelo máo traçado (particularmente através de matias), quer por outros motivos, os commandantes de columna devem conseguir guias de confiança e mandar com antecedencia fazer reconhecimento. Compete-lhes ordenar, desde logo, os reparos neces-

sarios ás estradas de marcha, assim como o estudo das communicações transversaes que ligam as estradas das columnas vizinhas.

PREPARATIVOS DE PARTIDA

Os officiaes e sargentos fazem desarmar barracas, preparar os homens, animais e viaturas e fiscalizam as ordens relativas á alimentação, verificando que nada seja esquecido. Não ha toques. No momento da partida, ha communicação eventual de ordens.

Ao deixar o bivaque ou o acantonamento, apagam-se todos os fogos, enchem-se com terra as latrinas, e incineram-se ou extinguem-se todos os papeis sem excepção.

Em todos os postos da hierarchia, o commando tem obrigação de fixar as condições iniciaes da marcha, de maneira que poupe á tropa as fadigas de uma espera inutil antes de entrar na columna.

O inicio da marcha nunca é retardado. Si por qualquer circumstancia, um commandante não está á testa de sua unidade na hora da partida, o official mais graduado a põe em movimento.

As horas de levantar acampamento devem ser cuidadosamente fixadas, de accordo com as circumstancias, havendo grande vantagem em deixar a tropa aproveitar de modo completo o repouso da noite.

Sómente a situação, as condições atmosphericas ou o percurso que se tem de fazer, podem impôr uma hora muito matinal. É preciso poupar á tropa voltas e movimentos inuteis.

FORMAÇÃO DAS COLUMNAS

418. Os meios empregados para formar as columnas de marcha dependem da extensão e forma da zona do estacionamento. Si a tropa occupa acampamentos extensos no sentido de frente, a columna forma-se pela passagem successiva de seus diversos elementos em um mesmo ponto, chamado *ponto inicial*.

O commando fixa as horas de passagem da *testa* das unidades principaes neste ponto e, sendo necessario, os itinerarios que a elle conduzem.

Para certas unidades, quando preciso, póde ser designado um *ponto inicial* particular.

Os commandantes das unidades subordinadas mandam reconhecer os itinerarios respectivos até ao *ponto inicial*, avaliam o tempo necessario para percorrer-os e marcam a hora da partida de sua tropa, de sorte que chegue áquelle ponto á hora precisa. Si for conveniente, podem designar um *ponto inicial intermediario*.

Todo *ponto inicial* deve ser de acesso facil, arredores livres de obstaculos e descoberto, de sorte que as unidades, ao attingil-o, entrem facilmente na columna. Nunca se deve escolher a sahida de um desfiladeiro, povoação, matta, etc. Quando os acampamentos estão escalonados em profundidade, de um lado e outro da estrada que se deve percorrer e se acham muito cerrados, a columna forma-se pelo encetamento da marcha das diferentes fracções, no momento opportuno. O Commando fixa a hora em que os elementos principais devem deixar os respectivos acampamentos. Os commandantes subordinados procedem de modo identico para as unidades sob seu commando.

O commandante de cada columna envia um Official de seu *Estado-Maior* ao respectivo *ponto inicial*, com a missão de observar a entrada em marcha e remover as difficuldades de minucia que se podem apresentar.

Quando se opera á distancia muito grande do inimigo, e muitas vezes vantajoso utilizar completamente a rede das estradas e caminhos e formar um grande numero de pequenas columnas, attribuindo ás diferentes armas itinerarios ou horarios distinctos.

FORMAÇÃO DE MARCHA

419. A marcha executa-se, normalmente, pelo lado direito da estrada, mas póde ser feita pelo esquerdo si esse apresenta mais commodidade para a tropa (sombra, menos depressões do terreno, etc.).

O lado esquerdo, em regra, é deixado livre para as viaturas e cavalleiros: agentes de ligação, portadores de ordens e informações, etc.

Em geral, quando a largura das estradas permittir, a infantaria e cavallaria marcham por quatro, as viaturas por fila, os animais de mão e os sargueiros por dous.

Guardam-se as distancias regulamentares.

Essas disposições soffrem as excepções previstas nos Regulamentos das Armas.

Todavia, muitas vezes será necessário reservar inteiramente as estradas para a circulação das viaturas e comboios. Neste caso, a infantaria e a cavallaria utilizam os caminhos ou marcham pelo meio do campo, adoptando formações apropriadas.

As prescrições relativas á circulação devem ser observadas com o maior rigor.

VELOCIDADE DE MARCHA DAS COLUMNAS DE TODAS AS ARMAS

120. A velocidade de marcha é regulada pela infantaria e varia com a natureza do terreno, estado e conservação das estradas, condições atmosféricas, percurso que se tem de fazer e estado da tropa; deve ser mantida, tanto quanto possível, uniforme.

Não se deve procurar abreviar a marcha, forçando-a. Habitualmente fazem-se 80 metros por minuto, quatro quilómetros em 50 minutos de marcha efectiva ou quatro quilómetros por hora, tendo em conta os 10 minutos de *alto horário*. É a média que convém manter nas marchas de 20 a 25 quilómetros em estradas regulares. Nas grandes columnas, é prudente contar apenas com a velocidade de 3.000 metros por hora, 72 metros por minuto de marcha efectiva, quando as condições de temperatura e estado das estradas não são inteiramente satisfactorias. Nas marchas de noite não se deve contar com uma velocidade superior a 2,5 quilómetros por hora.

Para as marchas em região montanhosa adoptam-se disposições especiais, pois nesse terreno as velocidades de marcha dependem da diferença de nível uma tropa equipada sobe cerca de 800 metros em uma hora e faz geralmente um *alto* de cinco minutos depois de 25 minutos de marcha, e ás vezes mais a miúdo.

EXECUÇÃO DA MARCHA

121. A boa execução da marcha depende da regularidade do movimento de cada elemento da columna.

A testa de cada fracção, batalhão, esquadrão ou bateria, deve avançar com velocidade uniforme, sem augmentar ou diminuir subitamente esta velocidade. Em qualquer columna de infantaria ou fracção importante de columna, um official a pé é encarregado de regularizar a marcha.

Em cada unidade, a partir do pelotão, um graduado marcha na testa para regularizar a marcha; um outro na cauda para manter a disciplina.

Os homens marcham á vontade, sem cadencia, e, a não ser em circumstancias especiais, podem fallar, cantar, fumar, collocar as armas á vontade em qualquer hombro ou em bandoleira.

Cada elemento da columna deve ligar-se permanentemente pela vista ou por agentes (em geral escaleadores montados ou praças de cavallaria) com a tropa que o precede, para não perder o itinerario. Esta prescrição applica-se particularmente ao elemento que marcha na testa do grosso da columna, o qual se deve ligar á cauda da vanguarda.

Qualquer unidade ou elemento que se separe da columna deve prevenir disso a unidade que marcha á sua retaguarda, para evitar que esta o acompanhe nesse movimento.

No inicio da marcha, o commandante da columna verifica si a tropa se move na ordem prescripta e si as distancias

Todos os commandantes de unidade devem ter seus relógios acertados de accordo com a hora official da divisão. Elos são mantidas.

ALTOS HORARIOS E PEQUENOS ALTOS

122. Sempre que a situação permite, faz-se um *alto horário*, de 10 minutos, após cada 50 minutos de marcha.

Normalmente cada *alto* realizar-se-ha 10 minutos antes da hora completa.

Em principio, acertam-se os relógios todos os dias, aproveitando geralmente a occasião da ordem ou as reuniões diarias. Pode-se para isso igualmente utilizar o telefonio ou a T. S. F. Há vantagem em que os officiaes de Estado-Maior enviados ao ponto inicial verifiquem a hora de passagem dos principais elementos da columna.

Cada commandante de batalhão, esquadrão e bateria ordena o *alto* e enceta a marcha com a sua unidade na hora precisa, sem esperar ordens.

No momento de parar, tropa e viatura cerram contra a testa.

Na infantaria, o commandante de cada batalhão ao aproximar-se o momento do *alto*, dá um primeiro toque de apito — *signal de attenção*. Cada commandante de companhia repete o signal. Um segundo apito repetido pelo commandante da 1ª companhia indica o momento preciso do *alto* para a testa do batalhão. As companhias cerram e a tropa faz *alto* formando os sarilhos e tirando immediatamente as mochilas sem aguardar ordens; em seguida, debanda, sem que as praças se afastem dos pontos em que devem entrar em forma.

A tropa ou homens montados apeiam e todos os animais de sella ficam voltados para o meio da estrada.

Ajustam-se os arreios e inspecionam-se as ferragens, verificando os respectivos chefes de viaturas o estado em que encontram.

Nos *altos* faz-se, sempre que seja possível, a substituição da agua transportada nos cantis.

A partida deve ser rigorosamente simultanea em todos os elementos da columna. Para este fim, na hora fixada, cada chefe de grupo de marcha (batalhão, esquadrão ou bateria), por um primeiro toque de apito fará entrar em forma e montar, e ao segundo toque iniciará a marcha.

O *alto horário* não é obrigatorio quando as circumstancias taticas reclamam a sua supressão.

Quando se approxima o momento de entrar em acção, o commandante da columna escolhe os momentos e pontos mais favoraveis para fazer repousar a tropa, de accordo com a situação.

Chama-se *pequeno alto* o *alto* de duração inferior a 10 minutos.

GRANDE ALTO

123. Os *grandes altos* tem a duração de uma ou mais horas.

Em regra, faz-se um *grande alto*, quando a distancia que se tem de percorrer ultrapassa de 24 ou 25 quilómetros, quando a temperatura ou condições atmosféricas, grande calor, chuvas torrencias obrigam, ou quando se torna necessario dar tempo aos *estacionadores* para cumprirem sua missão.

Este *grande alto* é feito, em regra, na proximidade da agua e da lenha (matto) e, tanto quanto possível, aos dois terços ou tr a quartos do percurso do dia.

A duração do *grande alto* é fixada pelo commando e póde estender-se a toda ou parte da columna.

Designam-se sempre os trechos do terreno que se podem occupar ou indica-se a collocação das diferentes fracções da columna.

Nas columnas extensas o *grande alto* é preparado com muito cuidado. A collocação dos diferentes elementos deve ser reconhecida de antemão por um official de Estado-Maior e pelos representantes montados dos corpos de tropa.

Os *grandes altos* são aproveitados para dar agua aos animais, e sendo possível, uma ração verde ou milho; desapertam-se as cilhas e tiram-se os freios.

A tropa almoça.

DISCIPLINA E MARCHA

124. Não se deve permittir que as praças marchem fóra de seus logares ou se afastem da columna sem permissão especial; cabe aos officiaes e sargentos esforçarem-se para que taes prescrições sejam cumpridas, afim de impedir fluctuações, mudanças de velocidade e consequente fadiga da tropa.

Em regra, ninguém deve sair de forma, antes dos *altos*.

Si, excepcionalmente, qualquer praça assim procede com licença, deve deixar o fuzil com o camarada vizinho.

São prohibidos os gritos de *alto* e de *marcha*.

Quaesquer unidades ou vehiculos parados nunca devem interceptar a estrada de marcha da columna.

As encruzilhadas devem sempre estar desembaraçadas.

Durante os *pequenos altos* e *altos horarios*, os homens ficam do mesmo lado dos sarilhos ou das viaturas, salvo casos especiais em que sejam obrigados a ficar do lado opposto, deixando, então, o espaço livre necessario á circulação.

É expressamente prohibido subir nas viaturas sem autorização ou ordem.

A retaguarda de cada corpo marcha uma guarda de policia, sob o commando de official ou sargento, destinada a fazer unir á frente os retardatarios. Atrás da columna marcha um destacamento de policia, em principio sob o commando de official, com o mesmo objectivo e ainda encarregado de prender os suspeitos de qualquer delicto.

O medico de dia do batalhão ou grupo, marcha á esquerda do batalhão ou grupo na altura da cauda e remette (com uma ficha) os homens que estiverem doentes ou os estropiados, ao medico chefe do serviço regimental, que decide si devem ser transportados no carro de feridos ou apenas alliviados das mochilas. No ultimo caso, elle os fará marchar com a guarda de policia, aproveitando os *pequenos altos* para mandal-os recolher ás suas companhias.

Os medicos marcham na retaguarda do regimento, batalhões ou grupos, isolados, com os enfermeiros e viaturas de seude. Na previsão do combate os padoleiros a elles se reúnem.

LONGO DESCANÇO

125. A tropa não póde marchar durante muitos dias consecutivos sem soffrer sensiveis baixas.

Ha, por esse motivo, necessidade de um descanso de 24

horas, de tempos em tempos, para retemperar os homens e permitir os reparos do material, concertos de fardamento e calçado, limpeza de armas, lavagem de roupa, tratamento de escoriações ou ferimentos ligeiros, cuidados de aseios menos sumarios que durante o periodo da marcha, etc.

Esses longos descansos dependem, contudo, das condições da tropa e da situação tactica e strategica. Somente o commando superior póde julgar de sua oportunidade. Durante a paz, ou na zona do interior, esses descansos podem-se succeder periodicamente de quatro em quatro dias.

CRUZAMENTO DE COLUMNAS

126. Longe do inimigo, si duas testas de columna se encontram, a que fór commandada pelo official mais graduado passa em primeiro lugar. Na proximidade do inimigo, esse official decide das disposições que devem ser tomadas, de accordo com as ordens respectivas. Entretanto, todos os movimentos regulam-se de maneira que se evite o cruzamento das columnas. Cada columna é seguida pelo seu trem de combate; os frens de estacionamento passam depois e na mesma ordem.

E' possível permittir que duas longas columnas se cruzem sem fazel-as parar:

Para isso, em cada columna, as unidades dobram a formação e cerram contra a testa, ao attingir o ponto de cruzamento.

A passagem nesse ponto se faz por unidades completas (batalhões, companhias, esquadrões, baterias em secções), pertencentes alternativamente a cada columna.

A formação em columna de estrada é retomada pelas diferentes unidades, depois de desembaraçadas as immedições do ponto de cruzamento.

Será sempre conveniente que um official, representante do commando, assista ao cruzamento das columnas para regularizar o movimento e resolver immediatamente quaesquer difficuldades que possam surgir.

Quando se prevêem cruzamentos, ha interesse de enviar um destacamento de engenharia ou, na falta deste, pioneiros, afim de prepararem o terreno para facilitar o movimento.

MARCHAS LONGE DO INIMIGO

127. Quando a marcha se realiza bastante longe do inimigo, de sorte que possa haver convicção da impossibilidade de um encontro, deve-se ter em vista principalmente a comodidade da tropa e diminuição da fadiga.

Augmentam-se as distancias entre os diferentes elementos da columna, tornando mais independentes as unidades. Si a segurança é absoluta e ha certeza de não mudar a direcção da marcha, convém dividir a columna em tantas quantas são as estradas aproveitáveis, designando itinerarios distinctos para as diferentes armas. O trem de estacionamento, salvo os elementos que se vão reabastecer, segue a unidade a que pertence, de sorte que permitta a distribuição de viveres e bagagens na chegada ao acampamento.

Em fim de marcha, os acampamentos são escalonados em profundidade de cada lado da estrada e perto della, de modo que no dia immediato a marcha seja encetada simultaneamente por todas as unidades.

MARCHAS PERTO DO INIMIGO

128. Na proximidade do inimigo, ou quando o Commando calcula que um encontro é possível dentro de 24 horas, a tropa, marcha e estaciona na ordem aconselhada pela urgencia de seu emprego no combate. O commando da Divisão faz diminuir a profundidade da columna, completa, si houver necessidade, as medidas de segurança e manda para a retaguarda tudo quanto fór dispensavel no combate.

Em principio, a Artilharia deve estar collocada de maneira que se não exponha, em columna de estrada, a surpresas do fogo effizaz do inimigo e o Commando deve ter certeza de que ella, pelo lugar que occupa, não será obrigada a retroceder para tomar posição. Tendo em vista essas restricções, devem-se prever todas as medidas afim de que esteja prompta para intervir rapidamente na acção; os seus elementos, devem avançar até ao mais perto possível das testas das columnas.

Só excepcionalmente marcham baterias com Vanguarda cujo effectivo seja inferior a um regimento de Infantaria, salvo quando se trata de Baterias de Montanha.

Em qualquer hypothese, será geralmente necessario que a artilharia de apoio da Vanguarda progrida por lances, a partir do momento em que poderá expor-se ao fogo da artilharia inimiga.

Em condições especialmente favoraveis de terreno e temperatura, as unidades podem dobrar suas formações, mas esta medida acarreta fadigas e diminuição da velocidade de mar-

cha. A mór parte das vezes a Divisão não tem interesse em marchar em columna dobrada.

MARCHA PARA O COMBATE

129. Na marcha para o combate o dispositivo deve permittir que os principais elementos da Divisão possam tomar rapidamente as formações de combate, como está previsto nas disposições de que tratam o Regulamento para a Direcção das Grandes Unidades e os Regulamentos das Armas.

Tanto quanto possível, a Artilharia e as viaturas utilizam-se das estradas; a Infantaria marcha pelo meio do campo ou segue em pequenas columnas por caminhos praticaveis (caminhos de columnas).

Neste caso, é indispensavel reconhecer o terreno que se terá de percorrer e melhorar ou preparar lacs caminhos. E' missão que compete a Engenharia ou aos Pioneiros de Infantaria ou Infantes Pioneiros.

Geralmente será necessario fazer marchar uma parte da artilharia por lances successivos, de posição em posição, de modo que haja sempre baterias preparadas para apoiar a acção das primeiras fracções de infantaria.

Nas pequenas columnas, este processo é indispensavel.

Póde tambem haver necessidade da tropa marchar através da mata. Nestas condições, é necessario tomar todas as precauções para conservar a direcção, manter a ordem e assegurar o conveniente agrupamento das unidades.

Desde que a Vanguarda toma contacto com o inimigo e diminue a marcha, o grosso deve evitar cerrar contra elle e deter-se em columna de estrada.

MARCHAS FORÇADAS

130. As marchas forçadas são necessarias:

a) na vespere de uma batalha, para concentrar tropa atrazada ou em segunda linha;

b) depois da acção, para perseguir o inimigo com o maximo vigor;

c) em virtude de uma modificação subitanea da situação, que obrigue ao transporte de tropa sem demora para outro terreno de acção.

d) em caso de insuccesso, para escapar com presteza á acção do inimigo e organizar a contra-offensiva.

As marchas forçadas raras vezes podem ser prolongadas por mais de 36 horas.

São estas as principais precauções que se devem tomar: multiplicar as columnas, estacionar em profundidade, augmentar as distancias entre as unidades (quando estas tres recursos não apresentarem inconveniente tactico), eliminar os doentes e estropeados, alliviar a tropa das mochilas, conduzindo-as em vehiculos, ter sempre á hora as refeições precisas e abundantes, reduzir ao minimo as guardas e fachinas, manter cuidadosamente a disciplina, levantar por todos os processos o moral do soldado e dar longos repousos preparados como grandes altos.

Em vinte e quatro horas poder-se-á conseguir o seguinte:

7 horas de marcha... 5 horas de repouso.

7 horas de marcha... 5 horas de repouso.

14 horas de marcha... 10 horas de repouso.

MARCHAS NOCTURNAS

131. As marchas de noite, dissimulando os movimentos as vistas e especialmente as investigações aereas do adversario, garantem o sigillo das manobras que precedem a batalha. A noite tambem permitta mascarar as aproximações; facilita a collocação dos dispositivos para os ataques e assaltos e presta-se especialmente á interrupção do combate.

Haverá, além disso, vantagem em marchar de noite na estação cálida e quando a etapa prevista fór longa.

Devem ser tomadas precauções para regularizar a marcha e manter itinerarios certos. E' mister estabelecer: ordeni e silencio absolutos, velocidade menor, altos mais frequentes ou mais longos. O official que marcha na testa de cada escallão deve conduzir uma lanterna surda e ser acompanhado por um bom guia.

Nas encruzilhadas collocam-se graduados para indicarem a direcção. Esses graduados são substituidos successivamente por outros fornecidos pelas unidades ou elementos seguintes.

Antes de clarear o dia, faz-se um alto sufficiente para uma pequena refeição e café.

Nas pequenas columnas, a artilharia segue á retaguarda. De antemão serão dadas ordens precisas para que, ao alvorecer, os diferentes elementos retomem seus logares. Da mesma fórma, retomam-se durante o dia as distancias de vanguarda, si forem reduzidas durante a noite.

MARCHAS COM O CALOR

132. Augmentam-se as distancias, diminue-se a velocidade, interrompe-se a marcha nas horas mais quentes, segue-

se o lado da estrada em que houver sombra ou marcha-se pelos dois lados. É preciso: que os homens possam beber água durante a marcha, desansem a golla e façam do lenço cobrenuca; que se augmentem os meios de transporte e se tornem mais frequentes os alitos.

MARCHAS COM O FRIO

133. Augmenta-se a ração, levanta-se acampamento mais tarde e calcula-se o percurso de sorte que se possa chegar com dia ao novo estacionamento.

DISPOSIÇÕES PECULIARES ÀS COLUMNAS DE CAVALLARIA

134. Em virtude do seu andamento essencialmente diferente do das outras armas, a cavallaria, em regra, forma columnas separadas. Si a situação tactica o permite, para facilitar a marcha e assegurar a mudança successiva das andaduras, especialmente devem ser amplamente articuladas, concedendo-se uma independencia relativa aos esquadrões e mesmo, tanto quanto possível, aos pelotões.

A velocidade de marcha de uma columna de cavallaria baseia-se no alternamento racional das andaduras, que devem rigorosamente obedecer ás cadencias regulamentares. Só excepcionalmente se emprega o galope.

Quando houver necessidade de uma velocidade de marcha maior, esta não deverá ser obtida por uma acceleração das andaduras, e sim pelo augmento da duração e frequência do tempo de trote.

Quando a etapa exceder de 40 kilometros, muitas vezes haverá vantagem em fazer a cavallaria marchar a pé em certos percursos. A cavallaria, 1/2 hora a 3/4 de hora depois de ter partido, faz um primeiro alto; os cavalleiros ajustam os arreios, o equipamento e examinam as ferraduras. A partir desse alto, os outros escalonam-se de 2 ou 3 horas.

Os T. C. marcham na cauda da columna, com a Relaguarda.

Os T. E. formam uma columna inteiramente a parte, marchando a distancia tal que sua presença não constitua entrave, sua protecção seja assegurada nas melhores condições e possam de tarde chegar aos acantonamentos.

Quando se dá artilharia á cavallaria, aquella marcha geralmente enquadra na columna. Entre as unidades de artilharia e cavallaria devem conservar-se distancias sufficientes para assegurar, em toda a extensão compativel com a situação tactica, a liberdade de andamento de cada uma dellas.

PASSAGEM DE PONTES

135. Mui frequentemente a passagem das pontes exige disposições particulares que comportam um reconhecimento prévio e instruções dadas de antemão.

O Commando attenderá, na organização das columnas, ás necessidades que são de prever, principalmente para evitar as esperas inúteis no caso em que o alongamento possa tornar-se sensível. Em geral applicam-se as regras seguintes:

A Infantaria passa em columna de estrada (por 4) sem cadencia, os officiaes montados apeiam e os cavallos seguem por dous na cauda do batalhão, como está prescripto para a Cavallaria.

A Cavallaria passa em columna por dous, os cavalleiros a pé com os cavallos pela redea; os cavallos de cada fila marcham no centro, pelo meio da ponte, a passo, cada esquadra, para desimpedir a passagem, só monta quando estiver bastante longe della e continúa ao passo.

A Artilharia passa em columna por peça, os conductores a cavallo, excepto os da parelha tronco, e pelo meio da ponte; a artilharia montada os serventes marcham em fila de cada lado, ao longo das parelhas; nas baterias a cavallo, os serventes apeiam e marcham como na cavallaria.

As metralhadoras de cavallaria passam como a artilharia de campanha, e as de infantaria em columna por um.

A artilharia de montanha passa por fila.

A passagem da artilharia pesada exige medidas especiaes, variaveis com a ponte.

Todos os trens, parques e comboios applicam regras identicas ás da artilharia de campanha.

Nas pontes ligeiras de barcos dobradiços ou desarmaveis, os homens montados apeiam, e passam em columna por um, os infantess em columna por dous, sem cadencia, e as viaturas, successivamente, cada jogo (armão e retrotrem).

ALIMENTAÇÃO NAS MARCHAS

136. Em periodo de marcha ou estacionamento os homens, em principio, tomam tres refeições diarias: a 1ª de manhã cedo, a 2ª ao meio-dia, e a 3ª, que é a principal, de tarde.

No que concerne á bebida, os Commandantes de unidades devem tomar todas as disposições para que os homens só bebam agua previamente fervida, aromatizada com café ou matie e, tanto quanto possível, assucarada.

Quando as unidades possuem carros-cozinha ou marmittas thermicas, as tres refeições, bem como as bebidas aromaticas, são distribuidas quentes, si a tropa se acha em periodo de es-

tacionamento. Em periodo de marcha, a regra é que só as duas refeições da manhã e da tarde, são distribuidas quentes; a do meio-dia é constituida de uma parte comprehendendo pelo menos meia porção de carne cozida e meia porção de bolacha (ou pão de guerra), conduzida pelo homem, e de outra parte de café (ou matie) assucarado, preparado durante a marcha nas cozinhas e no grande alto, com auxilio dos utensilios do acampamento.

Quando as unidades não possuem carros-cozinha nem marmittas thermicas, a comida é preparada por esquadra ou por secção. Conforme a capacidade do material de acampamento de que a unidade dispõe, preparam-se duas refeições quentes, uma para a tarde outra para a manhã, esta ultima comportando pelo menos café quente. A refeição do meio-dia será composta como ficou dito acima.

Os cavallos e muares, todas as manhãs e uma hora antes de serem sellados ou atrelados, deverão beber abundantemente e receber, sempre que os recursos locais ou da retaguarda o permittam, 1 k. de milho ou um punhado de capim ou alfafa.

CAPITULO II

ESTACIONAMENTOS

Regras geraes

137. A tropa estaciona em uma das tres seguintes formas: *bivague*, *acampamento* e *acantonamento*.

Bivague, quando se installa ao ar livre e sem abrigos ou sob abrigos improvisados.

Acampamento, quando arma barracas.

Acantonamento, quando occupa acampamentos permanentes ou localidades habitadas e se aloja nos edificios ali existentes.

O estacionamento é sempre regulado de accordo com a situação tactica e com a marcha que se tem de fazer.

Longe do inimigo, ha vantagem em estacionar em profundidade ao longo da estrada que se tem de percorrer, de um e outro lado, mórmente si as marchas tiverem de succeder-se e exigirem da tropa um esforço prolongado.

Perto do inimigo, o estacionamento é mais cerrado e a profundidade menor. A condição de manter a tropa prompta para entrar em acção deve preferir outra qualquer.

Em *contacto com o inimigo*, a frente do estacionamento augmenta, a profundidade diminue, a tropa estaciona em *agrupamento articulado*, formando diferentes columnas, e adopta disposições preparatorias para o combate.

ORDEN PARA ESTACIONAMENTO

138. A ordem para estacionamento da Divisão deve designar a *zona de estacionamento* que lhe cabe occupar.

Nessa zona o Commandante da Divisão reparte a tropa de accordo com os recursos e a situação, tendo sempre em vista, porém, abrigar do melhor modo possível os homens e proteger os animaes contra as intemperies.

Em suas ordens, si for preciso, fixará: o Q. G. ou P. C., a missão dos destacamentos de segurança e o procedimento destes em caso de ataque, as medidas previstas para o *grosso* em caso de alarma, situação do Estado-Maior das Unidades que dependem directamente delle, condições de abastecimento pelos *trens de estacionamento*, e, eventualmente, horas de partida dos diferentes corpos no dia seguinte.

A Artilharia nunca estaciona só.

ESTACIONADORES

139. O pessoal encarregado de reconhecer e preparar um acampamento, bivague ou acantonamento, tem a designação de *estacionador*.

Normalmente, este pessoal comprehende: um official montado de cada corpo, um ajudante por batalhão ou grupo de artilharia; um 3º sargento, um cabo e dous soldados por companhia, esquadra ou bateria. Quando for necessario, os *estacionadores* serão reforçados com fracções destinadas a guardas.

O commando providenciara para que um medico accompanhe as turmas de *estacionadores*.

Quando varios corpos devem acampar em commum, designa-se um official do Commando da Brigada ou do E. M. da Divisão, para prosceder á repartição do terreno ou do acantonamento.

Os *estacionadores*, sempre que as circunstancias tacticas o permittirem, por-se-hão em marcha de maneira que possam terminar a repartição dos acampamentos, bivagues ou acantonamentos, antes da chegada da tropa. Si é necessario, elles se intercalam entre os diversos elementos das columnas.

BIVAGUES

140. Os *bivagues* devem, tanto quanto possível, satisfazer as condições de commodidade e hygiene da tropa. Os lo-

gares em que se estabelecem devem ser seccos, afastados de banhados ou terrenos baixos, e ficar proximos de agua potavel lenha e pristo. A sua collocação está, contudo, subordinada, principalmente, á situação tactica.

Apresentando-se, ao mesmo tempo, podem ser estabelecidos nas proximidades do povoação, cujos edificios se utilizam para instalar os órgãos do Commando, Serviço de Saude e outros que reclamam installações ao abrigo das intemperies, e que tambem devem ficar fóra das vistas do inimigo e tanto quanto possível protegidas contra o fogo de sua artilharia.

Quando não é possível subtrahir os bivaques ás vistas aéreas, deve-se espalhá-los, evitar as formações regulares e geometricas, e esforçar-se por disfarçá-los.

141. No estabelecimento de um *bivague* ha sempre duas questões distinctas para resolver.

- a) installação da tropa;
- b) precaução contra as observações terrestres e aéreas, e os bombardeios eventuaes.

Uma boa installação de tropa exige, além das condições já mencionadas:

- 1º, facilidade de circulação em todos os sentidos;
- 2º, praças sufficientes para a reunião das diferentes unidades;
- 3º, distancias convenientes entre essas unidades;
- 4º, facilitar em organizar a columna de marcha ou o dispositivo de combate para a tropa que estaciona em contacto com o inimigo.

142. O official encarregado da repartição do *bivague* indica aos diferentes corpos o terreno em que devem bivacar.

Os ajudantes demarcam os limites do bivague de seu batalhão, grupo ou regimento; fixam as disposições necessarias para a collocação de cada unidade, caminhos, latrinas etc.; reconhecem ou mandam reconhecer os bebedouros, logares em que as praças devem buscar agua e lavar a roupa, e fazem começar os trabalhos de preparo e limpeza que se tornem precisos.

Tomadas essas disposições, seguem ao encontro das respectivas unidades para guiá-las, communicando ao Commandante todas as providencias dadas.

Os *estacionadores* devem obrar com presteza, de maneira que se evitem demoras e se paralyze o movimento da columna.

FORMAÇÕES DE BIVAGUE

143. As unidades para as quaes ha formações regulamentares de bivague, são:

- Na Infantaria, a Companhia;
- Na Cavallaria, o Esquadrão;
- Na Artilharia, a Bateria;
- Na Engenharia, a Companhia.

Nos bivagues das unidades superiores, as companhias, esquadrões ou baterias, dispõem-se umas em relação as outras, quer em columna, quer em linha ou outra formação qualquer que respeite os liames tacticos, com distancias e intervallos variaveis com o terreno. Adopta-se o dispositivo articulado que permite, em melhores condições, exercer o commando no ambito da unidade superior. Esse dispositivo deve, tanto quanto possível, escapar ás vistas aéreas, e diminuir a vulnerabilidade quando na zona de acção dos fogos da Artilharia. Neste ultimo caso, e bem assim quando se receiam bombardeios aéreos, será acertado completar as medidas de protecção, construindo abrigos, principalmente trincheiras de refugio.

Os trens ficam nos logares mais favoraveis.

Os officiaes bivacam com a tropa.

ACAMPAMENTO

144. As regras geraes estabelecidas para o *bivague* serão seguidas na installação dos *acampamentos*, observando-se não só as correspondentes prescripções tacticas, como as que forem determinadas pela hygiene.

O acampamento é o dispositivo normal de estacionamento no Brasil. Entretanto, sempre que fór possível, deve-se ha preferir o acantonamento ou o dispositivo mixto de acantonamento-acampamento, para poupar a saude da tropa.

Desde que um acampamento se prolonga, tomam-se as medidas necessarias para melhorar a situação da tropa; construção de ranchos, girões para camas, abrigos para animais, enfermarias, preparo de bebedouros commodos e de locais á sombra para lavagem de roupa, etc.

Deve-se evitar que os soldados repousem directamente no solo.

ACANTONAMENTO

145. No acantonamento é designado um sector distincto para cada quartel-general, corpo ou fracção de corpo, procedendo-se de modo identico aos ultimos para cada companhia, esquadrão ou bateria.

Tanto quanto possível, os dous lados de uma rua são occupados pela mesma unidade.

Os officiaes acantonam no sector de sua tropa.

Os dos estados-maiores junto das respectivas seccões.

Cada corpo tem sua guarda e o commando do corpo acantonam nas proximidades della.

Quando muitos corpos estacionam reunidos no mesmo acantonamento, estabelece-se um *posto central* destinado a assegurar a transmissão de ordens do Commando aos corpos acantonados.

O *posto central* deve estar situado no centro do acantonamento, em geral no edificio da Intendencia ou Prefeitura. Póde ser contiguo ao Quartel-General ou ficar num *corpo de guarda*.

Os conventos ou asylos de freiras e internatos do sexo feminino são isentos de fornecer alojamento á tropa.

PREPARO DO ACANTONAMENTO

146. O preparo do acantonamento deve ser feito com rapidez, para evitar que a tropa espere, e permittir que os corpos, ao chegarem, possam occupar os respectivos alojamentos immediatamente, ou depois de pequeno alto destinado á communicação das ordens.

O official encarregado da repartição reconhece rapidamente a localidade, informa-se com o chefe local e, si houver tempo e existirem plantas, estudará o modo mais conveniente de distribuir os acantonamentos. Indica a cada chefe de turma o sector que tem de occupar sua tropa e reconhece ou manda reconhecer os bebedouros e *lavadouros*, assignalando-os com cartazes.

Determina a collocação:

- a) dos quartéis-generaes;
- b) do *posto central*;

c) si fór preciso, dos elementos de parques e comboios que em regra se installam fóra do acantonamento, do lado menos exposto, tanto quanto possível em terreno secco, de facil circulação com boas sahidas e desenhado ás vistas aéreas.

d) dos trens dos corpos de tropa, quando não haja logares convenientes nos sectores respectivos. Esses trens devem ser installados tão perto quanto possível de suas unidades, sem embaraçar, entretanto, a circulação e desenhados ás vistas aéreas.

Os chefes de turmas dos *estacionadores*, depois de reconhecimento summario de seu sector, fixam o alojamento das companhias, esquadrões ou baterias, bem como a collocação do trem e posição da guarda.

De accordo com as necessidades, reservam-se uma ou varias casas para enfermaria.

Si as fracções destinadas ás guardas tiverem acompanhado os *estacionadores*, immediatamente installam-se sentinelas nas sahidas do acantonamento para impedir a retirada dos habitantes.

Os sargentos reconhecem as partes dos edificios destinados ao alojamento, avaliam sua capacidade e affixam ali cartazes assignalando o effectivo que podem alojar.

Terminado o preparo, o chefe dos *estacionadores* organiza um quadro de informações que transmite pessoalmente ao seu commandante, ao encontro de quem se dirige, mandando os sargentos esperar a tropa nos pontos mais convenientes e trazer directamente cada unidade ao respectivo sector.

INSTALLAÇÃO DO ACANTONAMENTO

147. Findo o reconhecimento, a tropa póde entrar no acantonamento.

Cada commandante de unidade ou destacamento dá a ordem de installação para sua tropa. Os ajudantes e sargentos prestam contas respectivamente de seus reconhecimentos ao commandante da unidade respectiva.

A bandeira fica no acantonamento do Coronel. Quando ha prisioneiros, as guardas os encerram nas casas que occupam ou em casas vizinhas.

A localização dos quartéis-generaes, estados maiores, commandantes de corpos, ambulancias, etc., é indicada, de dia, por signaes distinctivos e, de noite, por lanternas.

ACANTONAMENTO DE ALERTA

148. Perto do inimigo é quando tiver que sair rapidamente, a tropa installa-se em acantonamento de alerta.

Para esse fim, utilizam-se de preferencia os pavimentos terreos e reúnem-se as tropas, por fracções constituídas, espaços.

As portas das casas ficam abertas e, quando preciso, preparam-se sahidas supplementares.

Os homens deitam-se vestidos e promptos para pegarem em armas, os cavalleiros ao lado dos seus cavallos, os officiaes com suas unidades.

Si a situação absolutamente o exige, os cavallos podem ficar reunidos nos pateos, quintaes, praças, etc., e promptos para serem montados.

ACANTONAMENTO-ACAMPAMENTO OU BIVAGUE

149. O *Acantonamento-acampamento* ou *bivague*, é em

pregado quando os recursos para acantonar só permitem abrigar uma parte dos elementos de uma tropa.

No acantonamento-acampamento ou bivaque dá-se a cada Corpo ou fracções de Corpo, um sector de acantonamento, para permittir que seus doentes e seus artífices fiquem obrigados, para accommodar as dependencias do commando e da administração e, finalmente, para poder fazer as distribuições.

Cada unidade aproveita de modo tão completo quanto possível os locais postos á sua disposição. Além disso, utilizam-se todos os recursos offerecidos pela localidade, abrigos, anteparos, etc. As estradas e os caminhos devem ficar inteiramente desembaraçados.

O Acantonamento-acampamento ou bivaque tem geralmente a vantagem de ficar menos exposto ás observações aereas do que o acampamento e o bivaque.

SERVIÇO NO ESTACIONAMENTO

150. Nos bivaques, acampamentos e cantonamentos, applicam-se as disposições do R. I. S. G., em tudo que não for contrario ao presente regulamento.

Nenhum official ou praça pôde afastar-se do bivaque, acampamento ou acantonamento sem autorização do commandante do corpo, excepto para execução de qualquer serviço.

COMMANDO DO ACANTONAMENTO, ACAMPAMENTO OU BIVAQUE

151. Em qualquer local de estacionamento, o official mais graduado tem o commando do acantonamento, acampamento ou bivaque.

Compete-lhe ordenar o serviço geral concernente á protecção, disciplina e medidas hygienicas, sem intervir no serviço dos corpos.

Todo official general, commandante dum acantonamento ou acampamento em que se achem reunidos muitos corpos, designa para auxiliar-o um official superior que tem o titulo de *superior de dia*.

O commandante e o *superior de dia* estacionam perto do posto central.

Os corpos destacam para esse posto praças encarregadas da transmissão de ordens.

SERVIÇO DE DIA

152. As guardas, destacamentos e fatchinas são sempre escalados por fracções constituídas.

São escalados diariamente, em cada regimento de infantaria — uma companhia, em cada regimento de artilharia — uma bateria, e em cada regimento de cavallaria — meio esquadrão, para fornecerem as guardas e os piquetes.

Nas unidades inferiores ao Regimento, fixam-se as fracções de guarda, observando proporcionalidade identica.

Essas fracções são designadas com a denominação de *companhia de dia*, etc.

O commandante da fracção de dia, em cada corpo, tem a seu cargo as distribuições, sendo auxiliado pelo pessoal da dia das companhias, baterias ou esquadrões.

GUARDAS

153. As guardas têm o encargo de manter a ordem no estacionamento, vigiar os trens e comboios e custodiar os presos.

Fornecem as sentinellas, rondas e patrulhas necessarias para esse fim.

Seu effectivo é determinado pelas necessidades do serviço.

A guarda de cada corpo é tirada da fracção de dia.

Quando não for commandada por official, fica sob a autoridade directa do official de dia da fracção a que pertence.

PIQUETE

154. A fracção disponivel da companhia, bateria ou esquadrão de dia, chamada *piquete*, é destinada a fornecer destacamentos e guardas extraordinarios e os soldados precisos para transporte dos viveres ou rancho para as guardas.

O piquete fica ás ordens do capitão da companhia e á disposição do superior de dia ao acantonamento ou acampamento.

Os officiaes e praças do piquete mantêm-se sempre armados e equipados, e os cavallos promptos para serem selados.

SENTINELLAS

155. Nos acampamentos as guardas fornecem, em principio, uma sentinella para a barraca do Coronel, uma ou mais para os trens e columnas ligeiras, além das que a situação tactica exige.

As sentinellas detem, de dia, os individuos suspeitos e,

de noite, qualquer pessoa que procure introduzir-se no acampamento, mesmo soldados de outras unidades.

Nos acampamentos e bivaques, além das sentinellas fornecidas pela guarda, cada Companhia colloca uma ou mais sentinellas nos seus sarilhos.

PRISÕES

156. As praças castigadas com prisão simples são recolhidas á guarda sob cuja vigilancia ficam.

As que tiverem de responder a conselho são entregues á policia para serem conduzidas á prisão do Quartel-General.

MEDIDAS DE ORDEM

157. Nos estacionamentos, todos os officiaes devem manter rigorosamente a ordem, a disciplina e a hygiene.

Nenhum official pôde ausentar-se do estacionamento sem licença.

Os officiaes e sargentos velam pelo asseio corporal das suas praças, pelo bom estado dos animaes, do fardamento, equipamento, armamento e arreamento e pela conservação dos viveres e munições.

Quando acantonados, devem procurar manter a harmonia necessaria entre os moradores e os soldados.

Devem ser reprimidas com rigor quaesquer infracções ás medidas sanitarias ordenadas.

São prohibidos os toques de corneta e tambor, excepto em caso de alarma ou quando se approxima um avião inimigo.

As tropas deve estar sempre em condições de pegar em armas.

Os equipamentos ficam preparados todas as noites em condições de serem rapidamente completados e carregados; e os arreamentos dispostos de modo que se possam ensilhar promptamente os animaes.

Cada commandante de unidade deve reconhecer, quando chegar ao estacionamento, as direcções dos caminhos ou as estradas ali existentes.

Quando o estacionamento se prolonga por varios dias, os Commandantes de unidades mandam collocar cartazes nas saídas dos acantonamentos para indicar:

a direcção da estrada;

a distancia da primeira localidade.

Além disso, quando se trata de uma grande localidade, o Commandante do acantonamento faz estabelecer e marcar os itinerarios para as viaturas e, eventualmente, para os comboios automoveis.

No acantonamento de sua unidade, indica a praça de reunião que todos devem conhecer, afim de que possam, com facilidade, mesmo de noite, entrar em fôrma ao primeiro signal. E' neste ponto que se fazem as reuniões para as partidas, revistas ou inspecções. Igualmente, designam-se uma ou mais praças de reunião, para o agrupamento de toda a tropa em caso de alarma.

Os itinerarios para esses pontos são reconhecidas previamente.

Toda sentinella deve saber indicar o caminho do posto central.

Não se deve perturbar o repouso da tropa, á noite, com transmissões de ordens. As ordens são apenas comunicadas aos officiaes que têm de preparar-lhe a execução.

Salvo ordem contraria, todas as manhãs, á hora fixada pelo Commando, as companhias, esquadrões ou baterias formam nos seus pontos de reunião, promptos para partir. E nesse momento somente que se transmittem as ordens.

Só se faz excepção a esta regra para os corpos ou destacamentos que tenham de partir antes da hora fixada. Neste caso, o despertar é feito á hoar precisa pelas sentinellas ou plantões.

As latrinas devem ser assignaladas de noite por meio de lanternas cuidadosamente escondidas ás vistas dos aviões.

SALVAGUARDAS

158. A *salvaguarda* tem por fim garantir a inviolabilidade de certos estabelecimentos publicos ou particulares, nos quaes, por interesse do Exercito, convem impedir a entrada tropa.

A *salvaguarda* consta de uma ordem escripta, dada por um official general e com sinete de seu Quartel-General. Esta ordem é entregue ao pessoal do estabelecimento interessado.

As *salvaguardas* apresentadas á tropa devem ser rigorosamente respeitadas.

O serviço de *salvaguardas* fica sob a vigilancia da policia do exercito.

MEDIDAS DE PROTECÇÃO

159. Além das medidas de protecção estabelecidas para o conjunto do estacionamento, cada commandante de acampamento ou acantonamento toma todas as disposições para garantir a segurança de sua tropa.

Os caminhos ou circumvisanhanças são guardados por fracções cuja importancia varia com a situação.

Conforme as circumstancias, estabelecem-se simples sentinellas, collocam-se postos em trincheiras ou barricadas que interceptam os caminhos, ou organizam-se pontos de resistencias.

Fica subentendido que essas medidas só são tomadas si não ha inconvenientes em embaraçar a circulação.

As trincheiras ou barricadas devem ser construídas deixando passagem para os agentes de ligação, estafetas, cyclistas ou automoveis, em caso de necessidade.

Em rezra, cada corpo de infantaria ou cavallaria estabelece a guarda dos caminhos de seu sector.

Algumas vezes, uma fracção constituída por elementos tirados de um ou muitos corpos, distincta dos piquetas, é designada como reserva no interior do acantonamento.

As vias de comunicação ficam desimpedidas e preparam-se caminhos supplementares para fóra ou para dentro dos acantonamentos.

Em paiz inimigo e, si fôr util, pôde-se prohibir aos moradores que passem além das sentinellas collocadas nas saídas e exigir que fiquem em casa depois de certa hora. De modo geral, deve-se impedir, por todos os meios, qualquer comunicação entre os moradores e emissarios do inimigo.

CAPITULO III

REGRAS COMMUNS ÀS MARCHAS E ESTACIONAMENTOS

160. Nas marchas e altos, a tropa não presta honras e continências.

Em estacionamento ou de guarda, procede de accordo com o R. C. S. R., porém, sem fazer toques.

Os signaes exteriores de respeito são obrigatórios.

ALTERNACÃO DE UNIDADES

161. Para evitar fadigas excessivas, o Commando manda alternar as unidades entre si, na execução dos diferentes serviços.

Quer em marcha, quer em estacionamento, as fracções constituídas que compõem a columna, alternam-se nos diversos serviços de segurança e de dia.

PARTES

162. O commando deve ter conhecimento constante e exacto do estado da tropa e dos esforços de que ella é capaz. Por esse motivo, todo commandante de unidade tem a obrigação de dar parte sem demora de quaisquer occurências ou circumstancias particulares que possam exercer influencia séria no estado physico ou moral de sua tropa.

HYGIENE DA TROPA

163. Por causa da profundidade das zonas occupadas pelos exercitos e seus serviços, succede, muitas vezes, que as mesmas localidades ou trechos do terreno (perto d'agua) sejam occupados successivamente por tropa differente.

Nestas condições, só pôde evitar o desenvolvimento de epidemias, cuja repercussão far-se-hia sentir gravemente no estado geral da tropa, mandando observar regras de hygiene extremamente severas.

Indicam-se como principaes as regras seguintes:

a) E' prohibido beber agua differente da proveniente de fontes designadas pelo Commando;

b) tropa não acantona nunca em casas onde haja enfermos de molestia contagiosa;

c) Em qualquer estacionamento ou parada prolongada preparam-se latrinas, utilizaveis, quando necessarias, com exclusão de outro logar qualquer. Estas latrinas devem ser cuidadosamente cobertas de terra, quando a tropa partir, e assignaladas de modo bem visivel;

d) Os detritos de animaes abatidos ou corpos de cavallos ou muares mortos devem ser enterrados profundamente. Os detritos de outra natureza qualquer devem ser queimados;

e) Qualquer caso de molestia contagiosa ou epidemica é immediatamente comunicado á autoridade superior, que tomará logo todas as providencias necessarias.

MEDIDAS DE PRECAUÇÃO E DE INFORMAÇÕES

164. E' prohibido, quer em marcha, quer em estacionamento, abandonar qualquer papel, cartas, jornal, etc., sem destruí-lo.

E' prohibido a qualquer official ou praça responder a perguntas feitas por pessoas estranhas ao Exercito.

Na correspondencia particular, nada se deve dizer concernente á situação da tropa, seu effectivo e movimentos. As cartas particulares não devem mencionar a localidade em que foram escriptas.

Toda informação e todo documento com indicações do inimigo devem ser transmittidos immediatamente por via hierarchica.

A roupa e equipamentos deixados pelo inimigo serão examinados. A parte concernente ao numero e inscripção, que contiverem, é remettida ao Commando. Todo official ou praça que reconhecer no acantonamento a existencia de pombos-correios ou installações electricas suspeitas, dará parte aos seus chefes.

Os prisioneiros e desertores devem ser revistados e interrogados no mais curto prazo possivel. O interrogatorio será feito, sempre que fôr viavel, pelo commandante da tropa e official de informação da unidade que os tiver aprisionado. Os prisioneiros são conduzidos com brevidade ao E. M. da Brigada e da Divisão.

As respostas são resumidas em relatório summario e transmittidas immediatamente á autoridade superior.

Todo commandante de corpo ou destacamento, que entrar primeiro em qualquer localidade abandonada pelo inimigo, apoderar-se-á immediatamente das cartas existentes nas caixas e agencias dos correios, dos papeis da prefeitura ou intendencia, agencia da estação da estrada de ferro, telegraphos, etc.

Dará uma busca em todos os papeis deixados pelo inimigo, procurando indícios que permitam identificar os elementos que occupavam a localidade.

De qualquer fórma, todos os documentos reunidos são examinados pelos officiaes de informação e remettidos, o mais rapidamente possivel, por via hierarchica, ao E. M. da Divisão (2ª Secção).

PRECAUÇÕES CONTRA A INVESTIGAÇÃO AEREA

165. Quer em marcha, quer em estacionamento procurar-se-á sempre subtrahir a tropa ás vistas dos observadores aereos.

Em marcha, quando um aparelho aereo fôr assignalado, a tropa deixará a estrada e caminhará pelo meio campo ou sob as arvores marginaes, de preferencia pelo lado oposto ao sol. Fóra das estradas, são as massas importantes e a tropa em movimento que, principalmente, atraem a atenção dos observadores aereos.

Deve-se procurar utilizar os matos, cercas e vallas para occultar a tropa em movimento; em terreno descoberto as formações serão abertas e muito esparsas.

Quando fôr preciso, faz-se alto, tomando de preferencia a posição de joelhos.

As partes do solo em que a tropa melhor se dissimula são as zonas de dois malizes diversos, como, por exemplo, o limite entre dois campos que não têm a mesma cor, margens das estradas ou caminhos, faixas marginaes das localidades ou matos, etc.

No estacionamento, são, geralmente, os parques, combos e fogos que descobrem a presença da tropa.

Convém, portanto, evitar o agrupamento de viaturas formando linhas regulares.

Nos acantonamentos, as viaturas ficarão em galpões, debaixo de arvores, nos pateos ou quintaes ou em filas ao longe das casas ou cercas, com a condição de não impedirem a circulação. Nos acampamentos, empregam-se: barracas de tela verde e cobertas de viaturas, de lona e da mesma cor. Além disso, os trens podem ser disfarçados com ramos e galhos de arvores, quando fôr possivel.

Os Commandantes de acantonamento, de acampamento ou de bivaque, prestam attenção especial á execução das medidas de precaução que devem ser tomadas contra a observação aerea, especialmente ao disfarce dos bivaques e dos parques. Estas precauções serão completadas com a organização de uma guarda ante-aerea, encarregada de vigiar os aviões, prevenir sua passagem e assegurar estritamente a execução das medidas prescriptas por essa occasião, quer de dia, quer de noite.

A noite todos os fogos serão cuidadosamente dissimulados. Dispõem-se as metralhadoras para atirar contra os aviões.

Nenhuma luz deve ser vista de fóra.

TITULO IV

A Segurança

CAPITULO I

CONSIDERAÇÕES GERAES

166. A segurança de uma tropa tem por objectivo essencial garantir ao respectivo grosso, o espaço e o tempo necessários para passar com plena liberdade e no momento opportuno, do dispositivo de marcha ou estacionamento ao de combate.

Póde acontecer também que o commandante da tropa tenha recebido ordem de esquivar-se, recusando o combate. A Segurança deve então permittir ao grosso evitar a pressão do adversario.

A segurança da tropa é completada com as medidas destinadas a proteger as columnas e os acantonamentos contra as surpresas e conter as incursões de fracções da cavallaria adversa.

Ella é obtida:

- pelas informações colhidas a distancia desejada;
- pela missão dada ao grosso da Cavallaria Divisionaria;
- pelo emprego de destacamentos de todas as armas, denominados conforme o lugar que occupam em relação ao grosso; Vanguardas, Retaguardas, Flanco guardas ou, em certos casos especiais, Destacamentos de Cobertura.

Quando em contacto immediato com o inimigo, a melhor garantia da Segurança é a repartição judiciosa das forças, tendo em mira o combate.

167. A protecção contra as surpresas obtem-se distribuindo destacamentos de segurança nas direcções mais convenientes. Estes, por sua vez, cobrem-se na marcha e no estacionamento, com destacamentos mais fracos e se escla-recem com o auxilio de fracções de cavallaria postas á sua disposição.

168. Nas direcções menos importantes, podem-se enviar apenas pequenos elementos de segurança collocados a menor distancia que os destacamentos, ou estabelecer simples vigilancia exercida por patrulhas de cavallaria.

169. O serviço de segurança não tem regras precisas e formaes; varia com a situação, com o terreno e com o objectivo do Commando a quem compete determinar, de accordo com as necessidades, o effectivo dos destacamentos de segurança estritamente necessarios e fixar as respectivas missões.

O fraccionamento desses destamentos também varia com as circumstancias, mas o principio geral é sempre o mesmo: fracções menores, mantidas promptas para entrar em combate, protegem destacamentos mais importantes situados atrás.

CAPITULO II

SEGURANÇA EM MARCHA

Vanguarda

170. A Vanguarda tem por missão:

— Longe do inimigo, varrer os obstaculos que se podem encontrar na estrada seguida pela columna e permittir que esta marche desembaraçadamente;

— Na proximidade do inimigo, assegurar ao Commandante da columna liberdade de acção, dando-lhe o tempo e o espaço necessarios, antes de tudo, para reunir as forças e, em seguida, desenvolver sua manobra.

A constituição da Vanguarda, variavel conforme as cascos particulares, decorre dessas necessidades.

A Vanguarda deve permittir que o Commandante do Grosso só empenhe suas forças em tempo opportuno e de accordo com o plano que traçou.

Para que isso aconteça, quando o inimigo não estiver sufficientemente reconhecido, a Vanguarda póde ser incumbida de obrigar-o a mostrar suas forças.

171. A missão da Vanguarda poderá, conforme o caso, ser offensiva ou defensiva. De qualquer modo, ao Commandante da columna competirá fixar-lhe a missão e regular-lhe o emprego, no conjunto do engajamento.

O lugar de Commandante da columna será, pois, na Vanguarda.

172. A situação tactica póde exigir varias Vanguardas. E o caso normal do frente demandado extensa para que tal missão possa ser confiada a uma Vanguarda unica, sem correr o risco de romper os planos tacticos. Esta solução corresponde também, em certas eventualidades, á necessidade de organizar melhor a acção do Commando, tendo em vista

a realização das diversas missões que competem aos elementos de segurança ou de preparar a entrada em acção dos elementos do Grosso, evitando a mistura das unidades.

Em qualquer caso, porém, o Commandante da columna conserva a direcção do conjunto das Vanguardas; determina-lhes, consequentemente, logares e deslocamentos.

173. A força e composição da Vanguarda variam com as circumstancias, natureza do terreno e effectivo da columna.

Longe do inimigo, é constituída por fracções de Infantaria e Cavallaria, cuja importancia é proporcional á columna que se deve cobrir.

Perto do inimigo, deve ser fortemente constituída de Infantaria e Cavallaria, cabendo á ultima o esclarecimento necessario.

Fracções de Artilharia marcham na Vanguarda sempre que o effectivo de Infantaria é sufficiente para protegê-la. Em caso contrario, a Artilharia do Grosso deve estar em condições de apoiar rapidamente a Infantaria da Vanguarda.

Em virtude da necessidade de manter a Artilharia, quando em columna de estrada, fóra do alcance eficaz da Artilharia inimiga, haverá muitas vezes necessidade de que a Artilharia de apoio da Vanguarda marche a certa distancia atrás desta e progrida por escalões ou lances successivos.

174. A Vanguarda ou o conjunto das Vanguardas compõe-se normalmente de:

- a) parte da Cavallaria attribuída á columna;
- b) Infantaria, variando na proporção de 1/6 a 1/3 do effectivo total dessa arma na columna;
- c) uma fracção de Artilharia, na proporção julgada conveniente pelo Commando, especialmente Artilharia de Montanha empregada como artilharia de acompanhamento;
- d) companhias ou pelotões de Engenharia e eventualmente unidades de infantes-pioneiros, cujos serviços sejam considerados necessarios para trabalhos previstos durante a marcha.

175. A distancia entre a Vanguarda e o Grosso da columna depende do objectivo, do effectivo da columna, da situação do inimigo e, finalmente, da natureza do terreno.

A Vanguarda deve achar-se assás distanciada do Grosso da columna para que esta não soffra flutuações ou interrupções na sua marcha e fique o mais possivel garantida das surpresas pelo fogo; por outro lado a distancia que a separa do Grosso não deve ser tal que ella não possa contar com o seu apoio em tempo util.

A Vanguarda fracciona-se geralmente em um certo numero de escalões denominadas: Ponta, Testa e Corpo. As distancias entre elles variam com o terreno e se modificam, no proprio decurso da marcha, com a situação tactica.

O Corpo da Vanguarda comprehende a maior parte de sua Infantaria, a Artilharia e o destacamento de Engenharia (este, quando não marchar na Testa da Vanguarda).

A Testa da Vanguarda comprehende uma fracção de Infantaria, variando de 1/3 a 1/4 do effectivo total dessa arma, Cavallaria necessaria e o destacamento de Engenharia (este, quando for necessario).

A Infantaria da Testa deve ser uma unidade completa ou uma fracção constituída.

A Testa marcha a distancia sufficiente do Corpo para que este, em caso de encontro com o inimigo, tenha tempo de tomar as disposições de combate. Em principio essa distancia deve ser tal que, pelo menos, o Corpo fique ao abrigo do fogo das metralhadoras que atiram a grande distancia.

Quando o effectivo da Infantaria da Testa for grande, haverá ás vezes vantagem em destacar para a frente uma de suas fracções, geralmente a distancia de 700 a 1.000 metros, numeros essas que são dados apenas a titulo de indicação. Esta fracção serve de apoio á Ponta.

A Ponta é formada por toda ou parte da Cavallaria attribuída á Vanguarda. Commanda-a sempre um official.

Adeante da Ponta deve-se mandar uma patrulha, como posta no minimo de um official de Cavallaria e alguns cavalleiros.

Os cavalleiros sobem aos pontos dominantes que se encontram na vizinhança da estrada para observar e avançam depois por lances successivos, ganhando com andadura mais rapida e tempo perdido nas paradas.

Qualquer destacamento de Infantaria que não tenha Cavallaria, deve reforçar sua ponta com esclarecedores montados.

As metralhadoras são escalonadas entre os diversos elementos da Vanguarda conforme as necessidades. Ha muitas vezes interesse em trazer bem para a frente as secções de metralhadoras ligeiras.

176. O Commandante da Columna, principalmente nas proximidades do inimigo, deve marchar com o Corpo da Van-

guarda para, na occasião do contacto, apprehender a situação com mais rapidez e acerto. O Commandante da Vanguarda marcha na respectiva testa.

O serviço de transmissões entre os escalões da columna deve ser feito por agentes de transmissão, cyclistas ou cavalleiros, especialmente esclarecedores montados, sempre fornecidos pelos escalões posteriores.

Assim, o Grosso das tropas tem seus agentes de transmissão no corpo da Vanguarda, o Corpo da Vanguarda na Testa, e esta na Ponta.

Convém que na testa e na cauda de cada escalão, marchem homens encarregados de observar os signaes ou chamados dos outros escalões; algumas vezes, quando as distancias entre os escalões são muito grandes, ha necessidade de agentes de transmissão intermediarios, para maior facilidade do serviço.

177. Os diferentes escalões da Vanguarda não são obrigados a fazer os altos horarios simultaneamente. Durante as paradas devem achar-se sempre em situação de desempenhar seu papel tactico.

Retaguarda

178. A missão da Retaguarda varia conforme se trate de marcha de frente ou de marcha retrograda.

Na marcha de frente, a Retaguarda é destinada a vigiar e observar o que se passa atrás da columna e cobri-la, em caso de necessidade, contra as incursões da Cavallaria inimiga. Nestas condições, não precisa de grandes effectivos, visto como constitue uma fracção do serviço geral de Segurança cuja parte mais importante está na frente. Isso tem ainda maior razão de ser si a columna marcha entre outras.

179. Na marcha retrograda, a Retaguarda é o elemento essencial, e sua missão se torna particularmente importante.

Compete-lhe dar tempo ao Grosso da columna para afastar-se ou retirar.

Deve ter uma forte proporção de Artilharia, porque esta arma póde obrigar o inimigo a desenvolver-se a grande distancia, fazendo-o perder tempo e demorando, portanto, seus movimentos de avanço.

180. A Retaguarda nos movimentos retrogradados comprehe:

- a) toda a Cavallaria disponivel;
- b) as fracções necessarias de Engenharia;
- c) a maior proporção possivel da Artilharia da columna;
- d) um effectivo de Infantaria, apoiado em uma forte proporção de metralhadoras, capaz de proteger com vantagem a Artilharia empregada e offerecer sufficiente resistencia ao inimigo.

181. Desde que o inimigo não o obrigue mais a marchar em ordem de combate, a Retaguarda passa á columna de estrada.

Os descansos necessarios são, tanto quanto possivel, regulados de tal modo que a Retaguarda encontre, no terreno escolhido, cobertas e pontos de apoio.

182. Uma Retaguarda em columna subdivide-se, como a Vanguarda, em Corpo, Testa e Ponta. A distancia a que se deve achar do grosso da columna é em geral maior do que a da Vanguarda, attendendo aos atrazos que as columnas podem soffrer.

183. Em toda columna onde houver serviço de policia, um pequeno destacamento de policia montado marcha atrás, entre a cauda da columna e a Retaguarda.

Este destacamento encarrega-se de reunir os estropiados e retardatarios ou prender os soldados sahidos das fileiras sem motivo justo.

Deve, consequentemente, investigar e dar batidas nas cercas, vallos, sangas, casas, ranchos ou villas que forem encontrados, ou por onde a columna passar, afim de prender todos os soldados queahi se acharem. Quando a policia tem reunido um certo numero de presos, pede ao ultimo elemento da columna uma fracção constituída para guarda dos detidos.

184. Nos grandes altos ou nos acampamentos, os presos e retardatarios são entregues ás suas unidades.

Flancoguarda

185. Em marcha, a segurança dos flancos é garantida, em primeiro logar, por meio de patrulhas; quando estas são insufficientes, destacam-se Flancoguardas. A formação e composição de Flancoguardas é habitualmente determinada na ordem de movimento; algumas vezes, entretanto, póde ser necessario constituir-as durante a marcha. Neste caso é preciso muitas vezes fazel-as iniciar a marcha antes, pois, geralmente, tem de percorrer maior caminho que o resto da columna. Essa medida se impõe, si a Flancoguarda é composta de Infantaria.

186. As Flancoguardas podem, conforme o caso, ser des-

taçadas da Testa, do Corpo da Vanguarda e do proprio Grosso da columna.

Nas columnas de grande profundidade, as fracções de cauda tambem devem destacar Flancoguardas, si houver necessidade.

187. As Flancoguardas podem marchar parallelamente á columna que devem cobrir, ou occupar uma posição para proteger o seu escoamento, continuando depois a marcha. Si for necessario converter uma marcha de frente em marcha de flanco, póde ser conveniente empregar a Vanguarda primitiva como Flancoguarda e constituir, com elementos destacados do Grosso da columna, uma nova Vanguarda.

188. A composição e o effectivo das Flancoguardas dependem do perigo, maior ou menor, que ameaça os flancos da columna, e da natureza do terreno.

189. A necessidade que têm as Flancoguardas de bem esclarecer e de se comunicar rapidamente com a columna, torna particularmente indispensavel attribuir-lhes cavallaria.

190. Durante sua marcha, a Flancoguarda cobre a frente e o flanco exterior com um escalonamento analogo ao da vanguarda; frequentemente tambem é necessario que ella se cubra do lado da Retaguarda.

Nas pequenas columnas, a segurança dos flancos póde ser feita por simples patrulhas de infantaria ou cavallaria, si as circumstancias assim o exigirem; a distancia que ellas devem guardar da columna depende do terreno e da especie do inimigo.

CAPITULO III

SEGURANÇA EM ESTACIONAMENTO

Generalidades

191. Em estacionamento, como em marcha, a segurança resulta do proprio dispositivo dos escalões (Vanguardas, Retaguardas, Flancoguardas) postados nas direcções que vão ter ao inimigo.

A protecção da tropa no estacionamento compete, em principio, a elementos fornecidos por essas Vanguardas, Retaguardas, Flancoguardas e que se denominam Postos Avançados.

Fóra da zona occupada pelos destacamentos de segurança, o Grosso destaca elementos que se dispõem em Postos Avançados, si para sua protecção houver necessidade disso. Nas direcções pouco ameaçadas, as medidas de protecção podem ser reduzidas ao minimo: patrulhas e guardas dos acantonamentos.

Em contacto immediato com o inimigo, são os elementos do primeiro escalão do dispositivo que fornecem os Postos Avançados.

PAPEL DOS POSTOS AVANÇADOS

192. Os postos avançados tem uma missão de Resistencia e de Vigilancia. Em caso de ataque não hesitam em sacrificar-se, afim de assegurar á tropa que cobrem o tempo de que esta necessita para tomar suas disposições.

Só cessam a resistencia quando recebem ordem para isso.

A missão dos Postos Avançados implica, com a maior extensão possivel, a intima cooperação da Infantaria, da Cavallaria e, eventualmente, da Artilharia.

Em virtude da sua grande capacidade de occupação do terreno, a Infantaria constitue o elemento principal da resistencia dos Postos Avançados. Durante o dia, a Cavallaria attribuida aos Postos Avançados chama a si toda ou parte da missão de Vigilancia de maneira que allivie a Infantaria. Durante a noite, em principio, a Infantaria assume só a dupla incumbencia de Resistencia e Vigilancia. Em regra geral, a Cavallaria estaciona ao abrigo da Infantaria, salvo em caso de necessidade tactica imperiosa ou quando os movimentos de ida e volta forem de natureza tal que occasionem fadigas supplementares não compensadas por melhores condições de refouso. Em certos casos, entretanto, póde-se encarregar a Cavallaria de deixar ligeiros postos na frente da Infantaria em pontos assás afastados para que esta possa enviar as fracções necessarias.

A Vigilancia deve ser mantida qualquer que seja o afastamento do inimigo. Lancara-se a resistencia si elle está em condições de intervir (embora com forças de Cavallaria) e esta é preparada de maneira tanto mais completa quanto menor é a distancia a que se acha o adversario.

Quando um ataque do inimigo é possivel, appella-se para a Artilharia necessaria afim de sustentar a resistencia dos Postos Avançados. Esta actuará com fogos de deter, e, eventualmente, de inquietação e interdicção, cuidadosamente organizados. (Ver prescripções concernentes á defensiva, seja n' "A Divisão no Combate", seja no "Regulamento para os Exercícios e o Combate da Infantaria").

193. As disposições de conjunto dos Postos Avançados

dependem da situação, dos projectos do Commando, do estacionamento do Grosso e do terreno:

Os Postos Avançados devem, tanto quanto possível, ser estabelecidos de modo que os acantonamentos mais avançados, os pontos de reunião do grosso da Divisão fiquem subtraídos ao tiro eficaz da Artilharia adversa. Os estacionamento avançados raramente satisfarão esta condição. Convirá, pois, que o commando ordene outras medidas para restringir os efeitos do fogo da Artilharia: construção de abrigos, dispersão dos acantonamentos ou bivaques.

A posição de resistência é escolhida, antes de tudo, obedecendo às facilidades que offerece para a defesa. Além disso, é vantajoso, durante o dia, que tenha vistas extensas, permitindo descobrir bem o terreno e attingir o inimigo do mais longe possível com fogos eficazes.

O serviço dos Postos Avançados impõe á tropa grandes fadigas; nelle só se deve, pois, empregar o effectivo estritamente necessario em cada caso particular.

POSTOS AVANÇADOS EM FIM DE MARCHA

Depois de uma marcha de frente, a missão de fornecer os Postos Avançados incumbê á Vanguarda ou ás Vanguardas. Si aquella é de effectivo fraco transforma-se inteiramente em Postos Avançados. Si é de effectivo assás forte, os elementos não empregados no serviço dos P. A. constituem tropa disponível.

O Commando da Vanguarda é o dos Postos Avançados.

Quando o terreno que se tem de vigiar e manter apresenta elevações, depressões ou cobertas, tornando difficeis as communicações, é vantajoso dividil-o em zonas, cada uma com um commandante especial subordinado ao da Vanguarda. Por analogia, com as disposições admittidas para a defensiva, a zona de um batalhão toma o nome de quartelão. Na repartição em quartelões, deve-se evitar, cuidadosamente, dar como limites estradas ou caminhos, os quaes assim ficarão mal guardados.

Tratando-se de uma marcha retrograda, os Postos Avançados são fornecidos pela Retaguarda nas condições indicadas para a Vanguarda. Póde-se também encarregar unidades, que fazem parte do grosso da columna, de estabelecer os Postos Avançados. Estas unidades installam-se antes da chegada da Retaguarda, a qual passa através dellas para, sob sua protecção, ir acantonar adiante.

Os destacamentos de segurança, excepto as vanguardas e retaguardas, fornecem igualmente Postos Avançados nas direcções que lhes cumpre guardar; os commandantes desses destacamentos o são também dos mesmos Postos.

Durante varios dias consecutivos a mesma unidade póde ser encarregada da Segurança em marcha e em estacionamento. Nesse caso, devem-se alternar as sub-unidades nos serviços dos Postos avançados que exigem os mais fatigantes esforços.

O effectivo dos Postos Avançados póde ser mais ou menos forte, conforme a distancia a que se acha o inimigo.

POSTOS AVANÇADOS LONGE DO INIMIGO

194. Longe do inimigo, quando apenas se receiam incursões de partidas de Cavallaria, reduzem-se os Postos Avançados ao minimo, de modo que se poupem as forças da tropa. A protecção é obtida em parte pelo proprio dispositivo do estacionamento, escalonado em profundidade, e pela informação colhida a distancia desejada.

POSTOS AVANÇADOS A PEQUENA DISTANCIA DO INIMIGO

195. Quando o inimigo se acha tão perto que seja possível um ataque de sua parte, a questão de resistencia dos Postos Avançados torna-se principal. Nas direcções importantes, o dispositivo é articulado na expectativa do combate e comprehende, em geral, em cada quartelão:

— um primeiro escalão, constituido de Postos Principaes, que mantem os pontos do terreno favoraveis á resistencia;

— um segundo escalão, formado por uma Reserva de Postos Avançados, em principio destinado a sustentar ou, eventualmente, recolher os Postos Principaes.

Os Postos Principaes tem na frente ligeiros elementos: pequenos postos para assegurar a vigilancia, por meio de sentinellas e patrulhas, e, eventualmente, para constituir uma primeira resistencia com o fim de afastar as patrulhas inimigas, levar o adversario a descobrir suas intenções e dar aos Postos Principaes o tempo de tomar suas disposições de combate.

Nas direcções em que não ha probabilidade de ataque bastam simples postos de vigilancia.

POSTOS AVANÇADOS DE COMBATE

196. No fim de um dia de combate, quando em contacto com o inimigo, as tropas empenhadas, sem esperar ordem, cobrem-se com Postos Avançados de Combate.

Esses Postos Avançados são fornecidos pelas unidades do 1º escalão, companhias ou pelotões, as quaes, mantidas na proximidade immediata da posição de combate ou nesta propria posição, cobrem-se, cada qual por conta propria, com patrulhas de volteadores ou grupos de combate cuja missão essencial é conservar o contacto com o inimigo.

A posição de combate é organizada defensivamente.

AÇÃO DO COMMANDO

197. Cabe ao commandante da Divisão, para o conjunto, e, si houver logar, ao Commandante de cada columna, fixar quaes são os elementos que deverão fornecer os Postos Avançados, organizar seu commando e definir exactamente a missão que lhes incumbe.

INSTALLAÇÃO E LEVANTAMENTO DOS POSTOS AVANÇADOS

Reencetamento da marcha de frente

198. Em fim de marcha, o serviço dos Postos Avançados é organizado desde que a Vanguarda attinge os logares que lhe são assignalados na Ordem de Estacionamento. A installação delles effectua-se sob a protecção da Cavallaria ou dos elementos avançados da Vanguarda. O Commandante dos Postos Avançados (eventualmente, cada Commandante de Postos Avançados) dá, em geral, pela carta, suas ordens para o estabelecimento dos mesmos.

Essas ordens contem as indicações seguintes:

Missão dos Postos Avançados e procedimento em caso de ataque;

Missão da Cavallaria;

Eventualmente, divisão do terreno em varios quartelões (de Batalhão);

Localização approximada e sub-quartelões dos Postos Principaes;

Localização da ou das reservas de Postos Avançados;

Distancias ás quaes as patrulhas devem ser enviadas;

Missão e horas de partida das patrulhas que deve enviar a Reserva;

Disposições especiaes para a noite;

Missão da Artilharia;

Ligações e communicações;

Informações de qualquer natureza, direcções ou pontos que se tem de vigiar especialmente, postos especiaes, etc.;

Disposições relativas á alimentação;

Senha e contra-senha;

Medidas que, eventualmente, se devem tomar para no dia seguinte pôr de novo a tropa em marcha;

Medidas que, em certos casos de estacionamento prolongado, devem ser previstas, para render os Postos;

P. C. do Commandante dos Postos Avançados; eventualmente, P. C. dos Commandantes de Quartelões.

199. Cada Commandante de Posto Principal (e de Reserva de Postos Avançados) trata logo de dirigir sua unidade em direcção ao logar indicado na ordem e, tomando as necessarias medidas de precaução, adianta-se para fazer o reconhecimento do terreno.

Depois desse reconhecimento, assenta os logares definitivos que devem ser occupados.

Os Postos Principaes mantem-se junto ás armas até que os pequenos postos sejam collocados.

O commandante dos Postos Avançados não se demora em visitar as reservas, os Postos Principaes e os postos importantes; prescreve as modificações que julga necessarias, e, pessoalmente, se installa com a Reserva dos P. A. ou no Corpo da V. G.

200. Quando se deve reencetar a marcha no dia seguinte, os Postos Avançados, em principio, mantem-se em posição até que os primeiros elementos da Vanguarda tenham passado além dos pequenos postos; juntam-se de novo á Vanguarda, si esta não foi rendida na sua missão, tomando na columna o logar que lhes foi designado.

Em caso de marcha retrograda, os Postos Avançados reúnem-se quando o Grosso da columna toma a distancia prescripta pelo Commando.

201. A installação dos Postos Avançados fornecidos por outros destacamentos de segurança effectua-se de conformidade com os mesmos principios.

202. Durante o periodo de estacionamento o serviço dos Postos Avançados habitualmente é de 24 horas. O commandante fixa as condições em que são rendidos. A hora de render varia diariamente. Quando os Postos Avançados são rendidos de noite esta operação deve ser preparada pelo reconhecimento executado de dia com a discrição necessaria.

SENHA, CONTRA-SENHA E SIGNAES DE RECONHECIMENTO

203. O reconhecimento entre os differentes elementos nos Postos Avançados faz-se por meio da senha, contra-senha e signaes.

A senha e a contra-senha são dadas pelo Exercito para uma serie de dez dias; em principio é o Commandante da Divisão.

quem as comunica diariamente aos commandantes da tropa interessada.

Si esta comunicação chega demasiado tarde ao Commandante dos Postos Avançados, este fixa a senha e a contra-senha por sua conta, notificando-as ao Commandante dos Postos Avançados vizinhos e leva-as ao conhecimento do Commandante da Divisão. De modo identico procederá o Commandante dos Postos Avançados si for de receber que a senha e a contra-senha tenham sido surpreendidas pelo inimigo.

O Commandante dos Postos Avançados preserva os signaes de reconhecimento que se devem empregar, conforme o caso, entre sentinellas, patrulhas e roldas, e os comunica ao Commandante da Divisão e ao dos Postos Avançados vizinhos.

RESERVA DOS POSTOS AVANÇADOS

204. A Reserva de Postos Avançados constitui o elemento de manobra dos Commandantes de quarteiros ou dos Postos Avançados.

É geralmente estabelecida a certa distancia atrás dos Postos Principaes, cuja resistencia terá de apoiar ou aos quaes talvez seja incumbida de acolher.

De modo geral, deve-se achar em condições de actuar effensivamente contra qualquer tropa que tiver forçado a linha dos Postos Principaes.

Evitará dissimular-se em pequenos reforços e de preferencia actuará agrupada.

A Reserva comprehende, tanto quanto possivel, metade do effectivo dos Postos Avançados.

No caso em que o terreno é dividido em quarteiros (de Batalhão), a cada quarteiro corresponde uma reserva parcial.

De noite, a Cavallaria que faz parte dos Postos Avançados installa-se muitas vezes na Reserva; fornece as patrulhas e postos ordenados pelo Commando.

A Reserva fornece eventualmente as rondas e os reconhecimentos prescriptos pelo Commando dos Postos Avançados ou dos quarteiros, bem como os postos especiaes necessarios em certos casos. Installa-se, tanto quanto possivel, em Acantonamento-bivague ou em Bivague. Tem uma guarda de policia.

As distribuições fazem-se na Reserva para o conjunto da tropa dos Postos Avançados.

A Reserva dos Postos Avançados deve ser ligada pelo telephonio e por agentes de transmissão (esclarecedores montados ou mensageiros), aos Postos Principaes e á autoridade immediatamente superior.

POSTO PRINCIPAL

205. O Posto Principal é o elemento de resistencia dos Postos Avançados.

A linha geral dos Postos Principaes é a posição de resistencia dos Postos Avançados, da qual elles constituem os pontos de apoio.

O effectivo ordinario de um Posto Principal é o de uma Companhia; pôde ser augmentado quando se trata de manter um ponto especialmente importante. Geralmente ha vantagem em reforçá-lo com metralhadoras, para assegurar a defesa immediata, ou bater pontos ou caminhos por onde o inimigo tenha de passar.

A cada posto principal é attribuida uma zona determinada de conformidade com o terreno.

O Posto Principal geralmente destaca pequenos postos e patrulhas para vigiar o terreno fronteiro e dar-lhe assim o tempo de tomar disposições de combate.

O effectivo total empregado para os pequenos postos e as patrulhas deve ser tão fraco quanto possivel, afim de não diminuir a capacidade de resistencia do Posto Principal.

O Posto Principal tem uma missão de ordem defensiva.

A mór parte das vezes cumpre-lhe resistir no lugar em que se acha; organiza o terreno utilizando os pontos de apoio naturais, conforme os principios expostos no Regulamento para os Exercícios e o Combate da Infantaria, e estaciona na proximidade immediata da sua posição de combate.

Um Posto Principal não deve abandonar a missão e o sub-quartier proprios para socorrer um Posto Principal vizinho. Si for possivel, deve auxiliá-lo com seus fogos, mas redobrar de cuidado na sua zona de vigilancia.

Os Postos Principaes são numerados da direita para a esquerda, e o intervalo entre elles varia de 500 a 1.000 metros. São estabelecidos fóra das vistas do inimigo, em bivague, tão abrigados quanto possivel. As praças conservam de dia e de noite o equipamento.

Cerca de um quarto do Posto Principal fica de piquete, prompto para attender ao primeiro signal. O piquete fornece a sentinella das armas, e si for preciso, os homens necessarios para observar os signaes dos pequenos postos.

O Posto Principal deve estar em ligação com seus pequenos postos, com a Reserva de Postos Avançados e com os Postos Principaes vizinhos.

1. Esclarecedores montados, signaleiros, telephonistas e,

eventualmente, praças de cavallaria, pôdem ser, para esse fim, fornecidos aos Postos Principaes.

As distribuições fazem-se na Reserva.

No Posto Principal pôdem-se preparar os alimentos, si o Commandante dos Postos Avançados o autoriza.

PEQUENOS POSTOS E SENTINELLAS

206. Os pequenos postos, assim como as patrulhas e sentinellas que elles destacam, constituem o elemento de vigilancia dos Postos Avançados. Accessoriamente formam o primeiro elemento de resistencia, defendendo as patrulhas inimigas e obrigando o adversario a um primeiro desenvolvimento, especialmente com a entrada em acção do fuzil-metralhador.

Cada pequeno posto deve ser commandado por official ou sargento experimentado.

O effectivo do pequeno posto é ordinariamente limitado ao numero de homens indispensavel para fornecer as sentinellas e as patrulhas necessarias ao serviço de vigilancia, na zona que lhe é attribuida. Geralmente é constituído de uma unidade regular: esquadra de voltadores, grupo de combate, meio pelotão e pelotão em casos eventuaes. Fornece uma ou varias sentinellas duplas. Os lugares escolhidos para as sentinellas devem permitir que ellas assegurem uma vigilancia estrita e continua.

Haverá muitas vezes vantagem, principalmente em terrenos cobertos e dobrados, em multiplicar o numero de pequenos postos reduzindo-lhes os effectos e as frentes de vigilancia.

A collocção dos pequenos postos é feita, de conformidade com a das sentinellas. Ficarão vantajosamente collocados na proximidade dos caminhos e em situação que lhes permita ligação facil com as sentinellas e com o Posto Principal. Devem escapar ás vistas do inimigo, tanto quanto possivel.

São numerados em cada Posto Principal, da direita para a esquerda.

Em caso de ataque, offerecem uma primeira resistencia, previnem o Posto Principal e se retiram de um só lance, eventualmente combatendo, de conformidade com as ordens recebidas, mas sempre desimpedindo o campo de tiro do Posto Principal.

A ligação do pequeno posto com o Posto Principal deve ser feita, tanto quanto possivel, á vista por agentes de ligação ou esclarecedores montados; de noite é assegurada por mensageiros.

No pequeno posto, os homens ficam constantemente equipados e conservam as armas ao alcance. Designa-se o numero de homens necessarios para vigiar os signaes das sentinellas duplas, ou observar as partes do terreno visiveis do pequeno posto. Uma parte dos homens, no maximo a metade, pôde repousar durante a noite si as circunstancias permitirem, mas continuando equipados.

207. A linha geral das sentinellas é habitualmente designada sob o nome de Linha de Vigilancia dos Postos Avançados.

Os lugares das sentinellas devem ser escolhidos de modo que ellas possam observar bem a zona que lhes compete na vigilancia, occultando-se tanto quanto possivel, das vistas do inimigo. As sentinellas são numeradas da direita para a esquerda e se conservam sempre de arma na mão, sem fazer continencia a quem quer que seja, e respondendo apenas ás perguntas feitas pelos seus superiores.

Dos dous homens que fazem parte de uma sentinella dupla, um deve parar e observar, em quanto o outro percorre a metade do intervalo que vai á sentinella seguinte e as outras immedições do terreno que escapam á observação de que está fixo; dessa maneira torna-se facil impedir qualquer incursão na cadeia formada pelas sentinellas.

Ao tomar conta de seus postos, o commandante do pequeno posto esclarece as sentinellas a respeito da direcção do inimigo, sector de vigilancia, collocção do pequeno posto e sentinellas vizinhas, modo de proceder em caso de ataque, senha, contra-senha e signaes; indica-lhes os caminhos directo e indirecto que a ellas vão ter.

208. A sentinella que nota qualquer cousa suspeita do lado do inimigo, como rodar de viaturas, estallar de chicotes, nuvens de poeira, toques de cornetas, etc., comunica immediatamente ao commandante do seu pequeno posto por meio dos dous signaes de ligação convencionados: um, o signal de alarma ou perigo immediato, outro pelo qual a sentinella chama o commandante do pequeno posto.

209. Durante o dia, as sentinellas deixam passar officiaes e unidades de que tenham aviso, ou pertencentes ao serviço dos postos avançados. Durante a noite, quem quer que se approxime, é intimado a fazer alto. Si não parar, a sentinella repete a intimação, e, desobedecida, faz fogo. Obbedecida, a sentinella perguntará: — Quem vem lá?, e de que que se lhe responde: ronda patrulha, força amiga, a senti-

nella mandará avançar á senha. O chefe da força avança só e dá a senha ou qualquer signal convencionado, sem o que a sentinella faz fogo e retira-se, si for preciso, para o pequeno posto.

210. Toda sentinella que descobre um soldado, ou quem quer que seja atravessando a linha em direcção ao inimigo, intima-o a fazer alto ou a retroceder; si não for obedecido, mata-o.

211. As sentinellas são rendidas, por metade, de hora em hora. Este tempo pôde ser alterado conforme as circumstancias.

212. As sentinellas devem ser constantemente advertidas da importancia da sua missão, explicando-se-lhes que em sua vigilancia repousa a segurança de todos.

PARLAMENTARIOS — DESERTORES

213. Nos estacionamentos demorados convém destacar para os postos principais, situados nas vias de comunicação importantes, agentes do Serviço Regimental de Informaçães que conheçam a lingua do paiz em que se acham e a do inimigo. Esses agentes são encarregados de receber, examinar e interrogar todas as pessoas estranhas ou suspeitas que intentem atravessar a linha, e, eventualmente, os desertores e parlamentarios.

213. Quando se tratar de um desertor, o commandante do pequeno posto fal-o-ha conduzir á presença do commandante do posto principal. Este o interroga immediatamente, tomando nota, por escripto, das suas respostas: (numero ou nome do seu batalhão ou regimento e a força effectiva delle; brigada, divisão ou corpo de exercito a que seu batalhão ou regimento pertence; nomes dos generaes; effectivo provavel de seu exercito; onde se acha; recursos de que dispõe e onde se encontram seus postos avançados).

Si se apresentam desertores em grande numero, o commandante do pequeno posto desarma-os, conserva-os a certa distancia sob vigilancia e requisita do commandante do posto principal escolta sufficiente para conduzi-los.

Os desertores são levados por via hierarchica ao B. M. da Divisão (2ª secção).

215. Quando se aproxima do pequeno posto um parlamentar, a sentinella previne immediatamente o commandante. Este, acompanhado por dois soldados, vae-lhe ao encontro e o interroga ligeiramente acerca do assumpto de sua missão, prevenindo em seguida ao commandante do posto principal, a quem remette quaesquer documentos ou papeis entregues pelo parlamentar.

O commandante do posto principal passa recibo desses papeis e os faz chegar, por intermedio do commandante dos postos avançados, ao commandante da divisão.

Si o parlamentar pede para ser recebido pelo commandante da tropa, o commandante do pequeno posto manda vendarlhe os olhos, assim como da escolta que o acompanha, e aguarda no pequeno posto a ordem de introdução. Esta só pôde ser dada pelo commandante da divisão. Uma vez recebida, a escolta fica no pequeno posto e o parlamentar é conduzido, com os olhos vendados, á Reserva dos P. A. e em seguida ao commando da divisão. A volta faz-se com as mesmas precauções.

E' rigorosamente prohibida toda conversação com qualquer parlamentar.

POSTOS ESPECIAES

216. Quando além da linha das sentinellas ha pontos dos quaes se avistam a grandes distancias o terreno do lado do inimigo, os caminhos por onde marcharia, pontes que poderia destruir, etc., collocam-se postos de observação, cujo effectivo varia segundo a missão.

217. Esses postos, organizados pelo commandante dos P. A., cuidam de sua propria segurança, e, em geral, constituem-se com força de cavallaria.

218. Conforme o fim a que se destinam, podem ser retirados durante a noite; mas em certos casos são conservados, como p. ex. quando se trata da vigilancia de uma ponte.

219. Tem grande utilidade no estacionamento, após as marchas diarias, em que não é possível estabelecer, com precisão, um systema regular de P. A.

RONDAS E PATRULHAS

220. As rondas são feitas pelos commandantes das diversas fracções dos postos avançados, ou por officiaes, sargentos e graduados, por elles designados, sendo uns e outros acompanhados por duas ou tres praças armadas. Destinam-se a manter e auxiliar a vigilancia das sentinellas e ligar os pequenos postos.

As rondas circulam geralmente no interior da linha de vigilancia.

221. As patrulhas são elementos de composição variavel que os pequenos postos, os postos principais e, conforme as necessidades, a reserva, enviam além da linha de sentinellas

para vigiar as partes do terreno que lhes escapam á vista ou observar os movimentos de inimigo quando em contacto com elle.

As patrulhas constituem o elemento movel da vigilancia. Podem, entretanto, de conformidade com as instrucções recebidas, immobilizar-se por um tempo mais ou menos longo, seja para melhor observar, detendo-se nos pontos onde tem vistas extensas, seja para armar emboscadas.

Durante o dia a cavallaria pôde fornecer as patrulhas.

Durante a noite e em contacto com o inimigo, a infantaria é quem as fornece.

E' necessario compor-las de homens intelligentes, habeis, audaciosos e capazes de se orientarem.

Seu effectivo depende da missão que tenham recebido, mas no minimo comprehende tres homens, commandados por um cabo ou sargento, e si a missão é importante, por um official.

Os commandantes dos pequenos postos, dos Postos Principaes e das Reservas determinam o numero, a hora, o itinerario das patrulhas, de conformidade com o seu effectivo, a natureza do terreno, e as possibilidades de ataque.

As instrucções dadas a cada commandante de patrulha, antes da partida, indicam-lhe:

O itinerario geral e o sector;

Os pontos que não deverá ultrapassar;

A duração approximada da missão;

A senha, contra-senha e os signaes de reconhecimento.

Todos os commandantes de patrulha comunicam a seus homens a missão e os signaes de reconhecimento para que possam entrar isoladamente, caso a patrulha seja obrigada a dispersar-se, e designam seu substituto eventual.

Quando a patrulha é enviada pelo Posto Principal ou pela Reserva, o commandante, ao passar pelos pequenos postos, entra em relação com os commandantes respectivos.

Importa prever minuciosamente as condições de regresso das patrulhas á linha de vigilancia dos Postos Avançados, afim de evitar surpresas.

As patrulhas marcham com precauções e sem ruido, param muitas vezes para ouvir e orientar-se; observam com cuidado o terreno que percorrem.

Em contacto com o inimigo, devem procurar local as sentinellas inimigas, examinar a configuração do terreno entre ellas e a frente, os logares mais favoraveis para uma emboscada, descobrir a organização do serviço de patrulhas do inimigo, sua força, hora da partida, e itinerario.

Durante a noite ou em terreno dobrado, as pequenas patrulhas de Infantaria, geralmente, não avançam mais de um km. além da linha das sentinellas.

Si as circumstancias exigem que vão mais longe, da-se-lhes effectivo maior.

Ao amanhecer, as patrulhas devem ser mais frequentes e reconhecer o terreno mais longe; só regressam quando o dia tiver clareado completamente.

Evitam empenhar combate e ainda mais deixar-se cortar para isso voltam por caminho differente do que seguiram na ida. Si encontram um inimigo mais fraco procuram fazer prisioneiros, atraindo-o para uma emboscada. Si o inimigo é mais forte, previnem os pequenos postos situados atrás e recuam continuando a observar.

Quando os Postos Avançados devem permanecer varios dias no mesmo terreno, altera-se diariamente a hora da saída e o itinerario das patrulhas.

Ao regressar, o commandante da patrulha dá parte do que observou ao Commandante que a expediou. Qualquer informação importante é transmittida o mais rapidamente possível ao Commandante dos Postos Avançados.

Nos Postos Avançados em contacto immediato com o inimigo, durante a noite ou quando se interrompe um combate patrulhas de alguns homens bem escolhidos, commandadas si for necessario, por official, são enviadas, protegidas pela obscuridade, para tão perto quanto possível das linhas inimigas, afim de observar e ouvir o que se passa no interior das mesmas, surprehender qualquer preparação de ataque e vigiar todos os movimentos.

Afim de evitar enganos, quando a Artilharia tem de organizar fogos na frente da Infantaria, é necessario tomar disposições especiaes para a circulação das patrulhas. Estas devem exercer especial vigilancia ao romper do dia.

222. Quer de dia, quer de noite, as rondas, patrulhas e tropa armada, reconhecem-se da seguinte maneira:

O Chefe que primeiro percebe a ronda, patrulha ou tropa grita: *Quem vem lá?* Desde que lhe respondam: «Ronda, patrulha, força amiga de tal corpo», grita: «Avança á contra-senha». Recebe a contra-senha do commandante da ronda, patrulha ou tropa e dá em troca a senha.

A permuta da senha e contra-senha poderá de resto ser substituída pela de signaes convencionados.

ARTILHARIA NOS POSTOS AVANÇADOS

223. Quando se attribue Artilharia aos Postos Avançados, muitas vezes haverá necessidade de pô-la em posição na proximidade dos logares que ella terá de occupar eventualmente; si fôr preciso ser-lhe-ão fornecidos os necessarios apoios.

Si essas disposições não tiverem cabimento, a Artilharia manter-e-a no Corpo da Vanguarda.

Do resto, podem ser adoptadas medidas especiaes para a Artilharia de Montanha, pois talvez haja interesse em mandal-a bater pontos de passagem obrigada do inimigo.

Importa prever minuciosamente as condições de entrada em acção da Artilharia, principalmente durante a noite. Devem-se convenicionar signaes para indicar o recuo dos pequenos postos quando fôr previsto que a Artilharia execute fogos de deter para a defesa dos Postos Principaes. Tomam-se igualmente disposições especiaes para a circulação das patrulhas, como foi dito no artigo precedente.

PRESCRIPÇÕES GERAES RELATIVAS AOS POSTOS AVANÇADOS

224. Independentemente das instrucções especiaes relativas ao modo de proceder em cada caso particular, os Postos Avançados obedecem, em quaesquer circumstancias, ás seguintes prescripções geraes:

1.º Quando se acham em contacto com o inimigo, tem o dever de manter esse contacto com patrulhas bem commandadas.

Caso percebam que elle escapou, previnem os Commandantes dos Postos Principaes que dão immediatamente parte ao dos Postos Avançados.

2.º Durante a noite, os pequenos postos, a fracção de piquete dos Postos Principaes e a guarda de policia da Reserva dos Postos Avançados, armam-se contra qualquer tropa que marche contra elles. As sentinellas das armas recebem instrucções para tal fim.

Uma hora antes de amanhecer, todos os elementos dos Postos Avançados, pequenos postos, Postos Principaes, Reservas, armam-se e ficam prompto para combater.

3.º A tropa dos Postos Avançados não presta continencia. São prohibidos rufos de tambor e toques de corneta.

4.º Qualquer indicação concernente ao inimigo deve ser objecto de uma parte immediata ao escalão superior.

5.º O commandante de cada elemento dos Postos Avançados, desde que tenha occupado o logar que lhe foi designado, deve enviar ao seu chefe immediato, uma parte de installação, resumindo as disposições que adoptou. Todas as manhãs redige um relatório summario das occurrencias da noite anterior.

CAVALLARIA DOS POSTOS AVANÇADOS

225. Em fim de marcha, a Cavallaria da Vanguarda cobre o estabelecimento dos Postos Avançados.

Colloca para esse fim vedetas e lança patrulhas além da linha de vigilancia assignada aos Postos Avançados, de conformidade com as indicações do Commandante da Vanguarda.

Quando os Postos Avançados de Infantaria occupam seus logares, o Grosso da Cavallaria recua para ir estacionar e apenas deixa nos Postos Avançados a fracção ou fracções designadas pelo Commandante da Vanguarda. Essas fracções, si fôr preciso, ficam sob as ordens dos commandantes dos quartelões.

Durante o dia, a Cavallaria que fica nos Postos Avançados é, geralmente, repartida entre a Reserva e os Postos Principaes, e fornece:

1.º Patrulhas para bater o terreno além da linha de Vigilancia.

2.º Eventualmente, postos especiaes para occupar pontos importantes na frente da Linha de Vigilancia.

Durante a noite, a Cavallaria dos Postos Avançados é geralmente agrupada na Reserva dos Postos Avançados ou acantonada atrás della, de maneira que usufrua o repouso indispensavel.

Excepcionalmente, em certos casos particulares, os postos especiaes estabelecidos de dia podem ser mantidos de noite.

A Cavallaria retoma o serviço de vigilancia desde o amanhecer para evitar as possiveis surpresas.

Nos Postos Avançados, é preciso evitar o emprego de cavalleiros para as ligações e transmissões de ordens. Quando ha falta de meios de comunicação opticos ou electricos, esse serviço, em principio, deve incumbir aos esclarecedores montados.

PRESCRIPÇÕES ESPECIAES RELATIVAS AO SERVIÇO DE POSTOS AVANÇADOS DURANTE A NOITE

226. A obscuridade facilita a surpresa, reduz notavelmente a efficacia do fogo individual, mas durante a noite as

barragens de Artilharia, metralhadoras e de fuzis-metralhadores conservam sua potencia.

Os Postos Principaes e as Reservas mantem-se, tanto quanto possivel, agrupados e agem de preferencia em contra-ataques. Estes são preparados com methodo, executados com o apoio de fogos de metralhadoras, fuzis-metralhadores e petrechos de acompanhamento, (dispostos para esse fim e cuidadosamente apontados), e tambem, eventualmente, de artilharia.

A vigilancia movel com as patrulhas deve ser muito activa, principalmente ao amanhecer.

Nas proximidades do inimigo e quando os Postos Avançados forem estabelecidos durante o dia, muitas vezes será conveniente assignalar aos diversos elementos novos logares para a noite.

Esses logares são principalmente escolhidos de modo a manter, com solidez, a rede das communicações que conduzem ao inimigo.

As posições dos Postos Principaes são organizadas em pontos de apoio e, principalmente quando em contacto com o inimigo, providas, tanto quanto possivel, de defesas accessorias, arame farpado, etc.

Os proprios pequenos postos tem interesse em cobrir-se com alguns obstaculos mesmo summarios.

As praças de reunião em caso de alarma devem possuir eschidas facéis, tendo em vista os contra-ataques.

A fim de assegurar ao Posto Principal o tempo necessario para tomar suas disposições, os pequenos postos podem ser destacados a maiores distancias que durante o dia, por exemplo, serem collocados na proximidade immediata das sentinellas; na frente destas podem-se preparar emboscadas.

Os logares escolhidos são occupados ao cair da noite, mas devem ter sido de antemão reconhecidos durante o dia. Tomam-se todas as precauções para que o inimigo não os possa referenciar.

226 a. A chegada tardia ao bivacue, pôde, muitas vezes, obrigar á collocação dos Postos Avançados, de noite.

As disposições de conjunto só podem ser assentadas pela carta. Geralmente, ellas consistem em occupar, nas direções importantes, pontos do terreno bem assignalados, pontes, vauz, cruzamentos, localidades, etc.

Devem-se tomar todas as medidas para que os logares dos diferentes elementos da rede de Postos Avançados fiquem exactamente determinados e que as ligações sejam bem asseguradas.

A Reserva de Postos Avançados e os Postos Principaes dirigem-se juntos até ao ponto em que a Reserva se deve estabelecer. Dahi cada Posto Principal ganha seu logar. Um graduado da Reserva dos Postos Avançados acompanha-o para reconhecer e o itinerario que ao mesmo conduz.

A installação dos pequenos postos fornecidos pelos Postos Principaes, faz-se de conformidade com os mesmos principios.

Desde o amanhecer, os Commandantes de Postos Principaes e da Reserva dos Postos Avançados fazem um reconhecimento rapido do terreno e modificam, consequentemente, si fôr preciso, as posições occupadas durante a noite.

CAPITULO IV

SEGURANÇA DA CAVALLARIA - QUE OPERA ISOLADAMENTE, EM MARCHA E EM ESTACIONAMENTO

227. Uma boa organização do serviço de descoberta é o meio mais efficaz de garantir a Segurança de uma columna de Cavallaria em marcha.

Durante o tempo em que a descoberta informa á grande distancia, e enquanto o inimigo está longe, a Segurança resulta da informação. Neste caso, bastam ligeiras vanguardas e um serviço de Segurança approximada que permite maior velocidade de marcha.

Com os primeiros contactos, a situação muda; a Cavallaria marcha em guarda, num dispositivo apropriado, prompto para o combate.

O Commandante da tropa prepara a sua acção por meio da Vanguarda, que salta de obstaculo em obstaculo, de coberta em coberta, regulando seus lações de maneira que evite á columna qualquer surpeza pelo fogo e mantenha a sahida dos desfiladeiros.

A Vanguarda por sua vez provê sua segurança mediante um serviço de descoberta de alcance restricto, e de patrulhas.

O combate será muitas vezes necessario á Vanguarda, a qual deverá estar em condições de abrir caminho pelo combate offensivo, a pé, secundado, quando é possivel, por movimento envolvente a cavallo.

A Segurança da Cavallaria em marcha é completada com patrulhas de flanco e com a Retaguarda.

Numa marcha em retirada, a Retaguarda desloca-se por lances, fazendo, quando se detem, frente ao inimigo; nos flancos, esclarece-se ao longe.

O Estacionamento é para a Cavallaria um momento critico.

O serviço de segurança é tanto mais necessario, quanto menos immediatamente disponivel se encontra o grosso da Cavallaria.

Como acontece nas marchas, um bom serviço de descoberta é a melhor garantia da Segurança.

Com informações a grande distancia, descoberta em contacto com o inimigo e espaço livre em torno do estacionamento, basta a guarda dos bivagues ou acantonamentos.

A Segurança é completada com patrulhas e postos collocados nas direcções perigosas, a 4 ou 5 km. de distancia.

Quando as distancias se tornam menores, nas proximidades do inimigo, a Segurança antes de tudo repousa no acalcanamento geral dos estacionamento em profundidade.

O fim essencial da Segurança consistirá em garantir ao Grosso o tempo necessario para montar a cavallo e operar.

Si a Cavallaria bivaca é indispensavel interpor entre os bivagues de testa e o inimigo, um dispositivo defensivo e em seguida organizar uma rede de Postos Avançados analoga á da Infantaria.

Todavia, em virtude do fraco effectivo disponivel para a resistencia e da necessidade de assegurar á maior parte da tropa um repouso, sem o qual dentro de pouco tempo, ella ficaria impossibilitada de prestar qualquer serviço, a rede de resistencia póde ser simplificada. Deverá, então, completal-a a procura de informações a distancia. Para esse fim, as patrulhas destacadas durante a marcha, com intuito de garantir a Segurança, transformar-se-ão durante o estacionamento, em postos fixos, destinados a prevenir a aproximação do inimigo. Esses postos são estabelecidos, tanto quanto possivel, nas linhas caracteristicas do terreno, nos pontos de passagem obrigada, nos cruzamentos, nós de estrada, pontes, etc.

Haverá, frequentemente, maior vantagem, fazer a Cavallaria marchar mais alguns kilometros para procurar o abrigo de uma elevação ou depressão do terreno, permitindo-lhe repousar com toda a segurança, a deixal-a estacionar, exposta ás surpresas, numa zona descoberta.

Quando a Cavallaria acantonar, sua protecção repousa nas medidas de defesa tomadas no conjunto dos acantonamentos mais proximos do inimigo, e na vigilancia exercida por meio de postos.

As medidas adoptadas nos acantonamentos consistirão na organização defensiva rapida da localidade; far-se-ão barricadas nas saídas, as quaes guardadas por postos, terão sua vigilancia completada por um systema de patrulhas fixas e moveis collocadas nas estradas de accesso.

O Commando tomará as disposições necessarias para que, sob a protecção dos postos que actuam pelo fogo, o grosso da tropa acantonada possa, em caso de ataque, ser rapidamente reunido na parte menos exposta da localidade.

As medidas de segurança nos diversos acantonamentos mais afastados do inimigo serão completadas de conformidade com a situação geral e com a situação relativa.

CAPITULO V

RECONHECIMENTO DO INIMIGO

De modo geral, além dos contactos tomados pela Cavallaria, o reconhecimento do inimigo resulta do Engajamento. Só excepcionalmente é que se devem prevêr acções offensivas de reconhecimento; assumem então o caracter de um combate, cu adquirem a fórmula de um golpe de mão.

Reconhecimentos que são executados pelos quadros

Taes reconhecimento, feitos no correr da acção, realizam-se de conformidade com os processos indicados n'«A Visão no Combate», e nos diversos Regulamentos das Armas. *Esclarecimento pela infantaria em terrenos dobrados e montanhosos*

228. Em muitos casos, a natureza do terreno limita ou mesmo impede de modo absoluto o esclarecimento pela cavallaria; assim, terrenos grandemente accidentados, como serras cobertas de vegetação espessa e cortadas por estradas estreitas ou picadas, annullam completamente, qualquer acção da Cavallaria. E, então, á Infantaria que cabe, em semelhantes casos, o serviço de esclarecimento de uma columna em marcha.

Na generalidade dos casos, esse serviço é feito por fractions da tropa, cujo effectivo varia com a importancia da missão e a distancia do inimigo.

229. Em terrenos dessa natureza, os elementos de escla-

recimento de Infantaria deslocam-se com as cautellas e prudencia já recommendadas.

Um reconhecimento de infantaria qualquer, embora muito lento na sua funcção, póde caminhar facilmente ás escondidas do inimigo e surprehendel-o com vantagem empregando emboscadas.

Deslocando-se por lances é valendo-se frequentemente do mato, o reconhecimento procura pontos dominantes onde haja grandes arvores que são aproveitadas como excellentes observatorios. E' muito recommendavel, nestas circumstancias, o serviço de ligação dos reconhecimentos com seus apoios, por signaes convençionados, auxiliado por postos previamente instalados á retaguarda, pois a natureza do terreno e seu limitado raio de acção, facilitam muito similhante genero de ligação. Dos apoios para as columnas podem-se utilizar os mensageiros ou outros meios mais expeditos, dispoiveis na occasião.

230. As instrucções recebidas pelos reconhecimentos de infantaria em terrenos nas condições acima, são as já recommendadas para a cavallaria; mas deve-se ainda levar em consideração que taes terrenos, sem apresentar largos horizontes á vista e cortados de pequenos trilhos que ligam frequentemente estradas estreitas, proporcionam optimos esconderijos, aproveitaveis ao inimigo. As recommendações de vasculhar todos estes escaninhos devem ser incessantemente reiteradas.

231. Em semelhantes terrenos, mui frequente em aqso territorio, a columna é forçada a deslocar-se, de uma maneira geral, por pequenas etapas, á proporção que vão sendo quebradas as resistencias constantes das partidas inimigas.

Nestas condições, o esclarecimento, ao tomar o aspecto de verdadeiro reconhecimento offensivo, exige effectivos de maior vulto e até, em muitos casos, a intervenção de metralhadoras e artilharia de montanha.

TITULO V

O Combate

CAPITULO I

DEVERES DOS CHEFES E DAS TROPAS

232. A acção do Chefe tem uma influencia decisiva no valor da tropa.

O Chefe deve: *ser instruído, dar o exemplo, commandar.*

233. O Chefe que conhece a profissão, só exige de sua tropa esforços uteis, não a consome fora de tempo, e no combate não sacrifica existencias inconscientemente. A ignorancia é nefasta. Torna o Chefe irresoluto, tímido, e faz com que a tropa perca rapidamente a confiança que nelle deposita.

234. A tropa é o reflexo do Chefe. E' o seu mais severo juiz; guarda-lhe as minimas palavras e observa com attenção sua attitude.

Só deseja admirar-o e segui-lo cegamente.

A irreprehensivel attitude da tropa no fogo é a melhor recompensa do Chefe.

235. Commandar é:

Dar ordens e vigiar-lhes a execução;

Prever os acontecimentos e prever-se contra elles;

Esforçar-se por conhecer, a cada instante, os sentimentos dos soldados; amal-os, recompensar-os, e prover-lhes as necessidades de toda especie; conservar-se sempre justo no exercicio de sua autoridade.

Manter uma disciplina perfeita: disciplina da marcha, correcção de uniformes e continencias, conservação das armas, correcção da manobra. A tropa bate-se tanto melhor quanto mais disciplinada.

Commandar é ufanar-se da sua tropa.

E' levantar, tanto em repouso como em combate, o moral da sua unidade.

E' conservar em todas as circumstancias, o coração ardente, a vontade firme, o espirito attento, visão clara e a razão fria.

236. Exerce-se o commando de accôrdo com o principio seguinte: o superior fixa o objectivo que tem de ser attingido, indica as suas intenções e define as obrigações que incumbem aos escalões subordinados; deixa a estes ultimos os meios de execução. Os quadros devem empregar conveniente iniciativa, na escolha dos melhores meios que conduzam ao objectivo apontado.

A iniciativa não consiste absolutamente no direito de modificar a ordem recebida, si apenas se julga que o resultado será melhor. Actuar assim é desobedecer.

Ao contrario disso, um inferior deve praticar acto de iniciativa:

1.º Para completar ou desenvolver uma ordem quando o Chefe que lh'a deu, intencionalmente nada disse a respeito de

certas medidas de pormenor, que entendeu deixar ao seu critério;

2º. Quando por qualquer motivo, não recebeu nenhuma ordem, e, entretanto, é o caso de tomar uma decisão. Si assim acontecer, cumpre tomá-la e communicar. Póde succeder que haja engano na urgência, mas o Chefe saberá sempre levar em conta que as únicas faltas merecedoras de censura são a inação e o temor das responsabilidades.»

Finalmente, em casos muito excepcionaes, como por exemplo, o de uma situação inteiramente modificada entre o momento em que se redigiu a ordem e aquelle em que foi recebida, a iniciativa pode induzir a contrariar toda ou parte da ordem. E' preciso, então, ter convicção absoluta que desobedecer ao texto da ordem é obedecer á intenção do Chefe, e mesmo assim será indispensavel, sem demora, dar-lhe parte.

Em todos os demais casos, a disciplina exige que as ordens sejam pontualmente obedecidas até ás ultimas minucias.

237. A mais estreita ligação entre os diferentes órgãos de Commando é no Combate uma garantia essencial de successo e uma das primeiras necessidades.

Tanto os Commandantes das unidades importantes como os das menores fracções, devem manter-se ao corrente do que se passa, em torno d'elles, informar da situação o Commando Superior, provocar ordens si não as recebem, e actuar, a cada momento, não só tendo em mira missão especial mas servir da melhor forma o interesse geral, mantendo-se inteiramente fieis ao espirito das instrucções recebidas.

238. O Chefe de qualquer tropa em posição de espera, tem a obrigação de considerar de antemão as diversas missões que lhe podem eventualmente caber, informar-se da situação e, consequentemente, reconhecer ou mandar reconhecer o terreno. Procedendo assim, poderá no momento azado fazer entrar em acção a tropa que commanda, sem perda alguma de tempo e nas melhores condições.

Além disso, o chefe de qualquer tropa que marcha ao combate tem o dever de ir tanto mais na frente quanto as circunstancias e a proximidade do inimigo o permitam, para apreciar pessoalmente a situação e tomar suas disposições com conhecimento de causa.

Obedecendo a esta ordem de idéas, os reconhecimentos da Artilharia, nas columnas de marcha, veem sufficientemente avançados afim de que esteja sempre prevista e preparada a entrada em acção eventual das baterias.

239. Em caso de encontro previsto com o inimigo, todos os commandantes de tropa devem esforçar-se por attingir mesmo assim o objectivo designado; geralmente terão de atacar para poder continuar o mais cedo possível a operação prescrita ou, pelo menos, para procurar elucidar a situação e prestar informações uteis.

240. A mais perfeita união e um devotamento a toda prova devem caracterizar as relações entre os diferentes chefes.

E' preciso marchar sempre rumo ao canhão ou á fuzilaria quando a missão o permite.

Entre as diferentes armas deve existir completa solidariedade.

Os Commandantes das unidades de Infantaria e Cavallaria tem obrigação de assegurar a protecção de qualquer Artilharia que lhes esteja proxima. Quando esta protecção não é assegurada pelo dispositivo geral da tropa, a Artilharia recebe apoio especial. Subentende-se que o Commandante de um apoio de Artilharia não se acha sob as ordens do Commandante desta. Esse dá ao Commandante do apoio todas as indicações uteis para a realização de sua missão, mas absolutamente não intervém na escolha dos meios de execução.

241. Quaesquer que sejam os effectivos empenhados, qualquer que seja a habilidade das combinações do Chefe, é preciso sempre marchar contra o inimigo, custe o que eustar, e expulsal-o da posição ou, em certos pontos, resistir até ao fim e morrer no posto.

O valor da tropa, em ultima analyse, é que decide da victoria. Todas as suas qualidades, disciplina, instrucção, habilidade no tiro, treinamento de marchas, aptidão manobrista e acima de tudo, qualidades moraes são elementos indispensaveis para assegurar o successo.

O moral de uma tropa não aguerrida póde ficar abalado nos primeiros combates; importa, pois, durante a paz, educar com muita elevação o espirito e o coração do Soldado, e convencel-o de que a salvação da Patria dependerá de sua aptidão para supportar virilmente as fadigas e privações da guerra, bem como da sua tenacidade, bravura e ardor no fogo.

Antes do combate, será preciso lembrar-lhe tudo o que faz contar com a victoria; durante a lucta não se deverá recelar indicar-lhe previamente os perigos que corre, porque um perigo previsto impressiona menos do que a surpresa; assim, mostrar-se-lhe-á que uma vez em marcha para o assalto, a melhor maneira de diminuir o perigo consiste em abordar o inimigo o mais cedo possível.

242. Officiaes e Sargentos tem o dever de dedicar-se com energia á manutenção da disciplina e de conservar nos seus postos, por todos os meios, os que lhes estão subordinados. Impedem-nos especialmente de abandonal-os, no combate, para ir prestar socorro aos camaradas feridos; em caso de necessidade, forçam-nos a obedecer.

243. Finalmente, devem achar-se bem compenetrados de que sua missão principal e mais bella consiste em dar exemplo á tropa. Em nenhuma circumstancia o Soldado é mais obediente e mais devotado que no combate; tem os olhos fixos nos Chefes. A bravura e o sangue frio destes transpassar-lhe-ão a alma e o tornarão capaz de todas as energias e todos os sacrificios.

CAPITULO II

PARTES DE COMBATE — CITAÇÕES

244. Os Commandantes de Companhia, Esquadrão, Bateria e todos os Officiaes Superiores e Generaes até ao Commandante em Chefe, concorrem, cada qual na esphera respectiva, para a parte escripta de combate.

Após o combate, os officiaes mencionam as praças que se distinguiram; por outro lado, os soldados que faltaram ao cumprimento do dever constituem sempre objecto de partes escriptaes.

Quando um militar é julgado merecedor de menção excepcional, pelo seu bello procedimento, (tomar uma bandeira, um canhão, salvar seu chefe, ou outro acto qualquer de destaque), constitue isso objecto de uma parte adequada que é transmittida ao Commandante em Chefe.

Compete a este decidir si aquelle deve ser citado no Boletim do Exercito.

A parte é redigida e assignada pelo Official Superior ou outro diante do qual o facto se passou, mesmo quando se trata de um official não arregimentado. O Commandante da Brigada e o da Divisão examinam com attenção o feito relatado; esses Officiaes Generaes lavram na referida parte o seu parecer justificado, de sorte que fique bem apurado que a citação no Boletim do Exercito, bem como as recompensas que dahi devem resultar, são realmente merecidas.

Unidades podem ser citadas no Boletim do Exercito. A parte que lhes concerne é dada pela autoridade superior nas mesmas condições que para as citações individuais.

Quando um militar ou Unidade, sem praticar acção de destaque merecedora de citação no Boletim do Exercito, distinguu-se de modo excepcional no correr de um combate, póde constituir objecto de citações no Boletim do Regimento, da Brigada ou da Divisão.

Essas citações, em principio, são feitas: no Boletim do Regimento, pelo Commandante do Corpo; no Boletim da Brigada, pelo Commandante da Brigada; no Boletim da Divisão, pelo Commandante da Divisão. Contudo uma autoridade tem sempre o direito de citar no boletim da unidade inferior áquella que commanda.

Assim, o commandante da Divisão póde citar na ordem da Brigada ou na do Regimento.

As citações em boletim não constituem somente uma recompensa justificada; são ainda nas mãos dos Chefes uma poderosa alavanca de emulação.

Mas, para conservarem esse caracter, importa que só sejam concedidas com estricte parcimonia e com espirito de justiça e imparcialidade absolutas.

CAPITULO III

A BANDEIRA E OS SIGNAES DISTINCTIVOS

245. A Bandeira é o symbolo sagrado da Patria; jamais deve cair nas mãos do inimigo.

Em campanha só as unidades de Infantaria levam Bandeira.

O Regimento de Infantaria conduz em Campanha uma unica Bandeira; os Batalhões de Caçadores possuem uma por grupo de 3 Batalhões (1).

Como regra geral, durante o combate, a Bandeira e a sua guarda fica junto ao trem de combate do Regimento. Em certos casos, para exaltar o moral da tropa, o Coronel Commandante de Regimento ou do Grupo de Caçadores póde conserval-a junto a si.

Os diversos estabos-maiores, do Regimento inclusive, têm signaes distinctivos que no combate indicam os logares dos P. G.

Para o mesmo fim cada Batalhão e Companhia de Infantaria, Esquadrão de Cavallaria, Grupo de Artilharia, Companhia de Engenharia, possui um signal de cor differente, conforme a unidade.

(1) Conduzida pelo que tiver o numero menos elevado.

TITULO VI

A Cavallaria na Exploração e na Segurança

CAPITULO I

PAPEL GERAL DA CAVALLARIA

246. A Cavallaria póde ser incumbida de missões de exploração, de segurança e de combate.

Póde operar seja só, seja com apoios, seja em ligação com grandes unidades das outras armas.

A mesma força de Cavallaria póde, todavia, receber, successiva e simultaneamente, missões de exploração e segurança e para desempenhar-as terá com frequência de empregar o combate.

Mesmo quando cumpre uma missão de segurança ou participa da batalha, a Cavallaria não cessa de constituir para o Commando um órgão precioso de informações.

Em suas missões de exploração e segurança, como nas de combate, a acção da Cavallaria reside sempre numa combinação do movimento e dos meios possantes de fogo de que presentemente deve estar dotada; a mobilidade e a velocidade que facilitam o commettimento são suas qualidades fundamentais.

CAPITULO II

A CAVALLARIA NA EXPLORAÇÃO

247. A Cavallaria de Exército é geralmente formada em Divisões ou Brigadas. Varias Divisões podem ser reunidas para determinado fim sob o mesmo commando; constituem, então, um Corpo de Cavallaria que, do resto, póde depender do Commandante em Chefe.

Essa Cavallaria durante os periodos de marcha e durante a batalha póde ser, em totalidade ou em parte, incumbida da exploração.

248. «O Commando só póde ser informado de maneira exacta e ininterrupta acerca dos movimentos e disposições do inimigo, numa determinada zona, enviando para ella fortes destacamentos de Cavallaria.»

«O Commandante em Chefe e os Commandantes de Exército dispõem para tal fim de forças de Cavallaria importantes, formadas em Divisões ou Brigadas.»

«Varias Divisões podem ser reunidas, para fim determinado, sob o mesmo Commando; constituem, então, um Corpo de Cavallaria.»

«O Commando orienta o Commandante da Cavallaria de Exploração.»

«Commando orienta o Commandante da Cavallaria de Exploração a respeito da situação, põe-no ao corrente das intenções proprias e particulariza a missão que lhe cabe desempenhar.»

249. «O Commandante da Cavallaria de Exploração gisa da mais ampla iniciativa na execução da tarefa que lhe incumbe e que se simplifica si elle logra ascendencia sobre a cavallaria inimiga. Deve, pois, aproveitar toda circumstancia favoravel que lhe faculta de facto pôr a fóra de acção. Effectivamente, baido a Cavallaria inimiga, os reconhecimentos tornam-se facieis, as informações podem ser transmittidas sem difficuldades para a retaguarda e as tropas já não ficam expostas a surpresas.»

«Todavia, não deve o Commandante perder de vista que o combate é meio e não fim e que, além disso, apresenta circumstancias aleatorias; por consequencia não convém systematicamente tental-o, pois poderá impossibilitar o Grosse da Cavallaria de cumprir sua missão essencial — a Exploração.» (R. G. U. — 32 e 33).

«Devendo a Cavallaria estar sempre prompta para combater, cabe ao Commando manter constantemente reunido o grosso de suas forças.» (R. G. U. 34).

O cuidado de procurar as informações solicitadas pelo Commando é confiada a elementos ligeiros que constituem a descoberta.

250. A descoberta comporta *Destacamentos de descoberta* e *Reconhecimentos de official* (1)

A composição, a força e o numero dos elementos de descoberta dependem do effectivo da Cavallaria de Exploração, do fim que convem attingir e das circumstancias. Muitas vezes ha interesse em combinar os reconhecimentos de official e os destacamentos de descoberta, ficando estes ultimos incumbidos de apoiar os primeiros, acolhel-os, si houver lugar, e transmittir suas informações.

O papel essencial dos elementos de descoberta é ver. Os destacamentos de certa importancia podem ter que combater; mas para elles, como para os reconhecimentos, a mobilidade é a condição principal do exito da sua missão.

Importa escolher com o maior cuidado o commandante de qualquer elemento de descoberta.

As instrucções dadas ao commandante de um elemento de descoberta devem precisar, com as informações já obtidas a respeito do inimigo, as indicações necessarias sobre as tropas amigas, o objectivo que se tem de a fingir, a natureza das informações que se devem colher, (condições de tempo), (2) si fôr preciso informações negativas, e conter as indicações relativas á transmissáo das informações. Eventualmente estabelecerão tambem as condições em que cessará a missão.

Essas instrucções são dadas por escripto e muitas vezes completadas, verbal e pessoalmente, pelo Commandante da Cavallaria de Exploração.

251. O Commandante do elemento de descoberta depois de receber instrucções, antes da partida, deve passar minuciosa revista á força destinada a acompanhá-lo, verificando o estado do armamento, munições, equipamento, arreios, vi-veres, forragens, ferragens e animais; cumpre-lhe tambem munir-se, além de bussola e binoculo, de uma carta minuciosa da região e material necessario á transmissáo das informações. Em muitos casos, não será possível obter-se uma carta com particularidades da região; recorre-se, então, aos guias, conhecedores do terreno onde se deseja operar, utilizando-os com muita cautela e dissimulação.

252. Pela natureza do serviço, póde-se attribuir ao commandante de um elemento de descoberta a iniciativa do itinerario dentro do seu sector; contudo, é recommendavel que observe as seguintes prescripções:

a) No começo, utilizar as estradas existentes até chegar ás proximidades da zona inimiga presumivel, de modo que se poupe, quanto possível, os homens e os cavallos;

b) Quando attingir a zona onde suppõe encontrar o inimigo, evitar as principaes estradas sem se afastar muito dellas, e avançar por lances, escolhendo pontos dominantes, de onde o inimigo possa ser observado lateralmente;

c) Durante o trajecto, deve observar com particular attenção pontos de referencia que permitam orientar os estafetas, posteriormente, no serviço de transmissáo das informações;

d) Uma vez estabelecido o contacto com o inimigo, deve mantel-o a todo transe enquanto o elemento de descoberta permanecer em sua missão.

253. O commandante do elemento de descoberta para bem informar-se acerca do inimigo, na região para onde se dirige, interroga as pessoas que encontra e os habitantes das povoações, si em territorio inimigo, e procede á apprehensão de correspondencia, jornaes, telegrammas e outros quaesquer documentos que possam facilitar-lhe a missão.

254. Uma informação só tendo valor quando chega em tempo opportuno, a preocupação constante do commandante de um elemento de descoberta deve assegurar-lhe a transmissáo.

O Commando facilitará esta importante obrigação pondo á disposiçáo dos elementos de descoberta todos os meios de transmissáo, (principalmente pombos correios), compatíveis com sua leveza e mobilidade, e com a natureza da região, bem assim creando atrás dellas centros de informações (eventualmente cadeias de transmissáo).

255. E' de toda conveniencia, para a segurança da transmissáo em zonas onde se suppõe a existencia de patrulhas inimigas, expedir mais de um estafeta quando se tratar de informações de importancia e urgentissimas.

Um estafeta que cabe nas mãos do inimigo deve, antes de mais, destruir os documentos de que é portador.

256. Os elementos de descoberta só devem atacar o inimigo quando não possam proceder de outro modo, ou quando o exito lhes pareça absolutamente seguro, porque, do contrario, as baixas resultantes podem comprometter muito a continuacáo da exploração.

257. Na zona inimiga, os elementos de descoberta devem evitar a passagem por grandes povoações; e pernoitar nas suas proximidades e nas das grandes estradas. E' recommendavel procurar o matto, onde devem pernoitar a céu aberto, cavallos sempre encilhados, continuando na observacáo do inimigo. Por segurança, é conveniente que mudem frequentemente de pouso, executem marchas a noite, sem, contudo, chegar ao excesso de fatigar muito os homens e os cavallos.

258. Só se consegue observar bem o inimigo quando se occupam pontos dominantes com vistas para seus flancos;

(1) Eventualmente de sargentos, escolhidos entre os mais habéis, quando ha falta de officiaes ou se trata de informações menos importantes.

(2) Por exemplo: informações que cumpre enviar chegando a tal tinha ou a tal hora, principalmente em fim de jornada, etc.

de frente, quando o inimigo marcha, a observação é imperfeita, dando apenas uma ideia muito fraca da composição e effectivos da tropa adversa.

259. Em muitos casos, a observação nos flancos do inimigo implica a penetração nas suas linhas, o que deve ser feito com muita prudência e astúcia.

260. As partes ou relatórios, remetidos a qualquer commando, devem ser claros, methodicos, completos e verdadeiros, distinguindo com precisão o que foi visto pelo signatário do que lhe houver sido communicado por outrem, indicando o gráo de confiança que merece o informante. Também devem se distinguir os factos positivos das conjecturas, fazendo ressaltar as possibilidades com succinta justificação.

Não se devem empregar expressões vagas, taes como: «o inimigo», «uma columna extensa», etc.; mas sim precisar, quanto possível, a sua composição, effectivo, etc.;

Não é também admissível, usar das expressões: «esquerda», «direita», «frente», «retaguarda», etc., mas sim dos pontos cardaes para precisar a orientação.

261. De modo geral, as partes enviadas ao commando devem mencionar:

- a) local, data e hora da expedição;
- b) numero de ordem da parte;
- c) forças inimigas que foram reconhecidas (effectivos, armas e que pertencem, etc.);
- d) momento em que foram vistas (local, dia, hora, etc.);
- e) situação e movimentos (em estacionamento, direcção de marcha, velocidade, etc.).

Devo-se ajuntar as partes, tanto quanto possível, um esboço do terreno, principalmente quando não existir carta minuciosa da região.

262. Os elementos de descoberta podem ser detidos para rede de vigilância de que o inimigo se cerca. A Cavallaria de Exploração procura, então, deslocar a rede de vigilância do adversario afim de abrir uma passagem a novos elementos de descoberta ou obter, si for necessario, pela força, as informações pedidas.

Operar-se-á, então, de conformidade com o estabelecido no R. G. U. — 171 e seguintes.

«Geralmente a Cavallaria de Exploração apenas consegue delimitar o contorno apparente da Infantaria adversa. Em todo o caso indica, com certeza, que determinadas regiões não estão occupadas pelo inimigo» (1). (R. G. U. — 171, §4°).

263. Além dos apoios de Infantaria que organicamente pertencem ás Grandes Unidades de Cavallaria, a Cavallaria de Exploração será frequentemente apoiada por batalhões de Infantaria ou destacamentos mixtos e poderá receber Unidades de Carros de Assalto.

Esses apoios dão-lhe o meio de forçar certas resistencias mais sérias ou de limitar as passagens accessíveis á Cavallaria inimiga; podem também assegurar-lhe recuos eventuaes.

Em qualquer caso importa que o emprego desses apoios de todas as armas não arraste, como consequencia, diminuir a rapidez nem a envergadura dos movimentos da Cavallaria.

CAPITULO III

A CAVALLARIA NA SEGURANÇA

A Cavallaria pertencente organicamente ás Grandes Unidades, Exercitos, Divisão coopera para a segurança das columnas de todas as armas, em marcha, estacionamento e combate.

Art. 264. A cada Divisão de Infantaria attribue-se um Regimento de Cavallaria Divisionario.

Este tem por missões:

a) fornecer as informações que o Commando julga necessarias e participar da Segurança da Divisão de accordo com os proprios meios;

b) participar directamente da acção dos diversos destacamentos de segurança de todas as armas e da protecção da tropa contra as surpresas.

O effectivo dos elementos affectos a cada missão e seu differente raio de acção, exigem, durante as operações, uma repartição preliminar dos esquadrões do Regimento Divisionario.

Geralmente, tres esquadrões sob as ordens directas do Commandante do Corpo, proverão o serviço de segurança afastada, ficando, um esquadrão á disposição do Commandante da Divisão para as diversas missões complementares.

(1) Ao contrario dos resultados da observação aerea, as informações desta natureza, chamadas informações negativas, têm um valor absoluto quando fornecidas pela Cavallaria, e revestem, por consequencia, importancia capital.

Esta repartição, porém, pôde ser modificada si as circunstancias o exigem.

No caso geral de Divisão no quadro de um Exercito, o Commandante Superior pôde permittir que ellas disponham livremente do seu Regimento de Cavallaria; ou, ao contrario disso, agrupar sob um commando unico, dependente directamente delle, dous ou varios Regimentos, deixando em cada Divisão os elementos indispensaveis para sua protecção immediata.

A CAVALLARIA DE SEGURANÇA AFASTADA

265. A missão dos elementos da Cavallaria Divisionaria, attribuidos a esse serviço, consiste em evitar que um combate se empenhe contra o desejo ou a espectativa do Commando.

266. O espaço e o tempo que, levando em conta as circunstancias tacticas e o terreno, o Commando julga indispensaveis para tomar as disposições de combate ou conservar a independencia em face do inimigo, regulam a profundidade da zona na qual essa Cavallaria deve operar.

Em tal zona, a Cavallaria de Segurança, de maneira geral:

- a) procurará informações do inimigo, principalmente nas direcções que lhe terão sido precisamente determinadas;
- b) permittirá que as tropas que tem de cobrir, desemboquem além dos diversos obstaculos ou desfiladeiros;
- c) oppôr-se-ha ás incursões da Cavallaria inimiga;
- d) retardará ou inquietará as Vanguardas inimigas, caso se apresentem;
- e) fornecerá todas as informações relativas ás facilidades de communicações e recursos da região que se tem de atravessar, tendo em mira a preparação das marchas e acantonamentos futuros.

Si as circunstancias o exigem, quanto mais longe for lançada a Cavallaria de Segurança, tanto mais reforçados devem ser seus meios.

Poderá, então, acontecer que haja necessidade de fazer apoiar com elementos de Infantaria e Artilharia.

267. Os processos empregados pela Cavallaria de Segurança são, em um raio mais restricto, analogos aos da Cavallaria de Exploração.

Comportam:

1.° Uma Descoberta, geralmente lançada á cerca de um dia de marcha adeante do Grosso. (Esta descoberta, com frequencia, comprehenderá apenas Reconhecimentos de Official ou de Sargentos escolhidos, afim de não empobrecer o Grosso da Cavallaria).

2.° Um Grosso, por sua vez articulado em profundidade, manobrando atrás de uma rede de patrulhas, que no Estacionamento se transformam em postos.

268. A articulação do Grosso comporta uma ou varias Vanguardas ligeiras.

A Vanguarda, progredindo por lances rapidos atrás da rede de patrulhas, acha-se sempre prompta para combinar o fogo e o movimento.

A's vezes também se sobre com uma Ponte (1) que fornece a patrulha na propria estrada de marcha.

269. A patrulha, cujo commando a mór parte das vezes é confiado a um sargento escolhido (só em casos importantes a um official), opera como reconhecimento, por lances rapidos, de observatorio em observatorio. A maioria das prescripções relativas aos reconhecimentos, são-lhe de resto applicaveis. Contudo, ao passo que o reconhecimento, operando com toda a independencia, só tem de subordinar-se ao inimigo, o movimento da patrulha é ligado ao da tropa que ella cobre. O chefe que destaca uma patrulha deve, pois, indicarlhe com cuidado o itinerario, os lances successivos e as condições do seu regresso, uma vez terminada a missão.

270. Em caso de encontro de forças inimigas na zona de marcha, a Cavallaria de Segurança tem o dever de procurar reconhecer-as o mais completamente possível.

Ensaiará determinar passo a passo os progressos do adversario e seus flancos. Para obter esse resultado combinará as informações fornecidas pelo contacto directo com as informações negativas. Procurará, além disso, cegar o adversario impedindo sua Cavallaria de operar e inquietando sem cessar suas columnas.

Quando não houver mais logar para ella adeante da Infantaria, a Cavallaria de Segurança será reagrupada em um flanco ou atrás da frente e utilizada em cooperação com a Infantaria.

(1) E' raro que na Cavallaria haja interesse em constituir um elemento Testa de Vanguarda.

Em certos casos, o Regimento de Cavallaria Divisionario será incorporado á Vanguarda para trabalhar com ella mais estreitamente.

O ESQUADRÃO DIVISIONARIO

271. A fracção do Regimento de Cavallaria, mantida mais especialmente á disposição do Commandante da Divisão, recebe, em geral, o nome de Esquadrão Divisionario.

O papel deste Esquadrão não deve ser confundido com o dos esclarecedores montados da Infantaria.

Comunmente destina-se a fornecer:

— A Cavallaria em principio attribuida aos destacamentos de segurança (Vanguardas, Flanco guardas, Retaguardas ou destacamentos de cobertura). A presença na Infantaria de esclarecedores montados permite, de resto, não attribuir cavallaria aos destacamentos de segurança de pequeno effectivo, evitando-se assim disseminar demasiadamente o Esquadrão Divisionario.

Esta Cavallaria, attribuida aos Destacamentos de Segurança, deve ser lançada, tanto quanto permittam as circunstancias, á distancia de onde o canhão inimigo poderia actuar contra a Columna.

— Elementos de ligação, sob a fórma de Officiaes e Sargentos, enviados como ligação pelo Commandante da Divisão, junto ás unidades vizinhas ou ás unidades da Divisão empenhada.

Geralmente um pelotão ou meio pelotão fica á disposição do Commandante da Divisão para fornecer estes elementos e bem assim os estafetas.

Além disso, em certos casos, e quando diversas missões não o absorvem completamente, o Grosso do Esquadrão póde ser empregado na frente ou no flanco, em uma missão especial compativel com seu effectivo.

272. O Grosso do Esquadrão Divisionario (ou as diversas fracções constituidas que elle fornece aos destacamentos de Segurança), opera sob a protecção da patrulha e, ás vezes, de uma ligeira ponta constituida pela patrulha que segue a estrada de marcha. O papel essencial desses elementos de Cavallaria é, no momento opportuno, esclarecer certos pontos determinados do terreno. Quando necessario, seus Commandantes não hesitam em dispersar os effectivos de que dispõem sem procurar reservar-se um Grosso disponivel. Mui especialmente quando se torna imminente uma acção, quando a Divisão adopta um dispositivo de reunião articulada e quando começam a approximação e engajamento, o Esquadrão Divisionario ou suas diversas fracções, multiplicam as patrulhas afim de informar exactamente a Infantaria, com a qual importa trabalhar bem de perto.

273. GERALMENTE, quando no momento de estacionar não se está em contacto immediato com o inimigo, o Esquadrão Divisionario ou a parte deste attribuida á V. G., cobrirá a installação dos P. A., passando além da linha de vigilancia definida pelo Commando e vigiando o terreno com vedetas ou patrulhas até que os P. P. tenham chegado aos seus logares. Recuará então, deixando á disposição do Commandante dos P. A. ou da Reserva dos P. A., apenas a fracção indicada na ordem do Commandante da Divisão e necessaria para as ligações e patrulhas.

CAPITULO IV.

CAVALLARIA DE UM DESTACAMENTO QUE OPERA ISOLADAMENTE

274. A Cavallaria de um destacamento que opera isoladamente deve satisfazer ás exigencias:

— Da procura de informações na medida das necessidades da manobra do destacamento (para isso emprega Reconhecimentos de Official ou Sargento);

— Da Segurança:

Eventualmente poderá desempenhar outras incumbencias: pequenas fracções de Cavallaria attribuidas ás Vanguardas, Flancoguardas, Retaguardas, ligações e transmissões que não podem ser asseguradas pelos esclarecedores montados.

O fraccionamento da Cavallaria para esses diversos encargos é feito pelo Commandante do Destacamento, de conformidade com a missão e intenções proprias.

Geralmente, o agrupamento incumbido da procura de informações e da Segurança opera como o Regimento de Cavallaria de uma Divisão; o incumbido de outras missões, como o Esquadrão Divisionario.

Quando o effectivo da Cavallaria não permittre sua repartição em dous agrupamentos, toda ella fica incumbida de trabalhar, em ligação com os elementos necessarios da Infantaria, na segurança e protecção immediata da columna. A procura das informações passa, pois, a ser confiada a reconhecimentos, naturalmente de menor envergadura, executados, si houver necessidade, por Officiaes montados das outras Armas.

TITULO VII

Trens, Parques e Comboios

GENERALIDADES CONCERNENTES Á ORGANIZAÇÃO E EMPREGO DOS TRENS, PARQUES E COMBOIOS

275. As munições, os viveres e o material de que as tropas têm necessidade para combater e subsistir, são transportados nos *trens de combate*, *trens de estacionamento*, *parques* e *comboios*.

As munições e o material utilizavel no campo de batalha repartem-se entre o *trem de combate dos corpos de tropa*, o *trem de combate das divisões*, o *parque de artilharia* e o *parque de engenharia*.

Os viveres são conduzidos nos *trens de estacionamento* dos corpos de tropa e dos quartéis generaes, assim nos *comboios*.

276. Os trens de combate e os de estacionamento dos corpos de tropa, os de estacionamento dos quartéis-generaes, os parques e comboios, têm, cada um, commandante propria, designado pelos regulamentos especiaes das diversas Armas e Serviços ou previsto nos quadros de effectivos de guerra. Um official superior é designado para exercer em cada Divisão o commando superior dos T. E.

Na Divisão, o trem de combate comprehende geralmente elementos constituidos (ambulancias, escalões de parque de artilharia, etc.) pertencentes a serviços diferentes. Do mesmo modo, elementos do parque de artilharia, de engenharia, ou dos comboios, órgãos do serviço de saude, etc., podem ter de marchar por uma mesma estrada ou estacionar numa mesma zona.

277. Afim de manter a ordem, a disciplina, e assegurar a transmissão das prescripções do Commando, é indispensavel, para a marcha e o estacionamento, agrupar os diversos elementos que assim ficam momentaneamente reunidos.

Esses agrupamentos são collocados sob as ordens de commandantes designados, em principio, pelo Commandante da Divisão (ou do Exercito).

278. As ordens de operação fixam, de accordo com a situação e a urgencia das necessidades que cumpre satisfazer, a composição de cada agrupamento, sua collocação no dispositivo geral, bem como o logar do commandante do agrupamento.

A autoridade do commandante do agrupamento, sobre os elementos que o constituem, cessa quando esses elementos recebem instrucções para entrar em acção. A partir desse momento, readquirem sua autonomia a fim de de marchar para os pontos em que devem ser empregados.

279. As ordens do Commando e as instrucções technicas, são dirigidas directamente aos commandantes de agrupamentos que, em consequencia dellas, regulam o fraccionamento, a marcha e o estacionamento de seu agrupamento. Os commandantes de agrupamento são responsaveis pela protecção, ordem e disciplina em marcha e estacionamento, mas não influem no serviço e na administração interna das unidades. Têm as mesmas prerogativas que os commandantes de destacamento.

280. Em principio, as decisões do Commando, relativas ao emprego dos diferentes órgãos dos trens, parques e comboios, são adoptadas por proposta dos chefes de serviço interessados, os quaes as completam com instrucções technicas de sua alçada.

CAPITULO I

DISCIPLINA DOS TRENS, PARQUES E COMBOIOS

281. A regularidade no funcionamento dos reabastecimentos e a ordem nos movimentos dos trens, parques e comboios, exercem uma influencia consideravel sobre o moral da tropa.

O Commando, em todos os postos da hierarchia, tem o dever de tomar as medidas mais severas para manter disciplina absoluta em todas as unidades que seguem as columnas.

282. O numero das viaturas que entram na composição dos trens, parques e comboios, deve ser exactamente mantido nos limites regulamentares.

As autoridades militares de qualquer posto deverão fiscalizar frequentemente essa prescripção.

283. As viaturas não podem receber objectos que estejam excluidos do seu carregamento regular, nem transportar peso superior áquelle para o qual foram construidas. Ninguem poderá subir nas viaturas sem autorização do Commandante do Corpo ou da Columna.

TRENS DE COMBATE DOS CORPOS DE TROPA

284. Quando se marcha rumo ao inimigo, cada trem de combate segue immediatamente o corpo a que pertence; em princípio esses trens marcham por unidade: Batalhão, Grupo, Regimento.

285. Em acção, os trens de combate mantêm-se nas proximidades do seu corpo a uma distancia sufficiente para não ficarem expostos ao fogo dirigido contra a linha de combate. Utilizam os abrigos offercidos pelo terreno e reúnem-se por Batalhão, Grupo ou Regimento. Na maioria dos casos, o trem de combate, especialmente o do regimento de infantaria, comprehende dous escalões: 1º e 2º (T. C. 1 e T. C. 2). O segundo escalão, abrangendo as viaturas que não são immediatamente necessarias e as viaturas vasias, fica á retaguarda. Este escalão pôde mesmo ser juxtaposto ao elemento mais avançado dos T. E.

Em qualquer caso, o Commandante do Corpo organiza minuciosamente o Commando desses diversos agrupamentos.

286. Em certas occasiões, o Commandante da Brigada pôde ter que agrupar os trens de combate dos seus corpos, afim de evitar a dispersão das viaturas; quando assim acontece elle organiza o commando dos agrupamentos temporariamente constituídos.

TRENS DE ESTACIONAMENTO

287. Os trens de estacionamento seguem o movimento das columnas a uma distancia tão approximada de sua unidade quanto a situação o permitir.

Comprehendem em princípio tres secções:

Secção de distribuição (para assegurar a distribuição do dia);

Secção do reabastecimento (que vai buscar os viveres á Estação ou ao Centro Distribuidor);

Secção de reserva.

288. Quando o afastamento do inimigo e as condições de marcha permittem, os trens de estacionamento (ou uma fracção mais ou menos importante delles), acompanham immediatamente os Corpos e marcham junto aos trens de combate.

As viaturas que não acompanham a tropa constituem, sob as ordens de officiaes designados, agrupamentos correspondentes ás columnas de marcha e ás condições do reabastecimento diario.

Quando o encontro com o inimigo não é provavel, esses agrupamentos seguem as columnas de combate, atrás das retaguardas.

Em fim de marcha, as viaturas reúnem-se aos corpos e estacionam com elles.

289. Quando o encontro é imminente ou durante o combate, os trens de estacionamento são mantidos á retaguarda de modo que não embaracem os movimentos da tropa, dos trens de combate e dos parques.

Em principio, fraccionam-se em dous escalões, dos quaes um, comprehendendo as viaturas immediatamente necessarias á tropa (secção de distribuição, toda ou parte da secção de reserva), formam um escalão avançado que marcha no rasto dos corpos (T. E. 1).

290. A medida que a tropa progride, o Commando dá ordens para que os dous escalões (T. E. 1 e T. E. 2) sejam dirigidos para logares mais proximos.

Durante a noite, uma parte dos trens de estacionamento, em principio a secção de distribuição e toda ou parte da secção de reserva, conforme as necessidades, reúnem-se á tropa. Uma vez feita a distribuição, essas viaturas estacionam com seus corpos ou são reunidas á retaguarda.

Geralmente, convém que os T. E. 1 e T. E. 2 do corpo fiquem reunidos para o estacionamento de noite.

291. As secções de reabastecimento e as viaturas vasias das secções de reserva dos trens de estacionamento, formam diariamente por agrupamentos que correspondem respectivamente a uma Estação ou a um Centro Distribuidor. Essas viaturas reúnem-se em pontos determinados sob as ordens de um official designado ou, na falta deste, do mais antigo official de aprovisionamento, o são dirigidas para a estação ou centro onde devem ser carregadas.

De conformidade com as ordens, seguem depois para estacionamentos especiaes, seus trens de estacionamento ou seus corpos.

Em qualquer columna, os trens de estacionamento estacionam-se na mesma ordem que as unidades a que pertencem.

292. Em principio, os trens de estacionamento são guardados pelas praças que regularmente fazem parte dos mesmos. Só quando a situação e o afastamento da tropa tornam absolutamente necessarias medidas especiaes de protecção, dá-se-lhes uma escolta.

O Commandante da Divisão estabelece, numa instrução especial, as obrigações do official superior, do commandante dos T. E.; essas podem variar conforme os diversos períodos

de operações. A disposição desse official o Commandante da Divisão pôde, si for necessario, um ou varios officiaes adjuntos.

De qualquer modo e salvo impossibilidade, ha interesse em que o Commandante dos T. E. assista ás operações de reabastecimento.

AGrupamentos constituídos com os trens de combate das divisões, parques e comboios

294. Em marcha, os trens de combate das Divisões são collocados na cauda das columnas de combate precedendo, porém, as retaguardas.

Os agrupamentos constituídos com os parques e comboios seguem a distancia variavel com a situação e o afastamento do inimigo, mas sufficiente para manter a regularidade da marcha.

Quando se empenha o combate, o Commando dirige ao Chefe desse agrupamento instrucções para o emprego das secções de munições, dos órgãos do serviço de saúde, eventualmente do parque de engenharia e da equipagem de pontes, e previne as diversas autoridades interessadas.

Tais instrucções prescrevem a remessa desses elementos a pontos convenientemente escolhidos; podem tambem fixar pontos para onde cada agrupamento se dirigirá, afim de, em seguida, ser deslocado.

Os chefes de serviço assumem a direcção dos órgãos postos á sua disposição e asseguram o funcionamento tecnico dos serviços, conforme as instrucções do Commando.

295. Os comboios, enquanto sua utilização não for prevista, marcham á retaguarda a grande distancia para não embaracar os movimentos das columnas.

Quando se prevê a necessidade de recorrer a seus aprovisionamentos as secções do comboio administrativo são escalonadas de modo que possam opportunamente tomar contacto com as secções de reabastecimento e evitar-lhes qualquer movimento retrogrado.

TROPA DE GADO DE CÔRTE

Para satisfazer as necessidades do reabastecimento é necessario que a tropa de gado de corte da Divisão fique escalonada.

O primeiro escalão, destinado a ser abatido para as distribuições do dia, marcha na maioria dos casos com os T. E. dos Corpos (secções de distribuição).

O segundo escalão (grosso da tropa) por sua vez marcha, em regra, á altura do primeiro elemento do C. B. A. D.

DEPOSITO DE REMONTA MOVEL

296. O deposito de remonta movel divisionario destina-se a fornecer animais de sella, tracção e carga, á tropa a pé, apenas para substituições.

Marcha, em principio, com uma fracção do comboio.

DISPOSIÇÕES PECULIARES ÁS MARCHAS EM RETIRADA

297. Nas marchas em retirada, os trens, parques e comboios, precedem a tropa.

Os trens de combate dos corpos e das Divisões marcham a pequena distancia na frente de suas unidades, subordinando-se aos seus movimentos.

Os trens de estacionamento distanciam-se mais das columnas.

Os agrupamentos de parques e comboios avançam sem hesitação.

CAPITULO II

COMMANDO E PROTECÇÃO DOS COMBOIOS

298. A marcha de um comboio é regulada de accordo com a distancia do inimigo, a natureza das regiões e o estado dos caminhos. O Commandante do destacamento procurará obter, acerca desses differentes pontos, informações muito minuciosas cuja exactidão deverá verificar. O perfeito conhecimento da rede de estradas que conduzem ao objectivo da marcha, é uma condição necessaria para que o Commandante possa escolher o itinerario e modificá-lo, si as circunstancias o exigirem.

Ha grande vantagem em reconhecer de vespera o itinerario que se deve seguir.

299. Desde a vespera da partida, as viaturas são reunidas no parque e examinadas minuciosamente pelo commandante do comboio, que verifica especialmente:

a) a carga (peso, estado, arrumação), o estado das viaturas, existencia de sobresalentes e utensilios para reparações eventuaes; ferraduras para os cavallos, etc.;

b) a inscripção, em cada viatura e em logar bem visivel, de um numero de ordem que permita distingui-la durante todo o trajecto e verificar si marcha em seu logar exacto;

c) a existência de víveres e forragens necessários para os homens e cavallos.

300. Todo o serviço de comboio considerável é pessoal subdividido, e cada uma das subdivisões correspondente, tanto quanto possível, a um serviço da guerra regular.

As subdivisões subdivididas são designadas em ordem de urgência da escolha. As divisões são sempre consideradas de primeira urgência.

301. Os oficiais e funcionários do comboio de comboio, quando em uma escolha, devem em suas funções servir a autoridade superior do commandante do comboio; podem emitir ordens acerca da direcção técnica da subdivisão do comboio que lhes é assignada, mas o commandante é o unico responsável pelas medidas tomadas.

Este ultimo, na interese do serviço, exerce autoridade sobre todos os militares presentes, iguaes ou inferiores de posto.

302. Quando o comboio comporta um grande numero de viaturas, é dividido em secções, cada-uma com 20 viaturas no maximo.

A cada secção dá-se uma escolta e, si houver no comboio viaturas de requisição, collocam-se soldados de distancia em distancia para vigiar os conductores.

303. Conforme as circumstancias, o serviço dos comboios pôde ser feito de diversos modos: — ou as viaturas conservam sempre as mesmas parcellas, ou as parcellas são substituidas periodicamente nos postos de muda previstos, ou, finalmente, as cargas são transladadas para outras viaturas.

Deve-se evitar o ultimo processo em virtude da demora que occasiona.

304. Quando os comboios atravessam regiões onde a segurança é completa, tem sua protecção garantida pelos proprios conductores militares e outros homens que por qualquer circumstancia marchem com elles. Os primeiros, munidos de armas de fogo, basiam para o serviço de policia e para repellar as pequenas patrulhas inimigas, unicas que, em taes circumstancias, podem hostilizar-os. Mesmo nas regiões onde a segurança é completa, quando os comboios são constituidos de viaturas e conductores civis, adoptam-se medidas capazes de garantir a ordem e a disciplina, o que se obtém, principalmente, exercendo ininterrupta vigilancia sobre os homens; para isso dá-se-lhes uma pequena escolta.

305. Todo comboio, cuja protecção não resulta da propria presença da tropa vizinha, recebe uma escolta.

O comboio e sua escolta constituem, então, um destacamento unico, cujo commandante é designado pela autoridade que ordena a formação desse destacamento.

Quando o Commandante não for expressamente designado, o Commando do comboio recae no official combatente mais graduado que faz parte do serviço respectivo.

A força e composição da escolta são calculadas conforme a especie do comboio, sua importancia, perigos a que está exposto, natureza do terreno que tem de percorrer, extensão do trajecto, etc.

306. A segurança do comboio é estabelecida de accordo com os principios instituidos para qualquer columna. Geralmente a escolta é dividida em duas partes: uma, mais fraca, inotmbe-se da guarda das viaturas e da protecção immediata do comboio, fraccionando-se para esse fim; outra, constituindo o grosso da escolta, marcha concentrada, sob as ordens directas do Commandante do comboio, do lado mais exposto aos ataques inimigos.

Só raramente os comboios fazem alto e mesmo assim em lugares previamente reconhecidos e favoraveis para a sua defesa.

Durante a noite, as viaturas são dispostas de modo que sejam atreladas rapidamente.

Em caso de ataque, si o comboio está na impossibilidade de continuar a marcha, o Commandante manda formar o parque e neste as viaturas dispõem-se em quadrado com as rodas frazeiras voltadas para o exterior. Si não for possível sahir da estrada, dohrum filas, cada qual cerra contra as precedentes, com a lança voltada para a estrada e disposta obliquamente; os conductores apeiam e collocam-se na frente de seus cavallos.

307. Si em caso de ataque for necessario sacrificar algumas viaturas, abandonam-se aquellas cujo carregamento apresenta menor importancia, lançando-lhes fogo ou inutilizando-as por outra forma.

Em marcha, as viaturas avariadas são collocadas á margem da estrada para serem reparadas e depois reunidas ao comboio.

Si a reparação é impossivel, são abandonadas e o carregamento é repartido pelas outras viaturas.

LEI DE COMBOIOS

303. A evacuação dos prisioneiros é feita constituindo-se com elles columnas que marcham sempre sob a guarda da escolta.

A escolta de um comboio de prisioneiros tem o seu effectivo fixado de acordo com as circumstancias da marcha: natureza do terreno, extensão do trajecto, attitude das populações dos lugares que o comboio tem de atravessar, etc.

O effectivo da escolta de um comboio de prisioneiros é limitado de tal modo a um decimo do numero destes.

Os prisioneiros marcham em columna cerrada, precedidos, seguidos e flanqueados por guardas.

Os officios e assimilados, prisioneiros, marcham separados dos outros.

Durante o dia, não havendo necessidade imperiosa, evitam-se os povoados; de noite, preferem-se as localidades onde haja grandes edificios nos quaes os prisioneiros possam ser encerrados e bem guardados.

A escolta protege-os contra os actos de hostilidade dos habitantes dos lugares atravessados ou dos acantonamentos.

É prohibida a communicação dos prisioneiros com os habitantes, assim como qualquer conversação entre aquelles e os homens da escolta.

É necessario manter a maior ordem e a mais estreita disciplina nos comboios de prisioneiros. Evitam-se os rigores excessivos, quando desnecessarios, mas, não se deve hesitar na adopção das medidas mais severas, quando se tornem precisas.

Para as longas paradas (grandes altos inclusive) durante o dia, e para os bivagues, preferem-se os terrenos descobertos.

Toda tentativa de desobediencia num comboio de prisioneiros deve ser reprimida com a maior energia.

COMBOIO DE DOENTES E FERIDOS

309. Os comboios de doentes e feridos não necessitam de escolta, por estarem garantidos contra quaesquer hostilidades pela Convenção de Genebra.

Esses comboios gozam, em relação ao inimigo, das mesmas regalias que os orgãos moveis do serviço de saude (designados a acompanhar os exercitos em campanha), isto é, devem ser protegidos e respeitados por todos os belligerantes.

Quando for necessario, podem ser guardados por uma pequena força, designada pela autoridade competente, sem que isso lhes faça perder a protecção dos belligerantes.

O pessoal exclusivamente empregado no transporte e tratamento dos doentes e feridos não pôde ser considerado prisioneiro de guerra, como também não o pôde ser o pessoal de guarda aos comboios.

Na direcção de um comboio de doentes e feridos, pela sua natureza especial, devem ser attendidos em primeiro lugar os conselhos dos medicos responsaveis pelo tratamento dos enfermos.

TITULO VIII

Remuniciamento

CAPITULO I

ESCALÕES, SUAS SUBDIVISÕES E FUNCIONAMENTO

310. Para que a tropa esteja em condições de desempenhar, com efficacia e oportunidade, a missão que lhe cabe no combate, é indispensavel achar-se sempre de posse das munições necessarias conforme a situação tactica.

Os chefes de todos os postos, commandantes de unidades ou encarregados de depositos (fixos ou moveis), devem empregar os maiores esforços para que, em caso algum, deixem de ser observada esta prescrição.

As frequentes inspecções ou revistas de munição constituem, na Infantaria e Cavallaria, um recurso muito recommendavel, principalmente nos estacionamentos demorados, para os commandantes se certificarem do rigor com que os responsaveis pelo serviço de remuniciamento cumprem suas obrigações.

Em cada Artilharia divisionaria, um official do E. M. do commando dessa Artilharia é incumbido do serviço das munições (1). Esse official recebe diariamente de todos os commandantes de unidades de Artilharia (agrupamentos e grupos da divisão ou que fazem parte provisoriamente de

(1) Inclusive da Infantaria.

mesma, um mappa de munições indicando o consumo e as sobras existentes no fim do dia, nos cofres ou depósitos das unidades.

De accordo com as instruções dadas pelo Commandante da A. D. e as missões das baterias nos dias que se seguem, esse official faz os pedidos de remuniamento para o conjunto da Artilharia da Divisão e distribue as munições existentes pelas unidades.

311. No Exercito, as munições distribuem-se por tres escalões principais — munições da linha de batalha, munições do Parque de Artilharia Divisionario e munições do Parque de Exercito.

312. As munições da linha de batalha comprehendem:

- a) As conduzidas pelos homens, as transportadas nas secções de metralhadoras e petrechos de acompanhamento e das baterias.
- b) As conduzidas nos Trens de Combate das Unidades.

313. As munições do Parque de Artilharia Divisionario, destinam-se a substituir immediatamente as consumidas na linha de batalha e são repartidas pelas:

Secções de munição de Infantaria;

Secções de munição de Artilharia de Campanha;

Secções de munição de Artilharia Pesada;

Cada secção de munição por sua vez divide-se em grupos, mas só a secção possui elementos e recursos para viver isoladamente.

As secções de munição de Infantaria conduzem:

Munições para fuzil e mosquetão;

» » F. M.;

» » metralhadoras;

» » pistola;

» » petrechos de acompanhamento;

Granadas de mão e de fuzil;

Explosivos.

As secções de munições de Artilharia conduzem igualmente munições para armas portatéis (fuzis, mosquetões, pistolas, metralhadoras).

O Parque de Artilharia Divisionario depende directamente do Comd. da Artilharia da Divisão, que lhe dá todas as ordens concernentes ao deslocamento das unidades e seu estacionamento, às condições de remuniamento das unidades em linha, e bem assim das secções de munição no escalão de viaturas, ou no depósito avançado do G. Pq. A. E.

314. O Grande Parque de Artilharia de Exercito destina-se a completar as secções de munições divisionarias.

Em principio esta operação executa-se por intermedio do escalão mais avançado do Grande Parque, denominado *Escalão de viaturas*.

Em cada G. Pq. A. E. existem, em principio, tantos escalões dessa especie, quantas Divisões o Exercito possui.

Além disso, ao longo das linhas de comunicação, ha Depósitos do G. Pq. A. E. em numero julgado necessario de accordo com as circunstancias.

Finalmente, na zona de retaguarda, o G. Pq. A. E. possui tres escalões (de E. R., de E. A. e de Arsenal), cujas munições são transportadas, em principio, pelas estradas de ferro (ou por comboios de estrada).

O funcionamento do G. Pq. A. E. é estudado no Regulamento para a Organização Geral dos Serviços nos Exercitos.

FUNCIONAMENTO DOS ESCALÕES

315. O remuniamento é sempre feito da retaguarda para a frente e exige uma ligação constante entre cada escalão e o que precede imediatamente ou a tropa que lhe compete atender. Por isso, todo escalão ao atingir um ponto qualquer, na imminência do combate ou durante o mesmo, deve lançar agentes de ligação para a frente.

316. Ao agente de ligação compete o encargo de comunicar, ao escalão de que foi destacado, a necessidade que o escalão precedente ou a tropa avançada tem de ser remuniado, assim como acompanhar e entregar a munição fornecida pelo escalão posterior.

317. Com excepção dos agentes de ligação, é absolutamente prohibido o deslocamento de homens da frente para a retaguarda em busca de munições.

318. Todo escalão de munições deve attender aos pedidos da tropa que estiver empenhada na sua proximidade. Quando se tratar, porém, do trem de combate, esse fornecimento ficará dependendo de ordem do commandante da unidade a que pertencer.

319. Qualquer fornecimento de munições é confirmado por um recibo. Durante a acção os recibos são somente si-

gnados pelos chefes de serviço de remuniamento: mas fóra do campo de batalha, são também visados pelo commandante da unidade ou escalão que requisita.

320. Em occasiões criticas, deve-se sacrificar a regularidade para não prejudicar a presteza na remessa de munições pedidas.

Assim, em taes occasiões, todos os recursos uteis devem ser empregados, tendo-se, porém, muito cuidado em evitar qualquer confusão no serviço.

321. Enquanto as unidades da frente não sentirem o contacto dos escalões posteriores, os seus commandantes procederão com muita prudencia, constituindo, com as munições das unidades ainda não empenhadas, uma reserva provisoria de que possam dispor.

322. Na imminência de um combate importante, o Pq. A. D. recebe do Comd. da A. D. ordens concernentes ao lugar que as unidades de remuniamento tem de occupar e as condições de remuniamento da linha de fogo. As unidades empenhadas devem estar informadas das disposições relativas ao remuniamento.

323. Os elementos avançados postam-se junto a uma bifurcação, encruzilhada, etc., de modo que possam attender com a mesma presteza a todos os pontos do sector da linha de batalha que lhes tiver sido attribuido.

324. O commandante do Parque Divisionario, em regra, colloca-se nas proximidades do escalão mais avançado, ou, quando se tratar de Zous ou varios escalões avançados, em ponto obrigado de passagem sito entre cada um delles e o Grosso do Parque ou do escalão que se seguir para a retaguarda.

325. O commandante do Parque de Artilharia Divisionaria ou de qualquer dos seus escalões destacados, mesmo sem receber ordem, deve tomar, quando julgar opportuno, as medidas necessarias para que o remuniamento não se interrompa.

326. O remuniamento dos escalões far-se-ha em principio, quando os tipos de viaturas o permitirem, pela froca, entre os escalões immediatos, de viaturas vazias da frente por viaturas carregadas da retaguarda. Em casos urgentes o escalão ou escalões avançados podem remuniar-se directamente no escalão de viaturas do G. Pq. A. E. ou no deposito de munições avançado do Exercito.

327. Na primeira hora disponivel depois do combate, todos os commandantes providenciam para conhecer as necessidades da sua tropa em munições; e os dos corpos, ao mesmo tempo que communicam as faltas ao superior hierarchico immediato, enviam seu pedido ao escalão respectivo.

As secções de munições de Infantaria e Artilharia, durante o dia e de noite, reconhecem-se pelos signaes distinctivos e lanternas de que trata o Anexo III. Quando estas secções se encontrarem fóra das estradas, collocarão um homem bem á vista com o signal ou lanterna respectiva para indicar sua posição.

CAPITULO II

REMUNICIAMENTO DA INFANTARIA

329. Na infantaria, as munições repartem-se assim:

a) conduzidas pelo homem (fuzil, pistola, F. M., granadas de mão e de fuzil);

b) conduzidas pelos cargueiros das secções de metralhadoras;

c) conduzidas pelas carretas ou cargueiros dos petrechos de acompanhamento;

d) conduzidas nos trens de combate:

da Companhia (fuzil, pistola, F. M.);

do Pel. ou Cia. de Metr. (metralhadoras, petrechos de acompanhamento;

do Batalhão (F. M., granadas de mão e de fuzil);

do Regimento ou do Grupo de Batalhões de Caçadores (fuzil, mosquetão, pistola, F. M., granadas de mão e de fuzil, explosivos).

Na Companhia, o cabo de material bellico é o responsavel pelas viaturas de munição e dirige seus conductores.

No Pelotão de Metralhadoras Leves do Batalhão, existe um cabo commandante do escalão de munição de metralhadoras e um outro do de petrechos de acompanhamento, cada um responsavel por tudo o que concerne ao movimento das carretas ou cargueiros e ao remuniamento.

No Batalhão, o 3º sargento do material bellico centraliza o serviço das Companhias e é incumbido da contabilidade. Quando as viaturas são agrupadas, ficam sob as suas ordens.

As Companhias de Metralhadoras do Regimento e as do Batalhão de Caçadores, têm igualmente um 3º sargento do material bellico responsável pelo movimento das viaturas e pelo remuniciamento.

No Regimento ou Grupo de Caçadores, o Sargento-Ajudante é o Chefe do Serviço; responsável perante o Fiscal, cujas instruções executa, tem sob sua direcção o conjunto das viaturas-munição.

O Fiscal é o responsável supremo pelo serviço do remuniciamento da sua Unidade.

330. O Capitão faz completar a dotação dos seus homens distribuindo-lhes os cartuchos retirados dos ausentes, doentes, etc., e só nos casos de insuficiência dessa fonte, recorrerá ás viaturas-munição da Companhia.

Em estacionamento e marcha, as viaturas-munição destinadas completam sua provisão recorrendo ao Parque de Artilharia Divisionario, providencia esta que não deve soffrer demora.

311. Quando o combate está imminente, compete ao Commandante do Batalhão (eventualmente aos Commandantes dos escalões hierarchicos superiores) fixar, de conformidade com as circumstancias, a dotação individual de cartuchos, granadas, etc.

Si for necessario, o Capitão completa a dotação dos homens até atingir ao numero assim fixado, recorrendo por adiantamento á viatura-munição da Companhia.

332. No decurso das marchas rumo ao inimigo, as viaturas-munições dos T. C. da Companhia (cargueiros do Pelotão de Metralhadoras), seguem o Batalhão; as do T. C. da Cia. Mtr. acompanham a esta unidade. Desde que o desenvolvimento do combate o exige, são agrupadas no T. C. 1. do Regimento ou Grupo de B. C. enquanto estiverem carregadas; uma vez vazias são geralmente agrupadas no T. C. 2. do Regimento ou Grupo de B. C.

333. Havendo probabilidade de que uma tropa deva manter-se por muito tempo na mesma posição de tiro e desde que se possa prever falta de munição, é vantajoso depositar na linha, de espaço em espaço, maletas ou cunhetes de munição, que só serão abertos em caso de necessidade.

Os cunhetes já devem ir com seus parafusos meio fôrã do encaixe.

334. Após o inicio do fogo, o primeiro recurso de que se lança mão para alimentar-o, é o dos cartuchos retirados dos mortos, feridos, doentes, enfim, de todos os homens impossibilitados de utilizal-os.

Os cartuchos dos mortos e feridos graves são retirados pelos homens mais proximos.

335. Desde que, com o desenvolvimento do combate, se torna provavel a necessidade de remunciar a linha de fogo, as viaturas cheias dos T. C. approximam-se tanto quanto o terreno o permite e destacam agentes de ligação.

Eventualmente, e si isso é possivel, viaturas isoladas (ou cargueiros isolados), avançam no rasto das unidades empenhadas.

De resto, aproveita-se a noite para esta operação.

336. A partir do ponto em que se torna impossivel a circulação das viaturas e dos cargueiros, as munições são conduzidas, quer a braco, pelos homens das unidades empenhadas, que o Commando deixou provisoriamente á retaguarda, quer por contingentes das unidades de reserva.

O Coronel póde tambem empregar para esse serviço, em todo ou em parte, a Companhia do Deposito Divisionario.

337. Deve-se ter cuidado especial com o remuniciamento dos fuzis metralhadores e o renovamento dos carregadores.

338. Em regra cada viatura-munição destina-se ao serviço de sua companhia. O Commandante do Batalhão ou do Regimento póde, porém, determinar que uma viatura forneça munição a Companhia ou Batalhão differente daquelle a que pertence a viatura.

339. Em principio, e tanto quanto os tipos de viatura o permitam, para ganhar tempo e evitar transbordos, é preferivel não completar durante o combate as viaturas de munições vazias das Unidades de Infantaria ou de Metralhadoras e Petrechos de Acompanhamento. O Parque de Artilharia Divisionario manda avançar viaturas até aos agrupamentos dos T. C. para remunciar directamente a tropa.

Uma vez vazias, essas viaturas ganham de novo o agrupamento do Parque Divisionario.

340. Si, depois de terminada a acção, os homens ainda possuem munição em excesso, a sua dotação é regulada recolhendo-se o saldo ás viaturas-munição. Si estas são insufficientes, recorre-se a outras, e sómente em caso de impossibilidade de transporte com os recursos da unidade, a munição em excesso é recolhida ao Parque de Artilharia Divisionario.

REMUNICIAMENTO DA CAVALLARIA

311. Na Cavallaria as munições repartem-se assim:

a) conduzidas pelo homem (mosquetão, pistola, F. M. e granadas) e pelos cargueiros dos pelotões de metralhadoras; b) conduzidas nos Trens de Combate (mosquetão, pistola, F. M., metralhadoras, granadas e explosivos);

c) conduzidas nas columnas ligeiras de munições (mosquetão, pistola, F. M., metralhadoras, granadas e explosivos) e nas columnas ligeiras da Artilharia a Cavallo ou no Parque de Artilharia Divisionario.

342. Em cada esquadrao o cabo do material bellico é o remuniador da unidade sob a responsabilidade do commandante do esquadrao.

Nos pelotões de metralhadoras ha um cabo responsavel pelo movimento dos cargueiros e seu reaprovisionamento.

No regimento, o 3º sargento do material bellico centraliza o serviço dos esquadões e se encarrega da contabilidade.

O sargento-ajudante responde pela execução das instruções do fiscal, que tem, por sua vez, toda a responsabilidade no que concerne ao remuniciamento.

343. Na Cavallaria Divisionaria, a tropa é remuniada pelo escalão mais proximo do Parque de Artilharia Divisionario ou por um Corpo de Infantaria vizinho.

344. As brigadas ou Divisões de Cavallaria dispõem nas columnas ligeiras de munição da Artilharia a Cavallo de um lote de munições de armas portateis e explosivos.

345. As prescrições relativas ao remuniciamento da Infantaria applicam-se, por analogia, á Cavallaria.

REMUNICIAMENTO DA ENGENHARIA

346. Os soldados, em regra, são armados a mosquetão Mauser; os officiaes, sargentos-ajudantes, primeiros sargentos, pessoal de saúde e conductores, a pistola.

347. Um complemento de munição é conduzido no armão da viatura-munição da companhia de sapadores mineiros, nos carros de viveres e forragem, carros de bagagem das companhias e carro de bagagem do batalhão.

348. Quando se torna necessario o remuniciamento, a tropa de engenharia recorre ao escalão mais proximo do Parque de Artilharia Divisionario.

349. Analogamente applicam-se os principios gerais para a Infantaria.

REMUNICIAMENTO DAS OUTRAS ARMAS E SERVIÇOS

350. O serviço faz-se nas armas com que tem maiores analogias, no que lhes for applicavel.

CAPITULO III

REMUNICIAMENTO DA ARTILHARIA

351. As munições da Artilharia, dentro da Divisão, repartem-se em:

a) munições conduzidas nas viaturas-peça e nas viaturas-munição, ou nos cargueiros de munição da Artilharia de Montanha;

b) munições conduzidas nas viaturas de columna ligeira de munições do Grupo;

c) munições conduzidas no Parque de Artilharia Divisionario, (secções de Munição de Artilharia).

352. Na Artilharia montada, a cavallo e pesada, um dos carros de munição de bateria conduz um primeiro remuniciamento de cartuchos para a metralhadora da bateria (um cunhete). Um segundo remuniciamento ha na Columna ligeira de munições; a mesma viatura dessa columna, destinada a tal fim, contém munições para mosquetão e pistola.

Da mesma forma existe na Artilharia de Montanha:

Um primeiro remuniciamento para metralhadoras, conduzido em cargueiro;

Um segundo remuniciamento para metralhadoras, mosquetão e pistola, conduzido em uma das viaturas da columna ligeira de munições.

353. Em cada unidade de Artilharia (Bateria, Grupo, Regimento), o remuniciamento executa-se sob a fiscalização e a responsabilidade do Commandante dessa unidade. Este dispõe para assegurar o bom funcionamento do serviço:

Na Bateria, do 3º sargento serralheiro;

No Grupo, do Ajudante e do sargento serralheiro da columna ligeira de munições;

No Regimento, de um official especialmente designado, fazendo parte dos officiaes adjuntos do Coronel.

Na Brigada de Artilharia, do official de que trata o artigo 310, que dispõe de um Sargento encarregado de manter em dia a contabilidade de seu serviço.

354. Em combate, o Commandante do Grupo fixa o lugar

da columna ligeira de munições. Todas as vezes que as circunstancias táticas o permitam, os armões (carros de munição, si fôr preciso) das baterias, são reunidos perto da columna ligeira de munições do Grupo. Quando isto não fôr possível, reúnem-se e abrigam-se os armões onde o terreno o permita, mas sempre em comunicação com a bateria.

355. Si uma das baterias do Grupo acha-se destacada, o Commandante do Grupo toma medidas especiais para assegurar seu remuniciamento.

356. É de importancia capital assegurar á Artilharia a maior rapidez no remuniciamento. Todos os Chefes, nas fracções que commandam, preoccupar-se-hão infatigavelmente com esse serviço, e o pessoal incumbido do mesmo, sem esperar ordens, empregará todos os esforços para que o fornecimento do munições á linha de batalha não sofra interrupção.

357. O remuniciamento da linha de fogo é feito pela *columna ligeira de munições* do Grupo. As viaturas vão puxadas pelas parcelhas até ao mais perto possível da linha de fogo. O ponto por ellas atingido, as munições são transportadas pelos homens, quando as condições do terreno e a distancia não lhes permittem arrastar os retrotrons até ás peças.

Nos casos urgentes, as viaturas vão atreladas até á linha de fogo sem attender ás perdas.

358. As columnas ligeiras de munição refazem-se, em principio, no Parque de Artilharia Divisionaria.

359. O Cmt. do Pg. A. D. faz assegurar, pelas suas secções de munição, as ligações com as columnas ligeiras de munição dos Grupos que elle é incumbido de remuniciar.

360. Si o Commando conta permanecer por muito tempo nas mesmas posições, bem como si prevê um ataque que exija um grande consumo de munições, precisa estabelecer, perto das proximidades, respectivamente, das baterias, das columnas ligeiras e das secções do Pg. A. D.

361. Os depósitos de que trata o artigo anterior devem ser cuidadosamente dissimulados ás vistas terrestres e aéreas, e repartidos com critério, de maneira que os effectos resultantes da explosão de um delles fiquem limitados.

362. Desde que se tenha consumido entre um terço e metade das munições de qualquer escalão, os commandantes destes providenciam para completal-os.

363. Os chefes devem estar constantemente scientes da quantidade de munição existente em cada escalão attribuido á força do seu commando.

ARTILHARIA PESADA

364. As mesmas regras acima estabelecidas applicam-se, tanto quanto fôr possível, á artilharia pesada.

TITULO IX

Alimentação em Campanha

REABASTECIMENTO EM VIVERES — APROVEITAMENTO

DOS RECURSOS LOCAES — REQUISIÇÕES

CAPITULO I

GENERALIDADES

365. O objecto do reabastecimento em viveres é pôr á disposição dos effectivos (homens e animaes) tudo quanto for necessário á sua subsistencia.

O necessário comprehende não sómente as exigencias normaes e quotidianas, como tambem as extraordinarias e eventuaes.

Abrange igualmente, no que concerne ás viaturas de motor, os combustiveis e ingredientes necessarios ao consumo de marcha.

Na guerra, o aproveitamento methodico dos recursos locais raramente poderá ser assegurado pela própria tropa; comoctos mais especialmente ao serviço de Intendencia que, de accordo com as ordens geraes do Commando (4.ª Sec. E. M. E. e 1.ª Sec. E. M. D. I.), dirige as operações por elle confiadas aos officiaes de aprovisionamento e ao pessoal posto á sua disposição para esse fim.

O reabastecimento da tropa é assegurado pelos seus trens de estacionamento, excepto quanto á carne verde, que será obtida no proprio local ou fornecida pela tropa de gado de corte.

As medidas destinadas a garantir o reabastecimento estando subordinadas á situação, podem, por consequencia, não ser uniformes para todos os elementos constitutivos ou dependentes de uma mesma Divisão ou de um mesmo destacamento.

Para determinar as medidas tendentes a assegurar o reabastecimento e os meios de alimentação empregados, o Commando e o serviço de Intendencia devem inspirar-se nos principios seguintes.

a) evitar medidas que possam ter como consequencia entorpecer a liberdade das operações;

b) manter intactas, por tanto tempo quanto possível, as reservas de viveres e renovar-as no momento desejado;

c) reduzir ao estrito minimo o numero de viaturas empregadas na distribuição e no reabastecimento, e as fadigas impostas ás equipagens;

d) evitar esbanjamentos e prohibir gastos e distribuições inúteis de generos, forragens, etc.

O Commando tem o dever de orientar devidamente as Divisões e os Chefes do serviço de Intendencia a respeito de seus projectos, para que possam tomar a tempo as medidas technicas de execução, sem se deixarem surpreender pelos acontecimentos.

Cumpra-lhe tambem escalonar os recursos afim de que cheguem aos pontos desejados em tempo opportuno, evitando o atravancamento das estradas.

CAPITULO II

AÇÃO DO COMMANDO

366. Em todos os escalões, o Commando deverá contribuir para assegurar, nas melhores condições, a alimentação dos homens e dos animaes. Uma alimentação defeituosa é causa de indisciplina, pois o homem mal alimentado é levado a precucar por si mesmo sua subsistencia. Póde, além disso, originar epidemias graves.

Quando se marcha rumo ao inimigo, deve ser preocupação constante do commando mandar para a frente os recursos destinados á subsistencia da tropa, afim de reduzir ao minimo os trajectos que as necessidades do reabastecimento acarretam ás equipagens dos corpos e aos comboios.

Nas marchas em retirada, os trens e comboios devem, tanto quanto possível, tomar a dianteira e deixar livre, á tropa, a rede das estradas e caminhos. Poderá, então, servautilizoso descarregar os aprovisionamentos e constituir depósitos onde a tropa se reabastecerá ao passar.

O Commando fixa, mediante proposta do Serviço de Intendencia, os processos de alimentação e de reabastecimento que se devem empregar de conformidade com a situação.

Em caso de urgencia ou de força maior, todo commandante de corpo ou de destacamento deverá prescrever, por iniciativa propria, as medidas necessarias para prover, a tempo, a alimentação de seus homens e animaes.

Attribuições dos Intendentes de Guerra

367. Os Intendentes de Guerra dirigem, sob a autoridade do Commando, o serviço de reabastecimento em viveres, forragens, combustiveis, etc., e asseguram sua execução.

Propõem ao Commando todas as medidas que devem ser adoptadas ou prescriptas, e o mantêm ao corrente da situação de seu serviço e dos recursos de que dispõem.

Têm autoridade, no que concerne á colaboração com seu serviço, sobre todo o pessoal que a elle está ligado de modo permanente ou temporario.

Relativamente ao aproveitamento local dos generos, gado, forragens, carne, materiaes e objectos que são da alçada de seus serviços, sua acção dirigente attinge toda a zona attribuida ás unidades que elles reabastecem.

Os officiaes de aprovisionamento dependem da Intendencia para a execução dessa parte de seu serviço.

Pessoal de execução

368. O pessoal chamado a concorrer para a execução deste serviço é o seguinte:

1.º Pessoal tecnico da Intendencia: Officiaes de administração da Intendencia de Guerra e das Companhias ou destacamentos especiais de tropa de administração.

2.º Pessoal do trem e, eventualmente, do serviço dos comboios de estrada, que asseguram o enquadramento das unidades postas á disposição permanente ou temporaria do serviço de Intendencia.

O pessoal das unidades que permanentemente dependem da Intendencia (pessoal do Comboio Administrativo Divisionario), está para todos os effectos subordinado aos Intendentes.

O pessoal das unidades postas temporariamente á disposição da Intendencia, continúa a depender de seus chefes hierarchicos quanto á administração e disciplina internas; concorrem, porém, para execução geral do Serviço de Alimentação, auxiliando os trabalhos, (instalações, cargas, descargas, fachinas diversas), sob a autoridade dos Intendentes responsaveis.

O mesmo dá-se com as fachinas das outras armas postas

temporariamente á disposição da Intendencia para certos serviços.

369. Em cada corpo ou Quartel-General, um official de aprovisionamento é encarregado de assegurar directamente as distribuições diárias ás respectivas unidades ou partes componentes.

As unidades que não dispizerem de official de aprovisionamento dependerão, para as distribuições, daquellas que tiverem.

370. O official superior Commandante dos T. E. de uma Divisão é o representante do Commando nas questões de reabastecimento e de distribuição correspondentes. Esta representação também pôde caber a um Official de Estado Maior.

CAPITULO III

CATEGORIAS DE VIVERES DE CAMPANHIA

Os viveres e ferragens de campanha da Divisão, conforme seu modo de transporte, classificam-se em:

- 1º -- Viveres do soldado;
- 2º -- Viveres e ferragens dos trens de estacionamento;
- 3º -- Viveres e ferragens do Comboio Administrativo Divisionario.

Quanto á sua natureza, distinguem-se em:

- 1º -- Viveres de reserva;
- 2º -- Viveres do dia, comprehendendo carne, verde e carne secca;
- 3º -- Milho.

Viveres de reserva

371. Os viveres ditos do soldado são viveres de reserva, conduzidos pelo homem ou no cavallo, e nas viaturas ou nos cargueiros do trem de combate.

Só devem ser consumidos por ordem do Commandante do corpo ou de Destacamento, quando não for possível outro modo de alimentação.

No caso em que tenham sido tocados ou consumidos, devem ser completados o mais cedo possível.

O soldado e o trem de combate conduzem dois dias de viveres de reserva. O trem de estacionamento e o C. B. A. D., transportam, cada um, um dia de viveres de reserva.

Viveres dos T. E.

372. Em principio, os trens de estacionamento asseguram diariamente a distribuição dos viveres e do milho.

Cada T. E. comporta:

1º. Duas secções, cada uma susceptível de transportar um dia de viveres do dia (inclusive um dia de carne secca) para o effectivo da unidade, e meio dia de milho. (Em regra, uma dessas secções assegura a distribuição; a outra vai ao reabastecimento.)

2º. Uma secção dita de reserva, conduzindo um dia de viveres de reserva para o effectivo. (Geralmente as viaturas que transportam a carne secca marcham com a secção de reserva).

Disposições peculiares á Cavallaria

373. Nos Regimentos de Cavallaria, os T. E. só transportam dois dias de viveres, dos quaes um de viveres do dia (carne secca inclusive e o outro de viveres de reserva, assim como um dia de milho).

Applcam-se as mesmas disposições a todos os elementos que entram na composição organica das Divisões ou Brigada de Cavallaria.

Viveres do C. B. A. D.

374. Os viveres e ferragens transportados á retaguarda das D. I. e das D. C. pelo C. B. A. D., destinam-se a completar os T. E., quando estes não forem reabastecidos por uma estação ou um armazem. O C. B. A. D. transporta quatro dias de viveres do dia (inclusive a carne secca), um dia de viveres de reserva e um de milho.

TROPA DE GADO DE CÔRTE

375. A Divisão de Infantaria ou de Cavallaria, possui uma tropa de gado de corte que comprehende um certo numero de magarefes e uma reserva de gado em pé (em principio 2 dias de carne para todo o effectivo).

Em regra, os corpos e unidades devem prover a manancia e a distribuição de carne ás suas partes componentes.

TABELLA DE RAÇÕES

376. A composição e o numero de rações que se abonem a cada posto, são fixados em tabellas annexas ao Regulamento para o Serviço de Alimentação em Campanha.

Essas tabellas prevêm:

A ração de reserva;

A ração normal de campanha.

Em certos casos distribuem-se supplementos á ração diaria.

A composição das rações é susceptível de modificações, recorrendo-se, conforme as necessidades, aos generos denominados de substituição.

CAPITULO IV

DISTRIBUIÇÕES

377. Em regra, os viveres do dia, inclusive a carne, são distribuidos todas as tardes pelos officiaes de aprovisionamento ás fachinas de distribuição das unidades, aos carros-cozinha, ás viaturas de viveres. Destinam-se á alimentação do dia seguinte e eventualmente a completar os viveres de reserva.

378. Para o reabastecimento em carne, tres casos são previstos nas Divisões:

1º. Os recursos locais em gado são abundantes, ou, na falta desse, o gado em pé, fornecido pela tropa de gado divisionaria, pôde reunir-se ás columnas. Neste caso, os magarefes de cada unidade, marchando com o T. E., abatem o gado, logo que chega ao acantonamento ou ao bivague, e a carne é distribuida de tarde ás unidades, para o consumo do dia seguinte.

2º. Os recursos locais são insufficientes e o gado em pé, fornecido pela tropa de gado de corte divisionaria, não pôde chegar a tempo ou não está em condições de fornecer os T. E. Neste caso recorre-se á carne secca dos T. E. que serão completados no dia seguinte pelo C. B. A. D.

3º. Os recursos em gado são pullos e os T. E. e o C. B. A. D. não podem em tempo util fazer a distribuição de carne secca. Nessas condições, utilizam-se as conservas dos viveres de reserva do soldado, que são, no mais curto prazo possível, completados pelos T. E.

379. Quando as unidades possuem carros-cozinha, os viveres distribuidos para o funcionamento da cozinha são entregues ao graduado encarregado do serviço que deve estar organizado de maneira que cada soldado receba: de tarde, uma refeição abundante, preparada no correr do dia, e no dia seguinte ao levantar, uma refeição quente leve, da qual uma parte será consumida de manhã e a outra levada pelo homem para constituir a refeição do meio dia.

Nos carros-cozinha preparam-se também as bebidas hygienicas (café e leite).

380. No caso em que os T. E. não podem assegurar a distribuição a tempo, utilizam-se os recursos locais. Na falta destes os alimentos estritamente necessarios são tirados dos viveres de reserva, providenciando-se para que no mais curto prazo sejam reconstituídos.

381. Os Commandantes de corpos e Chefes de serviço fixam os locais e as horas das distribuições; um official preside a essas (1), assistido, se é possível, por um medico.

Reabastecimento dos T. E.

382. O carregamento dos T. E. deve ser completado no dia seguinte ao da distribuição, e tanto quanto possível pela manhã, seja:

- a) na estação distribuidora;
 - b) nos centros distribuidores pelo C. B. A. D. ou comboio de Exército;
 - c) num armazem;
 - d) num órgão do Serviço dos Comboios de Estradas, ou num porto;
- ou aproveitando recursos locais, por meio de compras ou requisições.

Cada Corpo ou Quartel General é representado no reabastecimento de seu T. E. pelo official de aprovisionamento.

Um representante do Commando, geralmente o official superior Commandante dos T. E. ou um official de Estado Maior, e um Intendente de Guerra, assistem, sempre que é possível, ao reabastecimento dos T. E., afin de verificar a quantidade dos generos, ouvir as reclamações dos Corpos e attendel-as si forem procedentes.

Alimentação em casa do habitante

383. A alimentação em casa do habitante, excepto caso de força maior, só será utilizada para os isolados ou pequenos destacamentos e por ordem dos Commandantes de Divisão, de destacamentos isolados, ou do Director das Mapas.

(1) Em principio o official de dia.

Pedir-se-á ao habitante um dia ou meio de comida e, tanto quanto possível, sob a forma de accordo amigavel; só na impossibilidade deste far-se-á requisição.

A composição e o preço das refeições são fixados pelo Commando. Em certos casos, este pôde incumbir as municipalidades de fornecerem as refeições.

Disposições peculiares á Cavallaria

384. A Cavallaria, principalmente quando opera na frente das columnas, deve, mais do que outra tropa qualquer, viver dos recursos locais.

Tanto quanto possível, as distribuições para a tarde e manhã do dia seguinte fazem-se immediatamente após a chegada ao acantonamento ou bivouac, de maneira que se desembarquem os T. E. que têm de voltar para o serviço de reabastecimento.

Os T. E. são formados de dous grupos de viaturas:

a) o 1º grupo, armazem rolante, conduz um dia de viaturas de reserva e segue o movimento das columnas a uma distancia tão approximada dellas quanto a situação o permite;

b) o 2º grupo, órgão do transporte, depois de ter sido reabastecido de manhã numa estação ou pelo C. A. D., dirige-se de tarde para os acantonamentos ou bivouacs, de modo que effectue as distribuições necessárias á alimentação dessa tarde e do dia seguinte de manhã.

TITULO I

Funcionamento do Serviço Telegraphico e das Transmissões

CAPITULO I

REGRAS GERAES CONCERNENTES AO ESTABELECIMENTO DAS REDES TELEGRAPHICAS E TELEPHONICAS

385. Cada Exército, Corpo ou Divisão de Cavallaria, dispõe das linhas existentes em sua zona de acção, com excepção daquellas que são reservadas pela autoridade superior e das pertencentes a rede particular das Estações de Ferro.

386. Na organização de sua rede, telegraphica e telephonica, uma unidade é obrigada:

1º, a ligar-se a rede ou unidade superior no ponto fixado por esta; 2º, a estender suas linhas até tão perto quanto possível das unidades subordinadas e destacamentos, fixando os pontos em que estes virão ligar-se a ellas; 3º, a estabelecer todas as comunicações interiores reputadas úteis.

CAPITULO II

ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES DO SERVIÇO — ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

387. O Chefe do Serviço Telegraphico do Grupo de Exércitos é o conselheiro tecnico do Commandante em chefe que concerne ás transmissões electricas e opticas.

Fiscaliza, sob o ponto de vista tecnico, o funcionamento das transmissões dos Exércitos e reparte entre estes os recursos em pessoal e material postos á disposição do Commandante em chefe.

Tem sob suas ordens um Chefe de Serviço Telegraphico de 2ª linha, pessoal e destacamentos de telegraphistas de 2ª linha.

388. O Chefe do Serviço Telegraphico do Exército é encarregado de regular e coordenar, de accordo com as instruções do Chefe do Estado-Maior, o emprego dos meios de transmissão electricos e opticos do Exército.

Exerce fiscalização tecnica sobre os commandantes das Unidades de Transmissão Divisionarias (Companhias ou Esquadrões) e officiaes encarregados, nos Corpos, das transmissões electricas e opticas.

Tem á sua disposição:

Uma ou varias companhias de *Telegraphistas* para o estabelecimento das comunicações telephonicas, telegraphicas do Exército (Zona de Frente);

Um Serviço Telegraphico de 2ª linha comprehendendo pessoal e Seções Telegraphicas de Etapas (Zona de Etapas);

Um Parque Telegraphico de Exército para reaprovisionar de material todos os elementos do Exército.

389. Na Divisão, o serviço é assegurado pela Unidade de Transmissão divisionaria (Companhia ou Esquadrão).

CAPITULO III

REDES TELEPHONICAS E TELEGRAPHICAS

390. A Rede Telegraphica e Telephonica do Grupo de Exércitos, comprehendendo:

1º. As linhas que ligam o Grande Quartel General a cada Exército até aos pontos chamados *postos de junção*, e as que o ligam a certas guarnições, destacamentos ou cidades e, finalmente, ao Ministerio da Guerra, até ao limite da Zona de Guerra;

2º. As linhas que ligam os Exércitos entre si, por intermedio dos *postos de junção*.

A rede do Grupo de Exércitos é constituída em principio das linhas e material existentes na Zona de Guerra.

E' mantida e aproveitada pelo pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, auxiliado por destacamentos de telegraphistas de 2ª linha, e dirigida por um funcionario militarizado dessa Repartição, sob as ordens do Chefe do Serviço Telegraphico do Grupo de Exércitos.

391. A rede geral das comunicações telephonicas e telegraphicas de um Exército comprehendendo:

a) na Zona de Frente:

rede do Exército

redes das Divisões

redes dos corpos.

b) na Zona de Etapas — rede de etapas.

A rede do Exército utiliza, com a maior amplitude possível, as linhas que se encontram na zona do Exército.

E' completada, mantida e aproveitada na Zona de Frente, pelas Companhias de Telegraphistas do Exército; na Zona de Etapas, pelas Seções Telegraphicas de Etapas.

Liga-se:

Na Zona de Retaguarda, á rede do Grupo de Exércitos na altura do Q. G. do Exército, por intermedio dos *postos de junção*;

Na Zona de Frente, ás redes das Divisões, pelos *postos de Exército* designados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

392. As redes das Divisões utilizam as linhas existentes na zona das Divisões.

São completadas, mantidas e aproveitadas pelas Companhias ou Esquadrões de Transmissão.

A acção de uma rede divisionaria estende-se do *posto de Exército* designado aos *postos centrais* das Brigadas e ao *posto avançado* do eixo das transmissões que lhe formam a espinha e na qual vem ter a rede dos Corpos.

393. As redes dos Corpos são construídas, mantidas e aproveitadas pelo pessoal telephonista dos Corpos.

394. Durante os períodos de *estabilização* prolongada, em contacto com o inimigo, a rede do Exército pôde ser fundida com as redes das Divisões.

Comprehende, então, duas redes superpostas:

Uma de Commando;

Uma de Tiro.

A de Commando assegura as transmissões necessarias ao exercito do Commando; a de Tiro liga as unidades de Artillaria a seus órgãos de observação, terrestres ou aereos.

Em certos casos, a rede de Exército comporta, além disso, circuitos reservados para a aeronautica e a defesa contra aviões.

CAPITULO IV

TRANSMISSÕES RADIO-TELEGRAPHICAS

395. A telegraphia sem fio é empregada:

1. Para as transmissões entre os aviões e a terra, e, eventualmente, entre os aviões (*transmissões radio-aer*).

2. Para duplicar certas comunicações telephonicas ou telegraphicas que correm risco de interrupção ou ainda para supprilas durante o tempo necessario a seu restabelecimento (*transmissões radio-terrestres*).

3. Para a remessa simultanea, a varios postos, de informações meteorologicas, dados balísticos, etc.

396. As condições de funcionamento nos postos de telegraphia sem fio (horas das emissões, comprimentos de onda, indicações etc.), são fixadas em cada Exército pelo Chefe do Serviço Telegraphico, de accordo com as directrizes dadas pelo Chefe do Serviço Telegraphico do Grupo de Exércitos.

As transmissões radio-terrestres são organizadas em *redes radio-telegraphicas*.

397. A rede de Grupo de Exércitos liga o G. O. G. a cada Exército ou á Cavallaria dependente directamente do Commando em Chefe, a certas cidades da Zona de Guerra e ao Ministerio da Guerra.

A *de Exército* liga o Exército às suas Divisões, aos Exercícios vizinhos, e bem assim às Divisões entre si.

398. A *rede de Divisão* põe em comunicação a Divisão com as Brigadas, centros de informação avançados, carros de assalto, terreno de aviação, avião de Commando ou de vigilância.

Outras redes podem funcionar para as necessidades da Aeronautica e da defesa contra aviões.

399. Os postos de todas estas redes são aproveitados pelo pessoal especialista das Companhias de Telegraphistas do Exército e das Unidades de Transmissão divisionarias (Companhias em Esquadrões).

400. Os Corpos de Infantaria e Artilharia, e grupos dessa Arma possuem, para suas transmissões interiores,apparelhos de telegraphia sem fio portatil, ou apparelhos de telegraphia pelo sol.

As *redes dos Corpos* são aproveitadas pelo pessoal encarregado das transmissões.

TRANSMISSÕES OPTICAS

401. A signalização optica é empregada, concurrentemente com a telegraphia sem fio, para duplicar certas comunicações telegraphicas ou telephonicas importantes.

É muitas vezes utilizada no interior da Divisão e dos Corpos.

TITULO XI

Funcionamento do Serviço de Saúde

CAPITULO I

GENERALIDADES

402. A hygiene, de que depende a saúde do soldado em campanha, deve merecer do commandante de tropa, a maior attenção, pois é um dos principaes factores do successo na guerra.

Em todos os tempos, as guerras demonstraram que o abandono das medidas hygienicas e o menosprezo pela saúde do combatente, foram causa de epidemias de aspectos equivalentes a derrotas mais dolorosas que as resultantes do emboate das armas.

O perfeito aparelhamento dos elementos de soccorro aos feridos nas linhas de fogo, dando aos combatentes a certeza de uma assistencia immediata, é um factor moral de alta relevancia que muito influe para a cohesão e valor da tropa.

403. O Serviço de Saúde em Campanha deve ter uma dupla preocupação:

1. Conservar os effectivos em estado de combater, quer pelo emprego de medidas de prophylaxia e hygiene, quer pelo tratamento local dos feridos leves e doentes de molestia sem gravidade, susceptiveis de voltarem rapidamente à sua unidade;

2. Desatravancar a zona onde opera a tropa, evacuando todos os feridos e doentes transportaveis para órgãos apropriados do serviço de saúde, que os cuidam em melhores condições, enquanto, para serem tratados nos proprios locais, ficam apenas os casos mais graves (intransportaveis).

CAPITULO II

Órgãos de Direcção e de Execução

Escalões do Serviço de Saúde

404. O Serviço de Saúde comprehende:

a) Nos *corpos*, o serviço dito regimental que abrange: um medico chefe, os medicos do corpo, os enfermeiros e padoleiros, encarregados de prestar os primeiros soccorros aos doentes e feridos, bem assim, incumbidos de recolher estes ultimos e, eventualmente, de transportal-os até aos pontos em que poderão ser recebidos pelos órgãos divisionarios.

b) Na *Divisão*:

— Um *chefe do Serviço de Saúde* (medico divisionario);

— Um *grupo de Padoleiros divisionario*, órgão de recolhimento e condução, encarregado de levar os feridos até às ambulancias ou aos pontos onde serão recebidos, pela columna divisionaria.

O G. P. D. é ainda incumbido das missões de saneamento, hygiene, toxicologia, etc.

— Ambulancias (em principio *quatro ambulancias ordinarias e duas chirurgicas*), encarregadas da triagem e do tratamento local.

— Uma *columna de evacuação*, encarregada de transportar os feridos, quer até às ambulancias divisionarias, si

os meios do G. P. D. são insufficientes, quer das ambulancias nos órgãos do Serviço de Saúde da Retaguarda (ou pontos de contacto com os comboios de estrada de evacuação).

Na divisão de cavallaria ha uma ambulancia de type especial.

c) No *Exército*, o *Serviço de Saúde do Exército* é encarregado de assegurar a evacuação de todos os doentes e feridos mandados para o interior, hospitalizar uma parte dos doentes e feridos não evacuados, reforçar e reaprovisionar o Serviço de Saúde das Grandes Unidades do Exército.

Abrange:

— Uma *Direcção do Serviço de Saúde*:

— Ambulancias (ordinarias, chirurgicas e das etapas), destinadas a substituir as ambulancias divisionarias immobilizadas e a assegurar hospitalizações locais. Neste ultimo caso as ambulancias de Exército podem ser reforçadas ou substituidas por *Centros Hospitalares*;

— Um ou varios hospitais de evacuação que precedem à classificação dos doentes e feridos hospitalizam aquelles que não podem ser transportados mais longe e evacua os outros;

Eventualmente:

— *Columnas de Evacuação*;

— *Órgãos de Serviço dos Comandos de Estado*;

— *Trens Sanitarios* (permanentes ou improvisados);

— *Comboios Maritimos e Fluviaes*.

d) No *grupo de Exercitos* ha um *inspector do Serviço de Saúde* que exerce sua acção technica não somente sobre os órgãos dos Exercitos e escalões subordinados, mas tambem sobre os do Serviço de Saúde da zona de retaguarda, dos commandos territoriaes, das linhas de communicações (hospitais, órgãos de evacuação por estradas e estrada de ferro, reguladora sanitaria, enfermarias de estação, etc. e da zona de guerra.

CAPITULO III

REGRAS GERAES DE FUNCIONAMENTO

405. As praças e officiaes devem conduzir no interior da tunica, levemente costurado ao panno no lado esquerdo, um curativo individual; os enfermeiros levam consigo, nos seus equipamentos especiaes, pacotes de pequenos curativos; os medicos, bolsas ou estojos de material para ligeira cirurgia.

Tanto as praças como os officiaes devem sempre trazer consigo placas de identificação.

406. O medico chefe do serviço de uma unidade marcha junto à viatura de transporte dos doentes com o seu pessoal de saúde, inclusive os medicos auxiliares que não estejam de dia aos batalhões ou grupos.

Estes ultimos mandam apresentar ao medico chefe os homens que adoecem durante a marcha, afim de que decida quaes devem ser transportados no carro de saúde.

Quando o numero de doentes que tem de ser transportados é muito grande, ou a gravidade da molestia não permite que continuem a acompanhar a columna, cumpre ao medico chefe solicitar ordens de commando no sentido de evacual-os para a retaguarda, ou envial-os para uma localidade proxima, aos cuidados da autoridade municipal. Neste ultimo caso o commando da tropa deve fazer as convenientes communicações.

No caso em que as viaturas regimentaes não são sufficientes, o commandante da divisão pôde prescrever que sejam reforçadas com viaturas do G. P. D.

Diariamente os doentes são evacuados pela secção dos T. E. que vae ao reabastecimento (reforçada em caso de necessidade pela columna de evacuação divisionaria); o trem de reabastecimento, o C. B. A. D. ou um comboio de estrada recolhem-nos depois.

407. Nos longos estacionamentos devem ser installadas enfermarias regimentaes ou mesmo hospitais locais.

Quando o estacionamento é junto de uma localidade ou quando se acantona no interior desta, devem ser aproveitados os hospitais civis ou edificios apropriados nella existentes, cabendo à tropa fornecer os recursos de material e pessoal. Em um estacionamento longo, cumpre a todo commando de tropa instituir uma commissão de saneamento, composta do medico chefe e medicos auxiliares, para assegurar a execução de todas as prescrições relativas à hygiene.

Em caso de epidemias devem ser installados hospitais bem afastados do estacionamento e bem isolados da tropa, cumprindo exercer a mais severa vigilancia.

Após um estacionamento, todo órgão do serviço de saúde que tiver sido immobilizado, como enfermarias, hospitais, etc., pôde ser aproveitado por outra tropa.

Finalmente, pôde ser necessario, si o numero de doentes

Haverá vantagem em apresentar essas prescrições sob a forma de um quadro:

Logar do General (ou do seu representante) na columna (si tiver cabimento).
 Funcionamento do novo Q. G.:
 Logar:
 Data-Hora.
 Permanencia.
 (Os pormenores do movimento são regulados por uma ordem particular preparada pelo Commandante do Quartel-General).

VII — *Prescripções especiais* (si fôr preciso):

Grande Alto — Formações — Disposições relativas ao melhoramento das estradas e caminhos: Engenharia, Regimento de Infantes-pioneiros — Acampamentos — Viaturas sanitarias á disposição dos Corpos, etc.

VIII — *Comunicações* — Eixo de transmissões — Centros de informações.

IX — *Movimento dos T. C. e T. E.* (Secções do distrito e de reserva) dos Corpos — do T. C. da Divisão.

X — *Disposições especiais* relativas ao *Deposito Divisório*. (Si tiver cabimento).

P. A. O Chefe de Estado-Maior

A.

O General
 Commandante da
 1ª Divisão

X.

Ordem de Movimento

1. EXERCITO

1ª Divisão

ESTADO MAIOR Q. G. em 15 (quinze de Outubro—19 (dezenove) horas

1ª secção

N.

Carta utilizada

ORDEM GERAL DE OPERAÇÕES N.

(MOVIMENTO DO DIA 16 DE OUTUBRO)

2ª Parte

1. *Reabastecimento.*

A) *Distribuição á tropa e T. C. pelos T. E.* (Sec. Dist. e Sec. Res.) e pela tropa de gado de corte.

I. Ponto de deslocamento dos T. E., postos á disposição dos corpos para as distribuições.

2. *Reabastecimento em carne:*

a) Ponto em que o gado é entregue aos magarefes dos corpos;

b) Reabastecimento em carne secca ou conserva pelos T. E.;

3. *Reagrupamento dos T. E. após as distribuições (1):*

B) *Reabastecimento dos T. E.* (Sec. Reab. e Sec. Res. si fôr preciso). Estação ou centro — Hora.

Elementos	Itinerario	Hora na estação	Observações
Agrupados por zona de acantonamento ou de bivaque.	Por	Hora das distribuições (2)	Cada agrupamento sob o commando de

Movimento, após o reabastecimento (3):

(1) *Reabastecimento do C. B. A. D.* (si fôr preciso). Estação ou centro — Hora.

(1) Caso em que os T. E. não marcham com as tropas.

(2) Para augmentar o rendimento mandar reabastecer na mesma estação ou centro distribuidor, as unidades de diferentes armas.

(3) Por ex.: dirigir-se-ão por tal itinerario a tal ponto.

II — *Remuniciamento:*

dos Corpos (Ordem da A. D.);

do Pq. A. — Estação ou Centro de Remuniciamento (logar e hora);

Itinerario antes e após o remuniciamento.

III — *Reaprovisionamento em material de Engenharia.*

IV — *Movimento do Agrupamento dos Parques ou de seus diferentes elementos.*

V — *Movimento do Agrupamento dos Comboios.*

VI — *Evacuações:*

Para....

Passagem (si fôr preciso) da columna de evacuação nos acantonamentos, a tal hora.

VII — *Cavallos doentes:*

Evacuados directamente, pelos Corpos, para o deposito de cavallos doentes ou feridos de....

Substituição eventual dos que faltam, a cargo do deposito de remonta movel.

VIII — *Correio postal:*

Recebido em....

Permutado em....

IX — *Diversos.*

P. A. O Chefe de Estado-Maior
 A.

O General
 Commandante da
 1ª Divisão
 X.

Ordem de Estacionamento

1. EXERCITO

1ª Divisão

ESTADO MAIOR

3ª secção

N.

Carta utilizada

ORDEM GERAL DE OPERAÇÕES N.

ESTACIONAMENTO DO DIA....)

1ª Parte

I — *Informações a respeito do inimigo* (si fôr necessario) completadas, eventualmente, por um boletim de informações

II — *Objectivo (alcance tactico) do estacionamento.* Intenções do commando (no limite em que influem no dispositivo de estacionamento).

Indicações geraes referentes ao estacionamento das grandes unidades vizinhas.

III — *Missão da Cavallaria em fim de marcha* (Grosso do Regimento e Esquadrão divisionario).

Cobertura do estabelecimento dos Postos Avancados — Papel na organização da segurança em estacionamento — Acantonamento ou bivaque (logar do E. M. do Regimento) — Hora eventual do regresso ás linhas dos diversos elementos da Cavallaria.

IV — *Postos Avancados.* Quem os fornece? — Quem os commanda? — Sua missão — Sua linha de resistencia — Divisões que se têm de vigiar especialmente — Ligações com as unidades vizinhas — Modo de proceder em caso de ataque.

V — *Estacionamento do Grosso* — Logar do Q. G. — Zonas de acantonamentos ou de bivaques (ou localidades) attribuidas ás unidades directamente subordinadas (Brigadas de Infantaria — Brigadas de Artilharia divisionaria — Elementos do Exercito aggregados á Divisão — Engenharia, Regimento de Infantes Pioneiros, Deposito Divisório, etc.), com indicação do logar dos E. M. (Eventualmente Aeronautica).

VI — *Comunicações* — *Ligações* — *Transmissões.*

VII — *Disposições que se devem adoptar em caso de alarma.*

VIII — *Senha e contra-senha* (enviadas em um envelope a parte, lacrado).

IX — *Prescripções diversas* (si fôr preciso): Circulação — Policia dos acantonamentos — Medidas de hygiene — Preparação dos itinerarios ulteriores.

X — *Distribuições* (pelos T. E. e pela T. G. C.).

XI — *Eventualidade hora provavel de partida no dia seguinte.*

P. A. O Chefe de Estado-Maior
 A.

O General
 Commandante da
 1ª Divisão
 X.

Ordem de Estacionamento

1º EXERCITO

1ª Divisão

ESTADO-MAIOR

1ª secção

N.....

Carta utilizada

ORDEM GERAL DE OPERAÇÕES N.....

ESTACIONAMENTO DO DIA.....)

2ª Parte

I — Estacionamento dos T. E. (Secções de distribuição, de reabastecimento e de reserva) e da T. G. C.

II — Estacionamento dos agrupamentos dos parques, comboios e órgãos dependentes directamente dos serviços.

III — Diversos — (Eventualmente: remuniciamento, matérias que se deve fornecer para completar as dotações, disposições relativas ao serviço de saúde, etc.)

P. A. O Chefe do
Estado-Maior
A.

O General
Comandante da
1ª Divisão
X.

Ordem Geral de Operações

1º EXERCITO

1ª Divisão

ESTADO-MAIOR

3ª secção

N.....

Carta utilizada

ORDEM GERAL DE OPERAÇÕES N.....

(ENGAJAMENTO OU ATAQUE DA 1ª DIVISÃO)

Primeira parte

I — Informações a respeito do inimigo.

(Generalidades completadas por um boletim de informações).

II — Situação Geral: Missão e dispositivo do Exercito.

III — Missão da Divisão (1).

IV — Zona de acção ou de ataque;

Idéa de manobra;

Base de partida dos ataques;

Linhas successivas que devem ser atingidas;

Objectivos das Divisões vizinhas.

V — Dispositivo de engajamento ou de ataque:

Para cada unidade: Zona de acção ou de ataque — Ponto

de direcção afastado — Objectivos successivos;

Reserva da Divisão (eventualmente das Brigadas);

Prescrições relativas á collocação das unidades;

Destacamentos especiais de ligação, de limpeza.

VI — Missão da Artilharia.

Agrupamentos:

Artilharia de Acompanhamento immediato de Infantaria;

Artilharia de Apoio Directo;

Artilharia Disponível (Contra-bateria, P. A. missões

eventuais).

Condições de entrada em acção.

Sistema de fogo para as diversas phases do ataque.

Ligações com a Infantaria.

VII — Missão dos Carros de Assalto.

Repartição.

Collocação.

VIII — Missão da Cavallaria. (Póde constituir objecto de uma ordem especial complementar).

(1) — Por exemplo: Desembarcar de tal linha... seguir na direcção geral de... de maneira que... á direita... á esquerda.

Grosso do Regimento divisorio (Reconhecimento — Combate — Ligação) (1).

Esquadrão divisorio — elementos aggregados aos destacamentos de Segurança (Vanguardas); fracções á disposição do Commandante da Divisão; Officiaes e Sargentos de ligação.

IX — Missão da Aeronautica. (Póde constituir objecto de uma ordem especial complementar).

Reconhecimentos — Avião de Infantaria — Avião de Artilharia (ou, conforme o caso, avião de vigilancia geral).

Informações — Ligações.

Terrenos de aterragem da Esquadrilha.

X — Missão de Engenharia e do Regimento de Infantaria-Pioneiros.

Missões confiadas directamente pela Divisão:

Unidades de Engenharia postas á disposição de tal outra unidade (Em tal ponto... A tal hora...)

XI — Execução do ataque.

Hora (enviada em memorandum especial) — signal do ataque ou do assalto (Si fôr preciso).

Recuos eventuaes de horarios (Si fôr preciso).

Velocidade de progressão (Idem).

Passagens de linha (Idem).

Aproveitamento do exito, etc...

XII — Logar dos Q. G. e P. C. da Divisão e das Unidades directamente subordinadas.

Deslocamentos previstos desses P. C.

XIII — Ligações e transmissões.

Eixo de transmissões — Centros de Informações (Completo por uma ordem particular).

XIV — Disposições relativas aos T. C. dos Corpos e da Divisão (Eventualmente aos T. E., interessando immediata e directamente á tropa).

P. A. O Chefe do
Estado-maior
A.

O General
Comandante da
1ª Divisão
X.

Ordem Geral de Operações

1º EXERCITO

1ª Divisão

ESTADO-MAIOR

1ª secção

N.....

Carta utilizada

ORDEM GERAL DE OPERAÇÕES N.....

(ENGAJAMENTO OU ATAQUE DA 1ª DIVISÃO)

Segunda Parte

I — Estacionamento dos T. C., T. E. e órgãos dos Serviços, no inicio do engajamento ou do ataque. — Sua progressão, em que momento, em que condições.

II — Reabastecimento:

a) Viveres que a tropa terá de consumir de conformidade com a situação tactica.

Viveres do dia ou da reserva;

Carne fresca, secca ou conservada.

b) Estação ou centro distribuidor (Em tal ponto... A tal hora...);

c) Movimento dos T. E.

d) Reabastecimento em carne.

e) Eventualmente, reabastecimento de agua.

f) Movimento do C. B. A. D. — Seu reabastecimento eventual.

III — Remuniciamento.

Dias de fogo: (Eventualmente) — Nas baterias — Nas columnas ligeiras — Em depositos.

Infantaria:

— Dotação individual;

— Funcionamento do remuniciamento pela secção de munições de infantaria.

Remuniciamento a cargo do commandante da artilharia divisionaria, que disporá do Parque de Artilharia Divisionaria e das munições enviadas pelo Exercito.

Pontos e horas de contacto dos elementos do Parque de Artilharia Divisionario com a estrada de ferro ou Parque do Exercito.

(1) Por exemplo:

1 — Reconhecimentos para... Informações — A tal hora — Tal ponto.

2 — Cobrir um flanco, si existe uma ala.

3 — Ocupar a tal hora a linha... posteriormente a linha...

4 — Em caso de engajamento desembarcar...

5 — Ligações.

Si fôr preciso: Itinerários da ida e volta.

Repartições do material e substituições.

IV — Reaprovisionamento em material de Engenharia.

Logar do Parque de Engenharia e eventualmente dos depósitos.

Pontos e logares de contacto do Parque Divisionario com a estrada de ferro ou o Parque de Exercito — Si fôr preciso: Itinerário da ida e volta.

V — Serviço de Saude;

Dispositivo inicial:

G. P. D. Elementos avançados — Pontos de contacto com os postos de socorro dos regimentos.

Postos de recolhimento — Pontos de contacto com a columna de evacuação divisionaria.

Posto central.

Columna de evacuação divisionaria.

Ambulancias divisionarias (Eventualmente ambulancias de Exercito postas á disposição da Divisão).

Centro de agrupamento (de Exercito) de recuperaveis em curto prazo.

Hospital de Evacuação.

Progressão ulterior.

Funcionamento do serviço.

Cordões sanitarios.

Reaprovisionamento em material sanitario e de defesa contra os gases.

VI — Serviço Veterinario.

Logar do deposito do remonta movel divisionario: substituição á seu cargo (eventualmente). Evacuações para os depósitos de cavallos doentes ou feridos.

VII — Prisioneiros.

Pontos de reunião.

Evacuação para tal parque de prisioneiros.

Disposições para sua escolta.

VIII — Correio Postal;

Recebido em tal ponto... a tal hora...

Permutado... em tal ponto... a tal hora...

IX — Comunicações — Circulação;

a) Reparação e conservação.

— Unidades (Engenharia — Infantes-Pioneiros — eventualmente D.D.) e meios de transporte postos á disposição do Comandante da Engenharia

b) Circulação.

Regras da circulação:

— Contingencias impostas pelo inimigo;

— Sentido da circulação para melhor rendimento das estradas e caminhos.

c) Policia da retaguarda:

1º, para assegurar a observancia das regras de circulação;

2º, affim de impedir qualquer movimento de isolados para a retaguarda além de tal linha.

X — Trabalhadores incumbidos das cargas e descargas para os diferentes serviços (Eventualmente, meios de transporte).

Diversos:

— Centro de reunião dos isolados que regressam da retaguarda durante a batalha.

— Uniforme da tropa, etc...

A. O Chefe de Estado-Maior

O General Comandante da 1ª Divisão

Ordem para a Ligação e as Transmissões

DIVISÃO

ESTADO-MAIOR
8ª Seção

Carta utilizada

ORDEM PARA A LIGAÇÃO E AS TRANSMISSÕES

(OPERAÇÃO DO DIA...)

I — Meios de informação:

a) Agentes de ligação do Commando:

Designação desses diversos agentes, do pessoal subalterno que os acompanha, do momento em que se devem apresentar aos diversos P. C., dos logares desses P. C. Meios de transmissão postos á sua disposição — Rendição eventual desses agentes.

b) Agentes de ligação da Artilharia junto da infantaria (como lembrança).

Destacamento de ligação.

c) Observação terrestre:

Observatorios do Commando (pessoal, material).

Previsões para o avanço

d) Observação aérea:

Agentes de ligação da aviação junto aos Commandos.

Designação e caracteristicas dos aviões encarregados de missões de ligação.

Signaes convencionados: signaes distintivos, pistolas, signaes de reconhecimento. Horas de saluda. Altitude do voo, etc.

Terrenos previstos nas proximidades dos P. C. para o lançamento das mensagens lastradas (urmas de espreita).

II — Meios de transmissão:

A) TELEPHONIO:

Em caso de estacionamento ou de defensiva:

Plano de rede — Partes já executadas — Trechos para construir, por que elementos e em que prazos — Modo de construção — Especialização dos circuitos — Recomendações especiaes para o aproveitamento — Lista dos assignantes.

Na offensiva:

Fixo de transmissão: numero de circuitos que comporta, postos centraes que o balizam — Data e horas de abertura dos postos centraes — Unidades que a elles se deverão ligar.

B) T. S. R. e T. P. S.:

1º. Transmissões radio-terrestres:

Rôdes diversas — quadro das indicações diarias — comprimento de onda — som das emissões (si fôr preciso) — horas de correspondencia (si fôr preciso).

Eventualmente concentração dos incios para o estabelecimento de uma cadeia.

2º. Transmissões radio-aéreas:

Indicadores e paineis caracteristicos dos postos de commando de qualquer natureza (Infantaria e Artilharia).

Comprimento de onda e som que os aviões de regulação devem adoptar.

Indicadores, comprimento de onda e som que os aviões de Infantaria e de commando devem adoptar.

3º. Caracteristicas e horas de transmissão das estações ligadas aos postos de sondagens meteorologicas.

Transmissão da hora.

4º. Previsões para o avanço.

C) LIGAÇÕES OPTICAS:

Logar dos Postos opticos do Commando

Centraes opticos — Postos de muda (si fôr preciso) — Indicações — Pessoal — Material.

Eventualmente, signaes com foguetes que os postos situados á retaguarda devem fazer para indicar que comprehendem a mensagem ou para fazel-a repetir.

Previsão para o avanço.

D) CODIGOS DE LIGAÇÃO POR MEIO DE ARTIFICIOS E PAINES:

Codigo de signaes feitos pela Infantaria com emprego desses meios — Balizamento da cadeia — Codigo de signaes feitos pelos aviões.

E) CODIGOS CIFRADOS:

Cadernets reduzidas. Chaves para cifrar coordenadas de signaes de tres letras emitidos por avião. Codigos em vigor.

F) POMBO-CORREIOS:

Localização dos pombos.

Ligações telephonicas e outras para servir os pombos. Unidades que recebem postos de pombos. Codigos da Rendição.

G) CÃES ESTAFETAS (eventualmente).

H) MENSAGEIROS — CAVALLEIROS:

Postos de muda com intervallos.

Effectivos dos postos — Officiaes incumbidos do conjunto do serviço.

I) HORA DOS CORREIOS OFFICIAES (1) E DAS PARTES DIARIAS.

J) CENTROS DE INFORMAÇÕES:

Logares successivos previstos.

Meios de transmissão, que se devem instalar nos mesmos.

Centro avançado de informações.

Official que commandará o destacamento (pessoal — material).

— Previsões para o avanço rápido.

P. A. O Chefe de Estado-Maior

O General Commandante da 1ª Divisão

Ordem de Postos Avançados

1º EXERCITO

1ª Divisão

COMANDO DA 16 (dezesseis) de Outubro — 15 (quinze) horas

ORDEN PARA ESTACIONAMENTO E POSTOS AVANÇADOS

- I — Informações a respeito do inimigo.
 - II — Missão da Vanguarda. Estacionamento do Corpo.
 - III — Missão dos Postos Avançados. Quem os fornece?
 - IV — Papel da Cavallaria.
 - V — Divisão do terreno em quarteiros de Batalhão.
 - VI — Posição de resistencia. Localização approximada dos Postos Principaes, e sub-quarteirões de cada um delles.
 - VII — Localização da cu das reservas de Postos Avançados.
 - VIII — Distancias a que devem ser enviadas as patrulhas. Missões e hora de partida das patrulhas enviadas pela reserva.
 - IX — Disposições especiaes adoptadas para a noite.
 - X — Missão da Artilharia.
 - XI — Comunicações, ligações e transmissões.
 - XII — Informações de qualquer natureza que interessem os Postos Avançados. Direcções ou pontos que convem vigiar com especialidade. Postos especiaes, etc.
 - XIII — Senha, contra-senha, signaes de reconhecimento.
 - XIV — Disposições concernentes á alimentação.
 - XV — Remuniciamento e rearmamentamento de material.
 - XVI — Medidas que se podem, eventualmente, adoptar para marchar no dia seguinte ou render os Postos Avançados.
 - XVII — P. C. do Commandante dos Postos Avançados, e, si for precisa, P. C. dos Commandantes de Quarteiros.
- O General Cmt. 1ª Bda. I
Commandante da
V. G.
X.

Destinatarios de uma ordem de Divisão

— Brigadas de Infantaria (3 exemplares para cada uma) (1).

- Artilharia Divisionaria (4 exemplares). (1)
- Engenharia
- Cavallaria
- Esquadrilha
- Carros de Assalto
- Companhia de Transmissões
- Saude
- Intendencia
- Justiça Militar (2)
- Fundos e Correios (2)
- Serviço Veterinario (2)
- Policia
- Commandante Superior dos T. E.
- Regimento de Infantes-Pioneiros
- Commandante do Q. G.

(1) — Muitas vezes haverá vantagem em estabelecer a mesma hora para os correios postaos.

(1) — Isto é, o numero sufficiente para que as Bda. I. o Commandante da Artilharia, se ciimitem a transmittir as ordens completando-as.

(2) Sómente a 2ª parte das ordens.

— Deposito Divisionario (si tiver cabimento).

— 1ª, 2ª e 3ª Secções

— Exercito (a título de parte)

— Divisões vizinhas (a título de informação).

ANEXO II

MODELOS DOS DOCUMENTOS ESTABELECIDOS NOS E. M. E CORPOS

Diarios das Marchas e Operações dos Estados-Maiores e Corpos

Os historicos dos corpos serão organizados, de conformidade com o modelo junto.

Seu título será:

Diario das Marchas e Operações do (Regimento, Batalhão, etc.), durante a campanha comprehendida no..... d 2..... 19....

Na redacção desse diario observar-se-hão as seguintes regras:

EFFECTIVO DO DIA DA PARTIDA

Indicar a composição do corpo no dia da partida.

Relação nominal dos officiaes, classificados por Batalhões, companhias, esquadrões ou baterias.

Effectivo numerico dos sargentos, outras praças graduadas e soldados.

Numero de animacs.

DESLOCAMENTO

Indicar a data do deslocamento e o ponto de concentração para onde o corpo é dirigido.

Indicar si o corpo viaja por estrada de ferro ou por etapas.

Data da chegada ao ponto de concentração e indicação da divisão e da brigada de que o corpo faz parte.

REDACÇÃO DO HISTORICO

Na redacção do historico, abstenção de commentarios ou apreciações referentes á origem e ás causas da campanha emprendida.

O historico de um corpo não é mais do que a narração fiel dos factos occorridos, dia por dia, desde a partida até á conclusão das operações; constitue um trabalho que jamais deve deixar de ser feito diariamente.

BIVAUQUES OU ACANTONAMENTOS

Localização dos bivauques ou dos acantonamentos. Indicar os corpos que bivacam á direita ou á esquerda. Mencionar si em primeira ou segunda linha.

COMBATES

Situação do corpo antes da acção. Indicar a hora de começo da acção e, em geral, dar sempre a hora do dia em que, durante a acção occorreu um facto importante tal como: mudança de situação, marcha de frente ou retrograda, occupação de um ponto notavel na linha de batalha, retirada de um corpo vizinho que combate á direita ou á esquerda. Mencionar si o corpo executou trabalhos de campanha.

Depois da acção, indicar a posição conservada pelo corpo no momento em que cessou o combate. Mencionar a hora.

PERDAS

Ter-se-ha a preoccupação de indicar *muito exactamente* as perdas soffridas pelo corpo em cada acção (mortos, feridos, prisioneiros, desaparecidos). Os officiaes, graduados e soldados, serão, todos designados nominalmente. Obter-se-ha ao modelo A para relacionar as perdas depois de cada encontro por menor que seja a sua importância. Esta lista será intercalada no texto da narrativa, em seguida á acção que a tiver motivado.

Regra geral:

Indicar as perdas á medida que se forem produzindo.

Os militares de quaisquer postos, mortos em consequência de ferimentos ou de molestia, serão mencionados no fim do historico, de conformidade com o modelo B.

Finalmente, todas as perdas serão resumidas em um mappa modelo C, que encerrará o trabalho.

DIARIO

DE

ACÇÕES DE DESTAQUE

ESTADO DOS EFECTIVOS.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

DESTINOS DOS DIARIOS DE ALARIN

2.ª *Manobra* — Os diários de marchas e operações, organizados para os períodos de manobras, só serão comunicados ao Ministro, si assim for determinado. Os directores de manobra, podem a título de comunicação, receber o original dos relatórios dos estados maiores e corpos que tiverem operado sob a direcção.

De....., de 19.....

(*) A campanha..... das grandes manobras:

(VPSG)

Datas	Historico dos factos

MODELO A

.....Regimento

Relação nominal dos Officiaes, Graduaçoes e Soldados, mortos,
feridos, feitos prisioneiros ou desapparecidos no combate.....
no dia.....de.....de 19...

Nome	Postos	Mortos	Feridos	Prisioneiros	Desapparecidos	Cavallos mortos ou feridos	Observações

Totals.....

Total geral.....

.....to gi nong

Mapa das alterações ocorridas com os Arquivos durante a 1ª guerra.

Nombres e direcciones	Positos	Cualquier otro

Em Campanha e durante as monobras, os officios da Intendencia escripturarão uma cadernota de Campanha cujas folhas serão numeradas e rubricadas, antes da sua entrega aos interessados, pelo intendente militar do Exercito mobilizado, no primeiro caso, e pelo chefe de serviço da Intendencia da Regio, no segundo.

Cada official da Intendencia escripturará na caderneta de Campanha, dia por dia, de seu proprio punho, o resumo succincto das ordens e officios recebidos e remettidos, concernentes ao serviço de que está encarregado, bem assim das medidas tomadas para assegurar-o e dos incidentes que possam apresentar qualquer interesse.

Dever-se-ha escriptulosamente indicar a hora exacta em que cada um dos factos tiver occorrido.

O fornecimento das cadernetas de Campanha compellirá a Administração Central. Estas cadernetas obedecerão ao modelo joato,

Formato: 14 centímetros de largura
por 19 centímetros de comprimento.

CADERNETA DE CAMPANHIA DOS OFFICIAES DA INTENDENCIA DA GUERRA

(1) $\dots$

..... *Divisid*

A presente ca-terneta que contém... folhas, foi numerada e rubricada por mim. (2)

(Lugar).....Dia.....de 19...

(1) ...Exército ou Expedição 4.... ou Grande Manobra de 19...;
(2) Intendente Militar de....Exército ou Chefe do Serviço da
Intendencia da....Região Militar.

DISCUSSION

[illegible]

Observações	Resumir nesta secção os incidentes que possam ter qualquer interesse
Execução do serviço restante das ordens e avisos juntos indicados	
Expedientes	(Incluir a quem foram dirigidos)
Potências	(Indicar de quem emanam)
Datas e horas	
Numero das ordens e officios recebidos ou expedidos	

Modelo n. 2

N. EXERCITO

Modelo n. 3

N. DIVISÃO

E. M. — 1.ª secção

Mapa dos combatentes, de 5 dias em.... (data)

Fuzis:

F. M.:

Mtr. L.:

Mtr. P.:

Ptr. Acp.:

Espadas:

Peças:

Viveres:

Munições:

P. O. O chefe de E. M.

Nota — O numero de fuzis, F. M., Mtr. L., Mtr. P., Ptr. Acp., espadas e peças é o das praças combatentes, obtido adicionando os mapas dos corpos de tropa de infantaria, cavallaria e artilharia.

N. EXERCITO

N. EXERCITO

Modelo n. 4

N. DIVISÃO

N. DIVISÃO

N. brigada

E. M. — 1.ª secção

Corpo:

Mapa dos combatentes, de 5 dias em.... (data)

Mapa Relatorio, de 10 dias

Effectivos em.... (data)

Officiaes (1) tantos	Infantaria (2) praças..... Cavallaria (3) espadas..... Artilharia (4) peças.....	Tantos
Viveres (5)		
Munições (6)		
O commandante do corpo,		

Unidades constituintes	Arrançados		Forragens	Observações
	Officiaes	Tropa	Cavallos ou muarros	

Relatorio sumario

- 1.º Variações de effectivo — Alterações de officiaes,
- 2.º Aprovisionamento em viveres.
- 3.º Aprovisionamento em munições.
- 4.º Estado sanitario.
- 5.º Diversos.

(1) No numero dos officiaes são incluídos todos os combatentes que vão com a tropa e excluídos os que marcham com os T. E., os médicos e os veterinarios.

(2) No numero das praças são incluídos todos os graduados e soldados que marcham com a tropa e excluídos os que vão com os T. E.

(3) do numero das espadas são incluídos todos os graduados e soldados, em conjunto de combater a cavallo e excluídos os conductores dos cavallos de mulo, cavallos não disponiveis e praças que marcham com os T. E.

(4) No numero de peças são incluídas todas as peças sufficientemente atreladas e guarnecidas para podrem ser utilizadas.

(5) Viveres: tantos dias de reserva e de dia.

(6) Munições:

Total de cartuchos por homem, fuzil F. M., Mtr. L., Mtr. P.:

Total de tiros por peça para Ptr. Acp.:

Total de tiros por peça de artilharia.

N. Exército

MODELO N. 5

N. Exército

MODELO N. 6

N. DIVISÃO

N. DIVISÃO

E. M. — 1ª Secção

N. BRIGADA

Lista das perdas sofridas no combate de.....em (data)

Corpo (ou Serviço)

Corpo ou serviço	Officiaes		Graduados (numero)	Soldados (numero)	Asimaes (numero)	Observações e informações especiais relativas aos officiaes
	Nome o pronomo	Posto				
			1º — Mortos			
			2º — Feridos			
			3º — Prisioneiros			
			4º — Desapparecidos			

Nota — Estas listas recapitulam os mappas sanitarios organizados pelos Corpos, Serviços e Brigadas e são transmitidas ao Estado-Maior do Exército (1ª Secção).

LISTA

des Officiaes, Graduados e Soldados mortos, feridos, desapparecidos, ou feitos prisioneiros, no

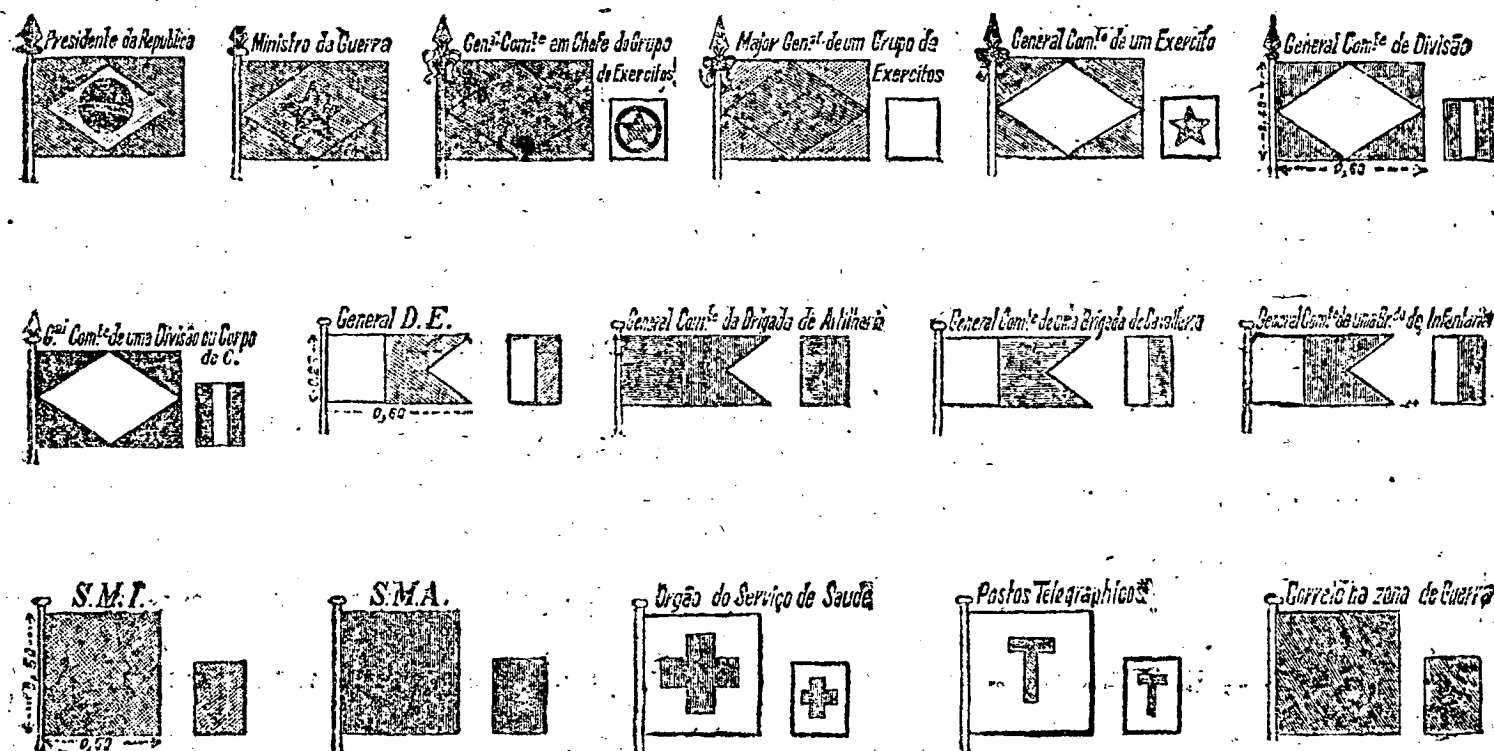
Combate de.....em (data)

Nome	Prenome	Posto	Deposito onde a praça foi convocada como mobilizavel	N. de matricula nesse deposito	Recrutamento		Lugar de nascimento	Observações e informações especiais
					Circumscripção de recrutamento	N. do alistamento e classe		

Nota — Em cada Corpo ou Serviço organizam-se listas distinctas para os militares mortos, desapparecidos ou feitos prisioneiros. Estas são enviadas directamente ao Ministerio da Guerra.

Anexo I

SIGNAES DISTINCTIVOS E LANTERNAS



ANEXO IV

Symbolos convenções regulamentares

QUARTES-GERAIS E ESTADOS-MAIORES



G. Q. G. do Grupo de Exercitos.



Q. G. do II Exercito.



D. E. do III Exercito.



P. C. do III Exercito.



E. M. da 3ª D. I.



E. M. da 4ª D. C.



E. M. da 8ª Bda. I.



E. M. da 5ª Bda. C.

TROPAS



Bul. I.



Cia. I.



Sec. Mtr.



Cia. Mtr.



B. C. A.



Cia. de Caçadores.



Cia. I. P.



Gr. A. M. em bateria.



Gr. A. M. não em bateria.



Gr. A. P.



Esq. C.



R. C.



Cia. Sap. Min.



Cia. T. ou Cia. Trans.



Cia. Pnt.



Cia. C. A.



Esqd. da 4ª D. I.



Esqd. B. II Exercito.



Esqd. C. II Exercito.



TC, TC, TR, conforme a indicação da figura.



Columna de Infantaria.



Columna de Cavallaria.



Columna de Artilharia.



D. R. M. ou D. R. T., conforme a indicação (M ou T) da figura.



Commando de etapas.

SERVIÇOS

ARTILHARIA



S. M. I.



S. M. A.



Sec. Pq.



Eq. R. D.

Escalão do G. Pq. A.

ENGENHARIA



Pq. E. 1ª D. I.



Rd. E. III Exercito.



INTENDENCIA



Sec. (cheia) do C. B. A. D. da 3ª D. I.



Sec. (vazia) do C. B. A. D. da 4ª D. I.



T. G. C. da 6ª D. I.



Pq. G. do II Exército.



Sec. I (vasia) do C. B. A. E. do II Exército.



Sec. I do C. B. A. X. do VII Exército.



Sec. I do Comboio Eventual.

SAUDE



P. S. de R. I.



4ª Amb. O. (ou C., conforme a indicação da figura) da 3ª D. I.



G. P. D. da 4ª D. I.



C. E.



H. E.

TRANSMISSÕES



Posto telegraphico de Q. G. do II Exército.



Posto telegraphico da 3ª D. I.



Posto de F. S. F. de 2ª D. I.



Posto de T. S. F. de 4º R. I.

AERONAUTICA



Pq. Aer. do II Exército.



Terreno de aviação da 2ª D. I.

DECRETO N. 14.790 — DE 2 DE MAIO DE 1920

Ante ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 80:000\$ (oitenta contos de réis), para occorrer ás despesas com os estudos definitivos do prolongamento do ramal de Santa Barbara, na Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 82 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 80:000\$ (oitenta contos de réis), para occorrer ás despesas com os estudos definitivos do prolongamento do ramal de Santa Barbara, na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 30 do mez fi. do. foi dispensado, a o d. do. o 1º escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro bacharel Bartholomeu de Sá e Souza no logar de inspector, em commissão, da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, sendo por outro da mesma data nomeado o referido funcionario para exercer, em commissão o logar de ajudante de inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Por outro de 5 do corrente, foi nomeado o 3º e 4º escrivão do Fuzo Nacional bacharel Antonio da Costa e Silva para exercer, em commissão, o logar de delegado fiscal do mesmo Fuzo no Estado do Maranhão.

rente de 2ª classe, na Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Pacheco;

Por tempo indeterminado, a contar de 10 de abril findo, com a metade do ordenado, ao onductor de trem de 4ª classe, na Estrada de Ferro Central do Brasil, Eugenio Cactano de Oliveira;

De 3 mezes, em prorrogação, a contar de 28 de janeiro ultimo, para tratamento de saude, com a quarta parte do ordenado, ao praticante de 1ª classe, da administração dos Correios de S. Paulo, José do Azambuja Jordão.

Por outro de 2 do corrente foram concedidos 8 mezes de licença, em prorrogação, a contar de 23 do agosto do anno passado, para tratamento de saude, sendo 6 mezes com a metade do ordenado e o restante com a quarta parte, ao 1º official da administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Antenor de Almeida Nunes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de accordo com o estabelecido no art. 37 do regulamento approved pelo decreto n. 14.436, de 13 de janeiro de 1915, nomear o engenheiro civil e architecto João Moreira Maciel, para exercer o cargo de engenheiro do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 30 de abril findo, foram concedidos 6 mezes de licença, em prorrogação, a contar de 19 de maio ultimo, para tratamento de saude e a cargo de correio de Mangueira, nesta Capital, Isabel Eugenio do Amaral Guimarães.

Por outros da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De 6 mezes, em prorrogação, para tratamento de saude, a conta de 16 de janeiro ultimo, com metade do ordenado, ao confe-

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 4 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros Antonio Manoel de José de Lima Rivas, naturaes de Portugal e residentes nesta capital.

Por outra de 5 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Ernst Mattheis, natural da Allemânia e residente nesta Capital.

Dia 28 de abril de 1921

Foi nomeado, na conformidade do disposto no art. 151, do regulamento approved pelo decreto n. 14.748, de 13 de outubro de 1915, o livre docente, do Instituto Nacional de Musica, Frederico Carneiro de Campos e Almeida, para exercer o logar de professor substituto de violino e violão do dito Instituto, durante o impedimento de Maria Milena Vaz, devendo perceber os vencimentos que forem descontados á substituida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Directoria do Interior. — 2ª Secção. — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — Em referenc. ao vosso officio n. 77, de 16 de abril corrente, ao qual acompanhou o requerimento da professora substituta, interiorina, de violino e violão, Maria Milena Vaz, solicitando tres mezes de licença, para tratamento de saude, declaro-vos que, por ser decente

interina, não é possível conceder licença, á vista do disposto no art. 34 n. 1.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. Ficaes, entretanto, autorizado a permitir que ella se ausente da sede desses institutos pelo dito prazo, sem direito, porém, aos respectivos vencimentos.

Saude e fraternidade.—*Alfredo Pinto.*—
Sr. director do Instituto Nacional de Musica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921.

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro—Em referencia ao vosso officio n. 21, de 31 de março ultimo, declaro ter resolvido aprovar a deliberação do Conselho Universitario, relativo ao desdobramento, em 1920, das turmas das cadeiras e aulas do 1º anno do curso de engenharia civil, e á subdivisão das aulas praticas das cadeiras da physica experimental, chimica inorganica, topografia, astronomia e mineralogia da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade.—*Alfredo Pinto.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921.

Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino—Em referencia ao vosso officio n. 28, de 11 de março ultimo, declaro ter resolvido homologar a deliberação, desse Conselho, elevando a taxa de inscricao de exames de admissão, e as de matriculacão de frequencia ao Externato do Collegio Pedro II.

Saude e fraternidade.—*Alfredo Pinto.*

Dia 29

Concederam-se a José Ferreira dos Santos, inspector de alumnos do Collegio Pedro II, conforme requerer, e na conformidade do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, tres mezes de licença, para tratamento de saude, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921.

Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino—Em referencia ao vosso officio n. 23, de 11 de março ultimo, declaro que, devendo ser ampliado o regimen universitario com a reforma do Ensino Superior e Secundario, e, por isso não se justificando uma reorganização parcial do curso de odontologia, se torna inopportuna a approvação, pelo governo, do projecto a que alludis, tanto mais quanto não consta a que importancia attingirão as despesas concernentes ás modificações e medidas propostas. Saude e fraternidade.—*Alfredo Pinto.*

Dia 30

Foi nomeado o engenheiro civil Antonio de Menezes para inspecção a Escola Livre de Engenharia de Pernambuco.

—Concederam-se:

Seis mezes de licença, na conformidade do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Dr. João Carlos Teixeira Brandão, professor cathedraico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao sub-archivista do Archivo Nacional, José Maria do Lamare Garcia, na conformidade do art. 8º do dito decreto.

Foi designado o amanuense, do Archivo Nacional, Sylvio Itoa, para exercer o lugar de sub-archivista durante o impedimento do affectivo José Maria do Lamare Garcia.

—Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a Mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica accusa recobi a a que lhe foi enviada com o officio n. 68, desta data, communicando que se realizará no dia 3 de maio vindouro, ás 14 horas, no edificio do Senado, a sollemnidade da abertura da 1ª sessão ordinaria da 11ª legislatura do Congresso Nacional.

—Solicitaram-se as necessarias providencias, aos governos dos Estados, atin de que se a publicado na respectiva folha official, que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 23 de abril corrente, se acha aberta, no Gymnasio do Estado do S. Paulo, inscricao para o concurso ao provimento da cadeira de arithmetica e algebra.

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1921

Bacharel Arthur Coelho Cintra, solicitando ser promovido, por antiguidade, ao cargo de 2º official da Secretaria do Estado.—Deferido o pedido, expediu-se o respectivo acto.

Dia 28

José Candido da Silva o Benedicto Rodrigues da Silva.—Deferido.

Expediu-se aviso, na presente data, ao director do Instituto Benjamin Constant.

Dia 29

Casimiro Rodrigues.—Sim, mediante recibo.

Francisco Calhella.—Faça declaração de prole.

Frinsa Sonnenschein.—Declare a profissão.

Mansur Kuri, residente na cidade de São Luiz do Caceres, no Estado do Matto Grosso.—Apresente folhas corrlas das justicas federal e local e cumpra o disposto no artigo 2º do decreto n. 2.004, de 26 de novembro de 1908.

Bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão, pe in o pagamento do premio de viagem.—Requeira á Congregação da Faculdade de Direito do Recife, pórquanto ao Governo não compete effectuar o pagamento solicitado, visto ter o requerente iniciado e completado o seu curso no regimen do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o qual não restabeleceu os premios de viagem instituidos pelo Codigo de Ensino. O premio pedido pelo requerente é uma creação daquelle Faculdade, no art. 61 do seu regimen, e unicamente pelas suas rendas deve correr a despesa.

Julia Candida Freire Gamcoiro.—Deferido, na conformidade do aviso, na presente data expedido ao director do Instituto Nacional de Musica.

Dia 30

Manoel de Oliveira Manarto.—Sim, deixando ficar traslado.

Bacharel Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho.—Deferido. Expediram-se os respectivos actos.

Dia 2 de maio de 1921

Caetano Farsetti.—Indeferido.

Jayme Marcellino.—Declare a sua filiação e os nomes de seus filhos.

Luiz Augusto Teixeira do Carvalho.—Não ha que deferir. O requerente não juntou o documento cuja restituição solicita.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 30 de abril de 1921

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, o pagamento da quantia de 43:3909288, relativo a fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia no mez de março do corrente (aviso n. 503).

Foram sciencificados os directores do Saneamento e Prophylaxia Rural, da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial dos Serviços Sanitarios e Terrestres das Hospitales S. Sebastião e D. Pedro II, e aos inspectores da Estatistica Demographo-Sanitaria, de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, da Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas e de Engenharia Sanitaria da annullação das concurrencias para o fornecimento dos artigos dos grupos 4 e 23 respectivamente (Fornhas do trigo e generos de padaria) e couros e artigos de coureiro e autorizou-se áquellas repartições a comprar artigos a administrativamente onde lhes convier até o fim do 1º semestre, contanto que não sejam excedidos os preços da base (officio n. 1.673).

Communicou-se, ao inspector do Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que esta secção recebeu em deposito, a quantia de 500\$, relativa á multa imposta, por aquella inspectorio ao pharmaceutico Alvaro Pereira Nobrega (officio n. 1.674).

—Communicou-se ao inspector do Fiscalização do Exercício da Medicina, que esta secção recebeu a importância de 1:400\$, provenientes das taxas de analyses de diversos productos de Leal Santos & Comp. (officio numero 1.657).

Communicou-se, ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu, em deposito, as importancias de 1:600\$ da multa imposta a Pereira & Almeida pela Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios, de 100\$ da multa imposta a José Jacintho Fernandes e de 20\$ imposta a Antonio José de Freitas, respectivamente pelas 4ª e 5ª Delegacias de Saude (officio n. 1.675).

—Solicitou-se, ao director da Despesa Publica, o pagamento no Tesouro Nacional, das seguintes folhas do mez de abril do corrente:

Dos funcionarios da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 5:230\$, da 2ª e 3ª Delegacias de Saude, respectivamente, 3:270\$ e 3:270\$ (officio n. 1.676);

Dos funcionarios da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, 4:580\$ (officio n. 1.663);

Dos funcionarios do Laboratorio Bromatologico 10:483\$333 (officio n. 1.665);

Dos serventes do mesmo Laboratorio 600\$ (officio n. 1.661);

Do empregado João Vaz da Silva, relativas aos mezes de fevereiro e março do corrente (supplementares), 123\$428 (officio n. 1.653);

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Dia 4 de maio de 1921

Enviou-se ao Sr. Dr. director geral o officio seguinte:

Respondendo ao vosso officio n. 1.693, de 2 do corrente, em que me é pedido um orçamento para o 2º semestre deste anno e destinado ás Comissões Sanitarias Federaes, que se encontram actualmente em alguns Estados do Norte, combatendo a peste e a febre amarela.

São ellas as do Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas e Bahia, estando o combate á peste no Maranhão e unido á Comissão de Prophylaxia Rural, ali estabelecida em virtude do accordo do Estado com o Departamento Nacional de Saude Publica.

Devo desde já ponderar que o credito, para com fim deve vigorar desde o mez de maio e não servir apenas para o 2º semestre do anno; porque as verbas, distribuidas ás Comissões do Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas e Bahia extinguiram-se a 30 de abril.

No officio n. 336, de 2 de abril, lembrei a necessidade da abertura de um credito de

de 600 contos, para ser posto á disposição desta directoria, afim de acudir ás epidemias de peste nos Estados do Maranhão, do Ceará, do Rio Grande do Norte e de Alagoas.

No de 344, de 20 de abril, acompanhado de uma exposição do chefe da Comissão da Bahia, Dr. Sebastião Rorasso, pedi a quantia de 400 contos para combater a febre amarella no interior da Bahia, onde ella irrompeu sob forma epidemica em varias localidades do extremo da Estrada do Ferro Nazareth, importancia esta para ser despendida no espaço de seis mezes, a partir de 1 de maio a 31 de outubro, á medida das necessidades, sem quantia certa mensal, porque, tratando-se de combate a epidemia que, como incendios, necessitam ser atacadas promptamente, não ha que limitar os elementos, indispensaveis a mais rapida extincção da fogueira.

Esses elementos são varios e devem ser abundantes e conjugados a principio, gradativamente reduzidos á proporção do apazamento do incendio, até serem dispensados pela extincção do fogo.

Em materia de prophylaxia, maximé quando se trata de combater as epidemias, não ha meios mais efficientes.

Ou se applicam com vigor as que forem necessarias, claramente estabelecidas pela sciencia, e o bom resultado é seguro e prompto. O melhor será nada fazer para não demoralizar a não provocar, da vez, a descrença popular na accção da hygiene.

Mais de um foco de peste tem surgido nesta capital, a illamnto extintos.

E' aqui não se temoram nem se medem os recursos, nem se os divide por prazos e rubricas de despesas.

Todo o aparelhamento da renartição do hygiene é posto em movimento. Isolam-se doentes, matam-se ratos, desinfecção em quartelões, estabelecem-se rigorosa vigilancia medica, e, em poucos dias desaparece o perigo.

Assim foi ha dois annos no quarterio das ruas do Carmo, Ouvidor, Sachet e 7 de Setembro, o al da ha pouco mezes num dos armazens no caes do Porto e numa fabrica do Tecidos do Jardim Botânico.

Já tomou tido mais de um caso importado de febre amarella com reproducção em alguns mais, graças á presteza e abundancia das providencias postas em applicação.

Em relação ás commissões sanitarias mandadas para os Estados do Norte do paiz, afim de dar combate a epidemias de peste e febre amarella, além de retardar na sua partida, por delongas do burocracia comolicidissima, ellas se têm visto impossibilitadas de agir efficientemente por deficiência de recursos, por difficuldades de toda ordem e pelo atraso de pagamentos, por parte das delegacias fiscaes, que allegam constantemente falta de numerario.

Ora, exactamente no interior, onde tudo é mais difficil (transportes, installações, nasadio, etc.), convem que os recursos sejam sufficientes e promptos, sem que nada se possa executar.

Desde o anno passado estão varias commissões no norte. O pessoal é competente e esforçado, mas os recursos são deficientes e retardados, de sorte que as epidemias não têm sido convenientemente combatidas, e antes se têm alastrado. Si desapparece de uma dada localidade, surge em outra ou em outras, e assim se vae estendendo o encarecendo cada vez mais o serviço.

Nesse andar caminhamos a passo ligeiro para uma situação de calamidade publica, que venho prevendo e avisando desde que assumi o cargo de director do Saneamento e Prophylaxia Rural.

A febre amarella, que se julga extinta nas cidades do lit oral, acaba de se revelar em Natal. Grave epidemia está grassando em duas pequenas localidades do interior da

Bahia, no extremo da Estrada do Ferro de Nazareth, e por informações fidedignas todo faz e de que ella reina na cidade do Joquió, a oito leguas da ponta dos trilhos da referida estrada.

O Dr. L. W. Hackett, chefe da Comissão Rockefeller, communicou-me que o chefe do serviço daquella commissão em Pernambuco, verificou a doença no interior daquelle Estado, nos limites do de Alagoas, tendo-se dado os obitos de dous frades holandezes, além de dous casos em brasileiros recentemente alli chegados.

A peste vae estendendo os seus tentaculos. Limitada até agora a S. Bento, no Maranhão, appareceram novos focos em S. Vicente Ferrer, Macapá e Santo Antonio do Almas.

No Ceará, já passou da capital para as cidades de Sonador Poupeu, Quixadá e Quixeramobim, ao longo da Estrada do Ferro Baturité, e não será de estranhar, da los os poucos recursos da commissão, que elle se estenda a outras localidades.

No Rio Grande do Norte, ella está por emquanto limitada á capital, mas fatalmente invadira outros logares.

Em Alagoas, ella vem vindo do interior para a capital, onde já se verificou mortalidade de ratos em um domicilio. Ella está grassando em Victoria, Quibrangulo, Papuavira, Cachoeira e Rio Largo, logares onde até agora houve verificação positiva.

Não exagerei, pois, quando affirmo que caminhamos a passos largos para uma situação de calamidade publica.

Não tenho surpresas com o que vae acontecendo. Provi os factos e venho desde muito solicitando recursos, por fórma a habilitar esta directoria a dar ás epidemias combate efficiente, não logrando exito essas solicitações, que esbarram no encontro á muralha inextinguivel da vasta burocracia, da falta de harmonia entre as repartições de ministerios diferentes e da incomprehensão absoluta de que os serviços de saude publica devem primar quaesquer outros, além das difficuldades provenientes da desconfiança, que nesa sobre o funcionalismo, no lidar com os dinheiros publicos.

Continuo a affirmar que emquanto persistir o systema de verbas insufficientes, divididas por mezes, com rubricas detalhadas de pessoal, material, prompto pagamento, sem permisso de elevar ou diminuir umas e outras, nem de transportar os saldos de umas para outras, conforme as necessidades: emquanto não houver pontualidade nos pagamentos das folhas de salarios, de fornecido es e de contes urgentes, temos de nos desenganar da efficiencia do nosso esforço no combate a epidemias, de vel-as transformadas em endemias, augmentando o quadro ravoroso das que já assolam a nossa população.

A hygiene e a prophylaxia, por isso mesmo que produzem beneficios economicos incalculaveis, não podem ser baratas, custam muito dinheiro, invariavelmente compensando o dispendio com a salvação de inumeras vidas e actividades preciosas, e a garantia de vitalidade da nação.

Para o orçamento da directoria a meu cargo, eu solicitei o anno passado uma verba de 1.500 contos para combater a epidemias nos Estados. O Congresso votou apenas a 1.500 contos, já esgotada, pois que della restam apenas pouco mais de tres centos de réis.

Ha necessidade da abertura de um credito de verba menos de 1.300 contos para a continuação e ampliação dos serviços actuaes, estabelecidos nos Estados do Maranhão, do Ceará, do Rio Grande do Norte, Alagoas e Bahia, e para estarmos prevenidos para outras eventualidades provaveis.

Quanto a este ultimo, solicitei a 20 de abril, pelo officio 344, a quantia de 400 contos, para ser despendida, á proporção das necessidades,

a partir do 1º maio, juntando uma tabella detalhada com rubricas de pessoal, material, diarias, passagens, expediente e prompto pagamento.

Para combater a peste do Maranhão, além dos 60 contos, já distribuidos, penso que devemos habilitar o chefe da Comissão Sanitaria, com a quantia de 80 contos.

Para o Ceará ha necessidade de 200 contos; 400 para o Rio Grande do Norte, e 150 para Alagoas.

Essas importancias devem ser postas á disposição dos respectivos chefes das commissões sanitarias, afim de utilisal-as na medida das necessidades para a mais rapida extincção das epidemias, de accordo com a orientação e as ordens desta directoria, e prestando contas mensaes das despezas effectuadas e noticias constantes dos resultados colhidos.

Esse é o meio de alcançarmos resultados satisfactorios, sendo bem possivel que se não despenha a totalidade das importancias distribuidas, pois que haverá o maior escrupulo na applicação do dinheiro.

Aberro o credito de 1.300 contos, e feita a distribuição que acabamos de propor, haverá uma sobra de 370 contos para acudir a alguma foco novo de peste ou febre amarella que surja em outro ou outros Estados.

Estão firmados accórdos com os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas e Bahia, para o estabelecimento dos S. vicos de Saneamento e Prophylaxia Rural. As respectivas commissões serão affictas de combater a epidemias, o que sobremodo influirá para diminuir as despezas.

Essas commissões não partiram ainda para os seus destinos, á vista da demora de distribuição de creditos ás delegacias fiscaes, por demoras dos processos no thesouro e no Tribunal de Contas.

Eis, Sr. director geral do Departamento Nacional de saude Publica, o que me occorreu dizer a V. Ex. em resposta ao officio numero 1.693, de 2 do corrente.

Ainda ao Sr. Dr. director geral officiou-se nos seguintes termos:

Não tenho sido distribuido á Delegacia Fiscal de Minas Geraes, até á presente data, o credito referente á quota, que compete á União, para o custeio do Serviço de Prophylaxia Rural no dito Estado durante o primeiro semestre de 1921, reiterando o pedido feito ao Sr. Dr. director em officio n. 269, de 4 de abril.

Também não ter sido distribuido ao Thesouro Nacional, até á presente data, o credito concernente á quota devida pela União para o custeio, durante o primeiro semestre de 1921, do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Rio, reafirmando o pedido feito ao Sr. Dr. director em officio n. 269, de 4 de abril.

Atendendo á solicitação do chefe do Prophylaxia Rural no Paraná, rogando as providencias no sentido de se posto á disposição desta directoria, a titulo provisoria, afim de nelle se installar um posto de Prophylaxia Rural, o prelio, desocupado, pertencente ao Ministerio da Guerra, á Foz do Iguaçu, naquelle Estado, onde, aliás, lavra, actualmente, é com intensidade, o impudismo.

—Ao Sr. Dr. secretario geral:

Solicito-se providenciação no sentido de se autorizar a Renartição do Medicamento Officiaes a fornecer ao Serviço da Prophylaxia Rural no Estado do Paraná 30 kilos de chloroformato de quina, cobrindo as despezas por conta do credito distribuido ao custeio do referido serviço.

Remetten-se, em referencia ao officio numero 1.413/C de 8 de abril, a relação discrimina as despezas feitas com a Comissão Sanitaria Federal de Alagoas, relativas ao mez de dezembro de 1920, afim de que se

possa providenciar sobre a distribuição do crédito para pagamento das mesmas, com a máxima brevidade.

— Remetteu-se ao Sr. Dr. inspector da Inspeção da Lepra e Doenças Venereas, a relação do material necessário à instalação, em Bello Horizonte, de um posto de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, solicitando providencias no sentido de ser o mesmo material remittido ao Dr. Samuel Libanio, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas Geraes.

— Foram passados os telegrammas que seguem:

Dr. Barros Barreto, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, Paraná, Curitiba. — Comunica-vos a providencia remessa quinina pela Repartição Medicamentos Officiaes. Solicitei providencias cessão prédio Ministerio da Guerra. Departamento já providenciou afim delegacia fiscal ali paga ajuda de custo funcionario José Bering. Convem numerar telegrammas.

Dr. Arnaldo Sá. Posto de Prophylaxia Rural Theophilo Ottoni, Minas. — Accusando o arrastando em nome Dr. director e no meu proprio, communicação inauguração Posto, congratula-me prezado amigo desejando justo successo, farta colheita de louros.

Dr. José Bezerra, presidente do Estado de Pernambuco, Recife: Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Dr. Servulo de Lima, nomeado chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural nesse Estado, deve entrar em breve para iniciar os serviços, dependendo a sua partida de que se ultime a distribuição do credito á delegacia fiscal ali.

SERVICO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos, despachados

Dia 4 de abril de 1921

Posto da Madureira:

Gracinda de Jesus Souza. — Concedo 30 dias.

Amelia Cordeiro Dias. — Concedo 60 dias.

Pedro Aranjio Lobão. — Idem.

Posto de Banzú:

Francisco da Rosa Fialho. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Joanna Roza. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

José Felippo Mascarenhas. — Concedo 50 dias.

Antonio Mendes. — Idem.

Maria Fialho de Castro e Silva. — Idem.

Posto de Jacarepaguá:

Augusto Manoel da Costa. — Concedo 30 dias, improrogaveis.

Dia 5

Posto da Madureira:

Luciano Ribeiro de Souza. — Não pôde ser atendido, em falta da informação.

Joaquim Pereira. — Não ha vagas em outra secção.

Januaria Gomes Vieira. — Aguarde cessação opportuna.

Mario Ferreira de Abreu. — Concedo 60 dias.

Carlos Rodrigues. — Idem.

Maria Eulalia de Lima Soares. — Idem.

Antonio de Almeida Motta. — Concedo 30 dias.

Aracynia Victorina Sant'Anna. — Concedo 30 dias.

Antonio Rufino da Costa Martins. — Concedo 30 dias.

Maria Virginia do Amor Divino. — Concedo 60 dias.

Maria Rosa. — Concedo 30 dias.

Posto da ilha do Governador:

Maria Raymunda Lopes da Costa Lima. — Concedo 30 dias.

Posto da Penha:

Francisca de Oliveira Pinto. — Não consta no posto a vacancia do predio nem o pedido do respectivo habite-se.

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 4 de maio de 1921

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral do Departamento, o processo administrativo instaurado para apurar as responsabilidades do 3º official Eduardo Emiliano da Fonseca Hermes e do continuo Joaquim Pinto Pimentel.

Ao Sr. director de Obras e Viação da Prefeitura, o processo n. 5.697 de Angelina Grimaldi referente aos predios ns. 188 e 193 da rua Sanador Enzobio.

Ao Sr. procurador dos Feitos da Sanção Publica, os termos de intimação ns. 28.412, 28.315 e 28.314 referentes aos processos de multas lavradas contra o Dr. Flavio José Parotó.

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria os laudos de vistorias ns. 95, 96 e 109 relativos aos predios ns. 158, 159 da rua do Ouvidor e 22 da travessa D. Manoel julgados pelo delegado do 3º Districto Sanitario.

Ao Sr. Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, por cópia o officio n. 26 do Sr. ministro da Agricultura.

Ao Dr. delegado do 2º Districto Sanitario, o auto de multa lavrado contra J. Soares responsavel pela garagem da rua Senador Vergueiro ns. 170 e 172 afim de serem cumpridas formalidades regulamentares.

Ao Dr. delegado do 2º Districto Sanitario, os laudos de vistorias ns. 129 e 137 relativos aos predios n. 44 da rua Silveira Martins e n. 87 da rua Buarque de Macedo.

Ao Dr. delegado do 6º Districto Sanitario, o auto de multa lavrado contra João Carrão por não coincidir a penalidade imposta com os grãos corinados no art. 782 do regulamento vigente.

Ao Dr. delegado do 6º Districto Sanitario, a indicação de obras n. 18 relativa ao predio n. 26 da rua General Petra.

Ao Dr. delegado do 9º Districto Sanitario, o laudo de vistoria n. 131 relativo ao predio n. 7 da rua Barcelona.

Communiquou-se:

Ao Dr. secretario Geral, que o Dr. director deferiu as petições de Joaquim de Souza Mendes, multado pela 6ª delegacia de saúde e de Antonio Ferreira de Almeida autoado pela 4ª delegacia de saúde.

Ao Dr. secretario geral, que o Dr. director indeferiu as petições de Marinho Pinto & Comp., multados pela Inspeção de Fiscalização de Generos Alimenticios, José Francisco Gomes pela 1ª delegacia de saúde e de J. F. & Pereira autoado pela 10ª delegacia de saúde.

Solicitou-se:

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, indicações de obras para os predios 41 da rua do Ouvidor, 338 da rua Aliandega e 169 da rua Senador dos Passos.

Foram multados:

Pela 2ª delegacia de saúde, em 500\$, Luiz Bartholomeu de Souza e Silva, por infracção do art. 739.

Pela 4ª delegacia de saúde, em 100\$, Antonio Marques, por infracção do art. 739.

Pela 5ª delegacia de saúde, em 100\$, D. Julia de Sá da Silva Araújo por infracção do art. 763, § 4º.

Pela 5ª delegacia de saúde, em 100\$, D. Carlota Feijó por infracção do art. 769.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Torres-

três: Dr. Adolpho Hasselmann (2.417). — De-

claravel & C. (2.403). — Compareça a esta directoria.

Antonio Bastos Ribeiro (2.387). — Compareça a esta directoria.

Gumeindo Vasques (2.386). — Compareça a esta directoria.

Joaquim Luiz (2.437). — Compareça a esta directoria.

E. Gonzalez & C. (2.384). — Compareça a esta directoria.

Antonio Pereira Lisboa (2.382). — Compareça a esta directoria.

Felix Rezende (2.408). — Compareça a esta directoria.

Manoel D'Oliveira Soares (2.379). — Compareça a esta directoria.

Felix Rezende (2.406). — Compareça a esta directoria.

Benjamin Rezende Reis (2.405). — Compareça a esta directoria.

Bráulio Lopes Guimarães (2.410). — Compareça a esta directoria.

Manoel Antonio (2.409). — Compareça a esta directoria.

Pleido Mathews & Comp. (2.416). — Compareça a esta directoria.

Antonio Leite de Mello (2.421). — Compareça a esta directoria.

J. Freitas & Irmão (2.422). — Compareça a esta directoria.

2ª Delegacia:

Jean Janssens (2.107). — Concedo 90 dias improrogaveis.

João Batalha Rodrigues (2.148). — Concedo 60 dias improrogaveis.

Manoel Joaquim de Miranda (2.122). — Concedo 30 dias improrogaveis.

Arthur Coelho do Carmo (2.135). — Concedo 30 dias improrogaveis.

Blamirina de Azevedo (2.175). — Concedo 90 dias improrogaveis.

3ª Delegacia:

Manoel Moraes (2.283). — Certificou-se.

Angelina Alonso (2.282). — Certificou-se.

Bento Manoel Martins (2.319). — Concedo 30 dias.

4ª Delegacia:

Ednardo dos Santos (2.205). — Prove o que allega.

Francisca Luiza Ferreira Agra Bittencourt (2.136). — Concedo 60 dias improrogaveis.

5ª Delegacia:

Thomaz Carneira (2.110). — Concedo 60 dias.

Paiva Araujo & Comp. (2.221). — Certificou-se.

6ª Delegacia:

Horacio Carneira (2.101). — Concedo 43 dias.

Manoel da Fonseca Doria (2.239). — Concedo 90 dias improrogaveis.

Inspectoria de F. G. Alimenticios:

Gabriel Lopes de Azevedo (1.930). — Indefere o.

Gabriel Lopes de Azevedo (2.092). — Não ha que deferir.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Alberto Cunha Brandão (2.423). — Certificou-se.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 2 de maio de 1921

Communiquou-se ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que, pela Inspeção de Saude de Porto do Rio de Janeiro, foi imposta hontem a multa de 200\$ ao nasagreiro do vapor João Alfredo, Joaquim Horra, residente á rua Cassiano n. 105, por infracção do art. 946, letras a e b, do decreto n. 14.334, de 15 de setembro de 1920 (officio n. 1.451).

— Respondeu-se ao inspector de saúde do porto de S. Francisco do Sul o officio sem numero, de 23 de abril findo, sciificando esta directoria que, em data de 21 de janeiro ultimo, por aviso n. 416, foi solicitado ao Mestre da Fazenda a distribuição dos creditos para as despesas das inspectorias d.

saude dos portos dos Estados (officio numero 1.456).

— Restituiu-se ao inspector de saude dos portos do Pará, os documentos que acompanharam o officio n. 12, de 16 de mez findo, afim de ser devidamente rectificado o engano apontado (officio n. 1.453).

Multa imposta pela Inspectoria do Saudo do Porto do Rio do Janeiro:

Dia 1 de maio

Joaquim Horta, passageiro do vapor nacional *João Alfredo* e residente á rua Cassiano n. 103, multado em 200\$, por infracção do art. 946, letras a e b, do regulamento sanitario vigente.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 de maio de 1921:

Foi nomeado o capitão de corveta Alvaro Guimarães Bastos para exercer o cargo de auxiliar do ensino de estratégia, tática e jogo de guerra da Escola Naval de Guerra.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de maio de 1921

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a habilitação:

Da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Santa Catharina, com o credito na importancia de 10.000\$, á conta da verba 12ª «Classes inactivas—Pessoal—sub concessão—Reformados», do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento dos reformados residentes naquello Estado (aviso numero 1.553).

Da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, com o credito na importancia de 501\$, á conta das seguintes verbas, do orçamento em vigor:

11ª, «Munições de guerra—Pessoal—Rações para os invalidos», 459\$900;

12ª «Classes inactivas—Pessoal—Invalidos—Corpo de Marinheiros Nacionais», 42\$, afim de attender ao pagamento de soldo e ração do marinheiro de 2ª classe, invalido, José Marinho dos Santos, de 1 do março a 31 de dezembro do corrente anno (aviso numero 1.551);

Da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, com o credito na importancia de 17.400\$, á conta da verba 12ª «Classes inactivas—Pessoal—Officiaes e sub-officiaes—Reformados», quota Corpo da Armada, do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento a um contra-almirante reformado (aviso n. 1.554);

Da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, com o credito na importancia de 258\$, á conta da verba 7ª «Ensino Naval—Pessoal—Escolas de Aprendizes Marinheiros», quota Gratificação aos graduados das escolas de Grumetes e Aprendizes, do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento das gratificações aos graduados da Escola de Aprendizes daquello Estado, assum discriminados:

Primeiros sargentos, 60\$000;

Segundos sargentos, 72\$000;

Cabos, 12\$000.

(Aviso n. 1.555);

Da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, com o credito na importancia de 72\$, á conta da verba 7ª «Ensino Naval—Pessoal—Escolas de Aprendizes Marinheiros», quota Aprendizes, do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento dos aprendizes marinheiros da escola daquello Estado (aviso n. 1.555);

Da collectoria federal em Nova Friburgo, no Estado do Rio do Janeiro, com o credito

na importancia de 1.000\$, á conta da verba 8ª, Material, Munições Navaes, do orçamento em vigor, afim de ocorrer ao pagamento do consumo de luz electrica feito pelo Sanatorio Naval naquella localidade (aviso n. 1.557);

Da thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos, com a importancia de 200\$ á conta da verba 8ª, Material, fretes, etc., do exercicio de 1921, para ocorrer á reforma da installação telephonica official do Arsenal de Marinha desta Capital (aviso n. 1.559);

—Solicitaram-se do mesmo ministerio os pagamentos seguintes:

De 24\$, de que é credor Carlos Coelho do Magalhães, procurador da sociedade O Credito Popular, processo de exercicios findos (aviso n. 1.558);

De 112\$, á conta da verba 23ª, Fretes, passagens, etc., Material, fretes, etc., do orçamento de 1920, do que é credora a São Paulo Railway Company, pelo transporte de bagagens e concessão de passagens (aviso numero 1.561);

De 20.321\$100, de que é credora a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp., pelos trabalhos executados por conta deste ministerio (aviso n. 1.562);

De 183.795\$073, de que são credores pelos fornecimentos a este ministerio:

Alberto Almeida & Comp., 614\$200;

Arthur Donato & Comp., 15.031\$439;

Borillo Maia & Comp., 169\$195;

Boscho & Oliveira, 14.245\$323;

Casero de Almeida & Comp., 4.447\$330;

Custodio Fernandes & Comp., 10.893\$295;

Ene Costa & Comp., 308\$;

Firmino Pontes & Irmão, 1.938\$412;

Fonseca, Almeida & Comp., 12.193\$832;

Hime & Comp., 32.05\$117;

J. A. Gonçalves & Comp., 6.539\$671;

Julio Miguel de Freitas & Comp., 300\$;

J. Velloso & Comp., 6.376\$04;

Laport, Irato & Comp., 0\$;

M. E. Marvin, 59.737\$150;

Meleiras S. Ribeiro & Comp., 738\$795 (aviso n. 1.371).

—Sr. ministro da Guerra:

N. 1.560 — Tendo sido solicitada pelos primeiros tenentes commissarios da Armada Belmiro de Oliveira Pinto e Nestor Ferreira Cabral licença para frequentar as aulas da Escola Superior de Intendencia deste Ministerio, tenho a honra de consultar-vos se podem ser attendidos no que pretendem.

N. 1.553 — Attendendo á solicitação contida no vosso aviso n. 37, de 2 de abril proximo findo, tenho a honra de transmitir-vos, em copia, as alterações relativas ao estatuto do Exército, Julio Azevedo de Azevedo, cumprindo-me declarar-vos que, além dessas, outras informações não podem ser prestadas por se não encontrarem neste ministerio os livros de soccorros necessarios.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.564 — Concorrendo com o alvito que vos dignastes de suscegar e o aviso n. 36/E 3, de 29 de março ultimo, relativamente á constituição de uma commissão mixta de technicos civis e militares para elaborar o projecto da regulamentação do serviço radiotelegraphico e radiotelephonico nacional, tendo a honra de comunicar-vos que ora designo para fazer parte daquella commissão o capitão-tenente Mario do Barros Barreto, que se apresentará logo que vos dignardes do declarar quando deva fazê-lo.

—Sr. presidente do Tribunal do Contas:

N. 1.566 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os efeitos do registro desse tribunal, acompanhada dos papeis respectivos, uma cópia do contracto celebrado com José Silva & Comp., para o fornecimento de porcelanas de couro a este ministerio, durante o corrente anno.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.555 — Tendo resolvido designar o capitão-tenente Mario do Barros Barreto para

fazer parte da commissão mixta de technicos civis e militares para elaborar o projecto da regulamentação do serviço radiotelegraphico e radiotelephonico nacional; assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. Dr. consuleiro geral da Republica:

N. 1.567 — Transmittindo-vos os inclusos papeis, relativos á consulta formulada pela Capitania do Porto do Estado da Paraghyba á Inspectoria do Portos e Costas sobre a situação do medico da Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado, Dr. Walfredo Godes Pereira, rogo vosso parecer a respeito do assumpto.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata, Pedro Manoel Sarraz.—Indeferido (48/1921, consulta do Conselho do Almirantado, 1921).

Capitão-tenente commissario, José Diniz Villas Boas Filho.—Aguarde opportuni a le (107, consulta do Conselho do Almirantado, 22-4-1921).

Primeiro tenente Arthur Martinho.—A vista da informação da Contabilidade, não pôde ser attendido (720, 2ª Secção da Contabilidade—1921).

Primeiro tenente Pio da Rocha Pombo.—Indeferido (282/920, consulta do Conselho do Almirantado).

Primeiro tenente Horacio Braz da Cunha.—Indeferido (278/920, consulta do Conselho do Almirantado).

Primeiros tenentes Luciano-Alvaro do Azevedo, Raul Regis Bittencourt e 1º tenente engenheiro-machinista, José Catharino Raimo.—Aguardem solução da consulta feita ao ministro da Fazenda (804, 2ª Secção da Contabilidade—1921).

Primeiro tenente-pharmacutico Julio Cozart Machado da Fonseca.—A vista da informação da Contabilidade, não ha o que deferir (817, 2ª Secção da Contabilidade—1921).

Segundo tenente e ajudante de machinista, Percilio Gonçalves de S. Ilas.—Mantenho o despacho exarado no requerimento de 23 de feveiro ultimo (103, base da Defesa Minada dos Portos—1921).

Armando de Castro e Silva Segond, cirurgião dentista contractado.—A vista da informação da Contabilidade, não tem lugar o que requer (108, 2ª Secção da Contabilidade—1921).

João Paulo de Magalhães, marinheiro nacional de 1ª classe n. 7.835, da Comp. A.—Indeferido (2.237, Corpo de Marinheiros—1921).

João Teixeira Bastos, enfermeiro naval de 2ª classe.—A vista da informação da Contabilidade, não pôde ser attendido (781, 2ª Secção da Contabilidade—1921).

João Baptista, enfermeiro naval de 2ª classe.—Indeferido, á vista da informação da Contabilidade (782, 2ª Secção da Contabilidade—1921).

Armando Bertiné, morgulhador do 1º classe.—Comparação a Directoria do Expediente (1ª secção—493, Inspectoria da marinha—1921).

Alfredo de Freitas Ribeiro, foguista extra-numerario de 1ª classe.—Indeferido, de accordo com a informação da Inspectoria da Machinas (373—A, Insp. de Machinas—1921).

José Loreda, marinheiro nacional de 2ª classe.—A vista da informação, indeferido (390, Inspectoria de Machinas—1921).

Aloyzio Antonio Ferroira, m. n., numero 3.80.—Apresento justificação processada em juizo competente (3.000, Corpo de Marinheiros—1921).

Caetano Jose da Silva, fiel do 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes.—Indeferido de accordo com a informação da Inspectoria da Fazenda e Finanças (81, 3ª Secção da Contabilidade—1921).

o Casillo Detry Filho. — Mantenho o mesmo exarado no requerimento de 4 de abril corrente (Requerimento de 11 de abril de 1921).

José Carlos Pinto, enfermeiro naval. — Completo o selo (408-Inspectoria de Saude—1921).

José Gomes da Silva. — Não procede a reclamação, visto já ter sido contado por ocasião da reforma o tempo do serviço a que allude (584—Inspectoria Portos e Costas—1921).

João Francisco. — Indeferido (2.872. Corpo de Marinheiros Nacionais—1921).

Martinha Luiz de Sá e Arquelina Luiz. — Mantenho de acordo com o decreto número 942-A de 30 de outubro de 1890 (775—2ª seção de Contabilidade—1921).

Raimundo Gomes Braga. — Indeferido (819—seção de Contabilidade—1921).

Manoel de Souza Cunha. — A vista da informação não pode ser atendido (571—Inspectoria de Portos e Costas—1921).

José de Oliveira Junior. — Não tem direito a carta de capitão de longo curso mas do capitão de cabotagem. — 603—Inspectoria de Portos e Costas—1921).

Anazio Fernandes de Souza, Joel de Barros Feitosa e José Annibal Rodrigues Cunha. — Indeferidos (303—Inspectoria de Marinha—1921).

Casemiro José de Araújo, capitão tenente reformado. — Não pode ser atendido, visto que o tempo de aprendiz de officina não é computável para reforma (Requerimento de 22 de janeiro de 1921).

Cezário Declecio Palhares. — Compareça na Directoria do Expediente (717—Inspectoria de Fazenda—1921).

Afonso Guilherme Wanderley Junior. — Indeferido. — (Consulta do Conselho do Almirantado, n. 271/1920).

Helvécio Coelho Rodrigues, 1º tenente. — Completo o selo (1ª seção de Contabilidade n. 503).

Athanasildo Rocha. — Indeferido, por não estar sufficientemente provada a allegação (382—Inspectoria de Machinas. Em 15 de março de 1921).

Basilides Serra e Silva. — A vista da informação da Contabilidade, não pode ser atendido (202—1ª seção de Contabilidade—1921).

Antonio Velloso da Silva, 2º tenente reformado. — Aguarde oportunidade (70—1921 Consulta do Conselho do Almirantado).

Roberto Barrozo. — A vista da informação da Contabilidade, não ha que deferir (875—2ª seção de Contabilidade. Em 25 de março de 1921).

Francisco da Silva, operario de 2ª classe. — Provo não haver gosado licença de especie alguma durante um periodo de vinte annos consecutivos do serviço (114—Secretaria do Arsenal de Marinha do Estado do Pará).

Raymundo Mittermayer de Moraes Sarmiento. — Provo por meio de certidões extrahidas dos rolos de equipagem que conta quatro annos de embarque em navios do oceano (Requerimento de 27 de março de 1921).

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 do corrente mez, foram nomeados Nysio da Silva Brum, Alfredo Pedro dos Santos Sobrinho e Antonio de Souza Sobrinho despachantes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro do anno proximo findo.

Por outros de 5, foram tambem nomeados despachantes aduaneiros da mesma alfandega, de accordo com o referido decreto n. 4.057, Francisco de Souza Telles e Murillo Guimarães Pinheiro.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1921

Sr. prebrito do districto Federal:

N. 7 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que attenta a conveniencia de regularizar e activar o serviço relativo aos terrenos situados ás margens da lagôa Rodrigo de Freitas, na parte referente ao Thesouro Nacional, resolvi, por proposta do Sr. director do Patrimonio Nacional, que este expediente ficasse entregue aos cuidados dos funcionarios daquella Directoria Julião Sá Freire Pereira e o engenheiro José Joaquim Monteiro Mendes, que, com o respectivo director, se occuparão de tudo o que disser respeito ao dito assumpto.

Em relação aos mesmos trabalhos, devo informar a V. Ex. que a Directoria do Patrimonio está prompta a fornecer todos os esclarecimentos de que precisar essa Prefeitura.

Solicito tambem a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem facilitadas aquelles funcionarios as informações de que sobre esse assumpto carecerem.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1921

Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da Commissão de Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 163 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos papeis, annexos ao officio n. 402 A, de 2 de dezembro de 1920, da Superintendencia dessa Fazenda, e relativos ao requerimento de Antonio Joaquim da Costa pedindo licença para vender a Henrique Corrêa o terreno com 22 metros do frente para a avenida Aroia Branca, a ser desmembrado do lote n. 14, com frente para a mesma avenida.

Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 11 — De accordo com o despacho de 23 de abril proximo findo do Sr. ministro, ficasse autorizado a manter collocar as cortinas de madeira com a necessaria armação nas mesas de servi o dos conferentes do notas, pela quantia de 2:4125, conforme solicitastes em officio n. 73, de 20 do citado mez de abril.

Sr. director geral da Imprensa Nacional: N. 59 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao revisor dessa repartição Francisco de Paula Torquato Villarinho, a quem se refere o vosso officio n. 380, de 15 de abril ultimo.

N. 60 — Remetto-vos, para os devidos fins, as quatro inclusas portarias de licenças concedidas aos operarios dessa repartição, Candidato Barreto Pereira Pinto, Fernando José da Silva, Antonio Moreno e Oscar Torres Moreira, aos quaes se referem os vossos officios ns. 209, 330, 342 e 371 de 1, 6, 7 e 14 de abril ultimo.

Sr. Bento de Abreu Sampaio Vidal, presidente da Liga Rural do Noroeste, com sede em Baurú:

N. 153 — De ordem do Sr. ministro, em resposta ao vosso telegramma de 15 de abril ultimo pedindo modificação da exigencia da quota de fiscalização imposta pelo regulamento da fiscalização bancaria ás pequenas casas bancarias, communico-vos, que nada ha a providenciar por emquanto, visto como pelo art. 42 do decreto n. 14.728, de 16 de março ultimo, o ministro da Fazenda, mediante proposta da Inspectoria Geral dos Bancos fixará a quota de fiscalização que julgar equitativa.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 37 — Declaro-vos, para os fins conve-

nientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de abril proximo findo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 23, de 19 de março ultimo, no qual o bacharel Felizardo To-cano Leite Ferreira Filho, 4º escriptuario dessa delegacia fiscal, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 28 de maio de 1914, data em que tomou posse e entrou em exercicio do lugar de 2º escriptuario da Delegacia Fiscal na Parahyba.

N. 38 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao 3º escriptuario dessa delegacia Waldemar Pessoa da Costa, a quem se refere o vosso officio n. 21, de 28 de fevereiro ultimo.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 60 — Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas portarias de licenças concedidas ao romador da alfandega desse Estado Manoel do Espirito Santo e ao pagador dessa delegacia Benedito Flodoaldo Tavares, aos quaes se referem os vossos officios ns. 13 e 20 de 19 de fevereiro e 28 de março ultimos.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 41 — Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas portarias de licenças concedidas aos serventes e trabalhador das capatazias da alfandega desse Estado João Pereira da Silva e Florenço José de Abreu, aos quaes se referem os vossos officios ns. 18 e 20, de 11 e 18 de março ultimo.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 38 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao chefe dos officiaes aduaneiros da alfandega desse Estado, Aristides Pereira Coqueiro, a quem se refere o vosso officio n. 91, de 23 de março ultimo.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 65 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Arassuahy, nesse Estado, Gustavo Teixeira Lages Filho, a quem se refere o vosso officio n. 30, de 31 de março ultimo.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 34 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao guarda do Posto Fiscal Federal do Montenegro, nesse Estado, Oscar Papai, a quem se refere o vosso officio n. 123, de 28 de dezembro do anno proximo passado.

N. 35 — Remetto-vos, para ser entregue depois de pago o selo devido, a inclusa certidão pedida por D. Ricardo de Almeida Brito no requerimento de 25 de fevereiro ultimo que acompanhou o officio n. 24, da mesma data, dessa delegacia.

N. 36 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 de abril proximo passado, o incluso requerimento, de 18 de março ultimo, em que Bellini Faria, ex-agente fiscal dos impostos de consumo da 10ª circumscripção desse Estado, comarca de Bayão, pede certidão de tempo de serviço.

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 24 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao collector das rendas federaes em Misericordia, nesse Estado, Anunciato Cherubino da Silva, a quem se refere o vosso officio n. 18, de 14 de fevereiro ultimo.

Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 20 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao segundo escriptuario dessa delegacia, Paulino Gil Castello Branco, a quem se refere vosso officio n. 18, de 5 de fevereiro ultimo.

Sr. delegado fiscal no Pernambuco:

N. 67 — Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas portarias de licenças concedidas ao quarto escriptuario da Alfandega desse Estado, Mario de Castro Guimarães e ao

terceiro escripturario dessa delegacia, Noel Ribeiro Quintas, aos quaes se referem os vossos officios ns. 7 e 8 de 2 e 3 de março ultimos.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 134 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de abril proximo findo, resolveu deferir o encaminhamento encaminhado com o vosso officio n. 58, de 11 do mesmo mez, em que o 4.º escripturario da Alfandega dessa Capital Paulo Alva o Xavier do Valle e pae que a sua antiguidade de classe seja contada de 4 de julho de 1913, data em qua, pela primeira vez, tomou posse e entrou em exercicio do referido cargo.

N. 135 — Remetto-vos, para os devidos fins, as quatro inclusas portarias de licenças concedidas ao quarto escripturario da alfandega de Porto Alegre, Eduardo Jayme da Cunha, ao trabalhado das capatazias da referida alfandega, Marcos Morino, ao primeiro escripturario da alfandega de Sant' Anna do Livramento, Marciano Ilha Moreira e ao agente-fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Mucio de Arambuja Cidade, as quaes se referem os vossos officios ns. 33, 47, 49 e 52 de 7 e 22 de março e 2 o 4 de abril ultimos.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 132 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao 2.º official a nanciero da Alfandega de Santos, nesse Estado, Olívio Ribeiro de Freitas, a quem se refere vosso officio n. 69 de 22 de março ultimo, cabendo-me de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 de abril proximo passado, chamar a vossa attenção e a do inspetor da referida Alfandega para o equivoque que se observa no vosso citado officio e no daquelle repartiçao referiu-lo ao anulo a licença para tratamento de saude quando o requerimento a solicitou nos termos do art. 47 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

Sr. delegado fiscal em Sergipe: N. 12 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo 60 dias de licença, em prorogação, ao 2.º escripturario dessa repartiçao, Adelson Coelho Muniz.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1921. (*)

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 32 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, atten-to a reclamação do commercio do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho desta data, prorogar até 31 de maio proximo futuro o prazo da matricula das casas commerciaes situadas nesta capital, matricula essa a que se refere o art. 20, paragrafo unico, letra a do decreto n. 14.729, de 16 de março ultimo; até 30 de julho o prazo para apresentação dos balanços e até 31 do mesmo mez de julho o prazo para o pagamento do respectivo imposto (arts. 14 e 15, paragrafo unico, do mesmo decreto).

Dia 2 de maio de 1921

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 316 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em officio sob n. 439, de 27 de abril proximo findo, solicitou a Imprensa Nacional, resolveu, em data do 30 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de 400 bobinas do pap. I commun, destinado á impressão do *Diário Official*, consignadas na inclusa relação.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 34 — Transmittindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 31, de 3 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que é interessada a firma desta praça Padilha, Ribeiro & Comp., solicito vossos providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 26 de abril proximo findo, exarado ás fls. 14 do mesmo processo.

Requerimento despachado

Mosteiro da S. Bento do Sto Paulo, de 30 de março de 1921, pedindo isenção de direitos. — Sello os documentos.

Dia 4

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 317 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8, do processo que acompanhou o vosso officio n. 2.332, de 23 de novembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração St. John del Rey Mining Co. Ltd., para dois fndos contendo lona de algodão especial destinada aos filtros dos tanques da mina de sua propriedade, segundo discrimina a relação junta, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 37, da lei da Receita n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, opinou em sessão de 16 de fevereiro ultimo ser expediente legal a supracitada isenção.

Sr. delegado fiscal na Bahia: N. 42 — Afim de que essa Delegacia Fiscal preste informações a respeito, remetto-vos o incluso relatório apresentado pelo inspetor de collectorias federaes na 2.ª zona desse Estado, Rodolpho Silva Marques, referentes ao mez de março ultimo.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 8, de 21 de janeiro deste anno, em que a The Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Ltd., solicita prorrogação de novo prazo para apresentação dos documentos probatorios da efectiva descarga, no porto de destino, das mercadorias despachadas, em transito, para a Bolivia a que alludem os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 12, 14 e 15, do respectivo processo, resolveu, em data de 29 de abril proximo findo, deferir o supracitado pedido.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 207 — Afim de ser attendida a exigencia do Tribunal de Contas, ás fls. 32, incluso vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 23 de abril proximo findo, o processo que acompanhou o vosso officio n. 728, de 30 de setembro do anno passado, referente á restituição de direitos pretendida pela firma commercial dessa praça Frederico E. Cox.

N. 203 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma sob n. 433, de janeiro do anno, em que a firma commercial dessa praça J. Cavalcanti & Irmão, solicita dispensa de deposito previo, para despachar, mediante assignatura de terço da responsabilidade, materias importados no anno passado, resolveu, em data de 28 de abril proximo findo, indeferir a alludida pretensão.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 229 — Para que sejam prestados os esclarecimentos a que se refere o despacho desta directoria, exarado a fls. 3, remetto-vos o incluso processo relativo á nova divisão territorial desse Estado, para os effeitos da fiscalização do imposto de consumo, encaminhado com o vosso officio n. 50, de 24 de janeiro ultimo.

Dia 5

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 318 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo que acompanhou o vosso officio n. 2.576, de 11 de outubro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Magalhães & Lamego, proprietarios da usina S. João, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para uma caixa contendo tela metallica de arame de cobre em retalhos, destinada á substituição de outras arruinadas pelo uso, nas turbinas das machinas do fabrico de assucar, como se vê da relação annexa, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de março ultimo, julgou illegal a solicitação isenção, visto não ter sido cumprida, quanto ao exame pericial, o dispositivo do § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 95 — Afim de que a Alfandega do Rio Grande satisfaga o parecer da 1.ª sub-directoria ás fls. 13 verso, transmittindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 292, de 31 de outubro do anno passado, relativo á restituição de direitos pretendida pela Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.

N. 92 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no officio n. 4.638, de 5 de novembro do anno passado, solicitou o governo, desse Estado, resolveu, em data de 23 de abril proximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, de accordo com o dispositivo da clausula XIII do contracto annexo ao decreto n. 2.837, de 12 de março de 1893, do despacho livre de direitos, do material descrito na inclusa relação, o destinado ao serviço da rede da viação ferrea do mesmo Estado.

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 230 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 434, de 30 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp. Limitada, proveniente dos direitos pagos por 13 volumes contendo das machinas completas, movidas a vapor e destinadas á distillação e refrigeração de oleos vegetaes, despachados pela rota de importação n. 39.712, de 23 de julho daquelle mesmo anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 26 de abril proximo findo, autorizar a solicitada restituição, por isso que o material em questão se acha comprehendido no dispositivo do art. 29, da lei da Receita n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1921

Sr. prefeito Municipal de Niteroy:

N. 35 — Tendo o Sr. Henrique Rosignaux, requerido por aforamento os accrescidos fronteiros ao prolongamento do terreno de Marinhas, constante da inclusa planta, a rua da Praia, hoje Azevedo Cruz n. 47, nessa cidade, rogo-vos dignéis de informar si ha ou não inconveniente em ser concedido o alludido aforamento.

Rogo-vos, outrossim, de conformidade com o § 1.º, art. 3.º, do decreto n. 14.591, de 31, de dezembro do anno passado, rogo-vos que seja dada uma resposta no prazo de 20 dias.

Sr. presidente da Camara Municipal de Mangaratiba:

N. 36 — Havendo o Srs Antonio Joaquim de Oliveira Galsudo, requerido o aforamento do

terreno de marinhão, à Praia de Ilagruassá, em Mangaratiba, de que trata a cópia da planta junta. — Que vos que informéis si há ou não inconveniente em ser concedido o aludido aforamento.

De conformidade com o art. 3º, § 1º, do decreto n. 14.594, de 30 de dezembro do anno passado, rogo-vos seja dada uma resposta no prazo de 20 dias.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 5 de maio de 1921

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 845 — Remettendo-vos o incluso processo, constante do officio n. 304, de 11 do março ultimo do Lloyd Brasileiro, referente á multa imposta á extincta Companhia Cruzeiro do Sul, solicito, com urgencia, o vosso parecer a respeito.

—Sr. procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 844 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a consulta que fizes em officio sem numero, de 17 do janeiro ultimo, relativa ao prazo de 60 dias marcado aos collectores e escriptes para reforçarem as respectivas fianças, declaro-vos que, si existe pedido de dispensa do reforço de fiança, o qual poderá ser deferido, não ha como exigir-se, antes de despachado o mesmo pedido, o reforço.

O contrario importaria em não poder ter execução o despacho que porventura for favoravel, uma vez que já está decidido que, prestado o reforço, não mais poderão ser attendidos pedidos de sua dispensa.

—Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 813 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. José Joaquim Gomes e sua mulher, depositaram nesta Procuradoria Geral, em garantia da responsabilidade de D. Antonia Pereira da Silva Fernandes e a de seus prepostos, no cargo de agente do Correio de Juparanã, no Estado do Rio de Janeiro, a caderneta da Caixa Economica n. 332.615, da 3ª série, de propriedade dos fiadores, accusando o deposito de 1:908.745.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente dos depositantes.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 842 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. José Joaquim Gomes e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 1:560\$, para garantir a responsabilidade de D. Antonia Pereira da Silva Fernandes e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Juparanã, nesse Estado, renção para isso caucionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica numero 332.615 da 3ª série, que accusa o deposito de 1:908.745, de propriedade dos fiadores.

—Sr. Dr. Raul Leitão da Cunha, D. D. director geral interino do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 841 — Agradeço a V. Ex. a communicação que me fez em officio n. 1.614, de 23 do abril ultimo, do ter V. Ex. assumido nessa data o cargo de director geral interino do Departamento Nacional de Saude Publica.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Machado & Costa. — Officie-se á Procuradoria da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Antonio Gomes. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria da Fazenda Publica e restituindo-se o processo de Leão & Ferreira ao Dr. 1º procurador da Republica. Isto feito, volte o processo restante á 2ª Sub-directoria para fallar sobre o executivo movido contra Antonio Gomes.

V. Rocha & Irmão. — Attendida a alternativa de regulamentação havida, não se justifica punir a falta arguida e como a matricula já está feita, archive-se.

J. Gonçart Machado. — Attendido que foi o pad do de matricula o não sendo cabivel a applicação de multa no caso em apreço, archive-se.

Cunha Osorio & Comp. — Não é procedente a applicação de multa no caso expellido e como já se achou feita a matricula, archive-se.

Clara Fechn. — Faça-se a annullação proposta officiando-se a respeito.

José Augusto Souza. — De accordo com o laudo e parecer, altere-se o lançamento do corrente exercicio para ficar mantido o anterior. Substitua-se a certidão de divida respectiva, juntando-se ao processo a quo for cancellada.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Dias Tavares & Comp. — Juntando-se cópia do processo a que se allude, encaminhe-se.

Corrêa Ribairo & Comp. — Encaminhe-se, informando.

Q. A. Andrade. — Remetta-se o presente processo á Collectoria de Passa Tempo, Estado de Minas Geraes, para o fim indicado no parecer.

Auto n. 56, de 26 de abril de 1921, contra Irmãos Torquato & Comp. — Idem, idem á Collectoria de S. Berra do, Estado de S. Paulo.

Antonio Lopes Quintella. — Idem, idem á Inspectoria do Seguro.

Auto n. 55, de 25 de abril de 1921, contra Zarroli & Comp. — Idem, idem á Collectoria de São Bernado, Estado de S. Paulo.

Guimarães Irmão & Comp. e outros. — Officie-se á 1ª Collectoria das Rendas de Juiz de Fora, no sentido proposto.

IMPOSTO DO SELLO

Averbação do contracto

Despachando um requerimento do Perostello Filho & Comp., em que pedem averbação o sello em um contracto, o Sr. director assim decidiu:

«A clausula 3ª da alteração do contracto, em apreço termina por um a disposição que se afasta do que prescreve o Código Commercial em seu art. 302 e cujo conteúdo somente pôde ser entendido como referindo-se a uma parte componente do capital. De facto, este no contracto anterior era de 40:000\$, no instrumento ora apresentado é elevado a 120:000\$ e dos 201:488\$20 do activo liquido passa a figurar em credito a favor dos socios a importância de 81 488\$20, vencendo 10 %. Percebe-se facilmente que essa que não pôde deixar de ser considerada tambem parte do capital, influindo no giro do negocio do mesmo modo que os 120:000\$000. Admitir diversamente seria abrir margem a que a cobrança do sello fosse illudida e grandemente prejudicada. E' restricta a regra que o item 4º do citado art. 302 estabelece e as condições additivas que a principia parte do item 7º para i to gão, como se vê, apenas esclarece as das obrigações que se contraem, dentro, porém, dos requisitos exigidos por esse artigo.

Outra falha que se apresenta é a da clausula 7ª, visto que, sendo o instrumento cont actual data do de 14 do mez findo, abí se determina contido que o mesmo vigorará a partir de 1 do julho de 1920, retroagindo, portanto, para dez mezes antes de assignado.

Considerando taes circumstancias, não pôde esta directoria deferir o pedido de averbação. Recebedoria, 2 de maio de 1921. — Luiz Brígido.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1921

José Pinto de Oliveira. — Como requer, deixando recibo.

Antonio Joaquim do Carmo. — Entregue-se mediante recibo.

Horacio Schneider. — Transfira-se.

Anna da Fonseca Pereira Guimarães. — Sello o documento de fls. 25 e 35 e satisfaça o despacho de 23 do junho de 1920.

Manoel Augusto Pereira. — Inscreva-se pela forma proposta.

Wolner & Comp. — Transfira-se.

Societado Hollandoza. — Junte procuração.

Delohina Rodrigues. — Entregue-se, mediante recibo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de stock

N. 243 — Araujo & Ramos. — Fornecam-se, nos termos do parecer.

N. 184 — Sloper Irmãos. — Idem idem.

N. 187 — J. Azevedo & Comp. — Idem idem.

N. 321 — Alberto de Almeida & Comp. — Idem idem.

N. 1.412 — Manoel Gonçalves Vianna. — Idem idem.

N. 1.691 — Barbosa Leite & Irmão. — Idem idem.

N. 1.434 — Guimarães Irmão & Comp. — Idem idem.

N. 1.371 — Ramos & Mattos. — Idem idem.

N. 1.499 — Manoel Valente Compadre. — Idem idem.

N. 471 — José Fernandes Allem. — Idem idem.

N. 710 — Antero Moreira dos Santos. — Idem idem.

N. 437 — Francisco Haich & Comp. — Idem idem.

N. 472 — F. Ferreira. — Idem idem.

N. 543 — S. Carvalho & Comp. — Idem idem.

N. 20 — Antonio da Cunha. — Idem idem.

N. 1.147 — Severiano Marques Pereira. — Idem idem.

N. 1.076 — João e outro. — Idem idem.

N. 983 — Antonio Simões da Fonseca. — Idem idem.

N. 332 — Manoel Affonso. — Idem idem.

N. 4.019 — Pe es & Mendes. — Idem idem.

N. 896 — Monteiro & Sobrinho. — Idem idem.

N. 732 — José Seraphim & Irmão. — Idem idem.

N. 1.021 — Teixeira & Ballufa. — Idem idem.

N. 1.448 — Albano de Mattos Franco. — Idem idem.

N. 11 — Reis & Irmão. — Idem idem.

N. 331 — Ezequiel Pereira Fernandes. — Idem idem.

N. 543 — José Mendes do Abreu. — Idem idem.

N. 103 — Manoel da Silva Ribeiro. — Idem idem.

N. 997 — Antonio Francisco da Silva. — Idem idem.

N. 353 — Marcellino Gomes Pereira. — Idem idem.

N. 14 — Affonso Costa & Comp. — Idem idem.

N. 303 — José Duarte Muller. — Idem idem.

N. 912 — Barbosa & Mell. — Idem idem.

N. 112 — José Antonio Fernandes. — Idem idem.

N. 122 — Seraphim Joaquim da Silva. — Idem idem.

N. 1.129 — José Pinto Teixeira. — Idem idem.

N. 830 — Rosa Alves. — Idem idem.

N. 916—Souza Baptista & Comp.,—Idem, idem.
 N. 1.093—Moreira Roiz & Comp.,—Idem, idem.
 N. 819—Jacintho Mello da Silveira.—Idem, idem.
 N. 584—Antonio Nunes de Sampaio.—Idem, idem.
 N. 521—J. M. Ferreira, idem, idem.
 N. 310—Antonio Moreira Monteiro, idem, idem.
 N. 173—Ferreira & Irmão, idem, idem.
 N. 754—Fonseca Araujo & Comp., idem, idem.
 N. 376—Domingos Teixeira, idem, idem.
 N. 3—Lopes Fernandes & Comp., idem, idem.
 N. 1.005—A. Motta Bastos, idem, idem.
 N. 28—Sebastião Fernandes, idem, idem.
 N. 133—Nogueira & Silva, idem, idem.
 N. 288—Moraes Fonseca & Comp., idem, idem.
 N. 1.733—Henrique Alves Coelho Mesquita, idem, idem.
 N. 1.807—João Hadad, idem, idem.
 N. 388—Eduardo Gomes dos Anjos, idem, idem.
 N. 439—Ferreira Casemiro & Comp., idem, idem.
 N. 537—A. Pinheiro & Mattos, idem, idem.
 N. 838—Fernandes Serafim, idem, idem.
 N. 415—Rodrigues Oliveira & Silva, idem, idem.
 N. 70—Valentim José C. Mauretti & Comp., idem, idem.
 N. 1.259—Martiano José dos Santos, idem, idem.
 N. 1.295—José R. Filho, idem, idem.
 N. 1.604—Domingos Martins Machado, idem, idem.
 N. 1.596—Costa & Coimbra, idem, idem.
 N. 451—Adelino R. dos Santos, idem, idem.
 Sem numero—Manoel Sordani, idem, idem.
 N. 749—Rogelio Segundo Perez, idem, idem.
 N. 218—Manoel de Azevedo, idem, idem.
 N. 433—Carvalho & Salgado, idem, idem.
 N. 233—Adelino D. dos Santos, idem, idem.
 N. 1.602—Maria da Gloria Sobrinho de Oliveira, idem, idem.
 N. 717—Ferreira & Borges, idem, idem.
 N. 633—Julio Pereira Basilio, idem, idem.
 N. 459—Rodrigues & Blanco, idem, idem.
 N. 351—Ferreira Corrêa, idem, idem.
 N. 1.153—Julio Ferreira da Costa, idem, idem.
 N. 1.090—Maia Marques & Comp., idem, idem.
 N. 1.345—J. R. Camões & Comp., idem, idem.
 N. 1.812—Gomes Gonçalves & Comp., idem, idem.
 N. 1.770—Candido José Loureiro, idem, idem.
 N. 1.473—Oliveira & Narciso, idem, idem.
 N. 633—Soares Neves & Comp., idem, idem.
 N. 800—Coelho & Santos, idem, idem.
 N. 1.369—C. N. Lofredo, idem, idem.
 N. 1.321—Joaquim Veas, idem, idem.
 N. 1.160—Manoel Jesus Esperança, idem, idem.
 N. 1.860—Soares Leite & Comp., idem, idem.
 N. 1.419—João da Silva Pereira, idem, idem.
 N. 1.123—Reis & Irmão, idem, idem.
 N. 974—Domingos e Amaral, idem, idem.
 N. 886—Almocara & Rodrigues, idem, idem.
 N. 1.638—Custodio Diniz Henriques, idem, idem.

N. 753—Laurindo Macedo & Comp., idem, idem.
 N. 358—Pietro Jacomo Mandarino & Comp., idem, idem.
 N. 983—A. Valle & Irmão, idem, idem.
 N. 1.414—Manoel F. Vianna, idem, idem.
 N. 995—Felix e Oliveira, idem, idem.
 N. 704—Joaquim Cardoso & Comp., idem, idem.
 N. 953—Souza & Meneses, idem, idem.
 N. 1.575—Abilio Pereira, idem, idem.
 N. 1.508—Manoel Gomes, idem, idem.
 N. 385—José Coelho Ventura & Comp., idem, idem.
 N. 12—Jorge Diechers, idem, idem.
 N. 1.332—Barbosa Pinto & Comp., idem, idem.
 N. 1.043—M. Soares & Irmão, idem, idem.
 N. 1.333—Pedro Pereira da Costa, idem, idem.
 N. 733—Carvalho & Comp., idem, idem.
 N. 438—Gonçalves Cabral & Comp., idem, idem.
 N. 1.740—Albino & Comp., idem, idem.
 N. 1.536—Francisco Ferreira da Silva, idem, idem.
 N. 1.338—Maria L. Fragoso, idem, idem.
 N. 1.611—Frutuoso Nogueira, idem, idem.
 N. 510—José Rodrigues da Costa, idem, idem.
 N. 521—Antonio Real Garcia, idem, idem.
 N. 790—João Vidal, idem, idem.
 N. 709—Luiz Antonio Pereira, idem, idem.
 N. 364—João Suena & Comp., idem, idem.
 N. 446—Avelino da Silva, idem, idem.
 N. 20—Gi sa & Sá, idem, idem.
 N. 509—Mourão & Comp., idem, idem.
 9.337.
 N. 402—Joaquim Rocha, idem, idem, (314).
 N. 683—Azevedo Andrade & Comp., idem, idem, (8.928).
 N. 1.156—Pereira do Mattos & Comp., idem, idem, (143).
 N. 233—Gyrcero Silva, idem, idem, (31).
 N. 62—Monteiro & Pinto, idem, idem, (211).
 N. 629—Constantino Basso, idem, idem, (28).
 N. 603—A. N. Pinto & Comp., idem, idem, (91).
 N. 496—Martins & Comp., idem, idem, (83).

Stock — com exigencias

N. 214—Francisco dos Santos Sobrinho.—A 3ª sub-directoria.
 N. 17—Luiz Ferman & A. Cherman, idem.
 N. 1.074—Emilio Abdu Yunes.—Idem.
 N. 423—José Pereira & Comp.—Completo com revalidação o selo da petição retro.
 N. 599—Carlos de Mello.—Sejam assignadas pelo requerente as guias de fls. 4 e 5.
 N. 1.835—Secundino Exposto.—Em face do parecer, prove que é proprietario do negocio, juntando documento habilit.
 N. 317—Pereira Garcia & Comp.—Em face do parecer, indeferido.
 N. 1.453—Nicolau Jorga.—Idem, idem.
 N. 1.200—Gonçalves Vianna & Comp.—Idem, idem.
 N. 715—Dib Chibli.—Em face do parecer, nada ha que decidir. Archive-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

5 de maio de 1921

T. Sá & Comp. Lt1.—Satisfaca a exigencia. José Luiz Franco Lobo.—Faça prova do valor locativo.
 Antonio Gomes de Azevedo.—Satisfaca a exigencia.
 Abul Assum.—Idem.
 Amelia Augusta da Rocha Figueira.—Idem.
 José Fonseca de Medeiros.—Faça prova do valor locativo.
 Mario Wright de Miranda Pacheco.—Junte documento habilit.
 Seafim José da Rosa.—Faça registrar o documento de fls. 3/5.
 Oliveira & Silva Comp.—Façam a prova exigida na informação.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 20 de abril de 1921

Alfredo A. Teixeira & Comp. Transferencia de firma.—Apresente a patente do registro para o corrente exercicio.
 Luiz Araujo. Transferencia de local.—Apresente a patente do registro.
 Costa Novo & Comp. Transferencia de local.—Apresente a patente do registro.

Dia 27

Alvaro Leovigildo José de Oliveira. Pedindo baixa.—Selle o documento de fls. 2.
 Vicente Ferreira. Pedindo registro.—Pague o debito proveniente da representação numero 338, de 1920.
 Lucio Antonio de Mello. Pedindo registro.—Pague o debito proveniente da representação n. 341, de 1920.

Dia 28

Ferreira Fonseca & Comp. Transferencia de firma.—Apresente a patente do registro para o corrente exercicio.
 Antonio Martins das Neves Ferreira, pedindo transferencia de firma.—Apresente a patente do registro para o corrente exercicio.
 Felype Parmentier, pedindo alteração de negocio.—Apresente a patente do registro para o corrente exercicio.
 Francisco Teixeira de Souza Bastos, pedindo quitação.—Apresente patente do registro para o corrente exercicio.
 Domingos de Castro Rodrigues, pedindo transferência de firma.—Apresente a patente do registro para o corrente exercicio.
 Julio Antunes, pedindo transferencia de firma.—Apresente a patente do registro para o corrente exercicio.
 Manoel Luiz do Amaral e Amador Garcia, pedindo transferencia de firma.—Apresentem as patentes do registro dos dous estabelecimentos para o corrente exercicio.
 Krauss & Comp., pedindo transferencia de firma.—Apresentem a patente do registro para o corrente exercicio.
 Maximino & Irmão. Pedindo formulas de isenção.—Selle a relação de fls. 2 e apresentem não só duplicata da referida relação, mas também a guia para a requisição das formulas, em duas vias.

Oscar Machado da Silva, pedindo transferencia de firma.—Apresente a patente do registro para o corrente exercicio.
 Mario Cesar de Oliveira, pedindo restituição de selo.—Prove o allegado.
 O. Muniz & Comp., pedindo transferencia de local.—Apresente a patente do registro para o corrente exercicio.
 Francisco Lopes, pedindo baixa.—Selle o documento de fls. 3.
 Oliveira & Couto, pedindo transferencia de firma.—Apresentem as patentes do registro para 1920-1921.

Dia 29

J. B. Vieira & Comp., pedindo transferencia de firma.—Apresentem a patente do registro para o corrente exercicio.
 Annibal Marins, pedindo transferencia de firma.—Apresente as patentes do registro para 1920-1921.

Antoniotti Loureiro de Moraes, pedindo transferencia de firma.—Apresente a patente do registro para o commercio de lampadas e pilhas electricas, para o corrente exercicio.
 Benedicto Dias de Miranda, pedindo mudança de local.—Apresente a patente do registro para 1920.

FORMULAS DE ISENÇÃO

Processos com exigencia, na 3ª Sub-directoria
 Ns. 75, 1.158, 12, 227, 1.294, 921, 944, 319, 504, 317, 447, 914, 1.166, 393, 89, 1.103, 64, 155, 188, 105, 92, 138, 7, 63, 135, 71, 673, 628, 93 e 1.576.

INSPECTORIA GERAL

Operações cambiais effectuadas na

PEFEBREIRO 1921	LONDRES £ S. P.	PARIS Fr.	NOVA-YORK U. S. \$	ITALIA Lit.	ESPAÑA Pts.	ARGENTINA Arg. M. L.	ARGENTINA Arg. P. O.	URUGUAY Ur. P. O.
Dia 1.....	707.34-19-7	8.321.865-58	669.992-01	30.748-08	18.487-75	13.091-20	—	339-00
" 2.....	238.645-10-7	4.769.179-57	630.360-34	268.726-60	5.767-71	9.936-95	—	438-41
" 3.....	230.209-19-4	3.617.932-59	451.593-89	373.257-00	49.177-05	3.161-50	—	100-00
" 4.....	429.769-18-2	10.134.931-10	487.591-26	731.802-50	36.587-14	536.698-40	—	—
" 5.....	191.882-18-7	240.542-20	728.403-92	1.527.315-50	8.257-20	3.126-00	—	—
" 9.....	313.567-10-3	1.190.576-12	1.106.809-08	1.018.731-63	11.817-23	91.146-97	—	752-93
" 10.....	433.715-6-11	5.325.420-55	352.191-11	575.216-74	73.152-20	215.206-67	—	523-82
" 11.....	555.515-6-7	3.112.304-16	722.912-93	73.463-08	90.797-54	3.791-92	—	160-11
" 12.....	515.148-7-1	2.575.131-28	278.626-22	332.450-46	2.218-35	414.838-48	—	1.540-00
" 14.....	375.244-17-4	3.257.624-17	476.927-10	1.624.624-06	26.378-02	104.350-00	—	8.252-00
" 15.....	678.964-7-6	2.832.996-07	487.401-89	2.234.595-01	19.163-65	3.428-18	—	2.275-00
" 16.....	664.469-1-7	6.255.384-36	1.236.735-78	1.703.779-87	24.781-21	323.028-74	—	8.823-79
" 17.....	745.882-11-11	7.931.215-39	1.219.921-10	907.131-13	83.865-81	55.664-48	—	25.090-00
" 18.....	1.024.153-13-2	4.410.917-84	1.081.530-79	2.070.914-18	2.014.940-20	41.431-79	—	500-00
" 19.....	168.335-17-3	1.917.962-28	173.009-88	316.788-31	7.550-00	4.821-00	—	4.278-50
" 21.....	312.277-17-4	4.327.873-72	355.583-72	352.406-35	20.067-95	40.180-36	3.417-13	90-31
" 22.....	301.841-6-2	3.942.138-08	230.115-56	1.249.919-61	52.682-91	13.222-46	—	5.861-31
" 23.....	558.459-11-11	5.991.172-25	301.077-03	8.215.429-82	13.980-22	302-68	—	—
" 25.....	388.999-18-0	1.840.139-36	363.318-36	229.813-30	263.028-80	300-00	—	437-79
" 26.....	289.677-9-8	2.393.910-92	389.892-12	59.145-14	82.130-20	127.266-50	—	90-00
" 28.....	730.122-17-2	2.974.757-84	393.717-93	300.831-40	20.861-91	—	—	—
	9.967.265-6-2	87.453.206-21	12.181.635-95	23.433.170-81	2.931.727-88	1.107.017-28	3.417-13	58.866-10

Inspectoria Geral dos Bancos, 28 de fevereiro de 1921. — José Megale, auxiliar. — Lemos Ferrerinha, chefe de secção. — Visto, Nuno

DOS BANCOS

praça da Capital Federal (vendido)

SUISSA FrS. SUISSO	BELGICA FrS. BELGAS	ALLEMANHA Mk. ALL.	HOLLANDA Fl. HOLL.	SCANDINAVIA COROAS SCAND.	PORTUGAL Esc. PORT.	JAPÃO YEN.	AUSTRIA COROAS AUST.	ROMANIA LEYS ROMANIA	PORTUGAL (H.HAS) Esc. INFLU.
118.057-00	22.821-75	6.106.033-83	251.215-30	1.069-95	3.337.494-58	—	—	—	—
48.893-21	37.183-55	4.231.494-44	50.300-49	10.000-00	203.717-37	—	—	—	—
110.906-75	1.076.925-39	977.702-24	21.744-27	16.406-21	493.897-99	—	—	—	—
17.388-45	21.586-10	2.071.168-94	455-85	16.241-77	211.848-31	—	—	—	—
—	—	1.713.393-30	—	—	143.741-27	—	—	—	—
36.236-80	1.135.853-09	1.873.621-70	—	—	162.101-86	107-68	—	—	—
20.239-60	1.913.000-33	6.120.961-80	—	—	512.322-09	—	100.000-00	—	—
89.851-03	1.105.795-95	6.689.111-85	10.827-85	200-00	318.343-14	—	—	20.000-00	—
26.286-75	2.439.139-74	6.732.721-60	36.694-45	41.611-58	173.473-11	—	—	—	—
18.662-33	1.750-10	1.250.305-33	4.000-00	—	248.778-93	—	—	—	—
46.730-91	2.211.858-19	512.078-45	15.000-00	—	313.836-22	—	—	10.090-00	—
201.671-30	2.023.929-34	8.241.344-57	28.251-24	80.055-60	316.742-17	2.224-21	—	—	—
51.155-05	2.167.853-84	1.708.789-95	2.000.079-00	8.377-39	2.034.578-41	—	—	—	—
24.697-81	1.007.178-00	2.203.376-50	105.852-30	10.677-39	499.623-71	—	—	—	—
9.091-32	23.211-00	666.231-10	707-00	3.175-01	1.587.119-09	—	—	—	—
1.700-10	1.893.364-93	2.711.432-05	15.130-80	953-66	256.217-34	—	—	—	—
60.310-25	1.303.978-84	4.716.199-28	22.000-00	5.595-64	1.389.545-14	153-84	—	—	—
87.451-57	1.883.755-23	3.503.217-20	47.250-00	20.164-45	746.351-50	—	—	—	—
123.569-55	—	1.166.969-70	—	18.161-54	1.031.866-74	360-00	—	—	—
20.848-00	2.037.220-55	3.500.427-10	276-00	8.328-89	2.600.600-15	—	—	—	—
88.392-75	2.298.889-78	7.439.389-13	903-00	13.415-36	630.415-91	—	—	—	—
1.184.156-56	24.617.376-93	73.193.661-73	2.613.690-55	221.437-47	17.234.623-23	2.785-73	100.000-00	26.000-00	—

Pinheiro, Inspector geral dos bancos.

INSPECTORIA GERAL

Operações cambiais effectuadas na

FEVEREIRO 1921	LONDRES £ s. d.	PARIS Fr.	NOVA-YORK U. S. \$	ITALIA Lit.	ESPANHA Pts.	ARGENTINA Arg. M. L.
Dia 1.....	401.314-9-9	7.578.578-32	259.171-24	1.500.000-00	19.500-95	258-16
" 2.....	275.302-9-6	3.881.900-00	676.834-56	—	500.-00	—
" 3.....	219.209-4-1	4.012.012-43	440.071-09	—	—	30.000-00
" 4.....	434.196-7-2	4.384.542-20	837.681-17	120.000-00	—	518.264-00
" 5.....	416.006-6-7	7.564.675-98	— 638.376-06	100.000-00	6.504-85	39.310-00
" 6.....	203.262-6-7	1.400.000-00	4.155.065-94	—	1.100-00	30.000-00
" 7.....	478.139-9-5	3.064.748-15	— 326.126-57	500-00	—	—
" 8.....	510.267-6-4	4.317.401-10	1.226.544-49	—	1.003.300-00	50.00-00
" 9.....	430.635-13-4	3.861.701-16	808.300-27	227.485-35	68.918-05	4.431-07
" 10.....	287.193-8-5	4.746.408-07	431.560-36	2.023.448-68	45.780-83	9.00
" 11.....	311.681-13-5	4.547.560-00	350.006-56	5.625-00	—	110.000-00
" 12.....	519.909-17-8	4.678.753-95	1.009.950-11	2.387.244-00	51.030-38	25.000-00
" 13.....	656.106-18-5	6.880.844-20	835.642-34	70.088-00	50.000-00	—
" 14.....	674.203-4-7	2.913.175-00	628.046-98	137.160-30	2.000.000-00	20.000-05
" 15.....	195.739-7-5	3.803.773-15	387.178-71	1.016.345-43	437-00	—
" 16.....	200.339-4-8	5.385.156-00	245.197-43	135.984-00	—	20.000-00
" 17.....	253.457-2-0	2.378.557-33	434.950-22	2.000-00	—	15.000-00
" 18.....	407.987-13-0	2.529.979-10	388.720-78	8.103.200-00	—	25-00
" 19.....	375.440-14-7	1.451.962-58	637.504-17	52.700-00	—	—
" 20.....	208.061-4-7	1.545.012-61	121.576-53	107.000-00	—	—
" 21.....	321.341-6-10	2.750.773-91	448.399-20	—	85-00	10.000-00
	7.551.497-19-9	80.707.819-51	12.352.123-69	15.995.777-78	3.217.147-36	929.327-53

Inspectoria Geral dos Bancos, 28 de fevereiro de 1921. — José Magalhães auxiliar. — Chefe de secção, Lúcio Ferracina. — Visto, Nunes

DOS BANCOS

praça da Capital Federal (comprado)

ARGENTINA ARG. P. O.	URUGUAY Ur. P. O.	SUISSA Frs. Suíço	BELGICA Frs. Belg.	ALLEMANHA Mk. All.	HOLLANDA Fl. Holl.	SCANDINAVIA Corões Scand.	PORTUGAL Esc. Port.	JAPÃO Yen
—	—	9.502-00	200.000-00	2.430.000-00	—	—	3.412.906-36	—
—	—	200-00	—	2.220.331-00	—	—	30.879-97	—
—	—	—	3.037-06	4.703.146-00	—	—	50.000-00	—
—	—	11.267-38	1.050.000-00	810.000-00	—	—	—	—
—	—	11-00	—	1.260.033-70	—	—	938-90	—
—	—	16.507-00	28.500-00	—	40.369-00	—	172.538-97	—
—	—	—	—	4.049.146-00	5.000-00	—	259.545-93	—
—	—	—	20.000-00	5.903.239-20	—	—	4.800-00	—
—	20.000-00	113.682-09	—	6.439.493-80	130.000-00	90.000-00	18.648-22	—
—	—	11.605-70	10.881-76	3.082.475-00	100.000-00	—	509.150-00	—
—	—	—	203.014-40	850.000-00	—	—	4.270-00	—
—	25.000-00	1.400-00	—	4.932.444-43	—	—	53.072-36	—
—	—	1.425-50	2.480-12	5.588.880-20	10.000-00	—	2.761.539-01	—
—	—	—	—	2.500.000-00	—	—	517.782-31	—
—	—	—	625-00	—	—	—	610.596-98	—
—	—	—	53.400-00	1.250.000-00	—	—	810.066-21	—
—	3.000-00	—	30.081-40	1.300.000-00	200.000-00	18.000-00	341.744-83	—
—	—	—	—	1.148.867-10	—	—	221.166-33	—
—	—	—	73-00	843.000-00	50.000-00	10.000-50	864.391-26	—
—	—	—	2.953-00	1.200.000-00	—	—	181.000-00	—
—	—	—	—	775.030-00	—	—	3.780.000-00	—
—	48.000-00	163.607-58	1607.103-74	47.793.013-43	535.369-00	124.909-50	14.593.680-67	—

Pinheiro. Inspector Geral dos Bancos.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 4 de maio de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 472 — Ao Sr. coronel commandante do batalhão de engenhar a. remetendo os recibos de pagamento das obras enviadas.

N. 473 — Ao Sr. commandante da 13ª companhia do metralhadoras, remetendo a conta proveniente de publicação feita no *Diário Oficial* de um edital de concorrência.

N. 474 — Ao Sr. delega do fiscal na Bahia, restituindo o documento requisitado no officio n. 41.

N. 475 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, remetendo a petição da operaria Astrogilia Silva.

N. 476 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando passos.

N. 477 — Ao Sr. delega do fiscal no Rio Grande do Sul, pedindo informações sobre assignatura do *Diário Oficial*.**Requerimentos despachados**

João C. Moreira. — Sim em termos.

José Gomes de Oliveira. — Idem.

Ircnio do Macedo Neves. — Idem.

Ernesto Rodrigues P. Dutra. — Idem.

José Teixeira Machado. — Idem.

Jupyra Lobo. — Idem.

Sylvano do Espírito Santo. — Requeira oportunidade.

João do Maria. — Idem.

Eudylde de Souza Breyes. — Idem.

Lupicino A. dos Santos. — Idem.

Antonio do Costa Honorato. — Retire-se o pedido de inspecção.

Agenor Luiz Barbosa. — Requeira oportunidade.

Djalma Carroso de Pimentel. — A inspecção de saude, querendo.

Aristides Carlos da Costa. — Sim.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 5 do corrente:

Foram declaradas sem efeito as designações, feitas por portaria de 28 de maio do anno findo, dos auxiliares Tortius Griffith-Anslow e William George Smith, respectivamente, para Manchester e Glasgow, devendo estes continuarem a exercer os cargos no Consulado Geral do primeira classe em Liverpool.

E foram removidos do Consulado Geral do primeira classe em Liverpool, respectivamente, para os Consulados do primeira classe em Manchester e Glasgow os Auxiliares do Consulado Ignacio Soares de Bulhões e Alvaro Gastão do Aragão e Mello.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 2 de maio:

Foram mandados servir os seguintes officios medicos: capitão medico Dr. Melchisedeck Ferreira Braga, na 5ª região militar; capitão medico Dr. Octavio Accioly de Aguiar, no Collegio Militar de Ceará; capitão medico Dr. Olympio Hilário da Rocha, na 2ª região militar; capitão medico Dr. Horacio Hupia Filho, no Hospital Militar de S. Paulo e, a pedido, o capitão medico Dr. Francisco Rodrigues de Oliveira, na 4ª região militar.

Foram transferidos, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Virgilio Vianna Castello Branco, do 7º regimento de cavallaria independente (Livramento) para o 3º regimento de cavallaria divisionaria (D. Pedrito) e Co-

riolano de Andrade, deste para aquelle regimento.

Por portaria de 4:

Foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, em prorrogação da que obteve para o mesmo fim, ao chefe de machinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Manoel Eurip de da Silva Oliveira, de accordo com o art. 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo.

Foi declarado que a licença de seis mezes concedida por portaria de 17 de março ultimo, ao secretario do Arsenal de Guerra do Porto Alegre, Vicente Gomes Pires para tratamento de saude, foi de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e não de conformidade com o art. 8º, § 2º, do mesmo decreto.

Foi nomeado Jacintho Guimarães de Barros, fil do almoxarife da Fabrica do Polvora sem fumaça.

Por outro despacho de 4, foi mandado servir na 1ª circumscripção militar, a bem da disciplina, o capitão medico Dr. Herminio Leal.

Dia 5 de maio de 1921

Ao Departamento do Pessoal da Guerra:

Comunico, para os devidos fins, que S. Ex. o Sr. ministro resolveu:

Em 2 do corrente:

Mandar servir os seguintes capitães e medicos: Dr. Melchisedeck Ferreira Braga, na 5ª Região Militar; Dr. Octavio Accioly de Aguiar, no Collegio Militar de Ceará; Dr. Olympio Hilário da Rocha, na 2ª região Militar; Dr. Horacio Hupia Filho, no Hospital Militar de S. Paulo, e, a pedido, Dr. Francisco Rodrigues de Oliveira, na 4ª Região Militar;

Transferir na arma de cavallaria os 1ºs tenentes Virgilio Vianna Castello Branco, do 7º regimento de cavallaria independente (Livramento) para o 3º regimento de cavallaria divisionaria (D. Pedrito) e Coriolano de Andrade, deste para aquelle regimento.

Fm 4:

Mandar servir na 1ª circumscripção militar, a bem da disciplina, o capitão medico Dr. Herminio Leal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 30 de abril de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do José Moreira Teixeira (2). 1938 e de Arnaldo Braga & Comp., 1.978\$, provenientes do fornecimentos e serviços feitos, no anno proximo passado, á Administracão dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, na importancia total de 2.078\$, deverá correr por conta da consignação «Material, artigos de expediente e escriptorio, etc.», da verba 2ª, Correios, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 1.389).

Digne-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Mala & Comp., na importancia de 3.108; de Cardinale & Comp., de 708 e de Alberto do Almeida & Comp., na de 103\$600, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.451, de 1918.

A despeza, na importancia total de 493\$600, deverá correr por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.390).

Digne-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Christovão Fernandes & Comp., na importancia de 1.796\$ e de Castro d'Almeida & Comp., na de 3.419\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.451, de 1918.

A despeza, na importancia total de 5.215\$, deverá correr pela consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, art. 62 da lei numero 3.991 de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.391).

Digne-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Ulisses Perremond Teixeira de Souza, na importancia de 30.20\$, proveniente de trabalhos executados na Estrada do Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr pela consignação «Obras Novas — Melhoramentos na linha» da verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Brasiense de Electricidade e Gás, na importancia de 3.104\$333, provenientes da assignaturas das aparelhos telephonicos installados nos diversos departamentos da Repartição de Aguas e Obras Publicas, referentes ao anno proximo findo.

A despeza em e de por conta da consignação «Material — Administração Central — Expediente, publicações, etc.», da verba 8ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.393).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 3.895 \$1, provenientes de consumo de gaz e luz e de taxa pela Repartição de Aguas e Obras Publicas no anno proximo findo.

A despeza correrá por conta da consignação «Material — Conservação e custo da rede de distribucão», da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 1.394).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. A. Gonçalves & Comp., na importancia de 5.805 e de José da Silva & Comp., na de réis 5.875\$856, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de março ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 6.119\$856, correrá por conta do credito aberto pelo decretos n. 20, de 5 de junho de 1920 (aviso numero 1.395).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 28\$137, provenientes do consumo do luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo findo.

A despeza correrá por conta da consignação «Material — Conservação dos equipamentos conductores, etc.», da verba 8ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.396).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa contas de Borlido

Maia & Comp., na importância de 106\$020, proveniente do material fornecido à Repartição de Águas e Obras Públicas, no mez de março ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.554, de 1919.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Revisão da rede e extensão da mesma rede a bairros ainda não abastecidos etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.397).

Expediente de 2 de maio de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas das quantias de 1:479\$299 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, (2); 175\$ a Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, (1); 2:270\$800 a J. L. Costa & Comp., (1); 1:631\$200 a Arnaldo Braga & Comp., (2), no total de 5:556\$299, provenientes de fornecimentos, luz e aparelho telephonico fornecidos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920.

A despesa deverá correr pela consignação «Material», da verba 8ª, n. I, art. 52 da lei numero 3.931, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.400).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 3:213\$ e de Borlido Maia & Comp., na de 380\$, provenientes de material fornecido à Repartição de Águas e Obras Públicas, no mez de março ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 3:623\$, correrá por conta da consignação «Material — Proseguimento da rede de distribuição de penhas de agua e regis e os do incendio», da verba 8ª, artigo 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.401).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. A. de Queiroz, na importância de 318\$, de Borlido Maia & Comp., na de 20\$160, e de Villas Bôas & Comp., na de 351\$500, provenientes de material fornecido à Repartição de Águas e Obras Públicas, no mez do março ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 689\$960, correrá por conta da consignação «Material — Administração Central — Expediente, publicações etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.402).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Castro d'Almeida & Comp., na importância de réis 4:451\$, proveniente de material fornecido à Repartição de Águas e Obras Públicas, no mez de dezembro ultimo, nos termos do respectivo contracto.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Revisão da rede — Novas canalizações etc.», da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso numero 1.403).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., na importância de 89\$272, provenientes do consumo de energia electrica, no anno findo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Novas canalizações etc.», da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 1.401).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 453\$45, proveniente do consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no anno findo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Via permanente e edificios etc.», da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 1.405).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., na importância de 92\$, proveniente do consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no anno proximo findo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Via permanente e edificios etc.», da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 1.406).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 390\$487, provenientes do consumo de luz electrica pela Repartição de Águas e Obras Públicas, no anno proximo findo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», «Administração Central», «Expediente», «Publicações etc.», da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 1.407).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 428\$707, provenientes do consumo de luz electrica pela Repartição de Águas e Obras Públicas, no anno proximo findo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», «Conservação das represas», «Aqueductos e reservatorios», da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 1.408).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Comissão de Estudos e Desobstrução do Rio Guanabara e seus afluentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918; a José Pereira (duas) 3 899\$, a Moraes Fonseca & Comp. (duas) 2 017\$, a Francisco Gonçalves Vianna 2 34\$, a Julio Bruno (duas) 570\$, a Paulo Grinblat 400\$000, a Lauretino Pinto Filho 400\$ e Antonio Magalhães 510\$000.

A despesa na importância total de réis 10:463\$200, deverá correr por conta da consignação «Desobstrução do Rio Guanabara e seus afluentes», titulo 1º, «Serviços esociaes», verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.409).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. R. Moreira na importância de 2:690\$300 e de Hime & Comp. na de 37 880\$400, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno findo.

A despesa na importância total de réis 10:570\$700, deverá correr pela sub-consignação «Material», verba 8ª, art. 52 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 1.410).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 204\$900, proveniente de despesas effectuadas para o serviço da Repartição de Águas e Obras Públicas, no anno passado.

O pagamento correrá por conta da consignação «Material», «Administração Central», «Expediente», «Publicações etc.», verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria exercicio de 1920. Fica sem effeito a autorizaç. o constante do aviso deste ministerio n. 2.756, de 3 de agosto do anno proximo findo (aviso numero 1.411).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas das quantias de 14:271\$399 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (17) e 199\$5 à Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft (duas), no total de 14:470\$399, provenientes de fornecimento de luz e aparelho telephonico à Estrada de Ferro Central do Brasil em 1920.

A despesa deverá correr pela consignação «Material», verba 6ª, n. I, art. 52 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.412).

Expediente de 23 de abril de 1921

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 990, de 29 de corrente mez, ficas autorizado a abonar ao machinista de 4ª classe da 4ª divisaõ da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Guanabario Ribeiro Sarmento, á gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria que entõ percibia, como praticante de machinista, a partir de 19 de agosto de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1913, por ter antes completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 377).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 749, de 26 de março ultimo, ficas autorizado a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisaõ dessa estrada, Braz Baptista Martins, á gratificação adicional de 10 %, no periodo da 1 de abril de 1911 a 20 de abril de 1912, o á 20 %, isto é, mais 10 %, a partir de 30 de abril de 1912, nos termos do aviso n. 92, de 8 de novembro de 1916, por ter completado anteriormente 10 e 20 annos de serviço effectivo (aviso n. 334).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 957, de 15 de corrente mez, ficas autorizado a abonar ao trabalhador da 1ª residencia da 5ª divisaõ dessa estrada, Arthur Luiz de Menezes, á gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 15 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1913, por ter antes completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 383).

Segunda secção

Expediente de 4 de maio de 1921

Officios expedidos:

N. 220 — Ao Sr. delegatõ fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, dando soluçãõ ao officio n. 5, de 6 do corrente.

N. 221 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, communicando o deferimento do requerimento em que João Maribondo da Trindade, solicitou melhorar sua contribuiçãõ para o montepio.

Aviso expedido ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 23 — Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Bento Placido Peixoto do Amarante, engenheiro chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 44\$135, que a titulo de contribuiçõs para o montepio foi descontada do sua gratificação adicional no exercicio de 1911. Essa importância deverá ser restituída pela verba «Reposições e restituções» da vigente lei orçamentaria desse ministerio.

Requerimentos despachados

D. Maria Clara Soares de Oliveira, mãe viúva de Juvenal Soares da Oliveira, guafios de 1ª classe e da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio. — Oferido.

D. Maria da Costa Pereira e outras, viúva e filhas de Manoel da Costa Pereira, telegraphista de 2ª classe, aposentado, da mesma repartição, fazem lo pedido. — Apresentam nova certidão de casamento de Hercília da Costa Pereira e provem que a primeira habilitação pertence aos nomes de Margarida da Conceição Pereira e Margarida Eulina da Conceição Pereira.

D. Braziz Coutinho Lessa e outros, viúva e filh de Julio Batinha Lessa, telegraphista de 4ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo o mesmo pedido. — Provem a inexistência de filhos naturais reconhecidos do de cujus.

D. Lima do Lima Queiroz de Souza Rolêgues, solicitando a titulação de seu título de pensão do montepio. — Certifique-se.

Directoria Geral do Expediente**Segunda secção**

Por portarias de 2 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, em prorrogação, ao conductor de mallas embarca do da administração do Maranhão, Raymundo Fortunato dos Santos.

De duas mezes, em prorrogação, ao estafeta da Linha Mossoró a Areia Branca, Manoel Hugo de Castro.

De duas dias, ao praticante do 2ª classe de S. Paulo, José do Souza Braga.

Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De um mez, em oração, ao agente de 5ª classe da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, Oscar de Barros Souza e Mello.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

De tres mezes, ao auxiliar tecnico, Gonçalo Gomes de Mello Leitão.

De duas mezes, em prorrogação, ao mestre de linha da Estrada do Ferro de Sobral, Ignacio Martins.

De tres mezes, ao engenheiro residente da commissão constructora da Estrada do Ferro de Independencia a Picuhy, José Arruda Albuquerque.

Por portarias de 4 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, ao carteiro de 1ª classe, da Directoria Geral, Cypriano da Silva Rosas.

De quatro mezes, em prorrogação, ao auxiliar de amanuense da administração de S. Paulo, Alfredo Barros do Valle.

Na Inspectoria de Obras Contra as Seccas: De um anno, ao chefe de trem, de 1ª classe, da Estrada do Ferro de Baturité, Polydoro Thiago da Silveira.

Na repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao mensageiro, Heraclito Torquato de Oliveira.

Terceira secção**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 4 de maio de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando o vosso aviso n. 18, de 21 de março ultimo, no qual vos dignastes de trazer ao conhecimento deste ministerio o telegramma da nossa legação em Quito communicando a assignatura, naquella capital, em dita de 20 de fevereiro proximo passado, de accordo para permuta de correspondencia diplomatica em malas espedias, entre o Equador e o Brasil, tenho a honra de solicitar a vossa attenção para as ponderações que sobre esse

assunto faz a Directoria Geral dos Correios no officio junto por cópia, as quaes em e idm com a execução daquelle accordo (aviso numero 112).

— Sr. ministro da Fazenda:

Passando ás vossas mãos, na inclusa cópia, o officio que me dirijiu o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente ao aproveitamento na Imorosa Nacional, do pessoal operario empregado na officina autographica daquelle estrada e que funcionava no predio da Intendencia, ultimamente incendiado, tenho a honra de vos solicitar as necessarias ordens no sentido daquelle aproveitamento, pelo modo porque é indicado no citado officio (aviso n. 413).

Em solução ao vosso officio n. 344/S, de 23 de abril proximo findo, declaro, para os devidos fins, que aprovo o acto pela qual autorizaes a «Madeira Mamoré Railway Company», de accordo com a sua proposta, a fazer, em caracter provisório, a redução das tarifas para o milho, visto serem excessivamente elevadas as que estão em vigor.

Requerimento despachado

Dia 1 de maio de 1921

Petro Dutra da Carvalho Filho, engenheiro residente a idm a Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo ser aproveitado em cargo effectivo da mesma categoria, na Quinta Divisão. — Aguardo oportunidade.

Abailard Nazareth Dujardin, pedindo reconsideração do despacho de 30 de dezembro de 1913, que indeferiu o seu requerimento de 6 de novembro do mesmo anno, no qual solicitara ser declarado addito no cargo de 3ª escripturario da Estrada do Ferro Itapura a Cornubá de que foi exonerado por portaria de 14 de novembro de 1918. — Indefido, de accordo com o parecer da directoria da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, por carecer de fundamento o pedido do requerente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**Requerimentos despachados**

Dia 4 de maio de 1921

Daldegan & Guimarães, pedindo a concessão de um desvio na estrada de Barros, da Estrada do Ferro Oeste de Minas. — A directoria da estrada não julga necessaria a construção do desvio.

Companhia Carbonifera de Urussanga. — Comparaça a 3ª secção desta tracto ia geral para receber guia afim do effectuar o pagamento do sello de viço pela expedição do decreto n. 14.788, de 30 de abril ultimo, que approva os estudos definitivos para o prolongamento do ramal de Urussanga até ás minas de carvão do rio Deserto.

Raphael Ribeiro Navarro, amanuense da Directoria Geral dos Correios, recorrendo do acto que o suspendeu do exercicio das suas funções, como incurso no art. 484 do regulamento então em vigor. — Indefido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 27 de abril proximo findo, foi demittido João Affonso da Rosa Garcia, do cargo de agente do correio do D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul, como incurso no n. 13 do art. 505, do regulamento postal em vigor.

Por portarias de 4 do corrente foram nomeados praticantes da Directoria Geral dos Correios os seguintes auxiliares de praticante da mesma directoria: Vasco Bartholomeu Soares de Moura, José Barbosa da Luz, Pedro de Oliveira Braga, Ernesto Brito Cavalcanti de Albuquerque, Godoberto Xavier Cardoso, Enitacio Bastos Santiago, Agén da Costa Maia, Nelson Baeta Naves, Jeronymo de Barros Cavalcanti, Albertino Rodrigues So-

brado, Octavio Marcelino de Castro Marcal, Clito de Souza Lima, Gentil Tassano Barreto, Ruy Peixoto de Vasconcellos, Francisco Borges do Lim, Mario Wilis da Silva e Carino Alberto do Espirito Santo; e, os seguintes estafetas internos da mesma directoria: Adalberto Chaves de Menezes, Luiz Alves Pereira de Carvalho, Ary da Veiga Bustamante, Domingos José Borges de Medeiros, Antonio Maisonette, Raul Mario da Silveira Castro, Alvaro de Oliveira Menezes, Vigiberto Cavalcanti de Albuquerque, Amyntas Coelho de Sampaio, Sady de Azav do Costa Pereira, Nicolau Rubem de Lemos Gill, Lindolpho Alberto Alvares Gomes Barroso, Luiz Lucio Caetano da Silva Filho, Desconides da Silveira, Ismel Maia, Raul Dorat Lessa, Celso Maia, Candido José da Rocha Leão, Leibnitz Santos da Silva, Armando Borges Monteiro, João da Gama Filgueiras, José Martins de Oliveira Nunes, Ary Monteiro, Agén de Souza Mendes, João Adolpho Barcellos Filho e Ulysses Duarte da Silveira.

— Por portarias de 4 do corrente, foram nomeados para o cargo de fideis do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, os seguintes cidadãos: Tarcisio Carneiro da Silva e Raphael de Oliveira Firajá.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Por titulos de 30 de abril proximo passado, o Sr. dr. director promoveu a conferentes do 2ª classe os de 3ª Abilio Christiano Machado Junior e Fabio Justin, aquelle por antiguidade e este por merecimento.

Por titulos da mesma data, nomeou a conferentes do 3ª classe, interinos, os praticantes de conferente effectivos, de accordo com o artigo 108 do actual regulamento:

Pedro Rodrigues dos Barros

Djalma José de Lara

duardo de Castro.

Joaquim Soares dos Passos.

Por titulos de 4 de maio do corrente, o Sr. dr. director promoveu a telegraphista de 2ª classe, por merecimento, o de 3ª José Rodrigues Pinto e readmittiu como telegraphista de 3ª classe o ex-telegraphista da igual categoria Gastão de Mello-Cordeiro Githay, de accordo com o aviso n. 152, de 5 do novembro de 1920.

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1921

Anrigo da Silva Braga, Damação Esteves, Floriano von Dollinger e Gastão Faria Santos, pedindo licença. — Concedo um mez, com dois terços da diaria.

Romualdo Ricar do Figueira, idem, idem. — Idem, um mez, com ordinado.

Augusto Baptista, idem, idem. — Idem, um mez, sem vencimentos, de accordo com o artigo 15 da lei vigente.

Jacob Silveira da Rosa, idem, idem. — Idem, 15 dias, com dois terços da diaria, cabendo ao requerente solicitar os restantes 10 dias, a que tem direito, de accordo com o laudo anexo, ao Sr. ministro da Viação.

Maria das Dores Alves, pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 50%, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o art. 45 do regulamento de transportes, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Licinio Abdon.

Vizeu Mendes & Comp., idem, idem. — Pague-se a importância de 13\$500, por conta dos guardas Octavio Antonio de Vasconcellos e Armano Narciso Coty, em partes iguaes.

Viúva Gaglioli & Battistoni, idem, idem. — Pague-se a importância de 174\$800, por conta do guarda Juvenal Corrêa, levando em conta a favor desse guarda, o saldo de 68%, a que se refere o parecer infra.

Vasconcellos & Comp., idem, idem.

Costa Pacifico. Pague-se a importância do 255, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de acordo com o art. 45 do Regulamento de Transportes correndo a indemnização por conta dos empregados infra indicados. (Punam-se esses empregados).

Albino A. Azaveio, idem, idem. — A vista da carta inciusa da Casa Pantalcone, datada do 24 de março ultimo resolveu tornar sem efeito o despacho supra, de 5 de março de 1921, desta Directoria para mandar que se pague a importância de 17\$400, por conta do praticante da conferente José Maria Ribeiro.

Francisco Canella, idem, idem. — A vista das informações prestadas, resolveu atender ao pedido do requerente, estabelecida porém a indemnização sob a base do valor das terras na época da utilização, a qual não excedia de 565 o alqueire ou sejam 1:830\$. No que concerne ao d. foi de 6.777 metros cubicos a quantidade extrahida, que, ao preço de 50 réis por metro cubico, importa em 2:387\$500. Nesta conformidade, lavre-se termo de accôrto.

Francisco Caetano da Silva, pedindo abono. — Como requer, p. r. equidade e o A vista das justificações incluídas.

José Augusto Lopes, pedindo procuração. — A vista da informação não ha que deferir.

Jorge Dias de Oliveira, pedindo reforma do contracto. — Deferido, a título precario. Lavre-se termo, de accordo com a informação de 4 de fevereiro ultimo do Tráfego.

Thereza Maria de Oliveira, pedindo concessão para collocar um mostrador na plataforma da estação de Moeda, para a venda de diversos artigos. — Deferido, de accordo com o parecer do Tráfego. Lavre-se termo.

Martins e Souza, fazendo identico pedido para a estação Central. — Aguarde concubrença.

Joaquim Gonçalves, pedindo abono. — Abonem-se os dias 6 de fevereiro a 4 de março ultimo, a título de nojo, de accordo com o regulamento em vigor.

Carlos Frederico da Oliveira, pedindo solução da ordem que o suspendeu do exercicio de suas funcções. — Tendo sido o caso submettido á consideração do Excmo. Sr. ministro da Viação, deve o peçionario aguardar a sua solução.

Emílio de Souza Vianna, pedindo certidão. — Como requer.

Lion & Comp., pedindo entrega do mercadorias. — Indeferido.

Christiano Torres, pedindo restituição do excesso de frete. — Compareça á secretaria.

Joaquim Thomaz de Aquino e José Raymundo Diniz, pedindo emprego. — Compareça á secretaria.

Adelaide Tolles dos Santos, pedindo pagamento. — Compareça á secretaria.

Albino Gonçalves, pedindo baixa do caução. — Junto a procuração.

Joto Aureliano de Oliveira Figueiredo, pedindo emrceço. — Apresente documentos.

Hugolino Pittigliani, idem, idem. — Compareça á secretaria.

Plínio Mafra, Vicente Reis Oliveira, Waldonir do Oliveira, Joto José da Cruz Sobral Junior, João Baptista Augusto Pereira, Julio Barbosa de Moura, Norberto Ferreira do Azevedo, Alamiro Pimentel e Silva, Ananias Alves de Oliveira, Affonso Moreira da Costa Lima, Aristides do Castro, Oscar Rodrigues de Oliveira, Paulo Ramos da Silva, Manoel Barroiros, Marcelino José Carlos, Godofredo da Silva Neres, Gastão Suokow, Henrique Vo-

dora.

Arthur Alves de Miranda e Jayme Moreira da Silva, pedindo passe. — Concedo o passe.

Raul do Avellar Alves, pedindo concessão sobre despacho. — Como requer.

Emilia Ma edo Fontes Leite de Aranjó, Augusto Nunes Berger, pedindo certidão. — Como requer.

Francisco Hilario Teixeira, pedindo transferência. — Aguarde opportu nidade.

Vicento Bernardino dos Anjos, idem, idem. — Não ha vaga.

J. P. Moreira Guimarães, pedindo restituição do caução. — Restitua-se.

Brocardo Luiz Ribeiro, propondo fiança. — Sim, se as apólices forem federaes.

Sylvio Gusmão, pedindo abono como férias. — Não pôdo ser attendido.

Haupt & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se.

Manoel Antonio Castanheira, pedindo, para ser submettido á examo de habilitação nas officinas do Eugenio de Dentre. — Apresente documentos.

Manoel Bessa, pedindo indemnização. — A vista do apurado, indeferido.

Guimarães, Pinto & Comp., pedindo transferência de caionista kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Sizeuando Line da Costa, pedindo emprego. — Opportunamente será attendido.

Antonio Simão d'Aquino, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Alpio Dias de Souza, pedindo readmissão. — Attendido como extranumerario, de accordo com a informação da 4ª divisão.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1921

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Não tendo sido possível o preparo das estampilhas destinadas á cobrança do sello da industria pastoral, creio pelo art. 216 do regulamento dos e se viço, a tempo de começarem a ser utilizadas a 14 do corrente, data em que, na forma do § 4º do mencionado artigo, deve ter inicio a referida cobrança, e sendo extensi o ao sello em questão o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, declaro-vos que podem ser sellados por verba, nos termos do item 2º do art. 4º desse decreto, e até que fiquem promettidos e sejam postas á venda as respectivas estampilhas, todos os attestados, guias e certificados que, a partir daquella data, forem expedidos por essa directoria geral e suas delegacias e que se referirem ao estado sanitario dos animaes e ás condições de sanidade dos productos de origem animal.

Na cobrança de que se trata deverão ser applicadas as taxas fixadas nas tabellas a que allude o § 1º do citado artigo 216, e observadas as seguintes regras:

1.º O pagamento será feito em moeda corrente e constará de uma verba (nota) lançada no attestado, guia ou certificado sujeito ao sello, contendo a indicação, em algarismos e

anexo scri datado assignado pelo funcionario incumbido da cobrança do sello, e qual, na mesma occasião, extrahirá e entregará ao interessado, um conhecimento da importância paga, com o nome do interessado, o numero da verba, a importância do pagamento, em algarismos e por extenso, e o numero da folha e indicação da serie do livro-talão onde foi passado o attestado, guia ou certificado, conforme o disposto no § 10º do dito artigo 216 (modelo D);

3.º A verba (nota) a que se referem os itens anteriores poderá ser feita por meio do carimbo e obedecerá ao modelo C, que a esto acompanha;

4.º As importancias arrecadadas pelos funcionarios incumbidos da cobrança por verba, do sello da industria pastoral, serão recolhidas ás repartições arrecadoras (Thesouro Nacional, Delegacias Fiscaes, Alfândegas, Mesas de Rendas ou Collectorias Federaes) mais proximas dos logares em que se acharem os responsaveis, todas as vezes que, por estes, forem apresentadas ás mesmas repartições, nos termos do § 13º do artigo 216 do Regulamento do Serviço de Industria Pastoral, os livros-talões destinados á expedição de attestados, guias e certificados;

5.º São incumbidos da cobrança do sello da Industria Pastoral, quer se trate do sello aditivo (estampilhas) quer se trate do sello pago por verba, todos os funcionarios que, em virtude de seus cargos, tiverem com potencia para passar qualquer dos attestados, guias ou certificados, previstos no mencionado artigo 216;

6.º Os coletins mensaes da renda do sello da industria pastoral a que se refere o § 1.º desse mesmo artigo, serão organizados na forma do modelo D, tambem anexo ao presente aviso;

7.º Os funcionarios desse serviço e do outras repartições deste ministerio que forem incumbidos, na conformidade do § 4º do dito art. 216, da venda, aos criadores, de estampilhas, para a cobrança do sello da industria pastoral, ficam obrigados a escripturar em livros proprios o movimento de entrada e saída do estampilhas, segundo o modelo E, que a este acompanha, devendo sujeitar o mesmo livro á fiscalização das repartições competentes do Ministerio da Fazenda e aos agentes do fisco, sempre que isso lhes for exigido;

8.º O supprimento de estampilhas a esses funcionarios será requisitado, nos Estados, pelos respectivos delegados do Serviço de Industria Pastoral, ás delegacias fiscaes do Thesouro, e, na Capital Federal, pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral á Casa da Moeda;

9.º O movimento mensal da venda de estampilhas para cobrança do sello da industria pastoral, a cargo de funcionarios deste ministerio, será communicado, até o dia 10 de cada mez, ás competentes delegacias fiscaes do Thesouro, aos delegados do Serviço de Industria Pastoral e á directoria geral do mesmo serviço, por meio de um mappa, em tres vias, organizado segundo o modelo F, que a este acompanha;

10. As regras concernentes á cobrança do sello por verba, ora estabelecidas, deverão ser observadas ainda no anno depois de promptas as estampilhas destinadas á dita cobrança, sempre que, por qualquer circumstancia, haja falta de estampilhas nos logares em que forem passados attestados, guias ou certificados sujeitos ao allido sello.

Saude e fraternidade. — Simões Lopes.

4. Livro de receita do sello da industria pastoril, cobrado *por verba*, a cargo do..... (cargo e nome do funcionario incumbido da cobrança do sello)
(Art. 41 da lei n. 4-230, de 31 de dezembro de 1920, e art. 216 do Regulamento approved p. lo decreto n. 14-714, de 5 de março de 1921)

[illegible]

Modelo B, a que se refere o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 319, de 5 de maio de 1921

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Serviço de Indústria Pastoril

(Art. 44 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920).

(Art. 246 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 14.711, de 3 de março de 1931).

Conhecimento n.....

SELLO POR VERBA

Exercício de 192.....

1997

No livro de receita do sello da industria pistoill, cobrado por verba, a cargo do abate assigna lo, fica feblita, sob n. a folia. a quan ta de (p.º extenso). recobita lo, proveniente do sello do (um attesta lo ou certifica lo ou uma guia) referente ao esta to sanitario de animaes (ou as condicoes de saude de kilograma de (tal producto do origina animal) que ora lhe e fornecido (ou fruecida).

(Logar e data em que é expellido o conhecimento).

(Cargo e assignatura do funcionario a quo a expedir);

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERIO

Serviço de Indústria Pastoral

(Art. 44 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920).

(Art. 216 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 11.711, de 3 de mar.

Conhecimento n.....

SELL9 POR VERBA

Exercício de 193.....

23

Nô livro da receita do sello da industria pastoril, cobrado por ver abaixo a seguinte, fica de taxa a cada folha..... a quantia de..... extensão)..... bida de..... por mil (um attestado ou cull..... do ou na guisa) refere-se a esta lo unitario de (ou as condições de venda)..... kil. grammas de (tal producto de 6 ou mais) que ora lhe é fornecido (ou lo vende).

(Logar e data em que é expedido o conhecimento).

(Cargos e assignatura do funcionario que o expede):

io do 1921

(cargo e nome do funcionario incumbido da venda de estampilhas)

Mez de..... de 192.....

[illegible]

Modelo F a que se refere o aviso do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio
n. 319, de 5 de maio de 1921

Mapa das estampilhas para cobrança do sello da industria pastoril vendidas pelo.....
(cargo e nome do funcionario incumbido da venda) durante o mez de de 192....

Valores das estampilhas	Quantidades	Importancias	Observações
\$010			
\$020			
\$050			
\$100			
\$200			
\$500			
\$1000			
\$2000			
\$5000			
\$10000			
\$20000			
\$50000			
\$100000			
\$200000			
\$500000			

(Data, assignatura e cargo do funcionario incumbido da venda)

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Camaras reunidas, em 5 de maio de 1921

Compareceram os Srs. desembargadores Montenegro, Celso Guimarães, Saraiva Junior e Elviro Carrilho.

Não houve sessão por falta do numero legal de juizes.

Primeira Camara, em 5 de maio de 1921

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães e Saraiva Junior.

Não houve sessão por falta do numero legal de juizes.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de um lote de terreno com marinhãs, situado à praia da Saudade, pertencente à interdita Maria de Santa Marinha, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz em exercício na 2ª Vara de Orphãos nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer, no dia 6 de maio proximo, ás 12 horas, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio, à rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, acima da avaliação de 19 000\$, o terreno com marinhãs situado à praia da Saudade, medindo 44m.35m. de frente sobre o alinhamento da praia, permitindo uma superficie de cerca de 720m.2, pertencendo à interdita D. Maria de Santa Marinha, cujo bem é vendido a requerimento do seu curador com

a concordancia do Dr. segundo curador de Orphãos. E quem o mesmo bem quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima referidos afim de concorrer à arrematação, sciente do que esta so-fará com dinheiro à vista ou fiador por tres dias, correndo por conta do arrematante as despesas do laudemio, caso seja o imovel foreiro. O producto liquido da arrematação deverá ser entregue neste juizo ao corretor de Fundos Publicos José Willemsens para ser applicado em aplices, em nome da interdita, conforme deliberação deste juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se este e mais dous do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1921. E eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — Eurico Torres Cruz. (Estava sellado.) Confere. — Augusto Bizerra Cavalcanti.

(2.160)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, aos credores de Jacob & Lebreiro, para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Anto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Jacob & Lebreiro, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 30 % no saldo dos seus creditos em quatro prestações iguaes de dous mezes, a partir da homologação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Jacob & Lebreiro, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, à rua Menezes Vieira n. 152, no dia 11 de maio proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem à leitura do relatorio dos

commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou nao approvados, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito. Sciencias de que foram nomeados commissarios os credores Vianna, Silva & Comp., Hime & Comp. e José Lino & Comp. E para constar se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Anto Fortes. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia Fiação do Tecelagem Alegria

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Fiação de Tecelagem Alegria, à rua da Alegria ns. 214 e 229, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de credores, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Companhia Fiação do Tecelagem Alegria, por sentença deste juizo de 10 março de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais. Foi nomeado syndico o credor Gervasio dos Santos Seabra, à rua Visconde do Rio Branco n. 78, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do novo prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 6 de maio de 1921; ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (2.227)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte do José Bruno Nunes, ex-syndico da fallencia de Adolpho Joseph Berker, foi requerida a sua prestação de contas com a citação e prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo, apresentarem as imputações que entenderem sob as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados e publicados na forma na lei. Dado e passado aos 27 de abril de 1921. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. Antonio Paulino da Silva, Confere. José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Baptista & Guerra

AVISO AOS CREDITORES

Alexandre Barbosa da Fonseca, liquidatário da massa fallida de Baptista & Guerra, estabelecidos que foram á rua Sete de Setembro n. 176, convoca a todos os credores admitidos ao passivo, a virem, em seu escritório á rua Sete de Setembro n. 217, sobrado, sala 6, onde é encontrado diariamente das 13 ás 18 horas, receber o dividendo de 5,03929 % correspondente ao primeiro rateio, sob pena de proceer na forma do disposto no § 3º do art. 131 da lei n. 2.024 de 1908.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — Alexandre Barbosa da Fonseca, liquidatário. (2.413)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Da citação dos credores de Marcolino Lopes Duarte, unico responsável da firma Duarte & Bastos, estabelecidos nesta praça, com commercio de mantimentos e molhados, á rua S. Luiz Gonzaga n. 168, e a quem interessar nossa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 6 de maio de 1921, ás 13 horas, no Forum, á rua Meneses Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Abelardo Bueno da Carvalho, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores do negociante Marcolino Lopes Duarte, estabelecido nesta praça com commercio de mantimentos e molhados, á rua S. Luiz Gonzaga numero 168, e a quem interessar nossa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante da sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 21 % pagas em tres prestações de 7 % cada uma, no prazo de seis meses e em 60 dias cada uma, a contar da data em que passar em julgado a sentença homologatoria, offerecendo como garantia o seu activo, o bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios David Lopes, Antonio Felix da Rocha e Manoel Ferreira Loureiro, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim pelo presente convocam-se os credores do dito incedente a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum, á rua Meneses Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 6 de maio de 1921, ás 13 horas, afim de proceer-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revella, se proceer como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandou passar este e mais dous da igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1921. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escriptivo. — Abelardo Bueno da Carvalho. (2.063)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Manoel da Silva Pinto

AVISO AOS CREDITORES

O escriptivo Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia de Manoel da Silva Pinto, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921. — Pelo escriptivo, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (2.414)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de H. Narbonne & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escriptivo Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de H. Narbonne & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. —Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — Pelo escriptivo, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (2.418)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Manoel da Silva Pinho

AVISO AOS CREDITORES

Da ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos foi adiada para o dia 16 do corrente, ás 14 horas, no Forum, a assembleia que deveria realizar-se hoje. Rio 2 de maio de 1921. — Pelo escriptivo, o escrevente juramentado, Rêllo. (2.457)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Abelardo Bueno da Carvalho, juiz em exercicio da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que finto o dito prazo no dia 20 de maio proximo futuro, logo após á audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avallações, os immoveis abaixo mencionados penhorados no executivo hypothecario que Borges & Irmãos, hoje José Ferreira Las Casas mora a

D. Germana Vieira e vão á praça para á solução do d.to executivo hypothecario, a saber: Sítio localizado na Estrada do Engenho Velho sem numero, freguezia de Irajá, Estação de Anchieta, medido de frente 160m de extensão ao marco da Estrada do Jacatirão, e na vortente 181m.40 confrontando por um lado com terras de Antonio Cyriaco de Oliveira ou seus successores, tudo de accordo com as demarcações feitas pelo engenheiro civil Pedro Americo Belém em 30 de dezembro de 1893, terreno este adquirido por compra a José Joaquim Theodoro e sua mulher, por escriptura publica lavrada em notas do tabelião do 7º officio desta cidade. A casa de residência é localizada em uma parte elevada do terreno para a qual dá access a esuada de tijolo e cimento e foi levantada em centro do terreno, tendo na fachada, na parte correspondente ao porto, dous mezzaninos gradeados, quatro janellas do peitoril, cojinhadas quas a duas, forma de chafot com angulo superior chanfrado em forma de riação e coberto com telhas chatas. De ambos os lados tem o predio largas varandas assoalhadas suarnecidas com grade de madeira, abrigadas pelo prolongamento das meias agnas da cobertura do predio, consistindo as divisões em commodos forrados e assoalhados e dependencias cimentadas. O predio mede de frente inclusive as varandas lateraes 11m.30 por 43m.70 de fundos inclusive os dois puxos que são separados um do outro por uma arca central. A construção é de vez de tijolo sobre baldrame de pedra, cal com ma'ciras do pinho em regular estado de conservação. As terras do sítio estão em parte arborizadas com arvores frutíferas. A entrada principal tem na linha da entrada um luro cortão de ferro sustentado por pilastras de tijolo e pongo a quem uma edificação de tijolo com seis mezzaninos e uma larga porta de madeira apropriada a cocheira e guar a do remulos. Avaliado o dito immovel dos rinto em 16:000\$000. Um terreno á rua Engenho Velho, sem numero, freguezia de Irajá, Estação de Anchieta, medindo de frente 44m por 30m de fundos, fazenda esquina com a rua Flavia, adquirido por compra a Luiz Ferreira de Mesquita e sua mulher, por escriptura de 8 do junho de 1912, lavrada em notas do tabelião João de Alvarenga Cintra do Districto de Merity, Comarca de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, cujo terreno confronta pela direita o fundos com quem de direito. Nesta terreno existe actualmente uma casa terrea levantada em centro de terreno, tanto na frente tres pequenos janellas e uma porta beira a saliente e coberta com telhas de calha dividida em compartimentos forrados e assoalhados, dito sem ferro, sendo a construção do pao a baixo, medindo 2m.20 de frente por 3m.20 de fundos. Avaliado o dito terreno com a casa descripta em 1:000\$ Terreno na Estrada do Engenho Velho com 70m de frente, pelo lado que divide com João Verissimo 73m pelo lado que divide com herdeiros de Euzenio Continho 55m, e pelo lado que divide com ella outorzante 70m.90 e confrontando tambem com Augusto Monteiro de Faria, terreno esse adquirido por compra a João Verissimo por escriptura de 2º de maio de 1912, lavrada em notas do tabelião João de Alvarenga Cintra do Districto de Merity, comarca de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. Avaliado o dito terreno em 1:300\$. Terreno á rua de S. Bento sem numero, freguezia de Irajá, estação de Anchieta, medindo de frente 11m, gual largura na linha dos fundos e de extensão 5m adquirido por compra a Nicola Donati por escriptura de 13 de abril de 1912, lavrada em notas do tabelião João de Alvarenga Cintra do Districto de Merity, comarca de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. Avaliado o dito terreno em 220\$. Terreno á rua José Lourenço sem numero, freguezia de Irajá, estação de Anchieta, me-

hindo de frente 11^m por 50^m de fundos, confrontando por um lado com terras de José de Oliveira e por outro com terras de Maria Cândida, adquirido por compra a D. Virginia Maria Rosa por escritura de 16 de março de 1912 em notas do tabellão João de Alva-enga Contra do districto de Merity, comarca de Iguassú Estado do Rio de Janeiro. Avalado este terreno em 400\$000. Terreno à estação, digo terreno à Estrada da Pavuna sem nome o, freguezia de Irajá, estação de Achieta, no lugar denominado Nazareth, metido do de frente 50 metros igual largura na linha dos fundos e de extensão 55 metros, confrontando por um lado com terras de Placida Maria Veras por outro lado com o rio ali existente adquirido por compra a Pedro Baptista da Cruz e sua mulher por escritura publica de 22 de julho de 1911, lavada em notas do tabellão do districto de Merity, comarca de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro. João de Alva-enga Contra. Avali do o lote do terreno descrito em 2.500\$000. Terreno sito à rua S. Pedro sem numero, freguezia de Irajá, estação de Achieta, metido de frente 22 metros igual largura na linha dos fundos e de extensão 55 metros confrontando por um lado com Miguel Raon e pelo outro e fundos com quem se direito, adquirido por compra a Luiz de Almeida Martins Costa e outros, por escritura publica de 10 de maio de 1913, lavrada em notas do tabellão do 4º officio desta cidade. Neste terreno existe actualmente uma casa levantada em centro de terreno, tendo na frente porta e janela, coberta com zinco ondulado em chão e seu forro, construção de pau a pique. Avali do o dito terreno com a casa nelle existente em 50\$000. Soma a presente avaliação na quantia total de 22.100\$000. Assim enviado a todos os pretendentes a comparecer no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar esse e mais dous de igual teor que serão publicos e pela imprensa e um delles affixado na fôrma do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1921. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão o suscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Tavares de Souza & Companhia

AVISO AOS INTERESSEADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a remeuerimento dos syndicos foi feita para o dia 6 de maio e remeuerimento, ás 13 horas, no Forum, a assembleia que dever a realizar-se no dia 29 de abril.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de F. Octaviano Gomes

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de F. Octaviano Gomes que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

da ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (2.477)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Louis Boher & Comp.

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Louis Boher & Comp., que se acham em cartorio, durante 5 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (2.432)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De criação, aos credores de Luiz Rodrigues & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo.

O Dr. Francisco Casario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, faz saber que, por ato de Luiz Rodrigues & Comp., lhe foi dirigida uma petição pedindo a homologação de uma concordata preventiva que propõem a seus credores depois de processada com as formalidades legais. Sendo essa petição deferida e ouvido o doutor encarregado geral das massas fallidas, foi proferido o seguinte despacho: Nomeio commissarios Pinto Bastos & Comp., Fernandes Monteiro & Comp., e Carlos de Almeida & Comp. De termo o dia 6 de maio do corrente anno (1921), ás 14 horas, na sala das audiencias do edificio do Forum á rua Meneses Vieira n. 152, para ter lugar a assembleia dos credores. Publico e edita-se e façam-se as communicações legais. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual se citam os creditos da fallencia de Luiz Rodrigues & Comp., para sciencia da proposta que os mesmos lhes fazem de pagar como solução de seus creditos a importância de vinte e cinco mil contos sobre os mesmos, divididos em tres prestações, sendo a primeira de 5%, a vista e a segunda e terceira de 10% cada uma, nos prazos de dous e quatro mezes a contar da data da homologação da dita concordata e apresentarem as contas des que entenderem, e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Meneses Vieira numero 152, no dia 6 de maio proximo, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de a revelar, se proferir como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e um. E eu, Bário Teixeira da Cunha, escrivão, o suscrevi. — Francisco Casario Alvim.

(Estava legalmente sellado). — Está conformado. Pelo escrivão, o escrevente juramentado Alvaro Cunha. (2.263)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de A. Adipos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de A. Adipos & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921. — O escrivão, Dario Cunha. (2.481)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de A. A. Lipes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de A. A. Lipes & Comp., que a assembleia foi feita para o dia 12 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — O escrivão, Dario Cunha. (2.481)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Edital de intimação de protesto para interrupção de prescrição

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou del e conhecimento tiverem, que por parte de Oscar Ferreira lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Almo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Pretoria Cível. Oscar Ferreira o cre do interromper a prescrição da nota promissoria junta, emitida pelo Dr. Luiz Augusto de Otero, remera a V. Ex. digno-se mandar tomar por termo o protesto que intermitido e supellido por edital, vis o achar-se em lugar incerto não sabido. Nestes termos pede deferimento. Rio, 30 de abril de 1921. O Advogado, Eugenio F. da Cunha. (Legalmente sellado). Despacho — O. A. como requer. Rio, 3-4-21. Flaminio de Rezende, Distribuidor. O. ao escrivão da 1ª Pretoria. Arquivo. Rio, 2 de maio de 1921. Paulo de S. Pires, distribuidor interino. Protesto: Aos 2 de maio de mil novecentos e vinte um, no Rio de Janeiro, cartorio da Primeira Pretoria Cível, comparecer o Dr. Eugenio F. da Cunha, procurador de Oscar Ferreira e por elle foi dito que pelo presente protesta, como protestado tem, contra o Dr. Luiz Augusto de Otero pela interrupção da prescrição de uma nota promissoria no valor de dous contos secentos e cincoenta mil réis pelo mesmo emitida em dez de março de mil novecentos e quatorze, á vista, protesta-se em virtude de maio de mil novecentos e quinze todos os termos da notificação retro que fica fazendo parte integrante deste termo para os fins do offício. E, como assim o disse assigna. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, e crevi no impedimento occasional do escrivão, Eugenio F. da Cunha. Em virtude desse meu despacho mandei passar o presente edital de intimação do aucto Dr. Luiz Augusto de Otero para sciencia da petição, do despacho, distribuição e termo do protesto supra.

transcriptos. O presente edital será afixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditórios que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos e mais duas de igual teor que serão publicadas pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dois dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e um. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado que escrevi, no impedimento ocasional do escrivão e assigno. — *Flaminio Barboza de Rezende.* — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Franklin Araujo.* (2.483)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de *Hassem Salim*, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos *J. Paulino & Bronze, Carlo Pareto & Comp. e Gustavo & Comp.*, se acham em cartorio, á sua disposição, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz do Direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreeva se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes *J. Paulino & Bronze, Carlo Pareto & Comp. e Gustavo & Comp.*, nos quaes quaes lhe foi dirigida uma petição prestando as suas contas. Sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de *Hassem Salim*, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos *J. Paulino & Bronze, Carlo Pareto & Comp. e Gustavo & Comp.*, se acham em cartorio, á sua disposição durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas jugadas boas. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dois dias de maio de mil novecentos e vinte e um. Eu, *Dario Teixeira da Cunha* escrivão, subscreevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. O escrivão *Dario Teixeira da Cunha.* (2.473)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça com o abatimento de 20 %

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital da praça com o abatimento de 20 % virem, que no dia 6 do corrente, ás 12 horas, no pretorio á rua Fon-eca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr sobre a avaliação, deduzido o abatimento legal, os bens abaixo descriptos, penhorados por *Pascoal Roessoulieres* e outro a *Emilio Turano*, na execução que aquelles lhe movem, cujos bens se acham á rua de São Christovao n. 82; e são os seguintes: uma armação grande de pinho de Riga em tres corpos, sendo um envidraçado, avaliada por 350\$; dois balcões de pinho, sendo um pintado e outro envernizado, por 60\$; uma pequena escrivaninha de pinho de Riga, por 10\$; 13 cadeiras austriacas, por 65\$; uma escada de peroba da correa, na armação, por 20\$; uma machina registradora «National» com seis gavetas n. 613.410, por 600\$; uma barra de ferro do fabricante *Thomas Desbains*, por 40\$; nove malas diversas, ordinarias, por 180\$; dois espelhos para pa-

rede, por 60\$; uma pequena divisão de pinho envidraçada, em triangulo, por 20\$; 100 chapéus de palha, diversos, por 400\$; 103 ditos do feltro, diversos, por 515\$; um lote de presilhas para alcafo, corça de cincoenta, por 30\$; 21 duzias de chinellas de lona, por 200\$; cinco ditos de dita de liza, por 90\$; 53 pares de sapatos diversos e botinas, de superior qualidade, para homens, por 795\$; 60 ditos de dito entre sapatos, botinas e borzeguins, para homem, qualidade regular, por 605\$; 48 pares de sapatos diversos, de superior qualidade, para senhoras, por 960\$000; 54 ditos de dito infantis, idem, por 270\$000; 66 ditos ordinarios, constando de verniz, pelica e lona, tambem para senhoras, por 132\$; 89 ditos de sapatos diversos, para crianças, por 78\$; 30 ditos de sandalias de carneira de cor e lona, por 90\$; 2 vidros, sendo uma envidraçada e outra sem vidro, por 60\$; o quatro chapéus de sol, ordinarios, para homem, por 20\$000. Importando a avaliação em 6.154\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 4.923\$200, base para a arrematação, ou serio vendidos a quem maior lance offerecer. Vão á praça para pagamento do pedido e custas da dita execução. Quem, pois, quizer arrematá-los, compareça neste Juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 4 de maio de 1921. E eu, *José Cyrillo Castex*, escrivão, o subscreevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (2.469)

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou *Querino Charnavelle* como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 12 de maio do corrente anno ás 12 horas afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de maio de 1921. Eu, *Rodolpho Vieira*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Roberto Trompowsky Junior*, escrivão, o subscreevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou *José Ferreira dos Santos* como incurso nas penas do art. 379 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia 12 de maio do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o pre-

sente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á praça da Republica numero vinte e quatro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de maio de 1921. Eu, *Rodolpho Vieira*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Roberto Trompowsky Junior*, escrivão, o subscreevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou *Geraldo Gonçalves* como incurso nas penas do art. 205 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 12 de maio do corrente anno ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e toem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de maio de 1921. Eu, *Rodolpho Vieira*, escrevi 3º juramento, o escrevi. E eu, *Roberto Trompowsky Junior*, escrivão o subscreevi. — *Candido Lobo.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou *Amelia Augusta* como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 12 de maio do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou-se passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de maio de 1921. — Eu, *Rodolpho Vieira*, escrevente juramentado, o subscreevi e eu *Roberto Trompowsky*, escrivão, o subscreevi. — *Candido Lobo.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou *Antonio Carneiro Torres* como incurso nas penas do art. 394, § 2º do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 12 de maio do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sen-

tença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrosim, faz mais saber que as audiências do Juízo são diárias e tem lugar à Praça da República n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de maio de 1921. Eu, Rodolpho Vieira, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subescrevi. — *Candido Lobo*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Simão da Mortacomo incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 12 de maio do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrosim, faz mais saber que as audiências do Juízo são diárias e tem lugar à Praça da República n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de maio de 1921. Eu, Rodolpho Vieira, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, o subescrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Rita da Costa, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 12 de maio do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrosim, faz mais saber que as audiências do Juízo são diárias e tem lugar à Praça da República n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de maio de 1921. — Eu, Rodolpho Vieira, escrivente juramentado, o escrevi e eu, Roberto Trompowsky Junior, o subescrevi. — *Candido Lobo*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Constantino Alves Fontes incurso nas penas do art. 330 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 12 de maio do corrente anno, ás 12 horas afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em

todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrosim, faz mais saber que as audiências do Juízo são diárias e tem lugar à Praça da República n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de maio de 1921. Eu, Rodolpho Vieira, escrivente juramentado, o escrevi e eu, Roberto Trompowsky Junior, o subescrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Barbosa Albuquerque & Comp., negociantes estabelecidos à rua do Rosario n. 101, nesta Capital, para fornecimento dos artigos do grupo seis generos alimenticios e forragens a que se refere o edital publicado no *Diário Oficial* de 23 de março de 1921, ao Departamento Nacional de Saude Publica durante o primeiro semestre de 1921.

Aos trinta dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica perante o secretario geral, doutor João Peixoto Barreto do Albuqueque, compareceram Barbosa, Albuquerque & Comp., negociantes estabelecidos à rua do Rosario n. 101, nesta Capital, e apresentaram o conhecimento numero dezentes e setenta e cinco do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de tres contos seiscentos e vinte e cinco mil novecentos e vinte e cinco réis, exigida para garantia da execução deste contracto, declararam que o assumam com as formalidades abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e um os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira.—A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas e contas apresentadas ás repartições no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda.—Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos à custa dos fornecedores contractantes nos respectivos estabelecimentos, excepto os que se destinarem aos hospitais Paula Candido, Dom Pedro Segundo e Lazareto da Ilha Grande — que serão entregues no ponto de embarque, sendo refeitados nos actos de recebimento e entrega os que não estiverem naquelas condições.

Terceira.—Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes das repartições, com a necessaria antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores contractantes dentro das oitenta e oito horas que se seguem ao recebimento do pedido, salvo o caso de urgencia, no qual o fornecedor é obrigado a satisfazer immediatamente, ou si o pedido for quinzenal, dentro das setenta e duas horas que se seguem à entrega do pedido, incorrendo a firma contractante na multa de cem mil réis (100\$000) quando deixar de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta.—Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no talão-pedido os contractantes incorrerão na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor

do pedido que deixarem de satisfazer no prazo. — Si essa demora exceder de trinta e oito horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido e, na de cinquenta por cento (50 %) si o exceder for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos por vicia a sua má qualidade, ou, ainda, si deixarem de ser fornecidos os artigos. — Nestas duas ultimas hypothese os artigos serão adquiridos immediatamente no mercado correndo por conta dos fornecedores contractantes e excesso da mesma.

Quinta.—Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que forneceram até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos fornecimentos, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando não satisfizerem esta exigencia.

Sexta.—As multas em que incorrerem os contractantes serão propostas pelos chefes das repartições e impostas pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica com recurso para o Sr. ministro da Justiça, sendo devidas logo depois de impostas, nas contas apresentadas quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importância possa satisfazer as exigencias das mesmas: caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto e responsabilidade a importância da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância.

Sétima.—Os contractantes são obrigados a fornecer aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo pelos preços desta contracto, mediante pagamento à vista, sujeitando-se os contractantes ás mesmas multas consignadas nesta contracto, no caso de se insufficientemente provido ao director da Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento ter havido transgressão desta condição.

Oitava.—As despesas decorrentes desta contracto correrão por conta das seguintes consignações: «Móveis, material, e utensilios para o serviço do gabinete do material da Secretaria Geral, «Custeio da oficina, etc., etc.» do material da Inspectoria de Estatística Demographica Sanitaria; «Eventuais» do material da Inspectoria de Engenharia Sanitaria; «Despesas do prompto pagamento e eventuais» do material da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia; «Auxilio a familias de leproso isolados», «Esquias da the apentica da lepra, accrescimento e fabricação de medicamentos», «Instalção, material e custeio de dispensarios para o tratamento das doenças venereas» o «Condução e eventuais» do material da Inspectoria de Prophylaxia da Leprosia e Doenças Venereas; «Instalção de enfermarias para leproso» o «Custeio da enfermaria de leproso» do material da cidade Inspectoria de Prophylaxia da Leprosia e Doenças Venereas; «Dieta para 500 doentes», «Provisões de pharrmacias», Conservação de material, «Combustivel e lubrificantes», «Alimentação do pessoal (159 empregados)» e «Sustento, forragem e ferragem do animal» do material do Hospital S. Sebastião; «Para custeio do hospital» do Hospital Dom Pedro Segundo, da Secção de Assistencia Hospitalar; «Material de expediente, e eventuais, inclusivo para as delegacias da Saude» do material da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres; «Conservação e aquisição do material para o serviço sustento, ferragens e curativos de animais, expediente asseio e eventuais do material da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia» Para agarelos de laboratório e consultorio

uma, mil réis; escova de cabelo para ani-
maes, uma, tres mil réis; fochadura para
porta, com quatro chaves, uma, quatorzo mil
réis; fochadura «Gorgos» para porta, com
duas chaves uma, doze mil réis; grossa de
meia cana do: pollegadas, uma, dois mil e
quinhentos réis; lima chata de dez pollegadas,
uma, mil e oitocentos réis; parafusos de uma
pollegada, grossa, mil e oitocentos réis; para-
fusos de uma e meia pollegadas, grossa, a
tres mil e duzentos réis; parafusos de duas
pollegadas grossa, quatro mil e novecentos réis;
parafusos de duas e meia pollegadas grossa, sete
mil réis; parafusos de tres pollegadas, grossa,
nove mil réis; pregos de quinze por quinze kilo,
dois mil e seiscentos réis; pregos de dezesseis
por dezoito, kilo, dous mil e quinhentos réis;
pregos de dezoito por vinte e quatro, kilo,
dous mil e quatrocentos réis; pregos de dezoito
e por trinta e seis, kilo, dous mil e quatro-
centos réis; pregos de vinte e lous por qua-
ranta e oito kilo, lous mil e trezentos réis; solda,
kilo, tres mil e trezentos réis; cravos para fer-
rarias, mil, dezesseis mil e oitocentos réis. Com
Villas Bôas & Corno.: barbaente fino, novello,
seiscentos e cincoenta réis; boiacha miolo do
pão, para desenho, uma, setecentos réis; caixa
de com pennis «Mallat», numero dez e doze,
uma, cinco mil e duzentos réis; colchetes de
pressão para papeis, caixa, mil e com réis;
escrevaninha de ferro com dous tinteiros de
vidro, uma, onze mil réis; enveloppes tim-
brados branco para officio, de vinte e quatro
e meo por dezoito e meio, cento, quatro mil
e oitocentos réis; enveloppes timbrados de
quinze e meio por dez e meio, cento, tres
mil réis; enveloppes timbrados brancos para
officios, de vinte e quatro por doze, cento,
quatro mil e oitocentos réis; enveloppes tim-
brados brancos para cartas de quinze por dez,
cento, tres mil réis; fila de machina de escrever,
«Underwood», uma, quatro mil réis; fila de
machina de escrever «Emmerson», uma, qua-
tro mil réis; giz da cor, caixa, cinco mil
réis; gonacha, vidro, mil e setecentos réis;
lapis bi-color «Faber», azul, cinco mil e
duzentos réis; lapis de borrachinha da mesma
«Faber», duzia, onze mil réis; lapis graphito,
colleção, uma, cinco mil réis; limpa pen-
nas de porcellana com cabelo, um, dous mil
e duzentos réis; limpa pennas de porcellana
com chumbo, um, tres mil e quatrocentos réis;
livro de duzentas folhas pautado, de cincoenta
por trinta e cinco, um, dezasseis mil réis; livro
de cento e cincoenta folhas, pautado, de cin-
coenta por trinta e cinco, um, quatorzo mil
réis; livro de cem folhas, pautado, de vinte e
quatro por trinta e seis, um, quatro mil e
oitocentos réis; livro de duzentas folhas pau-
tado, de quarenta e cinco por trinta, um,
quinze mil réis; livro de cento e cincoenta
folhas, pautado, de quarenta e cinco por vinte
e oito, um, treze mil réis; livro de cento e
cincoenta folhas, pautado, de quarenta e cin-
co por trinta, um, quatorze mil réis; livro
de cincoenta folhas, pautado, de quarenta
e cinco por trinta, um, dez mil réis;
livro de duzentas e cincoenta folhas, pautado,
de quarenta e oito por trinta e cinco, modo
e cinco, um, sesenta e quatro mil réis; memo-
randum em cartão timbrado, mil, vinte mil
réis; papel almanaco pautado, superior, sete
kilos, resma, vinte e um mil réis; papel liso
sem pauta, superior, bloco, um, mil réis;
papel para desenho, folhas, oitocentos réis;
papel carão para tesouro, folha, trezentos e
sessenta réis; papel liso para machina de es-
crever, caixa com quinhentas folhas, fino,
uma, oito mil réis; papel encarnado para
machina de escrever, caixa com quinhentas
folhas, liso, uma, dez mil réis; papel tim-
brado para officio, sem pauta, resma, dezoito
e nove mil réis; papel Hollanda, de setenta
por oitenta, e derno, dous mil réis; papel
Hollanda, de cincoenta por trinta e cinco,
caderno, mil e trezentos réis; papel
Stencil B, caixa com vinte e quatro fo-

lhas, uma, dezoito mil quinhentos réis; papel para mimeographo, caixa com quinhentas folhas, uma, sete mil e quinhentos réis; papel vegetal, rolo, doze mil réis; regua de madeira de cincoenta centímetros, uma, tres mil réis; tinta prata sardinha, litro, tres mil e trezentos réis; tinta carmin, vidro, mil e cem réis; tela de seda para mimeographo, uma, cinco mil e duzentos réis; com J. L. Costa & Companhia: buvard de madeira, grande, um, mil e oitocentos réis; buvard de madeira pequeno, um, mil e oitocentos réis; borracha, com pincel para machina de escrever, uma, setecentos réis; canetas de madeira, superior, duzia, dois mil e quatrocentos réis; caixa de com pennis «Perrin», uma, quatro mil e trezentos réis; colchetes para prender papeis, grandes, caixa, novecentos réis; colchetes para prender papeis, pequenos, caixa, setecentos réis; fita da machina de escrever «Royal», uma, outro mil quatrocentos e cincoenta réis; lapis preto «Fabber», numero um, dois o tres, duzia, mil e oitocentos réis; laço vermelho, caixa, uma, tres mil e oitocentos réis; memorandum de papel pergaminho timbrado, bloco de cem folhas, um, dois mil e duzentos réis; oleo para machina de escrever, vidro, novecentos réis; papel quadriculado, metro, mil trezentos e cincoenta réis; papel cabono roxo, para machina de escrever, caixa, nove mil réis; papel matta-borrão, folha, duzentos e noventa réis; papel para machina de escrever, tipo numero treze, caixa com quinhentas folhas, uma, oito mil e novecentos réis; papel para do nara embrulho, caderno, setecentos e cincoenta réis; papel timbrado para carta, caixa, seis mil e quinhentos réis; papel cartão para desenho, numero cento e quarenta e quatro, folha, dois mil e trezentos réis; pennis para desenho, carta, tres mil e trezentos réis; pasta de oleo para mesa grande, uma, seis mil e quatrocentos réis; percaçinho de metal, caixa com can, uma, dois mil e novecentos réis; raspadeira canivete com cabo de osso, uma, cinco mil e duzentos réis; regua de borracha Faber, de cincoenta centímetros, uma, quatro mil e duzentos réis; tinta liquida para desbicho, vidro, dois mil e trezentos réis; tinta para carimbo, vidro, oitocentos e setenta réis; tinta nanquin, vidro, dois mil e duzentos réis; tinta Ellang, em bisnagas de cinco pollegadas, uma, oito mil e duzentos réis; tinta da China, vidro, dois mil e seis; tinteiros de vidro commun, sem tampa, um, dois mil cento e cincoenta réis; com Luiz Macedo: barbante grosso, novello, seiscentos e trinta réis; cesta de vime para paneis, uma, dois mil e setecentos réis; agulhinha de ferro com um tinheiro de vidro, uma, sete mil e quatrocentos réis; envelopes timbrados, cardos para officios, de vinte e quatro e meio por dezoito e meio, cento, cinco mil e quatrocentos réis; gomma arabic liquida, grande, vidro, um mil novecentos e quarenta réis; ziz branco, caixa, dois mil réis; livro de cem folhas, pautado, de vinte por vinte e cinco, modelo onze, um, vinte e tres mil réis; livro de duzentas e cincoenta folhas, pautado, de quarenta e oito por trinta e cinco, um, dezis mil e quatrocentos réis; livro de cem folhas, pautado, de dezoito por treze, para registros de pontos impressos, um, tres mil réis; mappas e mappas impressos, mil, trinta e quatro mil réis; mão de metal para securar na vis, uma, mil e duzentas réis; papel pautado, superior, em bloco estreito, um, mil réis; pennis impressos, mil, doze mil e quatrocentos réis; pennis para desenho, joço, um, dez mil réis; pincel chato do tres pollegadas, um, mil e quatrocentos réis; regua de borracha «Faber», de oitenta centímetros, uma, seis mil e quatrocentos réis; regua de madeira, de oitenta centímetros, uma, quatro mil e oitocentos réis; vales da forra-

gem impressos, mil, treze mil e duzentos réis; vales de rações impressos, mil, tres mil e duzentos réis; com Pereira Junior & Filho, Limitada: farollo, kilo, cento e noventa e cinco réis; fubá, kilo, trezentos e noventa e cinco réis; com Barcellos & Companhia: alfafa nacional, kilo, quatrocentos e dezoito réis; milho novo, kilo, duzentos e sessenta réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade. Si o artigo de fornecimento não for de superior qualidade ou na quantidade requisitada, será notificado o fornecedor responsável estipulando-se-lhe um prazo razoavel que não prejudique o serviço, quer para substituir o artigo, quer para completar a falta accusada. Os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até a estação da Vila Militar.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos será de quarenta e oito horas no maximo, a contar da data dos pedidos extrahidos pela Intendencia da Escola, aos fornecedores, não havendo prazo minimo, podendo o alludido prazo ser prorrogado a juizo do senhor tenente-coronel commandante da Escola, dentro do corrente anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cal a uma das firmas commerciaes de Borildio Maia & Comp., Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp., Luiz Macedo, Pereira Junior & Filho, Limitada, e Barcellos & Comp., fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução, as cinco primeiras de quinhentos mil réis cada uma e a ultima quatro contos de réis, cações minimas estabelecidas e feitas na secretaria desta escola, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, só podendo essas cações ser levantadas depois de terminados os compromissos contractaes. Em relação ás cações feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas do pois de assignado pelas firmas contractantes e aprovado pelo Sr. ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só poderá todos os seus effectos depois de approvedo pelo Sr. ministro e registrado pelo Tribunal do Contas.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, do seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Setima — As despesas com a aquisição de antioxydo, alvaído, azul R. U., azul raz, borax, benzina, creolina, esbranador de pennis, estopa, escova para lavar casa, graxa do Rio Grande, glicerina, kerozene, lixa, massa para metacos, oleo de poixe, oleo de moctó, oleo de ricino, oleo de linhaça, ocre, pó de sapato, notassa, rúppi, sabão, seda caustica, sereante, sapollo, tijolo de a car, vasellina amarella, zarcão, brochas, fechaduras, grossas, finas, parafusos, pregos e solta, corom por conta das economias licitas do Conselho Administrativo: os artigos de expediente, pela verba decima quinta — Material, consignação — diversas despesas: os do forragem, inclusive escovas de raiz para animaes e escovas de cabelo para animaes e ferragem, pela mesma verba — consignação «despesas especiaes», tudo do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio do corrente anno.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista dos comprovantes recibos, em quatro vias, sellada a primeira via por ordem ilmente pelas fornecedores, de accordo com as

leis vigentes e realizar-se-ão na secretaria desta escola.

Nona — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo estipulado na cláusula terceira incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos objectos não entregues e neste caso f.r-se-á administrativamente o supprimento dos artigos pedidos, sendo comprados no commercio por conta do fornecedor pelo preço por que forem encontrados. Ao fornecedor é facultado pagar directamente ao vendedor a importância dos objectos entregues.

Se, porém, o excesso do prazo para a satisfação do pedido for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento e ao Co isalho é facultado nas mesmas condições, a fazer a aquisição do pedido não satisfeito.

Fica entendido que em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o ministro. Se ainda não tiverem entrado com o artigo, quinze dias depois de expirado este ultimo prazo, além do pagamento de vinte por cento, acima alludido, terão o seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior, para os effectos da cláusula anterior, fallencias, incendios, naufragios, revoluções, epidemias, greves, guerra ou outras calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehendem em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos nem outras circumstancias fora delles.

Undecima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatórios da allegação de força maior afim de ser o alludido caso pelo governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima — Os contractantes serão obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio e desta localidade, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja feito a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario. Os contractantes exhibiram no acto da assignatura deste termo, os recibos das cações a que allude a cláusula quarta. E para clareza e constar mandou o Sr. tenente-coronel João Baptista Machado Vieira lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu 1º tenente Benjamim Constant Moutinho da Costa, secretario interino, o subcrevo. Villa Militar, vinte e sete de abril de mil novecentos e vinte e um. (assignados) — João Baptista Machado Vieira, tenente-coronel. — Por procuração do Pereira Junior & Filhos, Limitada, Manoel Joaquin Cardoso. — Por procuração de Barcellos & Comp., Manoel Joaquim Cardoso. — Por procuração do Luiz Macedo, Gastão Mendes da Costa. — Por procuração de Villas Boas & Comp., Amancio Ribeiro de Souza. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., Raul Guimarães de Almeida. — Por procuração de Borildio Maia & Comp., João Ribeiro de Souza. Foram fixados sellos no valor de sete mil e seiscentos réis, os quaes se inutilizaram com a data e assignatura do Sr. tenente coronel João Baptista Machado Vieira, commandante. Confere com o original. — 1º tenente Benjamim Constant Moutinho da Costa, secretario interino.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, estiveram hontem á tarde em conferencia e despacho com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. minis-

ros do Estado, Dr. Alfredo Pinto, da Justiça e Negócios Interiores; Dr. Pandiá Calogeras, da Guerra; Dr. Ferreira Chaves, da Marinha e Dr. Sigóes Jones, da Agricultura, Indústria e Commercio.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Catete a comissão de representantes do commercio e da industria de Pernambuco, que foi agraecer ao Sr. Presidente da Republica as medidas postas em execução pelo Governo, do auxilio áquellas classes.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio do Catete os S. S. deputados Estacio Coimbra, Arthur Lemos e o Sr. general Silva Pessoa, commandante da Policia Militar do Districto Federal.

Profundamente interessada para que o 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, a realizar-se em 7 de setembro vindouro, sob o patrocínio do Sr. Presidente da Republica, a comissão executiva do importante certamen continua a receber desta Capital o do interior do paiz as provas do maior interesse.

Ainda agora lê-se n' «O Trabalho», jornal do Espirito Santo do Pinhal (Estado de São Paulo) o seguinte e bem lançado artigo sobre o Congresso:

«Indemnos da infancia—Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia. — Cuidar da infancia é um dever imposto a todos os que se interessam pelo futuro e grandezza de te immenso, formoso e rico Brasil—nossa idolatrada patria.

Consolador e um tanto animador, é-nos ao coração, quando vemos legiões de crianças correndo para os templos do ensino, em busca do saber. Quando cida fãos de alta representação social no paiz, se o forjam pelo progresso e diffusão da instrução — o leão único que devemos instituir ás gerações vindouras, para que os rebentos dessas gerações sejam os musculos continuadores do nosso arioso amor á essa sublime causa, com ibunho assim para o alevantamento intellectual do Brasil.

Soulimo-nos jubilosos. Vibrante entusiasmo apodera-se da nossa alma, ao varmos que uma phalange de verdadeiros patriotas, daquelles que, enfrentando todos os obstáculos, cuidam ardorosamente da educação da infancia, procurando desvial-a do abismo que se lhe antepõe, ao passar na vereda da existencia e, encorajados, quasi bandirantes do bem e arautos de uma obra meritoria, como bater ás portas do grande estadista Dr. Estacio Pessoa, dignissimo Presidente da Republica, e ali encontraram no vulto respeitavel do chefe da nação, o mais franco apoio á causa que iniciavam, o qual, patrocinando-a contribuiu moralmente para a sua diffusão em todo o territorio, secundando-a nesse acto todos os Estados do Brasil.

Assim, com essa boa vontade de todos e esforço de cada um, foi crevado no Brasil o Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, sob a iniciativa do Departamento da Criança no Brasil e os auspícios do esorcado e illustre Dr. Moncorvo Filho, um verdadeiro patriota o vulto de destaque na sociedade carioca, pelo seu alto valor e grão de humanidade para com os seus paes, revelando-se um perfeito protector da infancia, pelo seu grande interesse á instrução desta.

Com hajam os batalhaes desta santa cruzada, desta feliz tentamen que se tornará em realidade de 7 a 17 de setembro do corrente anno, na capital da Republica, onte naquelles dias reunir-se-hão os congressistas filiados ao Congresso, para oficialmente dar-se a sua installação, denominando-o — Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia — o de onde os beneficios que se

irradiarem, attingirão do porto a infancia em geral, mais das vezes em parte, á mercê dos vícios, sem ter uma protecção que lhes garanta não um futuro tão brilhante, porém, ao menos uma solida instrução, e, enfim, a formação do seu caracter para encetar a grande sena da vida, lincada sempre do abrolhos e cortada por peigosos abismos.

Portanto, jubilosos, nós os brasileiros, devemos por qualquer forma trabalhar, quer em propaganda pessoal, quer pela imprensa, que é a tribuna publica do um povo, para a completa realização da installação official desso certamen tão sublime e tão honroso para o Brasil. — João Branco de Abreu.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, 6 de maio, as seguintes folhas do 5º dia útil: Povoamento do Sólido e Serviço de Informação e divulgação, Repartição de Aguas, Diretoria Geral de Estatística, Policia (2ª parte), Faculdade de Medicina, Serviço de Sementeira, Serviço Geológico e Mineralógico P. aos Indios, Policia (3ª parte), Repartição de Aguas.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo Rio de Janeiro, para Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo Antear para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 horas.

Pelo Oyubock, para Dous Rios, Antra dos Reis, portos de S. Paulo e Guaratuba, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo Harmondins, para Barbados, Cienfuegos e Havana, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios normaes com todos os naizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespresa da partida dos paquetes que se deslinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia das Loterias Nacionais do Brasil — Lotarias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 91ª loteria do plano 360, 66ª extracção do anno da 1921, realizada em 5 de maio de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado

em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

85.980.....	200\$000
43.495.....	10\$000
81.309.....	10\$000
31.540.....	10\$000
110.868.....	10\$000
40.38.....	10\$000
1.888.....	10\$000
21.768.....	10\$000
4.876.....	10\$000
91.761.....	10\$000
10.165.....	10\$000
86.473.....	10\$000
9.093.....	10\$000
2.60.....	10\$000
119.338.....	10\$000
81.329.....	10\$000
72.350.....	10\$000
25.537.....	10\$000
61.751.....	10\$000
46.765.....	10\$000
19.810.....	10\$000
21.027.....	10\$000
10.098.....	10\$000
107.312.....	10\$000
32.559.....	10\$000
63.391.....	10\$000
76.341.....	10\$000
46.356.....	10\$000
92.179.....	10\$000
103.929.....	10\$000
21.647.....	10\$000
47.629.....	10\$000
101.220.....	10\$000
91.403.....	10\$000
55.155.....	10\$000
36.931.....	10\$000
61.589.....	10\$000
7.161.....	10\$000
83.810.....	10\$000
110.120.....	10\$000
113.769.....	10\$000
28.220.....	10\$000
18.962.....	10\$000
105.070.....	10\$000
91.974.....	10\$000
41.458.....	10\$000
119.775.....	10\$000
49.807.....	10\$000
31.641.....	10\$000
68.123.....	10\$000
50.035.....	10\$000
87.308.....	10\$000
119.055.....	10\$000
41.798.....	10\$000
31.317.....	10\$000
35.322.....	10\$000
42.756.....	10\$000
61.412.....	10\$000
78.668.....	10\$000
32.934.....	10\$000
261.....	10\$000
81.000.....	10\$000

Approximações

18.951 e 18.953.....	30\$000
91.763 e 91.765.....	20\$000
41.797 e 41.799.....	10\$000

Dezenas

81.931 a 81.970.....	40\$000
91.761 a 91.770.....	30\$000
41.791 a 41.800.....	20\$000

Centenas

18.931 a 19.000.....	40\$000
91.701 a 91.800.....	60\$000
41.701 a 41.800.....	50\$000

Todos os numeros terminados em 2 tem 15\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosa io, secretario. — O escrevão, Firmino do Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim, 10 de maio de 1921 — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de maio de 1921

Zona Norte.—O tempo é incerto nos Estados da Parahyba e Pernambuco, onde foram registradas chuvas regulares. Dos demais Estados não recebemos o nosso serviço. Zona Centro.—Além alguns pontos do Estado de Goyaz, onde foram registradas pequenas precipitações, hontem à tarde, e esta manhã, o tempo apresentou-se bom em toda a parte. A temperatura desceu ligeiramente esta manhã em algumas localidades do Estado do Rio. Zona Sul.—Reina bom tempo em toda a parte. A temperatura oscillou. A maior temperatura—34°3, verificou-se em Catalão e a menor—8°0, em Caxambú e Macahé. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Niteroy: Tempo — bom, sujeito à nebulosidade (1). Temperatura—estável em ligeira ascensão (1). Ventos normaes (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. No a—Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 4 de maio de 1921 (Resumo do boletim organizado no Observatório Nacional)

Localidade	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo o phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal	760.5	27.0	—	S	4	10	Vagas.	27.0	23.0		
Parahyba		27.0	1.0	SE	2	8	—	29.0	23.0	8.40. pm.	
Recife	59.8	29.0	0.0	S	2	8	Tranquillo.	29.0	24.0		
Pão de Assucar	61.0	24.0	0.0	S	2	9	—	34.0	20.0		
Aracaju	61.5	23.3	-3.9	E	1	8	Tranquillo.	29.5	24.0		
Bahia (X)											
Caetite (X)											
Januaria	59.5	21.0	—	Calma	0	1	—	23.0	15.0		
Cello Horizonte (X)											
Theophilo Otttoni	62.9	21.5	—	SE	1	5	—	38.0	19.0	7. am. pm.	
Giberaba (X)											
Caxambú	63.0	16.0	1.0	Calma	0	0	—	26.0	8.0		
Goyaz	60.0	24.0	-1.0	Calma	0	0	—	—	16.0	7.6 C. t. pm.	
Santa Luzia	57.0	23.0	0.0	E	2	6	—	29.0	10.0		
Cuyabá	57.5	25.2	-0.6	NE	1	8	—	34.5	21.4	3.40. pm.	
Corumbá	57.0	28.0	2.0	SE	2	1	—	33.0	22.0		
Victoria	63.8	24.0	-1.0	Calma	0	9	Chão.	32.0	22.0		
Capital Federal (X)											
Campos	63.1	22.0	0.0	W	2	1	—	30.0	16.0		
Friburgo	64.4	10.0	-5.0	Calma	0	0	—	24.0	12.0		
Petropolis	64.8	17.5	-2.5	NE	1	0	—	25.0	14.0		
Rezende	62.0	21.0	1.0	SW	1	4	—	30.0	18.0		
Cabo Frio	63.1	25.0	0.0	Calma	0	7	Tranquillo.	29.0	21.0		
Therexopolis	64.0	14.5	-5.5	Calma	0	10	—	23.5	13.5		
São Paulo	64.0	13.5	-2.5	NE	1	0	—	23.0	15.0		
Santos	63.0	22.0	-2.0	Calma	0	2	Vagas.	28.0	18.0		
Paranaguá	64.0	22.0	-1.0	Calma	0	7	Tranquillo.	25.0	15.0		
Curitiba	64.4	14.0	0.0	Calma	0	10	—	25.0	9.0		
Florianopolis	61.7	22.0	0.0	NE	1	0	Tranquillo.	25.0	16.0		
Lages (X)											
Porto Alegre	60.0	18.0	3.0	Calma	0	1	—	29.0	12.0		
Uruguayana	59.5	19.0	0.0	SE	2	0	—	29.0	16.0	1. am. pm.	
Montevideo	58.3	23.0	3.0	NW	2	2	—	26.0	17.0		
Buenos Aires (X)											

Estado do céu em termos de cobertura: 0, totalmente nullo; 10, totalmente encoberto; Estado do tempo: B, bom; I, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; st, saraiva; gr, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovoas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0, calma a 12 tufio. A pressão barométrica acha-se reduzida a (49 C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 4 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 às 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	27.0	16.8	Gaspar (H. N. S. das Doras)	0.0	29.0	16.0
Eugenio do Dentre	0.0	29.3	16.9	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	29.2	16.0
Pinda	0.0	28.7	18.4	Jacarapaguá (A. Bombeiros Volunt.)	—	—	—
S. Jannario	0.0	28.4	18.2	Niteroy	0.0	29.0	16.8
Villa Izabel	—	—	—	Bangu	0.0	29.0	20.2

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de maio de 1921.

Zona Norte — Tempo em geral incerto e meq. Choveu hontem e esta manhã em Sobral, Recife, Pesqueira, Pio do Asucar, Aracaju, Laranjeiras e São Bento da Lag's. A temperatura subiu. Zona Centro — Tempo bom. Chuvicou em Itabira do Mato Dentro e em Cuyabá. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo bom. A temperatura declinou em S. Paulo e subiu nos outros Estados. A maior temperatura 34,0 verificou-se em Aquidauana e a menor, 7,4, Passo Fundo. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Niteroy: Tempo — bom (1). Temperatura — estável à noite, em ascensão de dia (1). Ventos — normaes (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telographico: nacional e argentino. bom: uruguaio, fraco.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 5 de maio de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)										
Barra do Corda (X)...										
Fortaleza (X).....										
Quixeramobim (X)....										
Natal (X).....										
Parahyba (X).....										
Recife.....	768.8	30.0	4.0	S	3	0	Chão.	29.0	24.9	
Pio do Asucar.....	63.0	22.0	-2.0	SE	3	10	—	29.0	20.0	15.0 C. om.
Aracaju.....	61.5	21.4	4.2	E	1	10	Chão.	28.9	23.0	0.1 C. pm.
Bahia (X).....										
Caetité (X).....										
Janguaria.....	59.0	23.0	4.0	E	2	2	—	31.0	14.0	
Bello Horizonte (X)...										
Rioophilo Ottoni.....	62.0	23.0	4.5	C	0	4	—	29.0	17.0	
Uberaba.....	60.0	22.0	—	NE	1	6	—	31.0	14.0	
Caxambu.....	63.5	15.0	-1.0	C	0	9	—	27.0	0.0	
Goias.....	—	21.0	0.0	E	2	6	—	—	16.0	
Santa Luzia (X).....										
Cuyabá.....	59.0	26.0	0.0	NE	4	7	—	33.0	22.0	0.3
Corumbá.....	55.5	27.0	-1.0	E	4	3	—	32.0	23.0	
Victoria.....	64.1	21.5	-2.0	C	0	3	Chão.	32.0	23.0	
Capital Federal.....	62.0	22.0	-0.6	NNW	4	3	Tranquillo.	27.0	21.0	
Campos.....	62.0	21.0	-0.9	WNW	3	0	—	28.0	16.0	
Uruburgo.....	63.0	16.0	0.0	C	0	0	—	23.0	9.0	
Petropolis.....	64.2	17.5	0.0	NE	1	2	—	33.0	11.2	
Rezende.....	62.0	19.9	-2.0	C	0	10	—	29.0	17.0	
Cabo Frio.....	62.4	23.0	2.0	NE	2	0	Chão.	29.0	20.0	
Theropolis.....	62.5	17.0	2.5	C	3	1	—	27.5	11.0	
S. Paulo.....	63.0	13.5	0.0	NE	3	10	—	28.0	11.5	
Santos.....	62.1	22.0	0.0	NE	3	2	Pqs. vagas.	27.0	17.0	
Paranaíba.....	61.3	21.0	2.0	NW	4	3	Tranquillo.	27.0	15.0	
Curitiba.....	62.7	15.0	1.0	C	0	1	—	27.0	11.0	
Morianopolis.....	64.2	23.0	1.0	NE	2	5	Tranquillo.	25.0	16.0	
Lagoa (X).....										
Porto Alegre.....	60.5	19.0	1.0	C	0	0	—	30.0	14.0	
Uruguayana (X).....	—	20.0	1.0	NE	2	4	—	32.0	18.0	1. am. pm.
Montevideo (X).....										
Buenos Ayres.....										

Estado do céo em decimos do céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; m, má; Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, névoa secca; n, n. v. eiro denso; nt, nevociro to-ue; sa, saraiva; gc, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, o'valho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 13 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e a temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.0	19.0	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	27.0	18.0
Engenho de Dentro.....	0.0	27.0	17.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	28.3	18.5
Penha.....	0.0	27.3	19.1	Jacarépaguá (A. B. Voluntarios).....	—	—	—
S. Januario.....	0.0	26.8	18.8	Niteroy.....	0.0	27.6	16.0
Villa Izabel.....	—	—	—	Bangu.....	0.0	27.0	19.0

Nota (X). Nôem telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recabedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 4 de maio de 1921.....	682.035.370
Renda arrecadada em 5 de maio de 1921.....	477.738.822
	859.774.192
Em igual periodo de 1920...	740.464.882
Diferença para mais.....	119.309.310

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1921

Renda arrecadada em 5 de maio:	
Em ouro.....	47.302.837
Em papel.....	57.643.993
Total.....	104.946.830
Renda arrecadada de 1 a 5 de corrente.....	590.330.547
Em igual periodo de 1920...	981.501.523
Diferença a maior em 1920.	531.140.603

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.638

Elgin National Watch Company, estabelecida em Elgin, Estado de Illinois. Esta os Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação da figura de «Pae Tombo», em pé, sobre a superfície do globo, suplantando com a mão esquerda um relógio, o qual tem em seu mostrador a palavra «Elgin», e com a mão direita supporta uma foice. A sua direita, sobre o globo, vê-se uma ampulheta. Esta marca, que róde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir os relógios e partes dos mesmos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Registrada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 53 minutos do dia 28 de dezembro de 1920. Registrada sob o n. 7.638, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.472)

N. 16.626

Henrique Alvas Ribeiro, estabelecido nesta cidade, á rua Theophilo Ottoni n. 93, 1º andar, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na denominação «Gottas vegetaes Ribeiro», seguiu a dos dizeres «Preparadas pelo pharmaceutico Honório Mattias Carneiro» e finalmente as palavras «Rio de Janeiro». Esta marca, que póe variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir, prepara os pharmaceuticos, especialmente um preparado para reumatismo, ozomas, ulceras, preparado anti-syphilitico e digestivo, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — *Henrique Alvas Ribeiro* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 28 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 16.626 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 2\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.472)

N. 16.630

Companhia United Shoe Machinery do Brasil (Sociedade Anonyma), estabelecida nesta cidade á Praça Tiradentes ns. 79 e 81, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Cordo - Hyde», ligadas por um traço de uniao e acompanhadas de uma setra. Esta marca, que póe variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cordões para calçado (atacad-res) e machinas, aparelhos e dispositivos analógos, partes componentes, pertences e acessórios das ditas machinas, aparelhos e dispositivos, materiais para a fabricação do calçado e artigos analógos, substancias fricativas para afiar, limpar e polir, inclusive rodas, panno e papeis fricativos, machinas, aparelhos e dispositivos para preparar e usar as ditas substancias fricativas, machinas e aparelhos para collocar ilhós e botões e os demais artigos que se relacionam com a industria de calçados, do commercio da depositante. A dita marca poderá ser usada gravada ou estampada directamente sobre os artigos ou colla-la por meio de etiquetas nos envoltórios que os contêmham, bem como nos annuncios ou outros meios de propaganda. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921. Companhia United Shoe Machinery do Brasil — *George Kelsey Stark*, director (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 7 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 16.630 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.472)

N. 16.638

A. Silva Mattos & Comp., domiciliados e estabelecidos nesta praça, á rua do Bozente ns. 33 e 35, vêm apresentar a esta meretíssima junta, a marca acima collada, em tres exemplares, que optaram para distinguir uma especialidade do collarinhos e punhos de sua fabricação e commercio, a qual consiste em um triangulo contendo uma estrela e a palavra «I est». Fóra do triangulo na parte superior acha-se a palavra «Flecha», sendo que a haste do «F» prolonga-se até o fim da palavra. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões servirá também de dizeres de reclame do seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — *A. Silva Mattos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 25 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 16.638 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.471)

N. 16.636

Arthur de Souza Figueiredo, domiciliado á rua D. Maria n. 17, Aldeia Campista, adpta. para distinguir os productos pharmaceuticos de seu pequeno fabrico em tinturas, tabletes, comprimidos e pastilhas, a marca supra, consistente na denominação caracte-

ristica «Mediuns Somnambulos Homopatha» entre aspas e sobre os dizeres: Preparado pelo pharmaceutico Arthur de Souza Figueiredo. Rio de Janeiro. Esta marca poe variar de cor, dimensão e typo de letra. Rio de Janeiro, em 21 de abril de 1921. — *Arthur de Souza Figueiredo* (sobre estampilha no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 16.631, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.465)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Guerra

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. presidente devem comparecer ao Hospital Central do Exercito, ás 9 1/2 horas da manhã, para a prova scripta do concurso para medicos do Exercito os seguintes candidatos:

1. Dr. Ataliba Klier.
2. Dr. Augusto Fegalo da Cunha Rodrigues.
3. Dr. Alberto Moore.
4. Dr. Edgard Santos Neves.

Sala das sessões, 5 de maio de 1921. — *Dr. Roberto Cor eiro de Farias*, 1º tenente medico, servindo de secretario.

Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

SEXTO MUNICIPIO (SANTA TEREZA)

Edital publicando as relações dos alistados no anno de 1921

O tenente-coronel Waldemiro Leite, presidente da junta de alistamento militar do sexto municipio:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos com titulos á junta do revisão e sorteio nesta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados. E, para que o cegue ao conhecimento de todos, mandou affixar na porta principal do edificio em que funciona a junta, á rua Aqueluzio n. 70, e publicar no *Diario Official* a relação geral e singula, por classe o orçam alphabetica.

Aqueles que tenham reclamações a fazer deverão apresentalas competentemente documentadas á esta junta ou directamente á de revisão, até o dia 15 de maio do corrente anno. E em, Paulo de Vasconcellos, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — o tenente *Paulo F. L. de Vasconcellos*, secretario. — Tenente-coronel *Waldemiro Leite*, presidente.

Classe de 1921

1. Abel Maria, filho de Francisco Coponi e Quiteria Francisca Gomes.
2. Accrisio, filho de Antonia Januaria.
3. Alberto de Jesus.
4. Adauto Filinto de Almeida.
5. Adelino Alves.
6. Adelino José Rosaia.
7. Acemar Moreira da Silva.
8. Anhemar Almeida Gonzaga.
9. Agostinho, filho de Augusto Barbosa.

1. Pinto o Albertina Augusta Moreira
 2. Pinto.
 3. Agostinho Fortes Filho.
 4. Albano, filho do Bernardino Teixeira Bastos o Raymunda Maria da Conceição.
 5. Alberto, filho de Adalina Dias Sodré.
 6. Alberto, filho de José Liotti e Mathilde Carlota da Silva.
 7. Alberto, filho de Antonio Gonçalves Meirelles o Leopoldina da Gloria Meirelles.
 8. Alberto, filho de Adalina Dias Ribeiro e Manoel dos Santos Ribeiro.
 9. Alberto Victorino.
 10. Albino, filho de José Alves Barbosa e Emilia da Rocha Barbosa.
 11. Alcides, filho de Juho de Alcantara Saraiva Pinheiro.
 12. Alfredo, filho de Antonio Pataro.
 13. Alfredo, filho de Alfredo Armando de Souza Ozorio.
 14. Alfo o Parthenon Lucas.
 15. Alfredo de Miranda.
 16. Alfredo Pereira da Costa.
 17. Alfo o Igrijas.
 18. Alcio Pereira.
 19. Alvaro, filho de Francisco José da Silva e Camilla da Conceição Silva.
 20. Alvaro, filho de Perpetua Felizarda da Silva e Arthur Braga.
 21. Alvaro Fernan des Garcia.
 22. Alvaro Soares da Cunha.
 23. Amaro, filho de Manoel Freire e Ambrozina Isabel Arantes.
 24. Amaury Lanes.
 25. Americo Antonio Ramos.
 26. Americo da Silva.
 27. Anathio filho de Alice Francisca Gubiarles.
 28. André Borges Ribeiro.
 29. André da Nativa o.
 30. Angelo, filho de João de Oliveira e Victo ia Rosa da Silva.
 31. Angelo, filho de Vicente Jacoia e Josepha Sabella.
 32. Anibal Barrote.
 33. Antero, filho de Manoel Rodrigues Ferreira Junior.
 34. Antonio, filho de José Lourenço o Margaria Silva.
 35. Antonio, filho de Thieria dos Santos.
 36. Antonio, filho de Maria de Jesus e José Ferreira.
 37. Antonio, filho de José Donato e Angelina Ruf.
 38. Antonio, filho de Manoel Carreira e Helena e eus.
 39. Antonio Almeida.
 40. Antonio Carlos da Fonseca.
 41. Antonio Cer dea Alves.
 42. Antonio de Mando ca.
 43. Antonio dos Santos.
 44. Antonio Eugenio.
 45. Antonio Ferreira.
 46. Antonio Gonçalves.
 47. Antonio José, filho do Dr. Lindolpho de Mattos Freitas.
 48. Antonio José Machado.
 49. Antonio Machado da Rocha.
 50. Antonio Pata Azevedo.
 51. Antonio Paulo, filho de Domingos Mendola.
 52. Antonio Per ligão.
 53. Antonio Pi e.
 54. Antonio Porto Garcia.
 55. Antonio Rodrigues.
 56. Anto do Souza.
 57. Argemiro, filho de João Falcon e Maria do Carmo Placeras.
 58. Argemiro Messaferri Elias.
 59. Aristides Ferreira.
 60. Aristides Mascarenhas.
 61. Arlindo da Silva.
 62. Arlindo Lima.
 63. Armando Campos Sacramento.
 64. Armando Joaquim do Souza.
 65. Armando Zanine Teixeira.
 66. Armando Moreira da Fonseca o Souza.
 67. Arthur Carvalho do Amaral.
 68. Arthur Custodio Ferreira.
 69. Augusto, filho de Amelia Augusta de Menezes.
 70. Augusto Bastos.
 71. Avelino, filho de Anna Ferreira de Miranda o Antonio Miranda da Silva Reis.
 72. Balbino Manoel de Oliveira.
 73. Brilaminio Reis.
 74. Bononi Ferreira de Carvalho.
 75. Bernardino Veiga.
 76. Carlos, filho de Assumpção Davoni.
 77. Carlos, filho de Manoel Teixeira de Pinho o Maria dos Anjos do Pinho.
 78. Carlos, filho de Maria Luiza da Conceição.
 79. Carlos, filho de Albino Henrique Gomes e Igenz Rosa de Azina Delgado Gomes.
 80. Carlos Alves Gomes.
 81. Carlos de Azevedo e Silva.
 82. Carlos de Lemos Figueiras.
 83. Carlos Filardi.
 84. Carlos Francisco Ludovice.
 85. Carlos Gomes.
 86. Carlos Guilherme Off.
 87. Carlos Jorge.
 88. Carlos José Gomes.
 89. Carlos Marques.
 90. Carlos Soares Dias.
 91. Cayo, filho de Joaquim Correia Teixeira.
 92. Cesar, filho de Maria da Conceição das Dores.
 93. Cesar, filho de João Baptista Gonzaga e Seraphina Rosa Correa.
 94. Christovao Mosciro.
 95. Cyro de Souza Correa.
 96. Damiao José da Silva.
 97. David Duarte.
 98. Dario, filho de Desiderio Pagani e Virginia Dall'Orto Pagani.
 99. Domingos, filho de Bernardo José da Silva e Maria Oliveira.
 100. Domingos Henrique.
 101. Domingos Ramo da Silva.
 102. Duzenar Moray Azeiteiro.
 103. Edgard Thomas Dore.
 104. Edgard Correa Mendonça.
 105. Edgar d Ribeiro da Silva.
 106. Edgard Gonçalves da Silva.
 107. Edmundo Antonio Matheiro.
 108. Edmundo Michant.
 109. Eduardo, filho de Eugenio Agostini o Alice Bastos Agostini.
 110. Eduardo José Luiz, filho de Francisco Seiro.
 111. Emilio, filho de Chrisolin Antonio Felix e Januaria Maria Barbosa.
 112. Emilio Luiz Lento.
 113. Enéas, filho de Enéas Diogo de Faria o Iracema de Barros Tavares.
 114. Ernesto Monteiro.
 115. Ernesto Novelli.
 116. Euzébio, filho de Manoel Teixeira da Costa e Elvira de Sá Carvalho Costa.
 117. Euclydes, filho de Oleario Tavares o Maria Carolina de Barros Tavares.
 118. Euclydes Baptista.
 119. Euclydes Ignacio dos Santos.
 120. Eugenio Cagim.
 121. Fernandes Damigo.
 122. Fernando, filho de José Pinto Ribeiro e Elvira Amaral Ribeiro.
 123. Fernando, filho de Fernando Garcia Vidal e Clotilde Corina Pinho Garcia Vidal.
 124. Firmino Cabral de Brito.
 125. Firmino Ruazér.
 126. Floratino de Souza Monteiro.
 127. Francisco, filho de José Machado da Costa e Emilia Pereira da Silva.
 128. Francisco, filho de Agostino Merola e Isabel Coppollilo.
 129. Francisco, filho de Alfredo Bento Sineiro e Maria Nativila Sineiro.
 130. Francisco, filho de Joanna Maria da Conceição.
 131. Francisco, filho Emilia Candida Parreiras e Francisco Luiz Parreiras.
 132. Francisco, filho de José Cactano de Almeida e Augusta B rres.
 133. Francisco, filho de Caristina Maria de Jesus.
 134. Francisco Antonio Lento.
 135. Francisco Campos.
 136. Francisco Correa da Cunha.
 137. Francisco de Aguiar.
 138. Francisco de Pen a.
 139. Francisco Edm ndo Guida.
 140. Francisco Fabio Saurem.
 141. Francisco Ferreira.
 142. Francisco Siammaralla.
 143. Francisco Novellino.
 144. Franklin d Oliveira.
 145. Gabriel de Gouvêa.
 146. Galdino da Silva Porto.
 147. Gastão, filho de Germano Martins Castro e Theroza de Jesus Martins.
 148. Gastão Moreira Pires o.
 149. Gastão Pereira Vallado.
 150. Gaudil de Almeida.
 151. Gê Ribeiro da Cunha.
 152. Giovanni Angelico Serapino D'Uva.
 153. Giuseppe, filho de Giuseppe Mastroi aqua e Maranna Sabattelli.
 154. Gualter Gomes da Silva.
 155. Guilherme, filho de Paulo Paes Pimenta o Josefa Rita Pimenta.
 156. Guilherme Cactano.
 157. Heitor Ferreira.
 158. Henrique Barros Pimental.
 159. Herenlano, filho de Ambrosio da Conceição Franca.
 160. Hermínio da Silva Porto.
 161. Hermando, filho de Gregorio Sabino Pereira.
 162. Hernani, filho de Manoel Ferreira.
 163. Homero Mattos.
 164. Mosera João Oliveira.
 165. Hostilo Augusto Lopes Filho.
 166. Humberto Costa.
 167. Humberto de Oliveira.
 168. Idelfonso Antonio Ferreira Guimarães.
 169. Indale o, filho de Amelia Figueira de Aguiar Eucno e Dr. Firmino da Silva Bano.
 170. Izidoro, filho de Jovina Pereira de Santa Anna e Antonio Dias da Silva.
 171. Jayme, filho de Emelinda da Silva Brito o Jorge Alves do Brito.
 172. Jayme Carrão de Moura Carijó.
 173. Jayme Pires Ferreira.
 174. Jayme Ranozo Albornaz.
 175. João, filho de Carlota Basilia da Conceição.
 176. João, filho de Camillo José da Cruz e Adelai le Guimaraes da Cruz.
 177. João, filho de João Lopes Henriques o Maria de Jesus.
 178. João, filho de Felismina Gonçalves da Silva.
 179. João, filho de Domingos Pousabam o Santa Graciosa Palma.
 180. José Amaral.
 181. João Antonio de Freitas Junior.
 182. João Baptista Lamana.
 183. João Barbosa.
 184. João Bruno.
 185. João Cactano Henrique.
 186. João Conti.
 187. João Ferreira Serra.
 188. João Galdino.
 189. João Gonçalves Arças.
 190. João Gonçalves Vianna.
 191. João Henriques.
 192. João Jacintho Dias.
 193. João Marques dos Santos.

201. João Oscar Tosoni.
 202. João Vieira Henriques.
 203. Joaquim, filho de José Quirino Costa.
 204. Joaquim, filho de Antonio Alves Vital e Philomena Ferreira da Cruz.
 205. João, filho de Domingos Lourenço Gomes.
 206. José, filho de Manoel Teixeira Magalhães Bastos.
 207. José, filho de José M. Pinto de Lima Junior e Alma Leah Pinto de Lima.
 208. José, filho de Henriqueta Gomes.
 209. José, filho de Benjamin de Lemos Ferraz e Francisca da Conceição Ferraz.
 210. José Banto Simões.
 211. José Alvar-nza de Castro.
 212. José da Silva.
 213. José Dias de Pinna.
 214. José Francisco da Veita.
 215. José Prancelino dos Santos.
 216. José Lopes Guimaraes.
 217. José Machado Gomes.
 218. José Maria, filho de José Carvalho.
 219. José Pereira Cardoso.
 220. José Pereira Muiz.
 221. José Pinto de Lima.
 222. José Ribeiro.
 223. José Santos Brant.
 224. José Santinho e Figueiredo.
 225. Joviano Fernandes da Silva.
 226. Julio Ferreira Nesi.
 227. Julio Martins Cardoso.
 228. Juvenal, filho de Manoel Antonio Miranda e Anna Rodrigues Miranda.
 229. Leo Da Arina, filho de Arinos Pimentel.
 230. Leonel da Silva Maia.
 231. Leonidio Lopes.
 232. Leonino Candrava.
 233. Lincoln Massena.
 234. Luiz, filho de Leonor Francisca da Silva.
 235. Luiz Felipe, filho de Antonio Theophilo da Freitas e de Aurora de Lima Freitas.
 236. Luiz Guido.
 237. Luiz Hemeterio dos Santos.
 238. Luiz Montorfano.
 239. Luiz Pereira de Souza.
 240. Manoel, filho de Manoel Ferreira da Costa Saunão e de Izabel Duran Costa.
 241. Manoel, filho de Rozaria Maria do Oliveira e de Antonio Gomes de Oliveira.
 242. Manoel, filho de Domingos José Quelhas e de Maria Ferreira da Silva Quelhas.
 243. Manoel Celso Bastos.
 244. Manoel da Silva Ribeiro.
 245. Manoel Ferreira Miguel Filho.
 246. Manoel José Rodrigues.
 247. Manoel José da Trindade Filho.
 248. Manoel Moreno Beltran.
 249. Marcellino Silva.
 250. Marcello Baviacqua.
 251. Marcos, filho de Francisco de Souza e de Alzira de Figueiredo.
 252. Mario, filho de José Pedro da Silva Andrade.
 253. Mario, filho de Francisco de Souza Silva Braga e de Beatriz Maria da Cruz Braga.
 254. Mario, filho de Guilherme Luiz da Silva e de Carmen Chaves da Silva.
 255. Mario, filho de Annibal José de Carvalho e de Thereza Jesus Carvalho.
 256. Mario, filho de Augusto da Silva Pereira e de Rosa Bittencourt Pereira.
 257. Mario Anardello.
 258. Mario Gonçalves de Carvalho.
 259. Mario Lopes da Silva.
 260. Milton Dietz Alvarenga.
 261. Moacyr, filho de Georgiana Luiza da Conceição Farelense.
 262. Moacyr, filho de Isaac Felipe Neves e de Olympia Moreira Neves.
 263. Narciso, filho de Anacleto Ferreira de Castro e de Julia Rosa de Castro.
 264. Nelson, filho de Amado Alves de Souza Pinto e de Floripes de Souza Pinto.
 265. Nelson, filho de Alvaro Bento Barbosa Sorzedello e de Maria da Gloria Rodrigues Sorzedello.
 266. Nelson Araujo Lima.
 267. Nelson de Araujo Silveira.
 268. Nelson Pereira de Castro.
 269. Nelson Tinoco Pacheco.
 270. Nelson Vieira de Castro.
 271. Nestor Camillo de Oliveira.
 272. Nivaldo Corrêa Neves.
 273. Norbert, filho de Anna Celestina Martins.
 274. Nuncio Luiz, filho de José Dannico e de Francisca Atadema.
 275. Octacilio, filho de Henrique Nicolau de Azevedo e de Carolina Pinto de Azevedo.
 276. Odracir, filho de Ricardo José da Silva Graça.
 277. Olavo, filho de Luiz Fragoni e de Julia Rodrigues Fragoni.
 278. Ormindo Patricio.
 279. Oscar Camara.
 280. Oscar Dias Lopes.
 281. Oscar Erich Max Henseler.
 282. Oscar Gil Loureço.
 283. Osvaldo, filho de Hortencia de Almeida e de Domingos Alves Dantas.
 284. Oswaldo, filho de Brasilina Maria Braga.
 285. Oswaldo Alves Dantas.
 286. Othon Borges Pereira.
 287. Paulo, filho de Augusta da Silva Pereira Dias.
 288. Paulo, filho de José Agostinho de Araujo Braga e de Carolina Maria da Cruz Braga.
 289. Paulo Pereira Lopes.
 290. Pedro Gouvêa Filho.
 291. Pedro Leirós.
 292. Pedro Paulino Henley.
 293. Plinio Costa.
 294. Quirino Silva da Conceição.
 295. Raul Peres da Costa.
 296. Raul Pinto de Carvalho.
 297. Ramualdo da Conceição.
 298. Romualdo Machado.
 299. Ruben da Azorodo Coutinho.
 300. Salvador Pereira.
 301. Salvador Tedesco Junior.
 302. Saul Massa Pinto.
 303. Sebastião Barbosa da Costa.
 304. Sebastião Vianna.
 305. Sezaaphim, filho de José Joaquim de Oliveira e Leopoldina Candida de Oliveira.
 306. Seraphim Pires da Silva.
 307. Selvino, filho de Adelaide Feliciano da Souza e João de Faria Salgado.
 308. Stanislaw Wenskoski.
 309. Sylvino, filho de José Bellino e Maria Rosaria Santoro.
 310. Tancredo, filho de Nicoláo Richardi e Galdina de Souza.
 311. Theophilo Leão de Moura.
 312. Thomas Henry Cross.
 313. Thomaz Pinto.
 314. Umberto, filho de José Gomes e Maria Candida.
 315. Valentin, filho de Salvado Quinteiro e Maria Gertrudes.
 316. Vasco, filho de Manoel Monteiro Carvalho e Eliza Lemgruber Kropf.
 317. Victor, filho de Coustança Cardoso dos Santos.
 318. Victor de Paiva Peixoto.
 319. Waldemar da Manta Campello.
 320. Waldemar, filho de Francisco Chaves e Luiza Maria das Dores.
 321. Waldemar, filho de Alfredo Pinheiro e Otília Francisco Pinheiro.
 322. Waldemar Alves.
- Classe de 1900*
1. Adalberto de Lossio.
 2. Adhemar, filho de Francisco José Rodrigues e Leonor Calado Rodrigues.
 3. Adhemar Moreira da Silva.
 4. Adolpho de Abreu Neves.
 5. Adriano Cora Lima.
 6. Afonso e Alvaro (gêmeos), filhos de Aníbal de Menezes e Tuija Campos de Menezes.
 7. Afonso Corrêa Barreto.
 8. Afonso de Oliveira Sampaio.
 9. Agostinho Gomes Martins.
 10. Agostinho Martins.
 11. Alberto, filho de Dr. Alberto das Chagas Leite e Francisca de Mello Leite.
 12. Alberto, filho de Anacleto Ferreira de Castro e Julia Rosa de Castro.
 13. Alberto da Silva Vidal.
 14. Alberto de Amaral.
 15. Alberto João de Castro.
 16. Alberto Gonçalves de Faria.
 17. Albino José Sant'Anna.
 18. Albino Mello.
 19. Alcides, filho de Josephina Firmina da Conceição e Antonio Alves dos Santos.
 20. Aleixo Gonçalves da Lima.
 21. Alexandra Maria Moraes.
 22. Alfredo, filho de Manoel Lopes Pereira e Rita de Jesus.
 23. Alfredo Dias.
 24. Aloysio, filho de Francisco Sampaio de Amorim e Vicenta Barbosa de Amorim.
 25. Alvaro, filho de João Alves do Amaral e Maria Eurico da Silva.
 26. Alvaro, filho de Lidia Maria de Jesus.
 27. Alvaro Amadeu.
 28. Alvaro Ferreira Pinheiro.
 29. Alvaro Moreira Pacheco.
 30. Alvaro Soares de Fimco.
 31. Amancio Pereira Alves.
 32. Amândio Augusto Borges.
 33. Ambrozio Paschoal.
 34. Americo, filho de Alvaro Teixeira Pinto e Antonia Coelho Teixeira Pinto.
 35. Americo da Cunha e Souza.
 36. Americo Duarte da Silveira.
 37. André Botelho Martins de Andrade.
 38. Angelino Tirre.
 39. Angelo Agostinho Ferreira.
 40. Anelo Tarzi.
 41. Aniceto Brangcock.
 42. Antonio, filho de Adolpho Rodrigues Soares Pereira e Arminia Moreira Pereira.
 43. Antonio, filho de Manoel Gomes Pereira de Lima e Margarita Campos de Lima.
 44. Antonio, filho de Antonio Joaquim Brazichas e Bernardina Alves Vieira.
 45. Antonio, filho de João Felipe Romero e Delfina Carneiro.
 46. Antonio, filho de Maria Emmeronciana.
 47. Antonio, filho de Carlos Augusto de Oliveira e Alcina Moutinho Maria de Oliveira.
 48. Antonio, filho de João Martins Cardoso e Thereza de Jesus.
 49. Antonio, filho de Antonio Carlos Gonçalves Soares e Emilia Carolina Soares.
 50. Antonio, filho de Germano Martins de Castro e Thereza de Jesus Martins.
 51. Antonio Alves Martins.
 52. Antonio Augusto da Costa.
 53. Antonio Averino Rodrigues.
 54. Antonio Bastos.
 55. Antonio de Oliveira Pozo.
 56. Antonio Dias da Pinna.
 57. Antonio Gomes Rabello.
 58. Antonio Henrique Boeller.
 59. Antonio José da Silva.
 60. Antonio Leal e Andrade.
 61. Antonio Martins de Castro.
 62. Antonio Moreira dos Mattos.
 63. Antonio Pacheco.
 64. Antonio Pope.
 65. Antonio Pereira Nogueira.
 66. Antonio Puerta.
 67. Antonio, filho de José Cortez Gilbert.

88. Anysio, filho de José de Sousa Oliveira o Rosa Mendes.
89. Archimedes Gomes da Silva.
90. Argen Pereira Sodré.
91. Arsherto Pinto Barreto.
92. Aristides filho de Petronilha D'as da Conceição e Theotônio Manoel Pereira.
93. Aristides Corrêa Neves.
94. Aristides dos Santos.
95. Aristides Igonas da Luz.
96. Aristides Roje.
97. Arlindo filho de José Agostinho de Ararico Braga e Carolina Maria da Cruz Braga.
98. Armino da Silva.
99. Arlindo de Andrade.
100. Arlinda Rodrigues.
101. Arlinda Theodoro da Silva.
102. Arnanillo filho de Manoel Rocha Pereira Junior e Joaquina Rosa do Espírito Santo Rocha.
103. Armado, filho de Manoel Augusto Ferreira e Celina Maria da Silva Ferreira.
104. Armando, filho de Arthur Frederico Ferreira e Leonor Carreros Ferreira.
105. Armando, filho de Francisco Rutino do Sampaio e Glécia de Azevedo.
106. Armando Francisco Rojo.
107. Armando Rodrigues.
108. Armando Paulino dos Santos.
109. Arno, filho de Heráclio Pedro da Luz e Erelides Pereira da Luz.
110. Arthur, filho de Eudênio Gomes Braga.
111. Arthur filho de Sophia da Conceição Ferreira.
112. Arthur filho de João Antonio Coimbra e Angelica Maria do Amparo.
113. Arthur de Moraes Castro.
114. Arthur de Oliveira Moraes Filho.
115. Arthur Moreira da Silva Filho.
116. Ary, filho de Eyras de José da Silva e Maria A. Lina da Conceição.
117. Avelino, filho de Maria Amélia.
118. Augusto, filho de Luiz Augusto Marones Fogaça e Julia Leopoldina dos Santos.
119. Augusto, filho de Manoel Gonçalves Pereira e Maria Marques da Silva Pereira.
120. Augusto Marones Fogaça.
121. Augusto Massa Pinto.
122. Augusto Soares.
123. Avelino Marones.
124. Benjamin de Noto Continho.
125. Benedicto Luiz da Silva.
126. Benedito, filho de Lindolpho Antonio Monteiro e Augusta Leopoldina Monteiro.
127. Bernarito Domingico.
128. Biasi Gouveia Lento.
129. Bráulio Oliveira.
130. Caetano, filho de Generoso Papaceno e Michelina Inesita.
131. Carlos, filho de Ernestina de Jesus e José Marques Cachela.
132. Carlos, filho de Secundino José da Silva e Isolina Almeida Silva.
133. Carlos Augusto de Carvalho.
134. Carlos Eduardo Schriener Sobrinho.
135. Carlos Marones.
136. Carlos Vaqueira.
137. Carlos Paes Pinto.
138. Carlos Santoro.
139. Carlos Sabino de Carvalho.
140. Castellar, filho de Antonio da Rocha Leal e Emilia Moreira Queilhas Leal.
141. Caribey de Araújo.
142. Christano Bianchini.
143. Claudino, filho de Sebastiana Maria da Conceição e Adão Corrêa Rosas.
144. Cypriano Alves Cabral.
145. Cypriano Campos Ribeiro.
146. Cyriaco, filho de Frederico Viola e Constança Napole.
147. Daniel Corrêa.
148. Daniel Menezes.
149. Daniel Marzetti.
150. Danbigny Coelho.
151. David, filho de Manoel Domingos Ferreira e Guilhermina Ferreira da Silva.
152. David Domingos Ferreira.
153. Delfim da Rocha Nobre.
154. Diogo Jorge Maga.
155. Di Lima Teixeira Alves.
156. Domingos Ferreira Nunes.
157. Durinel, filho de João Pereira Simas e Alexandrina Pereira Simas.
158. Edgard, filho de Augusto Francisco Gonçalves e Onice Dutton Gonçalves.
159. Edmar Mendonça.
160. Edmundo Carlos J. seiti.
161. Eduardo Lopes de Souza.
162. Elio Broone Harbon.
163. Ernani Pinheiro de Oliveira.
164. Ernesto, filho de Domingos Novelli e Maria Carolina Pinheiro Oliveira.
165. Ernesto Augusto do Mattos Filho.
166. Erodides Soares.
167. Euclides da Silva.
168. Euclides dos Santos Nogueira.
169. Euclides Joaquim Teixeira.
170. Eugenio, filho de Antonio Deshazone e Francischina Sabbado.
171. Eugenio, filho de José Liotti e Mathilda Carlota da Silva.
172. Euzébio Desimona.
173. Palestino Alvaro, filho de Lina Engelmann.
174. Fernando, filho de Manoel Gomes de Mattos e Maria de Azevedo Mattos.
175. Fernando, filho de Antonio Valentim do Nascimento e Maxima Rodrigues Valentin.
176. Fernando Braz Chaleiro.
177. Fernan o de Oliveira Rodrigues.
178. Fernando Fernandes da Silva.
179. Flavio Djalma da Costa Beto.
180. Florentino de Souza Monteiro.
181. Floriano Augusto Nazareth.
182. Floriano Rodrigues Alves.
183. Florindo da Conceição.
184. Francisco Belim Paes Leme.
185. Francisco Chaves.
186. Francisco de Oliveira.
187. Francisco Pereira de Aranda.
188. Francisco Ramos de Oliveira.
189. Francisco Santoro.
190. Friderico, filho de João Madeira e Paschoalina Caruso.
191. Georg Otto Ernesto Hensele.
192. Gerardo, filho de Maria Correia Lombar e José Gonçalves Lombardi.
193. Geraldo Emilio Melchades.
194. Germano Pereira Cardoso.
195. Graciano dos Santos.
196. Heitor, filho de José Vaire e Rosa Do Blaz.
197. Heitor Cardoso Guimarães.
198. Heitor Martins Costa.
199. Henrique, filho de José Provinciano e Maria da Conceição.
200. Henrique Domingues Cachela.
201. Henrique Oliveira.
202. Henrique Thiago.
203. Herculano, filho de Adelino Domingos Ferreira e Josepha Pinheiro.
204. Hernani Curcio de Oliveira.
205. Honorio Pinto de Senna.
206. Horacio, filho de Luiz Adolpho Ribeiro de Oliveira e Anna Correia de Oliveira.
207. Huzo, filho de Lourenço Fieschi Lavagnino e Julia Fieschi Lavagnino.
208. Irineu Pinheiro.
209. Ismael Guaricchi Junior.
210. Ismael Rodrigues Gomes.
211. Jayme, filho de Augusta da Cunha Bastos e Carolina Ribeiro Bastos.
212. Jayme, filho de Remedios Verzilio Ferreira.
213. Jayme de Mesquita.
214. Jayme de Martinho de Figueiredo.
215. Jeronymo Augusto dos Santos Victor Junior.
216. João, filho de Amélia Cabral dos Santos e Francisco Manoel dos Santos.
217. João, filho de João Ribeiro e Maria Luiza de Fonseca Ramos Ribeiro.
218. João, filho de Joaquim Bernardino Clemente Bastos e Hermolinda Guimarães Bastos.
219. João, filho de Alberto Jacques de Oliveira e Miquelina Ramos da Silva Oliveira.
220. João Agnello do Rezende.
221. João Ataliba ed Rezende.
222. João Baptista Souza.
223. João da Matta Oliveira.
224. João da Matta de Almeida.
225. João de Souza Martins.
226. João do Amaral.
227. João dos Santos.
228. João Fernandes da Silva.
229. João Gabriel Simões.
230. João Garcia Prado.
231. João Garastam Prati.
232. João José.
233. João José Gomes.
234. Justino Barbosa.
235. João Lameiro.
236. João Maciel Cabral.
237. João Luiz Parreira.
238. João Martins.
239. João Mendes Magalhães.
240. João Pereira da Silva.
241. João Vieira de Castro.
242. João Theodoro.
243. João Valente da Costa.
244. Joaquim Ataliba.
245. Joaquim Barrozo.
246. Joaquim da Silva Varanda.
247. Joaquim Fernandes.
248. Jorge, filho de José do Souza Costa e Ursula Maria da Silva.
249. José, filho de João Machado Dutra e Maria Roza da Conceição.
250. José, filho de Manoel Rodrigues da Costa e Victorio Roza.
251. José, filho de Maria dos Santos e Maria Theodora de Jesus Santo.
252. José, filho de José Martins e Sebastiana Odilia de Andrade.
253. José, filho de Jacinthia Maria da Conceição e Francisco Leoncio Ferreira.
254. José, filho de Maria Eliza dos Santos.
255. José, filho de José Peira e Angela Nicola.
256. José, filho de Francisco Bernardino e Michelina Carter.
257. José, filho de Carolina dos Santos Nascimento.
258. José Abel.
259. José Alípio dos Santos.
260. José Caetano Machado.
261. José Fernandes Coelho.
262. José Francisco Soares.
263. José Horta Devolder.
264. José Leocadio.
265. José Maria Souto Lemos.
266. José Netto.
267. José Pereira de Carvalho.
268. José Ribeiro de Assis.
269. José Ribeiro.
270. José Rodrigues da Silva Pinheiro.
271. José T. de Pacheco.
272. Joubert de Negrões Fichada.
273. Julio, filho de Luiz da França Fernandes e Rufina Rosa da Silva França.
274. Julio Cesar.
275. Julio de Souza.
276. Juandyr, filho de Fernando Pereira dos Santos e Albertina Braga dos Santos.
277. Juvenal, filho de Maria Proconia da Camara e Bernardino José Gonçalves.
278. Leopoldo, filho de José de Castro e Leopoldina Ricarda da Costa.
279. Lino, filho de Laurentina Maria do Boquefim.

260. Luciano, filho de Manoel Pereira do Nascimento e Zulmira Amelia do Nascimento.
 261. Luciano Pinto de Oliveira.
 262. Lucio, filho de Manoel da Azavedo Paes e Eugenia Maria da Conceição.
 263. Lucio, filho de Jota Lucio Cardoso e Maria Lucia da Silva.
 264. Luiz, filho de Antonio Fernandes da Costa Braga e Joaquina dos Santos Moraes Braga.
 265. Luiz, filho de Martinho Ferreira de Oliveira e Eugenia Bruno Ferreira de Oliveira.
 266. Luiz, filho de José Medeiros de Souza e Joaquina Maria da Conceição.
 267. Luiz, filho de Luiz Pacheco Pereira e Carolina Ricarda de Souza Pereira.
 268. Luiz de Avila Tavares.
 269. Luiz de Oliveira.
 270. Luiz Gonzaga.
 271. Luiz Moura.
 272. Luiz Pacheco da Cunha.
 273. Manoel, filho de Valeria Monsanosa.
 274. Manoel, filho de Avelino Pinto Rezende e Erminia da Silva Rezende.
 275. Manoel, filho de José Antonio Corrêa e Rosa da Conceição.
 276. Manoel, filho de Manoel Dias de Souza e Leonor da Silva Buim.
 277. Manoel, filho de Manoel Teixeira Bastos Gomes e Doolinda Baptista Guimarães Gomes.
 278. Manoel d'Aguiar Nascimento Mesquita.
 279. Manoel Lino Telles da Silva.
 280. Manoel Lopes Rodrigues.
 281. Manoel Pedro.
 282. Manoel Peivoto.
 283. Manoel Pinto do Macedo.
 284. Manoel Teixeira Gomes.
 285. Marianno, filho de José Antonio dos Santos Junior e Honorata de Oliveira Santos.
 286. Mario, filho de Antonio Ribeiro Duarte e Maria Rosa Gomes Ribeiro.
 287. Mario, filho de Luiz Pereira de Souza Machado e Zulmira Arantes Machado.
 288. Mario Ivo de Souza.
 289. Martinho Pereira Machado.
 290. Mathicus Victorino.
 291. Mauricio Alves de Brito Maia.
 292. Mauricio Generoso da Costa.
 293. Miguel, filho de Gabriel Pilaez e Rozaria Lopes.
 294. Miguel Manzollilo.
 295. Miguel Zola.
 296. Moysés Pacheco Amaral.
 297. Moysés Pereira da Silva.
 298. Nestor Fernandes Figueira.
 299. Norival, filho de Manoel Abidise dos Santos e Rosalina Pereira dos Santos.
 300. Octacilio, filho de João Falcão e Falcão e Maria Carmen Piaceres.
 301. Octavio Quicino da Conceição.
 302. Odoardo, filho de Elipio Vittori e Albina Pastura Vittori.
 303. Olavo, filho de Francisco de Macedo Costa e Candida de Macedo Costa.
 304. Orlando, filho de Thiago Emydio Dantas e Theozia Bahia Dantas.
 305. Orlando, filho de Theodoro da Fonseca Graça e Virginia Augusta da Graça.
 306. Orlando, filho de José Fernandes Lourenço e Mathilde Rosa Garcia.
 307. Orlando Celso Tartarini.
 308. Orolimbo, filho de Justino Moura Araújo.
 309. Orolimbo Manoel Moura.
 310. Oscar Araripo Alencar.
 311. Oscar d. Vasconcellos.
 312. Oscar Gil Lourenço.
 313. Oscar Paes Leme.
 314. Oscar Rodrigues de Mendonça.
 315. Osmar, filho de Henrique Leopoldo dos Santos e Evelyn dos Santos.
 316. Oswaldo, filho de Ismael Floriano de Mattos e Laurindo de Castro Mattos.
 317. Oswaldo Alves Dantas.

318. Oswaldo Ferreira Mendes.
 319. Oswaldo Gaudieley.
 320. Oswaldo Gomes Valloso.
 321. Oswaldo Monteiro Doria.
 322. Oswaldo Rodrigues do Faria.
 323. Paulino Ferreira da Costa Pires.
 324. Paulo, filho de Thomaz Costa e Anna Magalhães Costa.
 325. Paulo, filho de José dos Santos e Maria da Luz Pinto dos Santos.
 326. Paulo Cesar Burlamaqui de Mello.
 327. Paulo de Freitas Henriques.
 328. Paulo Heilborn.
 329. Pedro, filho de Silvina Ferreira de Oliveira e Antonio Moreira.
 330. Pedro Antônio, filho de Pedro Antônio Ferreira da Silva e Eulalia Diniz Ferreira da Silva.
 331. Pedro Augusto de Moraes.
 332. Pedro José Carlos.
 333. Pedro Paulo, filho de Manoel Antonio da Veiga Bastos e Julieta Bernardes Bastos.
 334. Philippe Needham Carneiro.
 335. Pianequara, filho de Julio Gonçalves do Valle Pereira e Laura Bricio do Valle.
 336. Pio Lourenço da Costa.
 337. Protensor da Silva Lavea.
 338. Pythagoras Pinto de Alvares.
 339. Ramiro, filho de Ramiro José da Fonseca e Estadolina Mattos da Pousaca.
 340. Ranael de Oliveira.
 341. Raul, filho de João Francisco de Assis e Angelina Candida de Assis.
 342. Raul, filho de Maria Balbina das Dores.
 343. Raul, filho de João Ferreira da Rocha e Maria Bastos Rocha.
 344. Raul Almeida.
 345. Raymundo Paiva da Costa.
 346. Renato da Cunha.
 347. Roberto, filho de Manoel Francisco Ferreira e Alice Rodrigues Ferreira.
 348. Rodrigo Hugo de Lacerda.
 349. Rubem Souza de Oliveira.
 350. Sanquiperes de Araújo Silva.
 351. Santo Ponsabem.
 352. Paulo Viconneceno Costa.
 353. Savio Bourget Fortes.
 354. Sebastião Caetano da Silva.
 355. Sérgio de Salles Rosa.
 356. Theophilo, filho de Theophilo José da Silva e Iridia Maria da Silva.
 357. Theophilo Costa.
 358. Urbano, filho de Thiago José e Guilhermina Maria.
 359. Urbano, filho de José da Costa Saloio e Conceição Pereira da Rocha.
 360. Waldemar, filho de Niels Adolf Kjaer e Hansine Frederikke Kjaer.
 361. Vicente, filho de Agostinho Gammero e Rosaria Elia.
 362. Vicente Licursi.
 363. Virgilio Pereira da Silva.
 364. Waldemar, filho de Romana Fernandes e Domingos Esteves.
 365. Waldemar, filho de Polissmina Gonçalves da Silva.
 366. Waldemar, filho de Marcellino Pereira de Amorim e Anna Moreira de Pereira.
 367. Waldemar Alvares.
 368. Waldemar Alvaro da Cruz.
 369. Waldemar Antonio da Rocha.
 370. Waldemar Augusto Pinto.
 371. Waldemar Pinto.
 372. Waldemar Ribeiro Bastos.
 373. Waldemiro Pereira Simões.
 374. Wandick Lurival Almeida Querido.
 375. Wencislao Barbosa.
 376. Zacharias, filho de Zacharias Ribeiro da Silva e Emilia Mallet Ribeiro.

Classe de 1899

377. Nicomede Conrado do Nascimento.
 378. Roberto Steele.
 379. Mario da Silva Nogueira.

Classe de 1897

380. Oscar Alves Gomes.
 381. Mario de Carvalho.
 382. Ricardo Pinto Moreira.
 383. Antonio Baptista Santiago.
 384. Francisco Antonio de Freitas.
 385. Adolpho Borges Costa.
 386. Luiz Ferreira dos Santos.
 387. Anenor de Oliveira.
 388. Adriano Joaquim Madruga.
 389. Pedro Carlos Fontes.
 390. Euclides Gonçalves Correa.
 391. João Fructuoso Dantas.
 392. Antonio dos Santos Machado.
 393. Erico Fontes.

Classe de 1894

394. Carlos Silva.
 395. Carlos Firmino Fontes.

Sexto município do alistamento militar, Santa Thozza, 1 de maio de 1921. — 1º tenente Paulo de Vasconcellos, secretario. — Tenente-coronel Waldemiro Leite, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE ALISTAMENTO

Junta do 23º districto de alistamento militar (Guaratiba)

De inclusão dos cidadãos no alistamento militar, até 30 de abril de 1921, de conformidade com a lei n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da junta permanente do alistamento militar:

Faz saber que por esta junta permanente do alistamento militar, foram incluídos no alistamento os cidadãos abaixo relacionados pertencentes às classes de 1903, 1904, 1900, 1899, 1893, 1897, 1895, 1896, 1891, 1892 e 1894, e que estando concluídos os trabalhos de alistamento do corrente anno, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão e Sorteio da 1ª circumscrição neste Districto Federal, acompanhado de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos manda afixar na porta principal do edificio em que funciona a junta 8ª Proctoria Civil, á rua Campo Grande n. 136, nos lugares mais centrais e publicar no Diário Oficial pelo prazo de tres dias, as relações dos alistados. Aqueles que tenham reclamação a fazer, deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta ou directamente á Junta de Revisão e Sorteio, de accordo com o artigo 52 paragrapho unico do decreto n. 11.397, de 9 de outubro de 1920.

E eu, 1º tenente João Lino, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vai pelo presidente rubricado. 1º tenente João Lino, secretario.

Junta Permanente do Alistamento Militar de Guaratiba, em 30 de abril de 1921. — Capitão, Henrique Ferreira de Almeida, presidente.

Classe de 1903

Espontaneos:

1. Jota Antunes do Azavedo, filho de Doracolina Vitalina Maria da Conceição.
2. Marcellino José Innocencio, filho de Manoel José Innocencio e Ermininda Innocencio Marques de Oliveira.

Classe de 1904

1. Abel Chaves Barbosa.
2. Adalberto Gervasio Alves.
3. Agapito Antonio Ribeiro.
4. Agenor, filho de Vespasiano Paes Camargo e Benedicta Rosa da Conceição.
5. Alcides, filho de Rosa Luzia de Jesus.
6. Alcebades Lago.

7. Alcides Ribeiro de Souza.
8. Alcindo de Bulhões Paes.
9. Alvaro Luiz de Azevedo.
10. Alzemiro Torres de Medeiros.
11. Amphilouque Alves Barcellos.
12. Annibal Francisco da Silva.
13. Aniceto Severiano de Freitas.
14. Antonio, filho de Antonio Luiz dos Santos Mesquita e D. Antonia Maria da Conceição.
15. Antonio Carlos de Paiva.
16. Antonio Lima da Silva.
17. Antonio, filho de Francisco Ferreira Garcia e Epitania Cardozo de Jesus.
18. Antonio, filho de José dos Santos Mesquita e Veriúia Ferreira da Rosa.
19. Antonio, filho de Maria Soares Figueira.
20. Antonio Antunes Serenato.
21. Antonio, filho de Manoel Francisco Mathias e Francisca Alves Paes.
22. Antonio, filho de Manoel da Rosa Raymundo e Francisca Maria da Conceição.
23. Antenor, filho de Antonio de Alencar Sardinha e Maria d'Oliveira Fagundes.
24. Antenor, filho de Hypolito José do Nascimento e Gonçalia Maria da Conceição.
25. Arnaldo, filho de Joaquina Maria do Jesus.
26. Arcadio Fernandes de Souza.
27. Arcenio Soares.
28. Aristides Antonio de Lima.
29. Auriana de Souza Teixeira.
30. Belmiro Izidoro Pereira.
31. Benedito, filho de Luiza Maria da Conceição.
32. Benedito Fernandes dos Santos.
33. Benedito, filho de Maria Ignacia da Silva.
34. Benedito Mamede.
35. Benedito, filho de Luiza Paes de Camargo.
36. Benedito Monteiro Torres.
37. Domingos, filho de Marcelino Xavier Marques e Daniela Garcia da Conceição.
38. Domingos José Teixeira.
39. Elisário, filho de Manoel Nunes de Oliveira e Aleijada Rosa de Jesus.
40. Erelvino José Leivas.
41. Euclides Felizardo Antunes.
42. Evandro, filho de Maria Rosa da Conceição.
43. Ezquiel, filho de Ricardina Pinto de Faria.
44. Firmino José da Silva.
45. Firmino, filho de Firmino Xavier Antunes e Gregoria Pascoal.
46. Francisco, filho de Francisco Antonio de Souza e Azevedo Maria da Conceição.
47. Francisco da Silva.
48. Godofredo Soares.
49. Heitor José de Camargo.
50. Hermes, filho de Alcina Rosa da Conceição.
51. Horácio, filho de Joaquim Nunes Barbosa e Rosa Nunes Barbosa.
52. Hildegardo, filho de Arminda Maria de Oliveira.
53. Hygino, filho de Manoel de Campos Pereira e Emilio Francisco Fernandes.
54. Irineu, filho de Carolino de Azevedo Rangel e Leontina Alves Rangel.
55. Irineu José Travassos.
56. Isaac Leite Mondanha.
57. Isaltino, filho de Manoel Alves da Fonseca e Romana Emilia dos Santos.
58. Jacintho, filho de Antonio Miguel Furtado Junior e Evangelina de Jesus.
59. Jofelino Carlos de Azevedo.
60. Jorgo, filho de Horacio Xavier Balieiro.
61. João, filho de Ceilistino Manoel da Costa e Leopoldina de Alvarenga Costa.
62. João Alberto da Silva Junior.
63. João Alves Camargo.
64. João, filho de Izidoro Adão Figueira e Maria Maria da Conceição.

65. João Pereira de Souza.
66. Joaquim Alves Cordeira.
67. João, filho de Adelina Maria Angellera de Lacerda.
68. Joaquim de Araújo Ferreira.
69. Joaquim de Souza Teixeira.
70. José, filho de Henriqueta Paes de Camargo.
71. José de Abreu Rangel.
72. José, filho de Luiz Hilario Pereira e Maria Thereza da Conceição.
73. José Ernesto do Patrocínio.
74. José (segundo filho), filho de João Nogueira Lara e Alice Nobrega Lara.
75. José Francisco do Amaral.
76. José, filho de Manoel Luiz Furtado e Leonor Maria do Espirito Santo.
77. José Fortunato.
78. Justino, filho de Anna da Costa Lopes.
79. Lazaro Afonso da Costa.
80. Leocadio, filho de Manoel Izidoro Botelho e Leocadia Maria da Conceição.
81. Leopoldo, filho de Pedro Ignazio de Sampaio e Francisca Carolina da Conceição.
82. Leocadio, filho de Passifico Cordeira dos Santos e Eliza Rosa da Silva.
83. Luiz, filho de Francisco Nunes dos Santos e Rufina Sodrê de Macedo.
84. Luiz, filho de Luiz Ignazio da Silva e Carolina Nunes da Silva.
85. Luiz, filho de Luiz Rodrigues da Silva e Maria das Dores Saldade.
86. Luiz, filho de José Pires do Almeida e Amélia Rosa de Souza.
87. Mario de Paula Pinto.
88. Mario Carlos Dias.
89. Mario, filho de Maria do Carmo.
90. Marian, Ferreira de Carvalho.
91. Manoel, filho de Benedito Antonio do Nascimento e Herulana Bertholina da Bot. Cruz.
92. Manoel, filho de Felipe Freire de Sant'Anna e Anna Maria Freire.
93. Manoel Evangelio Nogueira.
94. Manoel, filho de Luiza Maria da Conceição.
95. Manoel Paes Teixeira.
96. Manoel, filho de Maria Joaquina de Assumpção.
97. Manoel Pereira de Campos.
98. Manoel, filho de Manoel Francisco do Nascimento e Presciana Francisca do Nascimento.
99. Manoel Ribeiro de Meneses.
100. Manoel Salvador d'Albuquerque.
101. Milton, filho de José Luiz Fagundes e Luiza Mariana de Castro.
102. Miguel, filho de Higinio Pereira dos Santos e Benedita Joaquina de Oliveira.
103. Octavio Manoel Gonçalves.
104. Olympio, filho de Alexandrina Rosa do Nascimento.
105. Olympio, filho de Maria Lucrecia Bartholomeu e Luiz José Clei de Deus.
106. Orosia Pereira dos Santos.
107. Orivaldo, filho de Alice Maria Camargo.
108. Orivaldo Ribeiro de Faria.
109. Orivaldo, filho de Martiniano José da Rosa e Antonia Sodrê de Macedo.
110. Oswaldo Francisco Marques.
111. Osorio Cordeira da Silva.
112. Paulino Augusto Nogueira.
113. Pedro, filho de Ernesto Souza Barros e Francisca da Conceição de Barros.
114. Pedro, filho de Luiz da Rosa Franco e Delphinia Maria da Conceição.
115. Pedro, filho de Luiz da Rosa Franco e Delphinia Maria da Conceição.
116. Pompeu, filho de Laurinda Maria da Conceição.
117. Pompeu, filho de Querino Antonio Lares e Contalina Maria da Conceição.
118. Presciana, filho de Manoel Ribeiro da Silva e Ricardina Maria Ribeiro.
119. Raul, filho de Candida Alves Leiras.

120. Rodrigo Alves da Silva.
121. Romulo Syl io da Costa, filho de Manoel Ferreira da Costa e Vicentina Alves da Costa.
122. Rubem Guimarães Farias, filho de Manoel Pinto de Faria e Albertina de Meneses Guimarães.
123. Rufino Pereira Braz.
124. Salador da Silva Santos.
125. Sebastião, filho de Liberato Flôres de Oliveira e Joanna Pereira da Silva.
126. Sebastião, filho de Jacintho Bento Rodrigues e Maria José Rodrigues.
127. Silvestre Paulo da Silva.
128. Valtenor, filho de Joventina Maria de Souza.

Classe de 1900

1. Adolpho de Almeida.
2. Adolpho José Gonçalves.
3. Baílio, filho de Caetana Maria do Carmo.
4. Alberto, filho de Sebastião José Soares e Candida Maria de Santa Ana.
5. Albertino, filho de Azevedo Ferraz de Araújo e Senhorinha Maria da Conceição Araújo.
6. Alvaro, filho de João Sebastião Leiras e Carlota Maria da Conceição.
7. Alípio, filho de Francisco de Oliveira Calceira e Joanna Gonçalves de Oliveira.
8. Alípio, filho de João Estacio Bittencourt e Emilia Luiza Soares.
9. Antonio, filho de Antonio da Oliveira Braga e Rosa Maria de Jesus.
10. Antonio Teixeira da Silva.
11. Antonio, filho de Fausto Torero de Souza e Izabel Maria da Conceição.
12. Antonio Joaquim da Fonseca.
13. Antonio, filho de Manoel Bento Rodrigues e de Rosa Camillo Ramos.
14. Antonio, filho de José Manoel Damasio e Christina Maria da Conceição.
15. Antonio, filho de tenente coronel José Alves Teixeira e Maria da Costa Teixeira.
16. Antonio, filho de Manoel Joaquim de Oliveira Sophia Rita de Oliveira.
17. Antonio, filho de Antonio José da Silva e Epigonia Jesuina de Siqueira.
18. Antenor, filho de Emilia Maria da Conceição.
19. Arnarivaldo, filho de Alexandrina Rosa do Nascimento.
20. Arthur, filho de Florinda Rosa Machado.
21. Arary Meneses.
22. Arzelino Antonio Alves.
23. Babilio, filho de Caetana Maria do Carmo.
24. Belmiro de Santa Anna.
25. Benedito Botelho, filho de Antonio Botelho da Silva Neto.
26. Benedito, filho de Jeronymo Cordeira de Azevedo e Constança Cunha da Silva.
27. Benedito, filho de José Antonio da Cruz e Epigonia Alves da Cruz.
28. Bernardino da Fonseca Gomes.
29. Berillo Ignazio Cordeira.
30. Caetano Ignazio de Meneses.
31. Candido José Vieira Junior.
32. Candido, filho de Presciana José da Silva e Paulina Antonia da Silva.
33. Carolino da Rocha, filho de Leopoldina Quirino de Mello.
34. Carlos Candido de Oliveira.
35. Constantino da Silva Lobo.
36. Cyriano, filho de Florencia Elisaria da Conceição.
37. Cyrillo de Abreu Sardinha.
38. Demeval, filho de Antonio Garcia de Almeida e Idalina Garcia de Santa Anna.
39. Domingos José de Macedo.
40. Duval de Souza Teixeira.
41. Edward, filho de Jacintho Maria de Loroto.

42. Elias Antonio de Azevedo.
43. Elias Antonio de Arago.
44. Ernesto, filho de Manoel Leite Machado e Albina da Trindade.
45. Estevão Dias do Vallois, filho de José Francisco da Vallois.
46. Euclides, filho de Luiza Maria da Conceição.
47. Ezequiel Sampaio da Rocha.
48. Florimundo Aragão.
49. Francisco, filho de Adolpho Nedyelski D-loras Peres.
50. Francisco Antonio Mendenha.
51. Francisco, filho de Analia Rosa de Oliveira.
52. Francisco Fernandes dos Santos.
53. Francisco, filho de Antonio Luiz Sodré e Christina Alves da Conceição.
54. Francisco José de Almeida.
55. Francisco Solano.
56. Francisco Semeão.
57. Francisco da Silva Torres.
58. Francisco, filho de Candida Maria da Silva.
59. Francisco, filho de Deodéciano Candido Medaño e Lydia Maria do Carvalho.
60. Francisco Furtado.
61. Glycerio, filho de Joaquim Nunes Barbosa e Rosa Nunes Barbosa.
62. Glycerio Francisco da Silva.
63. Henrique Rozen.
64. Hilibrando Sebastião Rolim.
65. Horivaldino, filho de João Neonizio Ribeiro e Elisário Beatriz Alves.
66. Idalino, filho de Manoel Luiz Gonçalves e Izidora Maria da Conceição.
67. Irineu, filho de Valentim Alves Pereira e Adelai e Francisca Barbosa.
68. Irineu José da Silva.
69. Januario Gonçalves.
70. João, filho de Fenez Maria da Conceição.
71. João Rosa Portugal.
72. João, filho de Paulo de Barros Lima e Gacalina Luiza de Barros Lima.
73. João de Jesus Baptista.
74. João, filho de João José Carlos e Maria Pereira da Rocha.
75. João José Leiras Filho.
76. João Antonio Pereira.
77. João, filho de José Emilio Ferreira e de Ernestina da Gloria Ferreira.
78. João, filho de Manoel de Oliveira Sampaio e Maria Anna de Jesus.
79. João, filho de Victorino Jacintho do Amaral e Rosa Jacintho Estrella.
80. Joaquim, filho de Fernando Antunes Pereira e Joaquina Maria da Conceição.
81. Joaquim da Cruz Cabral.
82. Joaquim José Marques.
83. Joaquim, filho de Manoel Paes Ferreira e Thhermina Rodrigues Ferreira.
84. Joaquim da Mota Ferreira.
85. José, filho de Firmiano Paes Camargo e Claudino Maria Ribeiro.
86. José, filho de Francisco Antonio do Amaral e Luiza Rosa da Conceição.
87. José, filho de Justina Maria da Conceição.
88. José Paes Teixeira.
89. José, filho de Luiz Antonio Rodrigues e Maria Magdalena da Conceição.
90. José, filho de Maria das Candeias.
91. Josino, filho de João José Gomes e Maria Francisca da Conceição.
92. Jovino Campos do Nascimento.
93. Jovino José do Espírito Santo.
94. João, filho de Castro.
95. Jurandyr, filho de Honorio José Lauriano e Simiana Maria Faustina.
96. Laudislau, filho de Francisco Leipinski e Magdalena Antão.
97. Leandro, filho de José João de Barros e Flauzina Maria da Conceição.
98. Leopoldo Albano da Rosa.
99. Lino José da Silva Filho.
100. Lio Tolpo, filho de Florentino dos Santos Mesquita e Julia Ferreira Mesquita.
101. Mario Paes Camargo.
102. Manoel, filho de Claudio José Alves e Antonia Rosa de Jesus.
103. Manoel Bastos.
104. Manoel, filho de Francisco Salles e Jovita Maria Theroza da Conceição.
105. Manoel Dias de Castro.
106. Manoel, filho de Francisca Alves Paes.
107. Manoel Faustino da Silva.
108. Manoel Cama.
109. Manoel, filho de Laurinda Firmina da Conceição.
110. Manoel Jacintho de Mello Junior.
111. Manoel, filho de Manoel Luiz de Azevedo e Pertholina Rosa da Conceição.
112. Manoel, filho de Manoel José de Assumpção e Maria Joanna da Conceição.
113. Manoel José Barboza.
114. Manoel, filho de Mathews Machado de Gusmão e Rosa Rita de Gusmão.
115. Manoel José Ribeiro.
116. Mauricio, filho de Balthazar de Oliveira Bastos e Maria Alves Barcelos.
117. Me cides, filho de Gregorio do Macedo Paes e Maria de Oliveira Paes.
118. Miguel Fernandes Cantuaria.
119. Miguel, filho de Manoel José Rodrigues e Noberta Maria Annalia.
120. Nelson, filho de Manoel Gonçalves Freitas e Bernardina Porcina Ferraz do Freitas.
121. Nelson Noronha.
122. Newton, filho de Dr. José Custodio Nunes Junior e D. Zulmira Marques Nunes.
123. Nicolino, filho de Justiniano Paneracio de Sá e Joseina Maria da Conceição.
124. Octavio Sebastião da Silva.
125. Oscar Oliveira Braga.
126. Oswaldo Pedro de Souza, filho de José Pedro de Souza e Adeline Maria da Conceição.
127. Pantaleão José Fonseca Barboza.
128. Paulino Antonio Lopes Filho.
129. Paulino Venles.
130. Pedro, filho de Adriano Francisco Marques e Luiza Rosa de Jesus.
131. Pedro, filho de Anna Maria da Conceição.
132. Pedro, filho de Romualdo Vieira Domingos Coelho e Maria Leocadia da Conceição.
133. Pio, filho de Francisco Pereira Mirandella e Maria Alves Mirandella.
134. Plinio Nicolau Guedes.
135. Ramiro, filho de Augusto Telles da Fonseca e Maria Januaria de Lored.
136. Ricardo, filho de João Kornalerski e Wladislana Kornalerski.
137. Rodrigo Dias Machado.
138. Romualdo, filho de Maria Rosa da Conceição.
139. Romualdo Manoel do Rosario.
140. Ruben, filho de Afonso dos Santos Rangel e Maria dos Santos Rangel.
141. Salustio, filho de Izidro Costas Dias e Maria Benvida da Conceição.
142. Salvador Heremiano da Silva.
143. Sebastião Ramalheira Guimarães.
144. Sebastião, filho de Eduardo Nunes da Silva e Athenzia Dantas da Silva.
145. Sebastião Teixeira da Carvalho.
146. Silvano, filho de Sebastiana Rosa de Oliveira.
147. Sizemando, filho de João Antonio Pinheiro e Balbina Pinto da Fonseca.
148. Sylvio Muniz de Albuquerque.
149. Taurado, filho de Francisco José Luiz e Joventina Maria da Conceição.
150. Theodoro, filho de Sebastião Baptista do Amaral e Joanna Rosa do Nascimento.
151. Ubalino Antonio Oliveira.
152. Victor José da Silva.
153. Waldemiro Pinheiro.
154. Waldemiro Lencatello.
155. Wanderlino, filho de Benedito de Oliveira Figueira e Clara Ribeiro de Farias.

Classe de 1899

156. Euclides da Cruz Cabral.
157. Polcarpo Manoel Gonçalves.
158. João Luiz Cabral.
159. Val Carlos de Paiva.
160. Gastio Guimarães Farias.

Classe de 1898

161. Altino de Souza Teixeira.
162. Firmino João da Cunha.
163. Honorio Lailoro Pereira.
164. Leonatio de Oliveira Braga.
165. Manoel de Paula Soares Filho.
166. Octaviano Marques Mello.

Classe de 1897

167. Alipio Antonio Lima.
168. Emyedio Domingues da Silva.
169. Jacob Mees.
170. Manoel Alves Corrêa.
171. Osar Quirino de Mello.
172. Quintino Antonio Soares.

Classe de 1896

173. Emyedio José Garcia.
174. Horacio Marques Mello.
175. Virgilio Antonio Lima.

Classe de 1895

176. Aristides de Lemos.
177. Benedito Antonio Lima.
178. Candido Domingos da Silva.
179. José Pereira Lima.

Classe de 1894

180. Alexandre Alves Corrêa.
181. Igncio Muniz Albuquerque.

Classe de 1893

182. Antonio Eloy de Menezes.
183. Aristides Corrêa de Macedo.
184. Romão Dominguez da Silva.

Classe de 1892

185. Bento da Cruz Cabral.

Classe de 1891

186. Antonio José de Souza.
 187. Manoel Corêa da Macedo.
- Junta Permanente de Alistamento Militar do 2º Distrito — Guaratiba — Sede: rua Campo Grande n. 134, 3ª Prefeitura Civil, em 30 de abril de 1921. En, 1º tenente João Lino, secretario, lavrei o presente edital, que vai assignado pelo capitão Henrique Ferreira de Almeida, p-oidente. — Primeiro tenente João Lino, secretario. — Capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente.

Primeira Região Militar

2º Distrito

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos a 1ª circumscripção de recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as, convenientemente documentadas, até o dia 30 de maio, ainda a esta junta o dahi em diante, só as poderio fazer directamento á chefia de recrutamento. E em, Aristides Freire Allemão, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vai pelo presidente rubricado. — Aristides Freire Allemão, secretario o. — Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente presidente.

Classe de 1901

Número de ordem — Nomes e filiação

1. Abílio Silva, filho de Oscar Joaquim da Silva e de Eulália Barreto da Silva.
2. Adamastor Xavier de Castro, filho de Matias Xavier e de Isabel Xavier.
3. (*) Alencino Pinto Monteiro, filho de Olegário Theophilo Pinto Monteiro e de Albertina Pinto Monteiro.
4. Afco Pires das Chagas, filho de João Afco das Chagas e de Evangelina Pires das Chagas.
5. Agon e Francisco Tavares, filho de Theodoro Tavares e de Catharina.
6. Aguelio Laudelino Flores, filho de Manoel Laudelino Flores e de Maria Thomasia da Conceição.
7. (*) Alberto Freitas de Oliveira, filho de Alípio Lopes Oliveira e de Christina Freitas Oliveira.
8. (*) Alfredo Nogueira Machado, filho de Augusto Nogueira Machado e de Agueda Rosa de Araújo.
9. Alvaro José Ferreira, filho de Jovelino Chysostomo Ferreira e de Luiza Antonia da Oliveira.
10. (*) Alziro Bichara Mucci, filho de Bichara Mucci e de Emilia Bichara.
11. Antonio Lobo Frasso, filho de João Lobo Frasso e de Luiza Frasso.
12. Antonio Lopes dos Santos, filho de Candido Lopes dos Santos e de Laurinda Maria da Conceição.
13. Antonio Narciso, filho de Manoel Narciso e de Euprosina Maria da Conceição.
14. Antonio Sant'Anna de Oliveira, filho de Leandro José de Oliveira e de Libania Maria da Conceição.
15. (*) Antonio Teixeira Filho, filho de Antonio Teixeira Carvalho e de Joaquina Teixeira Maria da Gloria.
16. (*) Aristoteles Basilio da Motta, filho de Gustavo Basilio da Motta e de Etelvina Basilio da Motta.
17. Arthur Lima Alves, filho de Christovão Ferreira e de Paula Francisca.
18. Belmiro Ignácio Coelho, filho de Bernardino Ignácio Coelho e de Francisca da Conceição.
19. (*) Belmiro Lopes Heleno, filho de Antonio Lopes e de Dolores Heleno Lopes.
20. Benedicto Antonio dos Reis, filho de Antonio Joaquim dos Santos e de Anna Paiva dos Reis.
21. (*) Benedicto Brilhante de Albuquerque, filho de Manoel Brilhante de Albuquerque e de Maria Julia Brilhante.
22. (*) Benedicto Justino Joaquim da Silva, filho de Justino Joaquim da Silva e de Silvina da Silva.
23. Carlos Barbosa, filho de Claudino Barbosa e de Leonarda Barbosa.
24. Carlos de Lara Rosa, filho de Marçilio de Lara Rosa e de Belisaria de Lara Rosa.
25. (*) Christovão Cardoso de Araújo, filho de Manoel Cardoso de Araújo e de Olinda da Silva Araújo.
26. Claudionor Caldino, filho de Jeronymo Caldino e de Emilia da Conceição.
27. (*) Damião Cosme de Lima, filho de Antonio Quirino de Lima e de Adelino Maria da Conceição.
28. (*) Danton Pires de Araújo, filho de Ernesto Araújo e de Maria Antonietta Pires.
29. Demetrio Maximiano de Oliveira, filho de Maximiano Firmo de Oliveira e de Joanna Maria da Gloria.
30. Domingos Amaro do Nascimento, filho de Antonio Miguel do Nascimento e de Theresia Maria Carolina de Jesus.
31. (*) Domingos Gomes Figueiredo Junior, filho de Domingos Gomes Figueiredo e de Elvina Figueiredo.
32. (*) Domingos Sergio da Silva, filho de José Sergio da Silva e de Elisa Candida de Almeida.
33. (*) Elpidio Ferreira de Oliveira, filho de Rogério Ferreira de Oliveira e de Maria Justina de Oliveira.
34. Elviro Vieira de Campos, filho de Ramiro Vieira de Campos e de Paulina Maria da Conceição.
35. Enéas José da Silva, filho de Alberto José da Silva e de Amelia Maria da Silva.
36. Ernesto Rufino Paschoal, filho de Pedro Rufino Paschoal e de Adelina Rosa da Conceição.
37. Euclydes de Oliveira, filho de Martim de Oliveira e Preciosa.
38. Evodio de Oliveira, filho de Manoel Aeylino de Oliveira e de Maria das Dores Oliveira.
39. (*) Floriano Fructuoso Monteiro Rivero, filho de José Thomaz Fructuoso Rivero e de Angelia Arcas Monteiro Rivero.
40. Francisco Corrêa Mesquita Diniz, filho de Hermegildo Mesquita e de Emilia Mesquita.
41. Francisco de Carvalho, filho de João Joaquim de Carvalho e de Ordilha Francisca.
42. (*) Francisco de Souza Gomes, filho de Angelo de Souza Gomes e de Maria da Conceição.
43. Francisco Moreira da Silva, filho de Francisco Moreira da Silva e de Candida Maria de Oliveira.
44. Gastão de Oliveira, filho de Martins Gomes e de Preciosa Maria de Oliveira.
45. Geraldino Basilio dos Santos, filho de Manoel Basilio dos Santos e de Perpétua Carolina de Andrade.
46. Heleno José de Almeida, filho de Diogo José de Almeida e de Silvana Francisca do Nascimento.
47. Hilario Martins, filho de José Martins dos Santos e de Maria Martins de Almeida.
48. Honorio Gomes da Silva, filho de Horacio Gomes da Silva e de Paula.
49. (*) Horacio Borba Filho, filho de Haracio Borba e de Amelia Cortes Sayao.
50. Januario da Silva Senna, filho de Tibúrcio e de Maria das Dores Teixeira.
51. Jarchas de Souza, filho de José Guilherme de Souza e de Amalia Andrade de Souza.
52. (*) João Baptista da Rocha, filho de João Baptista da Rocha e de Maria Dolores dos Santos.
53. (*) João Baptista de Freitas, filho de Antonio de Freitas e de Gergina Nogueira.
54. (*) João Fragoso de Sá Freire, filho de Joaquim Fragoso de Sá Freire e de Maria Izidora dos Santos.
55. (*) João José dos Reis, filho de Henrique José dos Reis e de Maria Meredanha dos Reis.
56. (*) João Moreira da Silva, filho de Alvaro Moreira da Silva e de Maria Pereira da Silva.
57. (*) Joaquim Paes Camargo, filho de André Paes de Camargo e de Luiza Maria de Souza.
58. (*) Jorge Francisco Braga, filho de Mamede Pereira Braga e de Francisca Rosa de Jesus.
59. José Antonio Ramos, filho de Manoel Ramos e de Guilhermina Maria da Conceição.
60. José Dannense de Oliveira, filho de Henriques Joaquim de Oliveira e de Leonisia Francisca.
61. José de Castro, filho de Simão Bernardino de Castro e de Maria Theresia da Conceição.
62. (*) Justino José dos Santos, filho de Herculanu José dos Santos e de Anna da Costa Lopes.
63. (*) Lindalvo Machado Farias, filho de Luiz Machado Farias e de Augusta Carolina Farias.
64. Luiz Coelho da Silva, filho de Luiz Coelho e de Maria Tenes.
65. (*) Luiz Serpa da Silva, filho de José Maria da Silva e de Maria da Gloria Serpa da Silva.
66. Mamedio Alves da Fonseca, filho de Bernardino Alves da Fonseca e de Siméana Rosa Moreira.
67. Manoel Antonio, filho de Antonio do Espírito Santo e de Nair Ephigenia da Conceição.
68. (*) Manoel Cardoso Niandro do Jesus, filho de Justiniano do Jesus e de Raymunda Maria da Conceição.
69. (*) Mangel dos Santos, filho de Arthur Maria dos Santos e de Florisbella Francisca dos Santos.
70. (*) Manoel José Teixeira, filho de José Francisco Teixeira e de Cacana Maria Teixeira.
71. Manoel Teixeira Pinto, filho de João Teixeira Pinto e de Clara Teixeira Pinto.
72. Mario Frederico dos Santos, filho de paguorafo e de Rosa Cassiano Maria da Conceição.
73. (*) Miguel da Silva Flores, filho de Fiel da Silva Flores e de Marciana da Silva Flores.
74. Nelson Anjos da Costa, filho de Arthur Fernandes da Costa e de Leolina Anjos da Costa.
75. (*) Octaviano Pinto Cardoso, filho de Benedito Pinto Cardoso e de Constança de Medeiros.
76. (*) Oscar Fontes de Oliveira, filho de Felício Joaquim de Oliveira e de Georgina Fontes de Oliveira.
77. Pedro Joaquim Ramos, filho de Manoel Ramos e de Maria Gonçalves Ramos.
78. (*) Pedro José Caldeira Filho, filho de Pedro José Caldeira e de Elisa Caldeira.
79. (*) Ramiro Lopes Heleno, filho de Antonio Lopes e de Dolores Helena Lopes.
80. (*) Ramiro Telles da Fonseca, filho de Augusto Telles da Fonseca e de Maria Januaria de Loreto.
81. Raulinho Ferreira Lima, filho de Firmino Ferreira Lima e de Claudia Zulmira Figueiredo Lima.
82. Raul Cesarino filho de Manoel Joaquim Cesarino e de Benedicta Faustina de Queiroz.
83. Raul Trajano dos Santos, filho de Trajano dos Santos e de Arminda Maria Rosa da Conceição.
84. (*) Renato Ponciano, filho de Francisco José Ponciano e de Anna Francisca de Assis.
85. Rodrigo Leandro Coelho, filho de João Coelho e de Benedicta Correa Coelho.
86. Rosendo Luiz da Silva, filho de Vitalino Luiz da Silva e de Antonia Maria da da Conceição.
87. Rubem Izidro do Nascimento, filho de Manoel Izidro do Nascimento e de Antonia Rosa de Jesus.
88. Sebastião Alamo, filho de paes ignora os.
89. Sebastião Luiz de Andrade, filho de Luiz Ludovico de Andrade e de Gertrudes Luiza da Conceição.
90. (*) Sebastião Moreira de Carvalho, filho de Antonio Moreira de Carvalho e de Maria de Sant'Anna.

91. Simão Luciano da Silva, filho de Horacio da Silva e de Benedita.
92. Venancio Emarco Barbosa, filho de Claudino Barbosa e Lemarita Fausta Barbosa.
93. Victor Luiz Ferreira, filho de Luiz Xavier Ferreira e de Maria Francisca de Andrade.

Classe de 1900

1. Azenor Antonio Lopes, filho de João Antonio Lopes e de Flávia.
2. Alcides Soares, filho de Manoel Antonio Soares e de Jacarina Maria da Conceição.
3. Alfredo Caneio de Pontes, filho de Bento Caneio e de Clementina Francisca Pontes.
4. (*) Alfredo de Oliveira Lima, filho de Sebastião Gonçalves de Souza Lima e de Maria Gonzaga de Oliveira Lima.
5. (*) Alfredo do Rego Barros, filho de Arthur do Rego Barros e de Anna Ribeiro do Rego Barros.
6. Alfredo Francisco da Cruz, filho de Francisco Cesar e de Emiliana Maria da Conceição.
7. Algemiro Gregorio José Gonsaga, filho de Gregorio José Gonsaga e de Maria da Conceição.
8. (*) Alvaro Rodrigues dos Santos, filho de Manoel Rodrigues dos Santos e de Maria Theza de Jesus.
9. Amadeu Machado Alves, filho de Bernardino Machado Alves e de Redusida Margarida Alves.
10. Americo Castano Pimentel, filho de Antonio Caetano Pimentel e de Virgolina Silva.
11. Anastacio de Sá Gomes, filho de Silvino de Sá Gomes e de Maria de Jesus Montes.
12. (*) Angenor Carlos da Silva, filho de Manoel José Cardoso e de Tiburcia Moreira da Silva.
13. Aniceto Antonio de Oliveira, filho de Antonio Maria de Oliveira.
14. (*) Antonio Germano, filho de Manoel Germano e de Maria Hilária da Conceição.
15. (*) Antonio Dorbação, filho de João Mario Dorbação e de Polvina da Gloria.
16. Antonio dos Santos, filho de Alfredo dos Santos e de Maria da Gloria.
17. Antonio José Luiz, filho de José Luiz Sant'Anna e de Olympia Brasília Venancia da Tinidade.
18. Antonio Marques, filho de Manoel Lopes de Andrade e de Maria Rosa de Jesus.
19. Antonio Moreira de Carvalho, filho de Antonio Moreira de Carvalho e de Julietta Alves da Conceição.
20. Antonio Torres Braga, filho de Jacintho Antonio Correia Braga e de Iracema Torres Braga.
21. Arlino Muns da Silva, filho de Ananias José da Silva e Maria José da Silva.
22. Benedito Antonio Barbosa, filho de Antonio Joaquim Barbosa e de Leopoldina de Castro Xavier.
23. (*) Benedito Antonio Soares, filho de Manoel Antonio Soares e de Maria do Amor Divino.
24. (*) Benedito Enalio Lemos, filho de Luiz de Freitas Martins e de Aleixá Telles de Lemos.
25. (*) Benedito França, filho de Luiz França e de Petronilha Maria da Conceição.
26. Benedito José Basílio, filho de Laurindo José Basílio e de Ermelinda Rosa do Oliveira.
27. (*) Benedito Oliveira Alves, filho de José Francisco Alves Flores e de Bella Moreira Alves.
28. Leonardo Pereira de Oliveira, filho de Liberato de Oliveira e de Joanna Pereira da Silva.
29. (*) Benedito Prudencio da Silva, filho de Maximiano Prudencio da Silva e de Maria Crescencia da Silva.
30. Benedito Xavier de Freitas, filho de Francisco Xavier da Silva Freitas e de Francisca de Freitas.
31. (*) Benjamin Montinho Pereira, filho de Joaquim Montinho Pereira e de Angelina Pereira da Silva.
32. (*) Bernardino Gomes, filho de Caetano Thomaz Gomes e de Ignacia da Fonseca Gomes.
33. Caetano Joaquim Nunes, filho de Eusebio Fernandes Machado e de Rita Josephina Nunes.
34. (*) Cassenico Severino Rosa, filho de Alfredo José da Rosa e de Volante Rosa da Conceição.
35. (*) Claudionor Antonio Gama, filho de Antonio Manoel da Gama e de Maria da Gama.
36. Cyrillo Tobias, filho de Isidro Tobias e de Adelia Virgilio.
37. Demeval José dos Santos, filho de Belmiro José dos Santos e de Paulina Antunes Pereira dos Santos.
38. Elias Senna, filho de Augusto Senna Gonçalves e de Rosa Maria dos Anjos.
39. Emilio Fernandes Parada, filho de Francisco Fernandes Pereira e de Agostinha Parada Trifeo.
40. Euclides Vaz da Silva, filho de Manoel Vaz da Silva e de Maria Josephina da Conceição.
41. Eugenio de Castro, filho de Simeão de Castro e de Octavia Maria da Conceição.
42. (*) Eugenio Gabriel de Almeida, filho de Augusto Gabriel de Almeida e de Francisca da Conceição.
43. Evaristo Ferreira Lima, filho de Pedro Ferreira Lima e de Mariannina Ferreira Lima.
44. Ernesto Manuel da Costa, filho de Casiano Alves da Costa.
45. (*) Evaristo Francisco das Chagas, filho de Luiz Francisco das Chagas e de Dominga do Espirito Santo Chagas.
46. (*) Fabio Dias da Costa, filho de Pedro Dias da Costa e de Maria da Conceição Costa.
47. Fernando Corrêa, filho de Manoel Evangelista Corrêa e de Cecilia Pereira Corrêa.
48. Fernando Huergo Aymeric, filho de Hilario Huergo e de Carmen Aymeric de Huergo.
49. Francisco José de Almeida, filho de João José de Almeida e de Lúcia Rosa de Jesus.
50. Francisco José Campeiro, filho de José Campeiro de Prisca.
51. (*) Francisco Pinto Peixoto, filho de Florentino Pinto Peixoto e de Carolina Pinto Peixoto.
52. (*) Francisco Virgilio da Silva, filho de Manoel Virgilio da Silva e de Josephina Augusta da Silva.
53. Geminiano de Jesus, filho de Torquato de Jesus e de Quitéria Maria da Conceição.
54. Genesio Barbosa, filho de Estevão José Polegrino e de Maria da Conceição Barbosa.
55. Godofredo de Sant'Anna, filho de Innocencio José de Andrade e de Maria Francisca de Oliveira.
56. (*) Gregorio Feliciano, filho de Raphael Gregorio Feliciano e de Zenaria Martins.
57. (*) Herto Dutra da Silva, filho de João Antonio da Silva e de Delphina Soares da Silva.
58. (*) Honorato Avelino Moreira, filho de André Avelino Moreira e de Orelina Jorquina.
59. Hortulino Silva, filho de Conrado Antonio da Silva e de Galdina Maria da Conceição.
60. Hypolocio Francisco de Andrade, filho de Francisca Rosa de Andrade.
61. Irineu Antonio Soares, filho de Francisco Antonio Soares e de Beruardina Maria Soares.
62. Israel de Souza Pinto, filho de Garibaldi Antonio de Souza e de Rita Maria da Conceição.
63. (*) Jayme Pereira, filho de Joaquim Pereira e de Oli da Cecilia.
64. (*) João Antonio da Silva, filho de João Antonio Baptista e de Catharina Maria da Conceição.
65. João Cardoso, filho de Manoel Cardoso e de Tiburcia Maria da Silva.
66. João das Neves, filho de Benaventura Bartholomeu e de Julia Bernardina da Conceição.
67. (*) João Francisco de Castro, filho de Manoel Gaudencio de Castro e de Maria Pereira.
68. (*) José Alves da Costa, filho de Manoel Ignacio da Costa e de Perceiliana Maria da Conceição.
69. José Augusto de Oliveira, filho de Carlos Augusto de Oliveira e de Maria Calixto dos Santos.
70. (*) José Campos de Oliveira, filho de Felizardo de Oliveira Campos e de Leocadia de Oliveira Campos.
71. José Corrêa, filho de Joaquim de Santa Anna Rosa e de Maria da Guia.
72. José Corrêa Maia, filho de José Corrêa Maia e de Maria da Conceição.
73. José Ferreira Lino, filho de Manoel Ferreira Lino e de Amelia Ferreira Lino.
74. José Luiz Gonçalves, filho de Antonio Gonçalves e de Maria da Conceição Salgado.
75. (*) José Luiz Tosta, filho de Francisco José Luiz Tosta e de Escholastica de Jesus Tosta.
76. (*) José Nogueira Peral, filho de Daniel Nunes Peral e de Zulmira Nogueira Peral.
77. José Pereira da Gama, filho de José Antonio e de Justina Maria da Conceição.
78. José Rodrigues Neto, filho de José das Chagas e de Catharina Maria de Souza.
79. José Teixeira da Silva, filho de Manoel Teixeira e de Cecilia Ferreira da Silva.
80. (*) José Torres Durão, filho de Francisco Torres Machado e de Dolores Durão Palacio.
81. (*) Juvencio Gomes da Costa, filho de Juvencio Sotero da Costa e de Georgina Gomes do Rosario.
82. Juvencio Guaglianovi, filho de Vicente Guaglianovi e de Espiridiana Eugenia de Aguiar.
83. Laureano Falleiro dos Santos, filho de Manoel Falleiro dos Santos e de Libânia Martins dos Santos.
84. (*) Linasor dos Santos Rangel, filho de Nisto Rangel de Almeida e de Maria Rangel dos Santos.
85. Lourenço Pereira do Nascimento, filho de José Rosa do Nascimento e de Maria Crescencia das Dores.
86. (*) Lourenço Torres Teixeira, filho de Manoel Torres Teixeira e de Philomena Julia de Medeiros.
87. (*) Luiz Moreira da Silva, filho de Alvaro Moreira da Silva e de Maria Pereira da Silva.
88. (*) Manoel dos Santos, filho de Antonio Julio e de Amélia Dionisia de Araujo.
89. Manoel dos Santos Pereira, filho de Manoel dos Santos Pereira e de Etelvina Costa Pereira.

90. Manoel Francisco do Nascimento, filho de José Francisco do Nascimento e de Francisca de Souza Mattos.
91. (*) Manoel José Nunes, filho de José Joaquim Nunes e de Fláusia Nunes.
92. Manoel Marques de Oliveira, filho de José Marques de Oliveira e de Virginia Maria da Conceição.
93. Manoel Nunes, filho de João Soares e de Antonia Alexandrina Nunes.
94. Manoel Pereira Vaz, filho de Manoel Pereira Vaz e de Maria do Carmo.
95. (*) Manoel Teixeira da Cunha, filho de Venancio Teixeira da Cunha e de Benedicta Carlota dos Santos.
96. Manoel Vicente Ferreira, filho de José Xavier Ferreira e de Mathilde Francisca de Andrad.
97. (*) Mario Antonio Nunes, filho de Francisco Antonio Nunes e de Miquelina de Jesus Pereira.
98. Mario Coelho de Menezes, filho de Luiz Coelho da Silva e de Maria Telles Coelho.
99. (*) Martinho Belmiro Xerem, filho de Belmiro Xerem e de Joanna Theora.
100. (*) Moacyr Marins, filho de Benedicto João Marins e de Claudina Marins.
101. Nestor Barbosa, filho de Luiz Barbosa e de Fortunata do Carmo.
102. Nestor Fernandes da Costa, filho de Claudio da Costa e de Maria José da Costa.
103. (*) Newton Dutra da Silva, filho de Oscar Dutra da Silva e de Adelia Dutra da Silva.
104. (*) Olegario Theophilo Pinto Monteiro Junior, filho de Olegario Theophilo Pinto Monteiro e de Albertina Alves Monteiro.
105. (*) Orlando Borges do Amaral, filho de Osorio Borges do Amaral e de Joaquina Rosa do Amaral.
106. (*) Oswaldo Alves Pereira, filho de Augusto Alves Pereira e de Josephina da Gloria Pereira.
107. Ovílio Baptista de Oliveira, filho de João Baptista e de Antonia Moreira de Oliveira.
108. Paulino Evaristo Rodriguez, filho de Pasilio Evaristo Rodriguez e de Eulina Vieira.
109. Paulo da Silva Carmo, filho de Manoel da Silva Carmo e de Maria da Silva Carmo.
110. Paulo Joaquim de Mello, filho de Joaquim de Mello e de Elia Cabral de Mello.
111. (*) Pedro Rodrigues de Oliveira, filho de João Rodrigues de Oliveira e de Maria Rodrigues de Oliveira.
112. (*) Romualdo Benedicto Teixeira Coelho, filho de Antonio Teixeira Coelho e de Maria José Teixeira Coelho.
113. (*) Rubem Alves da Motta, filho de Victor Alves da Motta e de Porcina Gomes da Motta.
114. Salustiano Carlos Dias, filho de Izidro Carlos Dias e de Maria Benvidina.
115. Samuel Martins dos Santos, filho de Francisco Theophilo dos Santos e de Guilhermina Martins de Souza.
116. (*) Saint Clair da Silva Valente, filho de Ludovico da Silva Valente e de Presciliana da Silva Valente.
117. Sebastião Claudio Gonçalves, filho de João Claudio Gonçalves e de Benedicta Rosa Vignel.
118. Sylvano Menizhan, filho de Carlos Mendanha e de Sebastiana Minervina da Azevedo.
119. (*) Victor José dos Santos, filho de Jacinto José dos Santos e de Leodora Maria da Conceição.
120. (*) Verissimo Angelo da Silva, filho de Benedicto Alves da Silva e de Luiza Gabriel de Almeida.

121. Waldemiro Motta, filho de Francisco Basilio da Motta e de Francellina Motta.
122. Waldemiro da Paiva Sá, filho de Manoel Martins de Sá e de Felizarda Rosa da Paiva.
123. Zeferino dos Santos Ribeiro, filho de Joáo dos Santos Ribeiro e de Julia de Jesus Ribeiro.

Classe de 1899

124. Arlindo José dos Santos, filho de Bibiano dos Santos e de Adriana Maria da Conceição.
125. Benedicto Benjamin Ramos, filho de Manoel Joaquim Vicente e de Candida Casemiro do Amaral.
126. Clotario Pacifico, filho de Custodio Pacifico e de Francisca Xavier.
127. Enéas Antonio dos Santos, filho de Claudio Antonio dos Santos e de Aldina Maria da Conceição.
128. Etulein Augusto Martha, filho de José Maria Martha e de Maria da Gloria Martha.
129. Faustino Megliarini, filho de Mario Megliarini e de Rosa Chemello.
130. Florencio Ferreira do Carmo, filho de João Albino do Carmo e de Adelaide Ferreira do Carmo.
131. Goneroso Ribeiro Guimarães, filho de Christovão Ribeiro Guimarães e de Miria Miranda das Dores.
132. Januario Moreira Dutra, filho de Rufino Moreira Dutra e de Jesuina Maria da Conceição.
133. José de Souza Pimenta, filho de Ignacio de Souza Pimenta e de Maria Pereira Barbosa.
134. José Rodrigues de Pinho, filho de Manoel Rodrigues de Pinho e de Maria José Candida.
135. Leonel Rangel, filho de João Rangel e de Maria Theophila da Conceição.
136. Manoel Rodrigues de Vasconcellos Filho, filho de Manoel Rodrigues de Vasconcellos e de Emília de Medeiros Bastos.
137. Nilo da Silva Oliveira, filho de Pedro Mattos da Oliveira e de Olivia Maria da Silva.
138. Norival José Campos, filho de Leopoldino José Campos e de Luiza Ferreira Campos.
139. Oswaldo Basilio dos Santos, filho de Manoel Basilio dos Santos e de Porphiria Carolina de Andrade.

Classe de 1908

140. Alexandre de Oliveira Ferreira da Costa, filho de Domingos de Oliveira e de Rosa Ferreira da Costa.
141. Antonio Carlos Dias, filho de Isidro Carlos Dias e de Maria Benvidina da Conceição.
142. Antonio da Souza Leite, filho de Antonio da Souza Leite e de Maria José da Conceição.
143. Armeno Francisco Xerem, filho de Francisco da Rosa Xerem e de Clara da Rosa Xerem.
144. Benedito José Lopes, filho de José Albino Lopes e de Feliciano Joaquina Cabral.
145. Jose Maria Martha Filho, filho de José Maria Martha e de Maria da Gloria Martha.
146. Manoel Gomes Figueiredo, filho de Domingos Gomes Figueiredo e de Etelvina Baptista Figueiredo.
147. Marcellino Custodio de Sant'Anna, filho de Appolinario de Sant'Anna e de Urcelina de Sant'Anna.
148. Nominato Thomaz, filho de Custodio José Thomaz e de Monica Maria da Conceição.

Classe de 1897

149. Adriaõ Moreira da Silva, filho de Francisco Moreira e de Barbina Pereira da Silva.
150. Aurelio Pereira Neves, filho de Luiz Pereira Neves e de Marialina Clara Neves.
151. Eduardo Alves Britto, filho de Francisco Antonio Alves e de Georgina Alves da Conceição.
152. Euclydes Barbosa, filho de Antonio Barbosa e de Benedicta Maria do Nascimento.
153. José Basilio, filho de Laurindo José Basilio e de Ermelinda Luiza de Oliveira.
154. Ladi Ian Justiniano da Silva, filho de Theodoro Justiniano da Silva e de Maria Margarida.
155. Luiz Augusto, filho de Augusto Belmiro Ribeiro e de Maria Clotilde.
156. Sebastião Emiliano de Paulo, filho de Justo José da Silva e de Maria Euzebia da Conceição.

Classe de 1896

157. Anastacio Rosa, filho de Valentim Rosa e de Amancia Maria da Conceição.
158. Arthur Travassos de Lima, filho de Porphirio Travassos de Lima e de Eugenia Maria da Conceição.
159. Eduardo Gomes de Oliveira, filho de Marcellino de Oliveira e de Izaura Maria da Conceição.
160. Honorato Anselmo, filho de Anselmo de Souza e de Maria José.
161. Jacyntho Alves Lopes, filho de Annibal Alves Lopes e de Rosa Lopes.
162. José de Oliveira, filho de Hermenegildo João de Oliveira e de Thoreza Maria do Jesus.
163. José de Oliveira, filho de Manoel Raymundo de Oliveira e de Adelaide Maria da Conceição.
164. Olympio Francisco Carlos, filho de Francisco Theophilo dos Santos e de Guilhermina Martins dos Santos.

Classe de 1895

165. Agenor Amaral, filho de Esilio Amaral e de Anna Maria Perpetua do Rosario.
166. Joaquim Bernarda Martins, filho de Benedito Martins e de Claudina da Costa.
167. José Justino Brandão, filho de José Marques Brandão e de Isabel Gomes Brandão.
168. Leonel de Souza, filho de Claudina de Souza e de Damascio Maria da Conceição.
169. Martinho Alves de Oliveira, filho de Manoel Alves de Oliveira e de Maria Inocencia de Oliveira.
170. Octavio Rodrigues Ramos, filho de Luiz Rodrigues Ramos e de Felicidade Maria Lucia da Conceição.
171. Venancio Lucas de Souza, filho de Sebastião Lucas de Souza e de Francisca Candida das Chagas.

Classe de 1894

172. Adalgiso Porphirio Alves, filho de Porphirio Alves e de Virginia Maria da Conceição.
173. José Gomes Figueiredo, filho de Domingos Gomes Figueiredo e de Etelvina Figueiredo.
174. Manoel Norueira Ramos, filho de João Rocha da Costa e de Maria Emilia da Conceição.
175. Octavio Pedro da Silva, filho de José Pedro da Silva e de Rupreosa Ribeiro dos Santos.

Classe de 1893

176. Americo Gabriel do Azevedo Bello, filho de Americo Augusto de Azevedo Bello e de Illuminata de Azevedo Bello.
177. Antonio dos Santos Moreira, filho de Joaquim dos Santos Dias e da Augusta Benedicta dos Santos.
178. Antonio Gonçalves Virgilio, filho de Virgilio Gonçalves e de Josephina Maria da Conceição.
179. Benedicto Dias, filho de Misael Dias e de Rita da Conceição.
180. Benjamin da Costa Reis, filho de Antonio da Costa Reis e de Maria Baptista dos Santos.
181. Egar da Silva, filho de José Ignácio Coelho e de Threza da Silva.
182. Emilio Clemente de Magalhães, filho de Luiz Clemente de Magalhães e de Fortunata Maria da Conceição.
183. João Alves Barrios, filho de João Alves Barros Sobrinho e de Emilia Rosa de Souza.
184. José Tenorio da Silva, filho de Manoel Tenorio da Silva e de Rita de Cassia Mendonça.
185. Leocadia Ramos, filha de Martin Raymundo Ramos e de Leopoldina Maria da Conceição.
186. Manoel da Silva, filho de Manoel José da Silva e de Leopoldina Jesuina Gama.
187. Manoel da Souza Coutinho, filho de Manoel da Souza Coutinho e de R. Cardina Pinto.
188. Marcelino Francisco Gomes, filho de Eduardo Gomes Sertão e de Maria Gomes da Conceição.
189. Paulo José da Silva, filho de Ludgero da Silva e de Threza da Silva.

Classe de 1892

190. Alfredo Eugênio Martinel, filho de Carlos Eugênio Martinel e de Francisca Amalia.

191. Alfredo Pinto de Amorim, filho de Jacintho Pinto de Amorim e de Francisca Pinto de Amorim.

192. Antonio Lopes, filho de Antonio Lopes e de Domingas Maria da Conceição.

193. Benedicto Cardoso de Moraes, filho de Justiniano Cardoso de Moraes e de Raymunda Maria da Conceição.

194. Leandro Francisco da Almeida, filho de Florentino da Almeida e de Cecilia Regina da Caridade.

195. Manoel da Silva Dantas, filho de Sebastião da Costa Dantas e de Eulina Maria da Conceição.

Classe de 1891

196. Graciliano Antonio da Silva, filho de Antonio Maria e de Maria Joaquina.

197. José Ferreira da Silva, filho de Estanislau Ferreira da Silva e de Maria Joana Ferreira.

198. Luiz de Moraes, filho de Carlos Fagundes e de Percina.

199. Quirino da Oliveira Freitas, filho de Gregório Theodoro de Freitas e de Luisa Mario Victor.

Nota — Os a-signalados pelo signal (*) apresentaram-se espontaneamente à Junta de Alistamento.

Relação dos excluidos pela junta, de accordo com o art. 58 do regulamento

1. Hypolito Francisco de Andrade.
2. Januario Moreira Dutra.
3. Carlos Barbosa.

Junta de Alistamento Militar do 2º distrito (Santa Cruz) 2 de maio de 1921. — Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente, presidente.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

A directoria da Fabrica de Polvora sem Fumaça vae aquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos à rua da Quitanda n.º 110, na Capital Federal, nos termos do art. 98 do § 1º, da lei n.º 4.242, de 3 de janeiro do corrente anno, para pagamento na Directoria Geral de Contribuição da Guerra, os artigos abaixo mencionados:

3 resmas de papel almasso lito a.....	20\$000	87.000
6 resmas de papel almasso pautado a.....	30\$000	180.000
4 caixas de papel carbonado a.....	48\$000	72.000
3 pacotes de papel carbonado 100 folhas, duas faces, a.....	15\$000	45.000
3 duzias de lapis n.º 423 a.....	5.000	15.000
3 duzias de lapis tinta Ca. toll n.º 9.100 a.....	8\$000	24.000
1 caixa de pennas n.º 51, dobradas.....	6\$000	60.000
6 litros de tinta Stepió's a.....	8\$500	51.000
30.000 bilhetes de passageiros a.....	18\$000	540.000
1 livro protocolo n.º 2.89 a.....	118\$000	118.000
1.000 boletins diários da usina de C. I. a.....	5\$500	5.500
1.000 boletins da officina de ma. c. r. a.....	4\$000	4.000
500 folhas de papel timbrado para a officina.....	30\$000	300.000
500 folhas de papel timbrado para cartas.....	4\$000	4.000
500 folhas de papel sem timbre para cartas.....	40\$000	40.000
50 talões de despacho a.....	22\$000	1.100.000
500 folhas de papel sem timbre para a officina.....	2\$000	2.000

Importando no total de..... 2.478.000 (dois contos quatrocentos e oitenta e oito mil réis).

Piqueto, 2 de maio de 1921. — Cesario Alvaro de Santiago, amanuense de 1ª classe, na ausencia do secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Brachy, neste Estado, Theotônio Francisco Souza, para, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que for a bem do seu direito, rela-

tivamente ao alcance da importancia de 1988 o proveniente do selo de nomeação que não foi pago, conforme se verifica do respectivo processo que comprehende o periodo de 1 de setembro a 19 de junho de 1919, sob pena de revella.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, 19 de abril de 1921. — Servindo de administrador, Luiz M. Oliveira, contador.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital intimo a Sra. D. Maria Luiza Ribeiro da Costa, ex-agente do Correio de Werneck, neste Estado, a, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, recolher aos cofres desta administração a importancia de 31\$7.0 e mais os juros de mora, importancia essa verificada em alcance no processo de tomada de contas no periodo de 5 de outubro de 1901 a 12 de março de 1914, sendo: 12\$369 da diferença do selo de nomeação que não foi pago: 1\$359 proveniente de saldo que deixou de recolher em 1901 e 1902 da mesma procedencia em 1903, sob pena de revella.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, 19 de abril de 1921. — Servindo de administrador, Luiz M. Oliveira, contador.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Barra Longa, neste Estado, D. Leopoldina Calves Góes, para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que for a bem do seu direito sobre o alcance de selos e visto e cinco mil réis (5\$000), sendo, sobre a multa recobrada em 19.8.18\$, e os orçamentos de imposto pela Directoria Geral dos Correios, por esta administração, de 7\$, verificado no processo e tomada de suas contas no periodo de 1 de agosto de 1903 a 31 de julho de 1908 (art. 134 do decreto n.º 13.888, de 12 de novembro de 1909), sob pena de revella.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921. — Servindo de administrador, Luiz M. Oliveira, contador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE DAS USINAS DE GAZ DE S. DIOGO E SABARÁ DURANTE O ANNO DE 1921.

Concurrencia n.º 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1921, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão, gazolina e pixe das usinas de gaz de S. Diogo e Sabará.

A concurrencia versará sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesousaria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da en-

lrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — As notas dos pesos da escolha das escorias e numero de litros de gasolina a pize diariamente retirados, serão tomadas pelo encarregado da usina.

Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez, remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota da quantidade total e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

II — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562-kilogrammas.

III — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$ (ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo ao ponto de retirada a que o contracto se referir), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

IV — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

IV — É facultado á estrada o direito rescindir este contracto si julgar que a retirada não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100%, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Societê Anonymo du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de abril proximo passado, foi de 417,06 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de 394,31 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos. Capital Federal, 5 de maio de 1921. — Pelo official, José Ramalho escriptuario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 10 de maio futuro, ás 14 horas, serão recebidas por esta directoria, em cartas fechadas e lacradas, propostas para o fornecimento, até 30 de dezembro do corrente anno, de objectos de expediente, constantes da relação infra, o todas as repartições subordinadas ao Serviço do Povoamento.

A aquisição dos artigos será feita ás firmas que menor importancia pedirem por cada um delles, observadas as amostras ou indicações fornecidas pela directoria, o depois da publicação, com antecedencia de dez dias, a relação dos objectos a adquirir e o preço de cada um, conforme prescreve o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

O pagamento de taes fornecimentos será feito depois do recebidos os artigos o cumpridas as formalidades legais.

Os artigos devem ser da melhor qualidade possivel, e as amostras deverão acompanhar as propostas, que, depois de rubricadas pelo director, ficarão archivadas para a necessaria conferencia.

Quando os artigos forem destinados ás repartições situadas, ás repartições fora do Districto Federal, deverão ser entregues, pelos fornecedores, devidamente acondicionados, nas estações ou portos de embarque, corrente por conta desta directoria o frete.

Os pedidos de fornecimentos serão feitos pela directoria com a antecedencia de 48 horas e satisfeitos, pelos fornecedores, dentro das 24 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo si forem artigos que ainda dependam de confecção, em que será dado o prazo de 15 dias.

Excedido esse prazo, ou verificada a má qualidade do artigo, será o mesmo rejeitado. Nessas duas hypotheseas correrá por conta dos fornecedores a differença que houver entre os preços aceitos e aquelles por que forem comprados em outra casa, ao arbitrio do director.

Os fornecedores apresentarão suas contas á directoria em quatro vias, até cinco dias após a entrega do material, para o conveniente processo pela repartição competente e respectivo pagamento.

No caso de falta de cumprimento por parte dos fornecedores de quaesquer das obrigações assumidas, a directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer á directoria no dia e hora designados.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 28 de abril de 1921. — Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Relação dos objectos de expediente necessarios á Directoria do Serviço de Povoamento e suas dependencias

Borracha circular «Faber» com escova, duzia.

Borracha W. Roberts para lapis e tinta, duzia.

Colchetes «Fasteners» n. 1, caixa.

Ditos n. 2.

Colchetes inglezes, diversos tamanhos, caixa.

Cartões timbrados, 10x12 1/2, conforme amostra, cento.

Gomma arabica, liquida nacional, vidro grande, vidro.

Grampos «Seef» n. 42, caixa.

Fitas para machina «Remington», duzia.

Fitas para machina «Underwood», duzia.

Fio de algodão, novello.

Grampos para machina «Holtkiss», caixa.

Enveloppes timbrados para cartões 11 1/2 x 9, cento.

Ditos para carta, 13x10, cento.

Ditos Diplomata para carta, 14x11 1/2, cento.

Ditos para officios, 10x12, cento.

Ditos para officios, 24x11 1/2, cento.

Ditos para officios, 25x14 1/2, cento.

Ditos para officios, 42x14, cento.

Ditos para officios, 3 x 18, cento.

Ditos para officios, 2 1/2 x 22, cento.

Ditos para officios, 40x21 1/2, cento.

Ditos para officios, 45x32, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 28x30, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 30x24 1/2, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 40x27, cento.

Lapis «Faber» preto n. 2 e 3, duzia.

Ditos «Faber» b color, duzia.

Livros em branco de 100 folhas, capa de linho, formato almasso, um.

Ditos de 200 folhas, um.

Livros de protocolo de entrada do papeis conforme modelo, um.

Livros de protocolo de expedição do papeis conforme modelo, um.

Livros de protocolo de numerador do papeis conforme modelo, um.

Livros de ponto do pessoal, um.

Livros de ponto de operarios formato almasso, um.

Livros com 50 folhas no tolo C I, um.

Livros com 50 folhas no tolo C III, um.

Livros com 50 folhas modelo C IV, um.

Livros com 50 folhas modelo C V, um.

Livros com 50 folhas no tolo C VI, um.

Livros com 50 folhas no tolo C VII, um.

Livros com 50 folhas no tolo C VIII, um.

Livros com 50 folhas no tolo C XI, um.

Livros com 50 folhas no tolo C XIV, um.

Livros com 50 folhas no tolo C XVI, um.

Livros com 50 folhas modelo C XXIV, um.

Livros com 50 folhas modelo C XXVI, um.

Livros com 50 folhas para registro da entrada e saída de vapores, conforme o modelo, um.

Livros com 250 folhas para o registro do movimento de imigrantes, um.

Papel para cartas impresso, liso, folhas igiteiras, 0,27x0,2, resma.

Papel para cartas impresso, em meias folhas, 0,27x0,25, resma.

Papel para cartas impresso, liso, em block de 100 folhas, block.

Papel para cartas impresso, pautado, em block de 100 folhas, block.

Papel em block pautado, 0,33x0,15, block.

Papel em block liso, 0,33x0,15, block.

Papel para officios timbado, resma.

Papel para minutas, resma.

Papel liso para machina, folhas inteiras, resma.

Papel liso para machina, meias folhas, resma.

Papel liso fino para cópia, meias folhas, resma.

Papel almasso «River» B. F. K., resma.

Livros para capas de processos, resma.

Ditos para portarias, resma.

Ditos para informações meias folhas, resma.
 Papel carbono «Carbomina», caixa.
 Papel carbono «Werber's», caixa.
 Papel carbono «Multicopy», caixa.
 Dito matita borção em tiras, 10.
 Dito matita borção em folhas, folha.
 Dito para embrulho, resma.
 Dito ferro prussiato inglês superior (10 metros), resma.
 Dito tela inglês superior, rolo.
 Dito hygienico, pacote.
 Pontas Mallat ns. 10 e 12, caixa.
 Ditas Leona de, deiradas n. 516 e 503, caixa.
 Ditas Spoonpoint douradas n. 757 E, F, caixa.
 Ditas aluminium n. 542, caixa.
 Ditas Gillot, caixa.
 Recebíveis, caixa.
 Raspadeiras, uma.
 Tinta prata Stephens, litro.
 Idem carmin, vidro.
 Idem para carimbo Carter's, vidro.
 Talões para memoranda com 100 folhas, um.
 Ditos para pedidos com 100 folhas, um.
 Ditos de títulos provisórios para lotes, um.
 Ditos de títulos definitivos para lotes, um.
 Ditos para telégramas, um.
 Máscara para matita borção, um.
 Cartões timbrados conforme modelo n. 1, mil.
 Ditos timbrados n. 2, mil.
 Ditos timbrados n. 3, mil.
 Ditos timbrados n. 4, mil.
 Rotulos para bagagem de imigrantes, conforme modelo, resma.
 Papel em folhas inteiras, modelo 1 P, resma.

Dito em meias folhas, modelo 2 P, resma.
 Dito idem idem 7 P, resma.
 Dito idem idem 10 P, resma.
 Dito idem idem 14 P, resma.
 Dito idem idem 15 P, resma.
 Dito idem idem 17 P, resma.
 Dito idem idem 18 P, resma.
 Dito idem idem 19 P, resma.
 Dito idem idem 20 P, resma.
 Dito idem idem 21 P, resma.
 Dito idem idem 28 P, resma.
 Dito idem idem 29 P, resma.
 Dito idem idem 39 P, resma.
 Dito idem idem 40 P, resma.
 Dito idem idem 41 P, resma.
 Dito idem idem 42 P, resma.
 Dito idem idem 43 P, resma.
 Dito idem idem 44 P, resma.
 Dito idem idem 45 P, resma.
 Dito idem idem 46 P, resma.
 Talão de 100 folhas, modelo 30 P, um.
 Livro de 100 folhas, modelo 21 P, um.
 Dito de 100 folhas, modelo 27 P, um.
 Papel para folhas de pagamento, modelo 34 P, cento.

Dito para distribuição de créditos, conforme o modelo, cento.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Fomento, em 20 de abril de 1921. — Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, o material abaixo:
 12 cestos de vime para papel, nacion 1 de 0,33 de diâmetros por 0,40 de altura a \$5600, 63\$000.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 5 de maio de 1921. — Alcides Miranda, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Firmo Fôtes & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o seguinte material:

20 kilos de corda fina de linho para uso do Depósito do Material, kilo a 4\$800, 9\$000.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 5 de maio de 1921. — Alcides Miranda, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, nos termos do art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vai adquirir dos Srs. Moreno Borillo & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 144:

2 duzias de toalhas felpadas para laboratório a 48\$..... 96\$000
 Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921 — Alcides Miranda, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria geral vai adquirir conforme a relação abaixo o seguinte material ao Sr. B. Fortado de Mendonça, estabelecido á rua da Quitanda n. 115:

1 machina de escrever Underwood n. 20..... 1.500\$000
 1 mesa com quatro gavetas para machina de escrever..... 130\$000
 1 cadeira para dactyl grapho para Secção Zootechnica.... 120\$000

1.750\$000

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921. — Alcides Miranda, director geral.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que esta directoria vai contractar com o Sr. S. Ferreira, com officina de construção á rua D. Carlos n. 8, a construção de um bimbo na casa da estação meteorologica o almofadado de um armário para servir de arquivo da sismologia, tudo pela importancia de trezentos e oitenta mil réis (380\$000).

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — O secretario interino, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vai adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos negociantes abaixo, o seguinte:

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, 2 brochuras grandes, manobras, a 12\$ cada uma, no valor total de 24\$000;

Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, 1 resma de papel quicula to. formato 24x36, no valor de 40\$; 1 rolo de papel ferro prussiatice, no valor de 35\$000;

F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48, 10 metros de cordão flexivel, do 250 volts, a 700 réis cada um, no valor total de 7\$000;

Silva Macedo & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 100, 6 moringues a 5\$500 cada uma, no valor total de 33\$000.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — O secretario interino, Alcides F. Carneiro.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA E ASTRONOMIA

Observatorio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vai adquirir para a ser pago pelo Thesouro Nacional, dos negociantes abaixo, o seguinte:

Casa Pratt, da rua do Ouvidor n. 123, quatro caixas do papel Stencil Red Seal a 10\$ (dez mil réis) cada uma 40\$, quarenta mil réis;

Silva Macedo & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 100, um caixão de sabão comum, por 6\$ (seis mil réis); tres kilos de enxofre em pedra a \$800 (oito centos réis) cada um no valor total de 2\$400 (dois mil e quatrocentos réis); duas caixas com 72 litros de keroseno a \$100 (mil e cem réis) cada litro, no valor total de 72\$200 (setenta e nove mil e duzentos réis); tres kilos de estopa branca a 1\$800 (mil e oitocentos réis), no total de 5\$400 (cinco mil e quatrocentos réis); duas envases de aço a 9\$00 (nove mil e quinhentos réis) cada uma, no valor de 18\$ (dezanove mil réis);

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, tres caixas de pennas Mallat n. 12 a 7\$500 (sete mil e quinhentos réis) cada uma, no valor de 22\$500 (vinte e dois mil e quinhentos réis); duas duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1 o 2 a 6\$ (seis mil réis) cada uma, no valor total de 12\$ (doze mil réis); seis caixas de papel extra strong para cópias de machina a 15\$ (quinze mil réis) cada uma, no valor total de 90\$ (noventa mil réis); seis tinteiros com tampa de metal a 8\$ (oito mil réis) cada um, do valor total de 48\$ (quarenta e oito mil réis); seis pacotes de barbante superior a 9\$ (nove mil réis) cada um, no valor de 54\$ (cincoenta e quatro mil réis).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 2 de maio de 1921. — O secretario interino, Alcides F. Carneiro.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

De accordo com o disposto no § 1º, do artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir do Sr. H. Krounberg, avenida Rio Branco ns. 63 o 7º, o seguinte material: quatro estufas com aquecimento por meio de agua quente, caixa interna estanhada, com duas valvulas de escapamento, indicado do nivel d'agua, torneira para saída da agua, porta com vidro duplo e fogareiro de keroseno Primus, e 16 prateleiras de cobre, com tela de arame por 1 900\$, e da Casa Moreno, rua do Ouvidor n. 142, uma estufa Adnet, no valor n. 10.085, de ferro forrado de porcellana por 750\$000.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921. — Arthur Torres Filho, director.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do serviço de Phytopathologia, do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministério da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De acordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data do este edital, que é a da primeira publicação do *Diário Oficial*.

Poderão inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade física e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitos as exigências da lei do serviço militar.

De acordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 31, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais da agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biológico, no Ministério da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado a ex-agente do correio em Itanema, no Estado de S. Paulo, Rosina Pontes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, allegar o que fôr a bem do seu direito, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificada de qualquer decido, interlutoria ou definitiva, proferida no processo, relativamente ao alcançe verificado no processo de tomada de suas contas na importância de 430\$00, no período de 18 de agosto de 1913 a 30 de setembro de 1914 (art. 135, 2º parágrafo do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.838, de 12 de novembro de 1919), sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de abril de 1921. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR PENNA

Da ordem do Sr. director e na forma do art. 2º do decreto n. 11.52, de 10 de março de 1911 e art. 20 do decreto n. 14.162 de 12 de maio de 1920, faço publico para conhecimento dos interessados, que de 1 a 30 de junho do corrente anno, se arcelará a cobrança, sem multa, do imposto de consumo de agua por penna.

Outrosim, provino aos contribuintes que o referido imposto não pago na época acima alludida incorrerá na multa de 10 % de 1 de julho em diante.

Primeira Sub-directoria, 30 de maio de 1921. — O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem dos stocks

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, uma vez publica-lo no *Diário Oficial* o esboramento dos pedidos e formulas de isenção, fica marcada o o'prazo de trez (3) dias para o seu recebimento, devendo a applicação das mesmas a s produções ser ultimada dentro de dez (10) dias, a contar da entrega.

Terceira Sub-directoria, 4 de maio de 1921. — O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem dos stocks

Da ordem do Sr. director faço publico que as formulas de isenção a que se refere o edital desta sub-directoria de 9 de março proximo findo, serão entregues na Thesouraria do Sello desta recebedoria, aos commerciantes ou a seus representantes devidamente habilitados, no período de 23 de abril corrente a 10 de maio proximo vindouro.

Chamo, entrosim, a attenção de todos os interessados para e referir o edital, que se acha affixado em diversos pontos desta repartição e tem sido publicado diariamente no *Diário Oficial*.

Terceira Sub-directoria, 23 de abril de 1921. — O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*.

Commissão do Cadeastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes

Da ordem do Sr. presidente da Commissão e em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.991, de 3 de janeiro do anno proximo findo, faço publico que vai ser adquirido da firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 103, o seguinte, para o serviço desta Commissão:

1 canivete da Rodgers.....	12\$000
2 borrach's cruas, uma 2\$00....	5\$000
2 duzias de lapis Venus IIIH, uma 9\$000.....	18\$000
40 pincéis de pelo, ns. 1 a 10, um 1\$200.....	12\$010
1 transferidor circular.....	1\$000
1 caixa de pennas Brandave, para desenho, n. 516.....	8\$000
2 caixas de pennas Leonard, numero 516, douradas, uma 5\$000.....	10\$000
1 regua de relucção.....	2\$000
1 caixa de papel para cartas, timbrado.....	6\$000
1 caixa de envelopes para cartas, timbrados.....	6\$000
2 pastas de couro para papeis, uma 3\$000.....	6\$000
1 carimbo de borracha.....	1\$000
1 viço de tinta para carimbo....	2\$000
1 almofada com tampo para carimbo.....	2\$500
	203\$500

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921. — *João B. Fortes*, 4º escriptuario.

Directoria de Estatística Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 3 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Celso Teixeira Lima, estabelecido á rua do Carmo n. 55, se propoz a fazer a impressão e brochura de 2.000 bolotins de 200 paginas, no prazo maximo de 15 dias, pelo preço de 4:500\$, e que essa encomenda será dada á firma alludida se, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer o Sr. pessoa que se propozha a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria de Estatística Commercial, 6 de maio de 1921. — *Dr. Oskar do Amaral Ornellas*, 2º escriptuario.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PRENSAS PARA STEREOTYPY E DE MARMORES VOLANTES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 6 de maio proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, nesta Secção, propostas para o fornecimento de quatro prensas para stereotypia, de modular e secar flans, sem auxilio de escovas, e de quatro marmores volantes para condução de clichés á essas prensas, as quozs devem funcionar exclusivamente á electricidade, e ter capacidade para uma rama 0,30 de frente e 0,16 de lado, notando-se que a construção deve offerecer a necessaria resistencia.

Os marmores deverão ter as dimensões de 0,30x0,16.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado.

A concorrência versará sobre os preços, em moeda nacional, para a prensa e para o marmore volante, separadamente. Esses preços serão indicados por extenso e em algarismos.

Os concorrentes, mediante grã fornecida por esta Secção, farão, na thesouraria desta repartição um deposito de 200\$000, que servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto.

Essa caução será posteriormente elevada, até o valor de 5 % da importancia total do fornecimento.

Os depositos dos concorrentes não preferidos serão immediatamente restituídos.

A caução, correspondente aos 5 % do valor do fornecimento, é feita para garantir a fideiobservancia do contracto e pagamento das multas em que o contractante incorrer.

A Directoria se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer, ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Directoria reserva-se o direito de decidir a quem caber a preferencia.

Os concorrentes poderão comparecer na Secção de Artes deste estabelecimento, diarias.

mento, das 12 às 16 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Secção Central, 16 de abril de 1921. — O chefe, A. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 20 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas n'is volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capítulo 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas sem qua lhos fique o direito do allegar contra os effeitos dessa venda.

CAIS DO PORTO

ARMAZEM EXTERNO S

Manifesto n. 397—Dous triangulos ligados CM: Uma caixa n. 493 (arenques), consignada a Coelho Martins & Comp.; NZC: Uma caixa n. 540 (arenque), consignada a Nicola Zagari & Comp.; vindas de Londres no vapor inglez Glamorganshire, em 21 de maio de 1920.

Manifesto n. 1.881 — AJ: Cem caixas sem numero (maizena), consignadas a Franca Gomes; AM: Quinzenas caixas sem numero (maizena), consignadas a Gonçalves Seura & Comp.; AL: Duzentas caixas sem numeros (maizena), consignadas a Carlos Taveira & Comp.; AA: Trezentas caixas sem numeros (maizena), consignadas a Alberto Costa & Comp.; vindas da Nova York, no vapor americano West Selenc, em 8 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 1.950 — LFF: Uma caixa sem numero; SRC: Uma caixa sem numero (batatas), não consta consignaço, vindas do Buenos Aires, no vapor frateiro Sierra Venana, em 27 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 8 — R quadrilongo CC: Dez caixas sem numeros (bacalhão), consignadas a ordem, vindas da Nova York, no vapor inglez Korean Prince, em 12 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 182 — JP: Nove caixas sem numeros (peixe seco), consignadas a José Puggi, vindas de Buenos Aires, no vapor nacional Acre, em 22 de fevereiro de 1921.

ARMAZEM EXTERNO G

Manifesto n. 1.972 — Corte Real: Quaranta e oito barris de quinto, sem numeros (vinho), consignados a Macedo Portas & Comp.; VMC: Dous barris de quinto sem numeros (vinagre), consignados a Vieira a Monteiro & Comp.; vindos pelo vapor francez Amiral Salandre de Lamorais, em 27 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 1.987 — Losango Cabral: Cincoenta barris de quinto, sem numeros (vinho), consignados a Ferreira Cabral & Comp.; Corte Real: Dous barris de quinto sem numeros (vinho), consignados a Macedo Portas & Comp.; FCC: Cincoenta barris de quinto, sem numeros (vinho), consignados a Figueiredo Caminha & Comp.; Figueiredo Caminha: Cincoenta barris de quinto, sem numeros (vinho), consignados ao mesmo; MBC: Cincoenta barris de quinto sem numeros (vinho), consignados a Mondes Bastos & Comp.; NZC:

Cincoenta barris de quinto sem numeros (vinho), consignados a Nicola Zagari & Comp.; Sem marca: Um barril de quinto sem numero (não consta do manifesto); SAC: Trinta barris de quinto sem numeros (vinho), consignados aos agentes da Chargeurs Reunis; VMC: Quaranta e oito barris de quinto sem numeros (vinagre), consignados aos agentes da Chargeurs Reunis. Vindos pelo vapor francez Port de Douaumont, pr. cidente de Duqueque, em 30 de dezembro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921. — O escripturario, J. Lopes de F. e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

Da ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro desta alfandega Alvaro Cunha apprehendeu no dia 7 de abril ultimo, quando em serviço de fiscalização de passageiros a bordo do vapor bolza Asier, junto á amurada do mesmo vapor, um volume contendo diversas mercadorias sueltas a direitos.

Sciente do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no Diário Official do dia 14 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos da mercadoria apprehendida a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revella, allegar o que entendessem a bom de seus direitos.

Ningum se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de preempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revella;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afluat o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro desta alfandega Alvaro Cunha, delatados os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 do maio de 1921. — Julio Sylvio de Miranda.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega, 5 de maio de 1921. — Pa do Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desanregados para esta reparação os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a rescito.

Vapor Panamá Maru, atracado em 22 do março de 1921:

Armazem n. 2 — CK — 20: 402 fardos, avariados.

WKT — JM: 28 ditos, item.

Idem: 2 ditos ns. 4.001 e 3.724, rotos e avariados.

NH — 20: 1 dito n. 30, idem idem.

Idem: 120 ditos, avariados.

163: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

31: 1 dita n. 7, idem idem.

Pinheiro — Rio: 1 dita n. 1.600, idem idem.

AB&C — PH: 1 dita n. 1, idem idem.

KPN: 1 dita n. 444, idem idem.

RJC: 9 ditos diversos numeros, idem idem.

KLN: 2 ditos diversos numeros, idem idem.

ASC: 6 ditos diversos numeros, idem idem.

ASPC: 1 dita n. 553, idem idem.

BAP: 1 dita n. 201, idem idem.

CK: 1 dita n. S 270, idem idem.

CM: 2 ditos ns. 24/2, idem idem.

AB&C — CP: 1 dita n. 2, idem idem.

CN: 3 ditos diversos numeros, idem idem.

CK — 20: 1 fardo n. 445, roto e avariado.

N: 2 caixas ns. 5.945 e 5.939, repregadas e avariadas.

Armazem n. 2 — FCC — J 31: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

FNS: 2 ditos ns. 4 e 5, idem idem.

H — K: 3 ditos ns. 6.383, 6.385 e 6.384, idem idem.

L — N: 2 ditos ns. 4.498 e 4.420, idem idem.

JAC&C: 5 ditos com diversos numeros, idem idem.

JIO&C: 10 ditos com diversos numeros, idem idem.

JBF: 1 dita n. 130, idem idem.

Vapor inglez Romney, atracado em março de 1921:

Armazem n. 2 — MMFC: 7 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

MM&C: 1 caixa n. 1, avariada.

MA: 1 dita n. 60, repregada e avariada.

MB&C: 1 dita n. 1.876, idem idem.

L — 16.043: 2 ditos ns. 4 e 5, idem idem.

R — 16.324: 2 barricas sem numero, idem idem.

R — 15.754: 1 caixa de papelão n. 184, avariada.

ASC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

SM&C — MID: 1 dita n. 6.745, avariada.

SM&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

W — 1.464 — BI&W: 1 dita n. 268.682, avariada.

Winterors — 358: 2 ditos ns. 42 e 5, repregadas e avariadas.

Winterors — 358: 1 barrica n. 310, idem idem.

CO — 534: 1 engradado n. 334, avariado.

LR: 1 dito n. 12, idem.

Idem: 1 caixa n. 13, idem.

Stock — R: 2 valvulas de ferro n.s 1.231/32, idem.

Idem: 44 tubos de ferro sem numero, idem.

B3H: 1 caixa n. 5.032, idem.

AI: 1 dita n. 1, idem idem.

ADA: 3 ditos com diversos numeros, idem idem.

CO&C: 4 ditos com diversos numeros, idem idem.

GGF: 1 dita n. 407, idem idem.

Calderon: 2 ditos ns. 6.404 e 6.401, idem idem.

Ca Pratt: 1 dita n. 501, idem idem.

EC&C: 1 dita n. 122, idem idem.

F — 550: 1 barrica sem numero, avariada.

FGEM: 6 caixas de papelão com diversos numeros, idem.

Fox: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

IRBB: 1 dita n. 2, idem idem.
 Legey: 1 dita n. 5, idem idem.
 LR-G 1.011-JWHC: 1 dita n. 1, avariada.
 LR: 6 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 MMF&C: 3 barricas com diversos numeros, idem idem.
 JWB: 1 engradado n. 1.675, avariado.
 KBLtd.: 6 caixa n. 1.811, repregada e avariada.
 LSS: 1 barrica n. 3, avariada.
 LNU: 2 caixas ns. 4/5, repregadas e avariadas.
 LSC: 2 barricas ns. 1 e 7, avariadas.
 LR: 9 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 MMFC: 2 barricas ns. 14 e 17, avariadas.
 M&H: 20 barricas sem numero, vassando.
 O-N-287-N-C: 42 ditos sem numero, idem.
 SS-RG: 2 caixas ns. 5.747 e 5.746, avariadas.
 R-15.734: 1 caixa de papelão n. 249, idem.
 SAAF-530: 85 barricas sem numero, vassando.
 SS: 13 tubos de ferro idem, avariados.
 T-443: 1 caixa n. 27.790, repregada e avariada.
 WP: 1 dita n. 309, idem idem.
 W&C: 10 barris sem numero, avariados.
 4.151-W-BCB: 2 tambores sem numero, vassando.
 FGEM: 33 caixas de papelão com diversos numeros, avariadas.
 FOX: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 C Rio A: 1 dita sem numero, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 HP: 5 engradados diversos numeros, avariados.
 XEU: 8 caixas idem, repregadas e avariadas.
 ANX: 1 dita n. 19.200, idem idem.
 A&W: 1 dita n. 28/41, idem idem.
 BMCAB: 42 ditos diversos numeros, idem idem.
 B 50-W&C: 1 dita sem numero, idem idem.
 CG&C: 3 ditos diversos numeros, idem idem.
 L-M-CO-564: 1 dita n. 339, idem idem.
 EC&C: 1 dita n. 83, idem idem.
 FGEM: 14 caixas de papelão diversos numeros, avariadas.
 Vapor Amire Johnson, atracado em março de 1921.
 Armazem n. 2 - NFI: 1 caixa n. 42, repregada e avariada.
 EKNA: 1 engradado n. 846, avariado.
 Vapor nacional Cuyabá, atracado em março de 1921.
 Armazem n. 3 - E 647: 1 caixa sem numero, repregada.
 HS&C-3F: 2 ditos ns. 675/6, idem.
 Vapor inglez Sirio, atracado em março de 1921.
 Armazem n. 3 - 128: 2 fardos de papel ns. 220 e 1.498, repregado.
 Sem marca: 5 ditos sem numero, idem.
 Vapor inglez Sayaporack, atracado em março de 1921.
 Armazem n. 3 - HP-5.609: 3 caixas diversos numeros, repregadas.
 Vapor francez Amiral Troude, atracado em março de 1921.
 Armazem n. 4 - AR: 2 caixas ns. 48 e 8, avariadas.
 APC: 1 dita n. F 9, idem.
 AC: 1 sacdo n. 4, idem.

J-A-C: 1 caixa n. 211, repregada e avariada.
 CS: 2 ditos ns. 100 e 12, idem idem.
 CBC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Casa Sacena: 1 dita n. 58, idem.
 Cruz: 2 ditos ns. 2.045 e 2.048 avariadas.
 CHP: 1 dita n. 8.499, idem.
 ECI: 2 ditos ns. 1.071/134 - 1.071/117, idem.
 Idem: 4 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos idem, molhadas e avariadas.
 EF&C: 1 dita n. 2.008, repregadas e avariadas.
 EB: 1 dita sem numero, idem.
 ES: 3 ditos diversos numeros, idem.
 FB: 2 ditos sem numeros, idem.
 PACG: 4 ditos diversos numeros, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 1.920: 1 dita n. 4/19, avariada.
 I-V-FC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 ET: 1 dita n. 1, idem.
 E-1.919-A-G: 1 dita n. 2, idem.
 GM: 1 dita n. 1.893, idem.
 QBYSCM: 1 dita n. 1, avariada.
 HDD: 1 dita n. 9.869, repregada e avariada.
 JR: 1 dita n. 3.410, idem.
 JRA: 2 ditos ns. 3.709/39-3.709/13, idem.
 JGM-AC: 1 sacco sem numero, avariado.
 JKAS: 3 caixas diversos numeros, idem.
 JBC: 1 dita n. 70, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.167, repregada e avariada.
 MM: 1 dita n. 8, avariada.
 MNC: 1 dita n. 50, idem.
 MI-C: 1 dita n. 48, idem.
 R-R-7.907: 1 fardo n. 108, idem.
 Armazem n. 4 - 608: 1 caixa n. 7.864, repregada e avariada.
 Nado: 2 caixas ns. 11 / 12, idem, idem.
 PAC: 1 dita n. 3.686, idem, idem.
 RE&E: 4 ditos, diversos numeros, idem idem.
 Rico: 5 ditos, diversos numeros, idem, idem.
 SS: 1 dita n. 31.844 - 5.180, idem, idem.
 S: 1 dita n. 3.298 / 2, idem, idem.
 Sp: 1 dita n. 4, idem, idem.
 Trepell: 2 ditos ns. 6.840 / 41, idem, idem.
 Vapor Manticella, atracado em 16 de março de 1921.
 Armazem n. 5 - AEG: 6 ditos, diversos numeros, idem, idem.
 AF-JW: 1 dita n. 2, idem, idem.
 AH: 1 dita n. 4, idem, idem.
 CFC: 5 ditos, diversos numeros, idem, idem.
 CCU-67266: 1 dita n. 8, idem, idem.
 F: 1 dita n. 946, idem, idem.
 FH: 1 dita n. 524, idem, idem.
 HST-TA: 2 ditos ns. 43.410/1/2, idem, idem.
 HS&C: 1 dita n. 7.436, idem, idem.
 JBN: 3 ditos, diversos numeros, idem, idem.
 Mitox-7077: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Mitox: 3 fardos diversos numeros, rotos e avariados.
 Idem: 1 dito, n. 7.078 / 2, idem, idem.
 SF-163: 25 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 ED-45-CB: 2 ditos, diversos numeros, idem idem.
 BD-34-CB: 1 dita n. 107, idem, idem.
 PAC: 1 dita n. 2, idem, idem.
 RHC: 4 ditos, diversos numeros, idem, idem.
 Idem: 4 ditos, diversos numeros, idem, idem.
 Vapor inglez Glendevon, atracado em 21 de março de 1921.
 Armazem n. 5 - CBEE: 6 caixas com diversos numeros, avariadas.

Vapor Sundance, atracado em 24 de março de 1921:
 Armazem n. 6 - SS-3.372: 1 caixa numero 8.939, repregada e avariada.
 SS-2.428: 1 dita n. 8.974, idem.
 SS-3.428: 20 ditos com diversos numeros, avariadas.
 WB: 2 ditos ns. 990 e 152, repregadas e avariadas.
 BS: 2 ditos ns. 24.146 e 24.130, idem.
 CPME: 1 dita n. 2.851, repregada.
 CRSC: 11 ditos com diversos numeros, avariadas.
 EQ: 1 dita n. 108, repregada.
 MLC-JJC: 1 garrafão sem numero, avariado.
 Paulista: 1 caixa n. 7, repregada.
 RPC: 1 dita n. 23, idem.
 Sem marca: 3 garrações sem numero, avariados.
 SS-3.414: 2 caixas ns. 1/23, idem.
 SS-4.388: 1 dita sem numero, repregada.
 Vapor Strabo, atracado em 10 de março de 1921:
 Armazem n. 6 - SFR: 1 caixa n. 204, avariada.
 AP&C-2.478: 70 engradados sem numero, idem.
 W: 50 ditos idem, idem.
 Balthar: 1 gigo n. 3.954, repregado e avariado.
 CC: 3 ditos com diversos numeros, idem.
 BAC: 3 ditos idem, idem.
 E. G. Fontes & C.: 1 caixa sem numero, idem.
 EFOM: 1 barrica n. 17, idem.
 E. F. Central do Brasil: 1 caixa n. 230, avariada.
 FRY: 1 dita n. 37, repregada e avariada.
 RWH: 1 dita n. 5, repregada.
 JJST: 1 gigo n. 3.717, idem.
 Armazem n. 6 - Réco: 1 caixa n. 589, repregada.
 RFM: 3 engradados, numeros diversos, avariados.
 M-C-V: 1 barrica n. 217, repregada e avariada.
 Vapor nacional Curvello, atracado em 21 de março de 1921:
 Armazem n. 7 - Adiemal-L 75.853: 3 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
 CBCL: 7 ditos, idem idem.
 Idem-2.094: 5 ditos, idem idem.
 Idem: 6 ditos, idem idem.
 Idem-2.094: 5 ditos, idem idem.
 Idem-2.098: 2 ditos ns. 1/2, idem.
 Idem-2.067: 1 dita n. 1, idem.
 Escola Polytechnica: 1 dita n. 2.106, idem.
 HTA: 1 dita n. 1/2, idem.
 IHH-2.443: 1 dita n. 8.188, avariada.
 LB: 3 ditos, numeros diversos, repregadas e avariadas.
 MS: 2 engradados ns. 10 e 2, avariados.
 Ministerio da Guerra: 13 caixas, numeros diversos, idem.
 SC: 8 ditos, numeros diversos, repregadas e avariadas.
 SLC: 1 dita n. 710, idem.
 VB: 5 ditos, numeros diversos, idem.
 Vapor belga Asier, atracado em 17 de março de 1921:
 Armazem n. 7 - GBCL: 2 caixas ns. 60 e 63, repregadas e avariadas.
 2.236-Technico: 4 ditos, numeros diversos, idem.
 Vapor francez Italie, atracado em 21 de março de 1921:
 Armazem n. 9 - CPBC: 6 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.

CBPC: 1 dita n. 1.718, idem.
CMB-645: 3 ditas, numeros diversos, idem.

CP: 1 dita n. 3, idem.
CS&C-141: 1 dita n. 104, idem.
ED 7.385: 1 dita n. 14, idem.

Armazem n. 9 — EAC-617 1 caixa n. 103, repregada e avariada.

ECV: 24 ditas diversos numeros, idem idem.

Idem: 6 ditas idem idem idem.

IV: 10 ditas idem idem idem.

JOC-54: 3 ditas idem idem idem.

FS-648: 2 ditas ns. 105 e 103, idem idem.

PA&C-643: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

MH: 66 barris, vasando.

MRC: 200 engradados sem numero, repregados.

Vapor inelex *Murillo*, atracado em 15 de março de 1921.

Armazem n. 9 — ARH-614: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

HC-Brasil: 1 engradado n. 339, idem.

BM: 1 caixa n. 42, idem idem.

CFL: 2 fardos ns. 257 e 270, rotos.

Idem: 12 ditas diversos numeros, avariados.

FG-C: 2 barricas ns. 286/7, repregadas e avariadas.

C-C-E-H: 1 caixa n. 1.306, idem idem.

CR-Ipiranga: 1 dita n. 5.953, idem idem.

ERR: 1 dita n. 1.931, idem idem.

FSC: 9 barricas diversos numeros, idem idem.

Idem: 1 dita n. 381, idem idem.

EPC: 1 caixa n. 597, idem idem.

F-Garcia: 1 gizo n. 891, idem idem.

GGP: 8 barricas diversos numeros, idem idem.

JBT: 1 caixa n. 2, idem idem.

JRB-Anto Geral: 10 ditas diversos numeros, idem idem.

J: 1 dita n. 614, idem idem.

JSL-HC: 1 gizo n. 3, idem idem.

MC: 3 caixas diversos numeros, idem idem.

MP-HCH: 1 barrica n. 2, idem idem.

SB-350: 2 fardos ns. 144 e 134, avariados.

32: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

3.085: 2 gizos ns. 125 e 120, idem idem.

RWC: 1 caixa n. 8.477, idem idem.

RWC CFFSC: 1 dita n. 1.273, idem idem.

RWC — CM Gabriel: 1 dita n. 25, idem idem.

Hovers: 8 ditas diversos numeros, idem idem.

RSC-576: 2 ditas ns. 3 e 5, idem idem.

V: 1 dita n. 21, idem idem.

WMC: 1 dita n. 5, idem idem.

WM: 2 ditas ns. 1/2, idem idem.

Werner Beck & Comp.: 1 pacote sem numero, idem idem.

W: 1 dito n. 4.476, idem idem.

Levy Leite: 1 dito sem numero, idem idem.

Gama Soares & Comp.: 1 dito sem numero, idem idem.

F. Heord & Comp.: 1 dito sem numero, idem idem.

Schaible Kanitz: 1 dito sem numero, idem idem.

Santos Carreiro: 1 dito sem numero, idem idem.

Mario de Carvalho: 1 dito n. 1.120, idem idem.

Sociedade Commercial Italo Americana: 1 dito sem numero, idem idem.

P. S. Nicolson & Comp.: 1 caixa n. 1, idem idem.

E. G. Fontes & Comp.: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor allemão *Vegesack*, atracado em 16 de março de 1921.

Armazem n. 9 — BM: 3 caixas diversos numeros, repregada e avariada.

Idem: 2 engradados, diversos numeros, idem idem.

BM: 1 caixa n. 160/14, idem idem.

Idem: 1 engradado n. 1, idem idem.

BM: 1 caixa n. 399, idem idem.

BM: 4 engradado n. 639, idem idem.

Armazem n. 9. — BM: 2 caixas ns. 739 e 508 repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 655, idem idem.

SAM-1.49: 1 fardo n. 21, idem idem.

OL&C: 1 barrica n. 17.1/4, idem idem.

OW&C: 1 caixa n. 876, idem idem.

BWC: 1 dita n. 13.821, idem idem.

RM&C: 1 dita n. 1.430, idem idem.

RPH: 12 ditas numeros diversos, idem idem.

SC&Mta: 3 ditas idem idem idem.

SS: 1 dita n. 2.511, idem idem.

SAO-2.269: 1 fardo n. 53, furado e avariado.

SCo.: 2 caixas ns. 6.822 e 6.817, repregadas e avariadas.

TJ: 2 caixas ns. 11.994/1 e 11.994/2, idem idem.

NH: 1 dita n. 381, idem idem.

WB: 2 ditas ns. 1.000 e 1.002, idem idem.

S-mar-a: 2 ditas sem numero, idem idem.

HVWE: 2 ditas ns. 3.651 e 5.045, idem idem.

MF: 5 ditas ns. diversos, idem idem.

AC: 6 ditas ns. diversos, idem idem.

SWE: 1 dita n. 3.412, idem idem.

HK: 3 ditas ns. diversos, idem idem.

HW&C: 2 ditas ns. 165 e 163, idem idem.

HS&C: 1 dita n. 700, idem idem.

HK: 1 dita n. 43.914, idem idem.

JS: 1 dita n. 33, idem idem.

Jacinto: 3 ditas ns. diversos, idem idem.

KM: 1 dita n. 7.637, idem idem.

LOU: 3 barris ns. diversos, idem idem.

L-F-C-L: 1 caixa n. 7.991, repregada e avariada.

Lacerda: 1 dita, sem numero, idem idem.

MJ LJ BC: 2 barricas ns. 415 e 409, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4.743, idem idem.

M de G: 1 engradado n. 17.200, idem idem.

Idem: 4 caixas com diversos numeros, idem idem.

MK&C: 4 caixas com diversos numeros, idem idem.

MW: 2 ditas ns. 600/1, idem idem.

MKC: 2 ditas ns. 4.017 e 4.015, idem idem.

S-64-C: 2 ditas ns. 5.165/58, 5.157/64.

AMA: 1 caixa n. 1.736, idem idem.

ARP&C: 1 dita n. 2.436, idem idem.

BRJ: 1 dita n. 9.210/5, idem idem.

BM: 2 ditas ns. 474 e 601, idem idem.

BC: 2 ditas ns. 20 e 238, idem idem.

BM: 1 dita n. 791, idem idem.

Idem: 1 engradado n. 654, idem idem.

BD: 1 caixa n. 38.691, idem idem.

CGG&S: 2 ditas ns. 11.827/4 e 11.827/B, idem idem.

Idem: 1 dita n. 11.604, idem idem.

GCS: 1 dita n. 123, idem idem.

DRC: 1 dita n. 1.453 A, idem idem.

DIA: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

EST: 1 dita n. 41, idem idem.

HW&C: 2 ditas ns. 155/6, idem idem.

HSIC: 1 dita n. 701, idem idem.

HS&C: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

HK TA: 1 dita n. 439/8, idem idem.

HC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

HK: 2 ditas com diversos numeros, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.100, repregada.

HSC: 6 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

HWC: 2 ditas ns. 168 e 342, repregadas.

HRE 2.323: 1 dita n. 3, avariada.

Vapor hollandez *Amstelland*, atracado em março de 1921.

Armazem n. 10 — JOC-682 UA: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

LC-5.754: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

LJC-FF: 1 dita n. 30, idem idem.

LIC-FF: 1 dita n. 40, idem idem.

RVC: 1 dita n. 9, idem idem.

Siemens-607C: 1 dita sem numero, idem idem.

SATC: 1 dita n. 1.718, avariada.

TF: 1 dita n. 04.001, repregada e avariada.

AHPC: 10 ditas numeros diversos, idem idem.

APC: 1 dita n. 243, idem idem.

ASP: 1 dita n. 2.822, idem idem.

FF-BB: 2 ditas ns. 1 e 3, idem idem.

Costa: 5 ditas diversos numeros, idem idem.

HJF: 1 dita n. 110, idem idem.

JA: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

HPC: 3 ditas sob numeros diversos, idem idem.

AP: 2 ditas ns. 51 e 52, idem idem.

AP: 2 engradados ns. 57 e 58, avariados.

AP: 2 caixas ns. 54 e 56, repregadas e avariadas.

ARPC: 12 ditas, numeros diversos, idem idem.

Vapor *Jethoni*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 10 — R-10.215: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Vapor americano *Resnanshak*, atracado em 3 março de 1921:

Armazem n. 15 — SA&C — O — R: 2 fardos ns. 20 e 14, avariados.

TM: 1 caixa n. 4.131, repregada e avariada.

WHC: 1 dita n. 1, idem idem.

RRJ-91.180: 1 dita n. 2, idem idem.

M-C-H: 6 ditas numeros diversos, idem idem.

HSC: 2 ditas numeros diversos, idem idem.

WJ: 3 engradados numeros diversos, idem idem.

SS-4.182: 5 ditas numeros diversos, idem idem.

(W H M Hahnert & Comp.: 6 engradados diversos numeros, avariados.

Idem: 1 caixa n. 30.0.7/5, idem idem.

H&C: 1 dita n. 188, repregada e avariada.

HAG-8 ditas diversos numeros, idem idem.

JGC: idem idem idem idem.

FLP: 2 ditas, ns. 49 e 46, repregadas.

64: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

113: 1 dita n. 4.353, repregada.

RC: 1 dita n. 190, idem idem.

RBC: 20 ditas, sem numero, idem idem.

Idem: 100 ditas, idem idem.

SACOR: 1 dita n. 40, repregada e avariada.

Idem: 7 fardos diversos numeros, avariados.

CPME: 14 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

CDE: 1 dita n. 2.734, avariada.

Carlos RC: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

CR: 1 dita n. 67.374, avariada.

ED&F: 1 dita n. 1.808, repregada e avariada.

EQ: 1 dita n. 411, avariada.

FCC: 1 dita n. 1.100, repregada.

HSC: 6 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

HWC: 2 ditas ns. 168 e 342, repregadas.

HRE 2.323: 1 dita n. 3, avariada.

ARO: 7 amarrados de caixas diversos numeros avariados.

Idem: 1 dito n. 181, idem.

AFG: 9 caixas diversos numeros, avariadas.

ARO: 1 amarrado de caixas n. 202, idem.

BM: 2 caixas ns. 645 e 709, repregadas.

Idem: 4 ditos diversos numeros, avariadas.

Calderon: 14 ditos idem, idem, idem.

Calderon: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.

Vapor *Martha Washington* atracado em 22 de março de 1921.

Armazem n. 16.—AW-28; 1 caixa n. 180, repregada e avariada.

AMX: 1 dita n. 29.265, idem.

Dr. PIRRO: Bello Horizonte Minas Geraes: 2 ditos ns. 31/2, idem.

CFC: 1 dita n. 2.391, idem.

LCI: 7 ditos com numeros diversos idem.

MMF&C: 2 ditos idem.

SM219: 2 ditos ns. 81/72, idem.

SILV: 2 ditos ns. 11/8, idem.

Supply Office: Navio Supply Depot F. R. C.

D. P. Canava: 1 dita n. 3, idem.

SSMC: 1 dita n. 9.044, idem.

Silva: 1 dita n. 24, idem.

SSMC: 12 ditos com numeros diversos idem.

Idem: 5 ditos idem idem.

AW28: 3 ditos idem idem.

Antraco 2: 6 engradados, idem.

Idem: 1 caixa n. 90, idem.

MMF&C: 2 ditos idem.

Vapor italiano *Arello Campa* atracado em 28 de março de 1921.

Armazem n. 17.—SS2357: 1 caixa n. 4.754 repregada e avariada.

Idem 2355: 1 dita n. 6.966, idem.

VII: 1 dita n. 994, idem.

Victor: 2 ditos n. 7.000/01, idem.

Araujo: 2 ditos com numeros diversos, idem.

Idem: 2 barricas, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 13.511, idem.

ADPC: 2 ditos n. 938/9, idem.

AC: 4 ditos com numeros diversos, idem.

BWC: 1 dita n. 032.5753, idem.

BC: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem—Nichteroy: 1 dita n. 704, avariada.

BCC: 1 dita n. 913, repregada.

EMRC: 1 dita n. 10.420, avariada.

EM: 1 dita n. 10.419, repregada e avariada.

HC—E—M—C: 14 ditos diversos numeros, idem idem.

Idem: 2 ditos idem idem, avariadas.

ESSH: 1 fardo n. 2.183, roto.

EMC: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

GSC—Bahia: 2 barricas ns. 9-10, avariadas.

Idem: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

JL—3.300: 1 dita n. 6.978, avariada.

LC: 1 dita n. 1, repregada.

NBC: 1 dita n. 844, idem.

12—GL: 1 dita n. 820, idem.

PSC: 1 dita n. 10, idem.

PBC: 1 dita n. 3.584, idem.

PC: 3 ditos diversos numeros, idem.

M—RD: 1 dita n. 14, idem.

Rodriguez: 1 dita n. 307, avariada.

SEI: 3 ditos diversos numeros, repregadas.

SS—N353: 3 ditos idem, avariadas.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em março de 1921:

Armazem externo A: C—M—C: 6 caixas repregadas e avariadas.

EM&C: 6 ditos idem idem,

JE&C: 1 dita idem idem.

Ribacruz: 10 ditos idem idem.

SLM: 4 ditos idem idem.

Torol: 5 ditos idem idem.

Gonçalves Caldeira: 5 quintos vazando.

Armazem externo A — GCC: 7 quintos, vazando.

Idem: 2 ditos, vazios.

Dias Almeida: 9 litros, vazando.

JFC: 3 ditos, idem.

Sinões: 3 ditos, idem.

Henrique Santos: 2 ditos, idem.

MC: 2 ditos, idem.

ATC: 7 ditos, idem.

Idem: 7 ditos, idem.

Torres: 8 ditos, idem.

Thomé: 3 caixas idem idem.

CMC: 4 caixas, repregadas e avariadas.

ACC: 4 ditos, idem.

Torres: 19 ditos, idem.

FM: 3 ditos, idem.

Adriano: 2 ditos, idem.

Sem mascas: 1 dita, idem.

NSC: 8 ditos, idem.

Torres e Adriano: 1 dita, idem.

Riba Cruz: 8 ditos, idem.

FML: 3 ditos, idem.

SLV: 2 ditos, idem.

Corte Real: 1 dita, idem.

SAL: 8 ditos, idem.

ARC: 3 ditos, idem.

CMC: 18 ditos, idem.

Vapor americana *Martha Washington*, atracado em março de 1921:

Armazem externo C—MC: 22 tinas, repregadas e avariadas.

Idem: 7 caixas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921.—O ajudante do inspector, Lucas A. B. M. Castro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do Regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 17 da rua Imperial, Meyer, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Dr. Dias da Cruz n. 201, sede da 9ª delegacia de saúde, a fim de tomar conhecimento do primeiro termo de intimação numero 6.335, expedida para o referido predio, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 5 de maio de 1921. — *João Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

[Serviço de Esgotos]

AVISO AO PUBLICO

Esta Inspectoria previna ao publico que em conformidade com os contractos que a Uniao tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, nenhuma poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionais ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia, e alterar ou reconstruir as já existentes,

sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta Inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta Inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saúde Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

Departamento Nacional de Saúde Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrafo unico do regulamento approved pelo decreto n. 14.334, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 2.000\$ a 1.000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta Inspectoria a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria, em 8 de novembro de 1920.—*Domingos J. da Silva Cunha*, inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 11-I, antigo 1 - II; 11 - III, antigo 1 - IV; 11 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 123;
Rua Wenceslau n. 90-II;

Praia de S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Polícia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Antonio Maisonette, protocollo 42.489.

Saint Clair Odon Rodrigues Pinheiro, protocollo 28.433.

João Evangelista dos Santos, protocollo 65.781.

Pedro Lucas da Costa, protocollo 4.572.

Gumercindo Gonçalves Ribeiro, protocollo 60.672.

Ulysses Marques de Andrade Cyer, protocollo 44.723.

Sylvio Pereira Rangel, protocollo 37.850.
José Francisco Coelho, protocollo 43.840.
Mario Gonçalves Ferreira, protocollo 59.675.
Raul Nunes Ferreira, protocollo 44.235.

Luiz Alfredo de Oliveira Paixão, protocollo 61.970.

Candido Soares Guimarães, protocollo numero 12.328.

Annibal Dias Ferreira, protocolo 61.329.

Alberto Camões, protocollo 40.747.

Thiago José da Silva, protocollo 68.411.

Luiz Johans Nogueira Gama, protocolo 90.720.

Joaquim Telles de Lemos Junior, protocolo 69.758.

Jacinto de Oliveira Rocha, protocollo numero 43.913.

Em 30 de abril de 1921, — *Edgard Simões Corrêa*, director.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 6 do corrente, às 13 horas, nesta inspeção.

Augusto Francisco do Nascimento, Benedito do Carmo, João Rodrigues dos Santos, Manoel José Alves da Silva, Antonio Carneiro, José Brazil e Olympio da Silva.

Turma suplementar

Francisco Miguel, Adelino Bernardo Ferreira, João Ferreira Mourão, Samuel Lucas Gonçalves, Manoel Augusto da Cunha, José Gonçalves Maia e Alfredo dos Santos Oliveira.

Prova regulamentar e pratica

Belmiro Rodrigues Alves.

Inspectoria de Vehiculos, em 3 de maio de 1921. — O Inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir de Mayrink Veiga & Comp., negociantes-matriculados e estabelecidos nesta Capital, à rua Municipal n. 19 e 21, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, para entrega imediata e pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Cobre puro em barra, 7.300 kilos, kilo 38000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vai adquirir de Mayrink Veiga & Comp., estabelecidos nesta Capital à rua Municipal n. 19, na conformidade do § 1º do art. 98, da lei

n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte:

Nomenclatura — Preço total

Bomba para serviço de distribuição de agua, com capacidade de 12 galões, trabalhando com um motor de um cavallo (1 H. P.), e respectiva instalação, por..... 2.950\$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vai adquirir de Mayrink Veiga & Comp., estabelecidos nesta Capital à rua Municipal n. 21, na conformidade do § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte:

Nomenclatura — Quantidade — Preço total

Transformador «Packard» de 200 K.V.A., triphasico, 50 cycles, 6.600/220/440 volts, completo, inclusive o oleo necessario, por..... 18.000\$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vai adquirir da The Gourcock Ropework Export Co. Ltd., estabelecida nesta Capital à rua Primeiro de Março n. 119, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Quantidade—Nomenclatura—Preço da unidade

5.000 metros de lona impermeavel, nacional, n. 1, de um metro de largura, metro..... 7\$800
5.000 metros de lona impermeavel, nacional, n. 7, de um metro de largura, metro..... 6\$800

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da Rudolf Heims, estabelecidos nesta Capital à rua Sete de Setembro n. 73, 1º andar, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Quantidade—Nomenclatura—Preço da unidade

10 binoculos Goerz 6X30 (Silvius), com micrometro, um..... 340\$000
1 binoculo Schuetz Heliolith 8X, idem..... 280\$000
10 binoculos Schuetz Heliolith 6X um..... 260\$000
7 binoculos para signaleiro Galilei, um..... 75\$000
2 binoculos Uranus 6X, um..... 300\$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir de D. C. Klugman, estabelecido à rua Theophilo Ottoni n. 24, 1º andar, nesta Capital e nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, para pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo declarados:

Nomenclatura—Quantidade—Preço da unidade

30 chapas galvanizadas de 1/16" X 3" X 6", pesando 1.158 kilos, a..... 3075
82 chapas galvanizadas de 1/8" X 4" X 6", pesando 3.988 kilos, a..... 3075
34 chapas pretas de 3/16" X 5" X 21", pesando 12.753 kilos, a..... 3875
19 1/2 chapas pretas de 3/8" X 4 3/4" X 16 1/2", pesando 9.458 kilos, a..... 3875
6 chapas pretas de 1/2" X 6" X 30", pesando 9.950 kilos, a..... 3875
6 chapas xadrez de 1/4" X 4" X 8", pesando 996 kilos, a..... 15075

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro precisa comprar e pede preços para fornecimento ao Ministerio da Marinha dos artigos abaixo declarados:

Nomenclatura — Quantidade

Ferro em chapa galvanizado de 3" X 1" X 50" X 0"0031, cem chapas, 100.
Idem idem idem, de 3" X 1" X 30" X 0"002, cento e cinquenta chapas, 150.
Idem idem, xadrez de 2" X 1 1/2" X 22" X 0"0014, cento e vinte e cinco chapas, 125.
Parafusos de ferro galvanizado de 0"0063 X 0"0019 rosca Withworth cabeça estampada e fenda com porcas, cinco mil para-uzos, 5.000.
Idem idem idem, commum de 0"0079 X 0"0019 com cabeça e porcas quadradas, quinze mil parafusos, 15.000.
Idem idem idem idem, de 0"0093 X 0"0039 com porcas quadradas ou sextavadas, tres mil parafusos, 3.000.
Idem idem idem idem, de 0"0093 X 0"0317 com porcas quadradas ou sextavadas, quatro mil parafusos, 4.000.
Idem idem idem idem, de 0"0093 X 0"0019 com porcas quadradas ou sextavadas, quatro mil parafusos, 4.000.
Idem idem idem idem, de 0"0093 X 0"0038 com porcas quadradas, quatro mil parafusos, 4.000.
Rebites de ferro de 0"0079 X 0"0233, setecentos e cinquenta kilos, 750 kilos.
Idem idem, de 0"007 X 0"0239, setecentos e cinquenta kilos, 750 kilos.
Idem idem, de 0"0093 X 0"02339, setecentos e cinquenta kilos, 750 kilos.
Idem idem, de 0"0063 X 0"02330, quinhentos kilos, 500 kilos.
Barro refractario, cento e cinquenta barricas, 150.
Tijolos communs refractarios, trinta mil tijolos, 30.000.
Cravos de bagril de 0"0063 X 0"0093, duzentos kilos, 200 kilos.
As propostas serão recebidas neste Deposito Naval até o dia 10 de maio proximo vindouro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente do Corpo de Sub-Oficiais da Armada

(Extracto dos estatutos)

A Associação Beneficente do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, com sede nesta Capital, rege-se pela disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. A associação tem por fim conseguir por todos os meios a completa fraternização e illustração dos sub-officiaes e officiaes inferiores da Armada, enviando esforços para a elevação moral e progressiva dos mesmos, assim como constituir-se pelo prestigio de agremiação e mutuo auxilio, pelo estudo e elucidação das questões de interesse immediato, representando a defensora de seus membros, por cujo bem estar social cabe-lhe pugnar dentro dos limites da ordem e da disciplina. Para realizar esses fins a associação lançará mão dos meios enumerados no art. 2º e seus parágrafos, dos estatutos. A associação é administrada por um conselho composto de 17 membros: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador, director geral da caixa de emprestimos, secretario, 1º e 2º pagadores e sub-director escrivão da mesma caixa, sub-director bibliothecario e archivista, tres sub-directores commissarios de syndicança e sub-director zelador. É representada activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, pelo presidente. Os estatutos da associação só poderão ser reformados depois de cinco annos de sua promulgação, por uma assembléa geral especialmente convocada. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A associação só poderá ser dissolvida por manifesta e comprovada impossibilidade de preencher seus fins, observando-se o que preceitua o art. 212 e parágrafo unico dos estatutos. Approvada a dissolução serão os bens sociaes vendidos e depois de pagas as dividas e despozas o saldo será dividido da forma seguinte: dous terços entre os socios invalidos ou enfermos e um terço offerecido a um estabelecimento publico federal de instrução secundaria; para com os respectivos juros, serem constituidos dous premios denominados—Associação Beneficente do Corpo de Sub-Oficiais da Armada—que serão annualmente conferidos a dous alumnos dos sexos masculino e feminino que mais se distinguirem nos exames finais da lingua portugueza.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921.

(2.479)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Proprietaria Brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e tres dias de abril de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no primeiro andar do predio numero cincoenta da Avenida Rio Branco, escriptorio de um dos accionistas, Robert Edward Mac-Gregor, local previamente designado para esse fim, reuniram-se os fundadores da Com-

panhia Proprietaria Brasileira, presentes todos os subscriptores, por si ou por seus procuradores devidamente constituídos representando a totalidade do capital social, a saber: Alexandre Mac-Gregor, quatro mil acções; Robert Edward Mac-Gregor, noventa e noventa e cinco acções; Dr. Heitor Luz, uma acção; Dr. Fabio de Azevedo Sodré, uma acção; Dr. Egas Ribeiro de Mendonça, uma acção; Bartle Trott Harvey, uma acção; Luiz Estorachs Gonçalves, uma acção; ou sejam cinco mil acções.

O accionista Robert Edward Mac-Gregor abriu a sessão e pediu a assembléa que designasse a pessoa que devia dirigir os seus trabalhos, tendo o mesmo proposto o Dr. Heitor Luz que foi unanimemente aclamado.

O Dr. Heitor Luz assumindo a presidencia, convidou os senhores Robert Edward Mac-Gregor e Bartle Trott Harvey para secretarios, declarando em seguida os fins da reunião. O accionista Sr. Alexandre Mac-Gregor pediu a palavra e declara que tendo que formar parte do capital que o mesmo subscivera com bens, cousas e direitos, representados pela «Fazenda de Macedo» em Piedade, propriedade d'elle requeria á assembléa que designasse os louvados para dar o valor aos bens, cousas e direitos com que o mesmo forma o capital de parte das acções que subscivera.

Pelo accionista Luiz Estorachs Gonçalves, foram propostos para avaliadores os Srs. Carlos Theodoro Gomes Guimarães (major), Sr. Christiano Guimarães e Dr. Mathias Costa.

Posta a votos a proposta, foi a mesma unanimemente aceita. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a presente acta, o que feita esta, foi reaberta a sessão e posta em discussão a redacção da acta que foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente declarou a sessão suspensa até que os Srs. louvados se desobriguem da sua missão afim de ser convocada a segunda assembléa para approvação do laudo de avaliação e estatutos sociaes.

E eu, Robert Edward Mac-Gregor, primeiro secretario, fiz lavrar a presente acta que foi por mim assignada depois de lida e achada conforme por todos os accionistas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — Robert E. M. Gregor, 1º secretario. — Bartle Trott Harvey. — Heitor Luz. — Alexandre Mac-Gregor. — Luiz E. Gonçalves. — Fabio de Azevedo Sodré. — Egas Ribeiro de Mendonça.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921. — Robert E. M. Gregor.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e seis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, á Avenida Rio Branco n. 30, sobrado, presentes os Srs. Alexandre Mac-Gregor, Robert Edward Mac-Gregor, Dr. Heitor Luz, Dr. Fabio de Azevedo Sodré, Dr. Egas Ribeiro de Mendonça, Bartle Trott Harvey e Luiz E. Gonçalves, representando 5.000 acções, a totalidade do capital social, assumiu a presidencia o Sr. Dr. Heitor Luz, secretariado pelos Srs. Robert Edward Mac-Gregor e Bartle Trott Harvey e declarou aberta a segunda assembléa geral de constituição da «Companhia Proprietaria Brasileira».

Em seguida o Sr. presidente informa a assembléa á terem os Srs. louvados apresentado o laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos com que realiza a quota do capital que subscreeu o Sr. Alexander Mac-Gregor,

manda ler pelo 1º secretario aquelle documento afim de que do mesmo tomem conhecimento os Srs. accionistas e cujo teor é o seguinte:

«Avaliação da Fazenda de Macedo». — «Nós, abaixo assignados, designamos pela assembléa geral de constituição da sociedade anonyma «Companhia Proprietaria Brasileira», tendo nos sido apresentados os titulos, escripturas e mais documentos referentes á «Fazenda de Macedo» (propriedade do accionista Sr. Alexander Mac-Gregor) a qual examinamos e avaliamos em oitenta contos de réis (80:000\$000).

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — Carlos Theodoro Guimarães, Christiano Guimarães, Mathias Costa.»

Terminada a leitura desse documento o Sr. presidente poz em discussão o laudo e como não houvesse impugnação por parte de qualquer um dos Srs. accionistas poz em seguida á votação, sendo unanimemente approvado com a declaração do Sr. Alexander Mac-Gregor, que se absteve de votar.

Terminada a votação o Sr. presidente declara incorporada ao capital social como quota de 4.000 acções subscriptas pelo Sr. Alexander Mac-Gregor, com todos os seus bens e direitos a «Fazenda de Macedo» situada á rua Clarimundo de Mello em Piedade, com o que o mesmo Sr. Alexander Mac-Gregor, levantando-se, declarou concordar.

Em seguida mandou o Sr. presidente proceder a leitura dos estatutos assignados por todos os subscriptores:

O Sr. Dr. Egas Ribeiro de Mendonça pediu a palavra e propoz que já sendo os estatutos do conhecimento dos Srs. accionistas que unanimemente os subscreeveram se dispensasse a leitura dos mesmos. Posta em discussão foi a proposta unanimemente approvada. Passou Sr. presidente á votação dos estatutos, que foram também unanimemente approvados. Em seguida o Sr. presidente pede á assembléa para que, de accordo com os estatutos, seja eleita a primeira directoria e os membros do conselho fiscal e os seus supplentes.

O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a depositarem as suas cédulas em uma pequena urna que se achava sobre a mesa, o que foi feito. Aberta a urna, verificou-se que os accionistas presentes, representando cinco mil acções ou sejam cinco mil votos, votaram unanimemente nos Srs. Robert Edward Mac-Gregor para presidente, e Alexander Mac-Gregor para vice-presidente, os Srs. Ricardo Veira, Olyntho Guimarães e Dr. Victor de Faria Gonçalves, para membros effectivos de conselho fiscal e os Srs. José Dias Brilhante, Adolpho Paladino e Paschoal Paladino para supplentes.

O Sr. presidente propoz que a companhia assumia a responsabilidade dos actos dos fundadores anteriores á constituição legal da companhia, o que sem discussão é approvado unanimemente. Feito isto o Sr. presidente emossa nos seus respectivos cargos os senhores directores, membros e supplentes do Conselho Fiscal.

Em seguida o Sr. presidente mandou ler o recibo do deposito de 10 % do capital subscripto em dinheiro e que é do seguinte teor:

«Banco do Brasil» n. 21/983, 2:010\$. Recbemos do Sr. Roberto Edward Mac-Gregor, incorporador da Companhia abaixo a quantia de dous contos e dez mil réis, importe de 10 % s/ 20:000\$ valor do capital social em dinheiro com que se installa a Companhia Proprietaria Brasileira». Firmamos o presente em duplicata para constar».

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — Berquo, thesoureiro.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão e eu, Robert Edward Mac-Gregor, fiz lavrar a presente acta que, depois de lida e unanimemente approvada, vai por mim assignada. Rio de Janeiro, 26 abril de 1921. — *Robert Mac-Gregor*, 1º secretario. — *Barile Trott Harvey*. — *Heitor Luz*. — *Alexander Manoel Gregor*. — *Luiz E. Gonçalves*. — *Fabio de Azevedo Sodré*. — *Egas Ribeiro de Mendonça*.

LISTA NOMINATIVA DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES

Nome, profissão e endereço	Numero da acção	Valor das acções
Alexander M. Gregor, capitalista, Rio de Janeiro.....	4.000	80:000\$000
Robert Edward Mac Gregor, commerciante, avenida Rio Branco n. 50, Rio de Janeiro.	995	19:900\$000
Luiz Estorches Gonçalves, commercio, Rio de Janeiro.....	2	20\$000
Fabio de Azevedo Sodré, pratico, Rio de Janeiro.....	2	20\$000
Egas Ribeiro de Mendonça, medico, Rio de Janeiro.....	2	20\$000
Heitor Luz, advogado, Rio de Janeiro.....	2	20\$000
Barile Trott Harvey, professor, Rio de Janeiro.....	1	20\$000
	5.000	100:000\$000

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921. — *Robert E. M. Gregor*.

Estatutos da Companhia «Proprietaria Brasileira»

Denominação, duração e sede

Art. 1º. Sob a denominação de «Companhia Proprietaria Brasileira», fica nesta data constituída, por tempo indeterminado, uma Sociedade Anonyma com sede principal de negocios na Capital Federal, podendo estabelecer filiaes, agencias, correspondentes dentro do Paiz e no Extrangeiro.

Objecto

Art. 2º. A «Companhia Proprietaria Brasileira», tem por objecto: a) a exploração e desenvolvimento de propriedades em geral, agir como agentes e concessionarios; emprender e effectuar todas as especies de operações e agir como commissarios e agentes, ficando a directoria com plenos poderes para effectuar os contractos que julgar convenientes;

b) receber dinheiro em deposito, emprestar dinheiro a qualquer pessoa ou pessoas, firma ou companhia, com ou sem garantias mediante as condições que possam parecer convenientes, descontar e operar em notas promissórias e quaesquer titulos e documentos negociaveis, comprar, vender e operar em acções de qualquer companhia, solicitar e subscrever para tornar comprar ou de qualquer outra forma adquirir, possuir, vender e negociar de capital, debentures, apolices ou obrigações de qualquer companhia e receber os dividendos e interesses devidos sobre os mesmos;

c) comprar ou adquirir quaesquer direitos, concessões, privilegios ou entrar em qualquer accordo e contractar para o arrendamento de propriedades com qualquer autoridade ou com qualquer pessoa ou pessoas, firma ou companhia, e explorar, vender, dispor, ceder, trocar, transferir os direitos e titulos da companhia sobre taes concessões, privilegios, contractos, accordos ou arrendamentos;

d) explorar a extracção de pedras, minérios e basicos e oleos mineraes, adquirir depositos direitos sobre depositos e vender, transferir ou dispor dos mesmos;

e) comprar, tomar, arrendar, traspassar ou alugar quaesquer propriedades, moveis ou immoveis assim como vender e dispor dos mesmos, vender, trocar, melhorar, desenvolver, transferir, ceder, hypothecar e dispor sobre quaesquer dos direitos e propriedades da companhia, e construir, conservar ou alterar qualquer edificio;

f) organizar companhias;

g) adeantar ou emprestar dinheiro com ou sem garantias para construcções ou melhoramentos e de qualquer outra forma ajudar e contribuir para o desenvolvimento de propriedades.

Capital

Art. 3º. O capital da companhia será de cem contos de réis (100:000\$) divididos em 5.000 acções de 20\$, cada uma.

Paragrapho unico. — No caso de aumento de capital os accionistas terão preferencia na distribuição das novas acções, guardada a proporção com as que já possuirem na data da constituição da sociedade.

Art. 4º. Mediante proposta da directoria annualmente submettida a approvação da assembleia geral, poderá ser desontada uma importância nunca superior a 10 % dos lucros liquidados para o fundo de reserva ou outro qualquer fundo.

Art. 5º. A acção será indivisivel não podendo a Sociedade reconhecer mais de um proprietario em cada acção.

Art. 6º. Nenhuma acção poderá ser alienada por venda sem que a preferencia seja offerecida á directoria.

Das assembleias geraes

Art. 7º. As assembleias geraes reunir-se-hão no primeiro sequestro de cada anno.

Art. 8º. Cada acção dá direito a um voto, deliberando a assembleia por maioria de votos presentes.

Art. 9º. Só serão admittidos a votar os accionistas cujas acções tenham sido inscritas trinta dias pelo menos antes da assembleia geral.

Art. 10. As assembleias geraes extraordinarias deverão ser convocadas com a antecedencia de 15 dias, pelo menos, sendo sempre motivadas e publicadas em um dos jornaes do Rio de Janeiro.

Art. 11. Compete a assembleia geral reformar os estatutos por maioria de dois terços das acções.

Da administração

Art. 12. A Companhia será dirigida por dous directores com plenos poderes de administração, inclusive os de contrair obrigações, alienar bens e direitos de qualquer natureza.

Art. 13. O exercicio de um cargo na directoria não impedirá que qualquer administra-

dor exerça outros cargos e desempenhe outras funções na sociedade.

Art. 14. A directoria ficará assim constituída:

Presidente e vice-presidente.

Paragrapho unico. A nomeação e destituição dos directores compete a assembleia geral e o seu mandato será de tres annos, podendo haver reeleição.

Art. 15. Cada director é obrigado garantir a responsabilidade de sua gestão com cinco acções.

Art. 16. Na ausencia, falta ou impedimento do presidente, os seus poderes serão exercidos pelo vice-presidente.

Art. 17. No caso de fallecimento ou renuncia de um director será pelo outro nomeado um substituto, que servirá até a primeira assembleia geral.

Art. 18. Além das attribuições legais, compete a directoria em conjunto determinar a norma geral de todos os negocios da Companhia: nomear administradores e empregados fixando o numero e ordenados e gratificações dos mesmos.

Paragrapho unico. A directoria proporá a assembleia geral a destituição do director que cahir em estado de incapacidade, fallencia ou insolvibilidade, ou faltar os reunidos por tres vezes consecutivas sem motivo justificado.

Ordenados dos directores. — Gratificações

Art. 19. Os ordenados dos directores e fiscaes e gratificações serão fixados pela assembleia geral, de accordo com o art. 100, do decreto n. 484, de 4 de julho de 1891.

Dos fiscaes

Art. 20. Annualmente será eleito um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres suppleentes com attribuições conferidas pela lei.

Art. 21. Os fiscaes perderão os seus cargos nos mesmos casos em que os perdem os directores.

(Art. 18. Paragrapho unico.)

Disposição geral

Art. 22. As leis das sociedades anonymas regularão os casos omissos nestes estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — *Robert M. E. Gregor*. — *Barile Trott Harvey*. — *Alexander M. Gregor*. — *Luiz E. Gonçalves*. — *Fabio de Azevedo Sodré*. — *Egas Ribeiro de Mendonça*. — *Heitor Luz*.

Primeira secção — Junta Commercial da Capital Federal. — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 2 de maio de 1921, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.661, os seguintes documentos referentes á Companhia Proprietaria Brasileira, a saber:

Actas das assembleias geraes de installação realizadas em 23 e 26 de abril proximo findo, estatutos, lista dos accionistas, laudo dos avaliadores, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, e guia com o talão do pagamento do selo respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria da Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. J. C. em 4 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (2.462)

Companhia Brasileira Car- bureto de Cálcio

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA
NO DIA 28 DE ABRIL DE 1921

No dia vinte oito de abril de 1921, às 14 horas, de accordo com os annuncios de convocação da assembléa geral ordinária, publicados no *Diário Official* de 8, 10 e 12 de abril de 1921, reuniram-se no escriptorio da Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio, à rua 1º de Março n. 35, 31 accionistas, representando mais do dous terços do capital social. O Sr. Francisco Canella, presidente da companhia, verificando que se achava presente numero legal de accionistas, declara aberta a sessão e pede aos presentes que indiquem um dentro os seus membros para presidir os trabalhos.

O Sr. José Alberto Fernandes, pedindo a palavra, indica para esse fim o cav. Carlo Pareto, que é unanimemente accedido. Assumindo a presidência, o Sr. Carlo Pareto agradece a distincção e convila para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. José Alberto Fernandes e Mario Pareto, os quaes acceitam e tomam logar na mesa.

O Sr. presidente manda então ler a acta da última assembléa. Dispensa-se a leitura a pedido do Sr. João Ribeiro Fernandes Coelho, por ter sido publicada, o Sr. presidente manda ler o edital de convocação desta assembléa, que é concobido nos seguintes termos:

«São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 14 horas, no escriptorio desta companhia, à rua 1º de Março n. 35 sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, aprovar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1920 e proceder à eleição dos membros do conselho fiscal. Fica suspensa a transferencia da accões até à realização da assembléa.—Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921.

Em seguida o Sr. presidente pede ao 1º secretario que sejam lidos o relatório, o balanço

e as contas da administração relativos ao anno que findou em 31 de dezembro de 1920.

Dispensa-se a leitura a pedido do accionista Antonio Luiz dos Santos, por ter sido publicados no *Diário Official* de 8, 10 e 12 de abril deste anno, submittle este pedido à aprovação da assembléa, a qual o approva unanimemente.

O Sr. presidente manda ler então o parecer do conselho fiscal, submettendo-o em seguida à discussão.

Não havendo quem sobre o mesmo pedisse a palavra, encerra a discussão e põe a votos o parecer, o qual é approved por todos os accionistas presentes.

Terminada a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente determina que se proceda à chamada para a eleição do conselho fiscal.

Recolhidas 13 cédulas, a sua apuração deu o seguinte resultado: Dr. Domingos de Souza Leite, com 1.203 votos, Antonio Luiz dos Santos, com 1.137 votos, e José Alberto Fernandes, com 1.183 votos.

Para suplentes os Srs. João Ribeiro Fernandes Coelho, com 1.191 votos, Dr. Custodio Fernandes, com 1.203 votos e Segismundo Kobler, com 1.099 votos, havendo outros com muito menor numero de votos.

Em vista disso o Sr. presidente proclama eleitos e empossados membros do conselho fiscal: os Srs. Dr. Domingos de Souza Leite, Antonio Luiz dos Santos e José Alberto Fernandes e suplentes: os Srs. João Ribeiro Fernandes Coelho, Dr. Custodio Fernandes e Segismundo Kobler.

Não havendo mais do que tratar, o Sr. presidente concele a palavra a quem della queira usar em beneficio dos interesses sociaes.

Não havendo quem della queira fazer uso, o Sr. presidente da assembléa encerra a sessão solititudo dos Srs. accionistas uma pequena demora para dar tempo que seja concluida a redacção da acta. Feito isso, manda que a mesma seja lida e submettida à discussão.

Não havendo quem pedisse a palavra sobre a mesma, a põe em votação, sendo em seguida

approved e por todos os presentes approvada.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921.—Carlo Pareto, presidente.—José Alberto Fernandes, 1º secretario.—Mario Pareto, 2º secretario e demais accionistas presentes.

(2.473)

Lloyd Real Belga (Brasil)

Corifico que por despacho da Junta Commercial de 28 de abril de 1921 se archivaram nesta repartição sob n. 5.530 os seguintes documentos referentes ao Lloyd Belga (Brasil) a saber:— acta da assembléa geral ordinária realisada em 31 de março ultimo, que approva o a liamento da prestação de contas do relatório da directoria, à vista do pequeno prazo decorrido do funcionamento da sociedade. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da Secretaria desta Junta Commercial, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921. João Hygino de Araújo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000). Visto em 30 de abril de 1921. Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(2.468)

Banco Aliança

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1921

Activo	
Titulos em deposito.....	4.366:660\$000
Caixa.....	741:232\$910
Clientes.....	1.600:230\$600
Titulos descontados.....	1.474:478\$080
Diversas contas.....	141:330\$220
	8.323:914\$800

Passivo	
Capital.....	400:000\$000
Valores depositados.....	4.366:660\$000
Caixa matriz.....	1.790:626\$070
Depositantes.....	1.558:693\$630
Diversas contas.....	210:928\$000
	8.326:910\$900

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — Banco Aliança — Luis Vianna, gerente. — Eduardo d'Aguilar, pelo contador. (2.456)

Banco do Crédito Rural e Internacional

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1921

Activo

Titulos descontados.....	20:000\$000
Letras e effectos a recobér.....	1:176\$300
Valores em liquidação.....	58:742\$930
Empréstimos em conta corrente.....	300:871\$800
Empréstimos a funcionarios publicos.....	333:331\$610
Valores caucionados.....	4.003:000\$000
Valores em deposito.....	3.609:830\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.295:684\$323
Hypotheas.....	100:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	409:253\$500
Diversas contas.....	158:468\$604
	7.330:433\$398

Passivo

Capital.....	1.241:600\$000
Fundo de reserva.....	200:601\$726
Depósitos em contas correntes com juros.....	291:045\$010
Depósitos em contas correntes Particulares (limitadas).....	216:885\$740
Depósitos a prazo fixo.....	13:297\$500
Titulos em caução e em deposito.....	4.652:830\$000
Cobrança de conta alheia.....	1:176\$600
Valores hypothecarios.....	100:000\$000
Lucros e perdas.....	104:191\$188
Diversas contas.....	416:784\$682
	7.330:433\$399

CARTEIRA DE CRÉDITO REAL

Activo

Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a reemittir.....	120:900\$000
Liquidações.....	2:988\$900
Contas correntes.....	2:038\$590
	1.125:927\$490

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$490
Letras hypothecarias a emittir.....	120:900\$000
	1.125:927\$490

ANNUNCIOS

União B. do Pessoal da F. de Cartuchos

A directoria desta União, pelo presente, convida o Sr. Alvaro Telles de Azevedo, ex-proprietário da pharmacia S. José, sita á Estrada R. de Santa Cruz n. 126 B. em Realengo, para apresentar, no prazo de 30 dias, a contar da presente data, 3 de maio de 1921, as respectivas contas ou documentos legaes afim de receber a importância que se acha depositada na thesauraria desta Sociedade, relativa a medicamentos fornecidos, pela citada pharmacia, aos associados da mesma União, no mez de janeiro de 1920; outrossim, fica o mesmo Sr. Alvaro Telles de Azevedo avisado de que, findo o prazo acima exarado e sem que tenha o interessado se habilitado devidamente, de accordo com a clausula 3ª do contracto respectivo, a referida importância passará a fazer parte da «Caixa de Fundos» desta União, ficando o interessado sem direito de, em tempo algum, reclamá-la.

Secretaria da União Beneficente do Pessoal da Fabrica de Cartuchos, Realengo, 19 de abril de 1921. — Pela directoria, Manoel Antonio dos Santos, 1º secretario. (2.463)

A Praça

Laureano Domingues socio da firma Fernandez, Rodriguez & Comp., declara á praça e a quem mais possa interessar, que da presente data em diante se assignará Laureano Domingues Rodriguez.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1921. — Laureano Domingues Rodriguez. (2.467)

Companhia de Viação e Construções

33. Rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 424, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — A Directoria. (2.475) (.)

«A Sul American»

Companhia Nacional de Seguros de Vida

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral que se realhará a 21 de maio corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor n. 60, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de março de 1921, parecer do conselho fiscal, e, em seguida, elegereem os membros do referido conselho.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921. — A Directoria. (2.474) (.)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Garantia»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 127, sobrado, no dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde, para tratarem da reforma dos estatutos, adaptando-os ao novo regulamento de seguros.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921. — A Directoria. (2.461)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado a assembléa geral convocada para o dia 5 do corrente, são convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral extraordinaria que terá lugar no dia 9 do corrente, ás 14 horas, na sede, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta de modificação de estatutos apresentada por um grupo de accionistas.

A assembléa só poderá funcionar com a presença de accionistas representando dous terços do capital social.

As acções ao portador deverão ser depositadas até a véspera da reunião no escriptorio da companhia.

Ficam suspensos os desdobramentos, conversões e transferencias de acções até o dia seguinte da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921. — Pela Directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, director-presidente. (2.474) (.)

Companhia Mercantil Pan-Americana

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede desta Companhia, á rua da Alfandega n. 147, 1º andar, ás 2 1/2 da tarde do dia 21 do corrente mez, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da Directoria para reforma dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921. — A directoria. (2.478)

Companhia Mercantil Pan-Americana

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede desta Companhia, á rua da Alfandega 147, 1º andar, ás 2 horas da tarde do dia 21 do corrente mez, afim de tomarem conhecimento do relatório da Directoria, do parecer do conselho fiscal e do balanço e contas do anno de 1920, bem como para elegereem os membros da directoria e do novo conselho.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921. — O director-gerente. (2.478)

A praça

Francisco Teixeira Carlos da Costa Lima e Antonio Ignacio Alves communicam á esta praça, ás do interior e a seus amigos em geral que, nesta data organizaram uma sociedade commercial, sob a razão social de Teixeira Carlos & Comp., para a exploração de commercio de commissões, consignações e conta propria, com sede á rua do Ouvidor n. 39 e 32, e bisco da Lapa u. 1, nesta cidade, e em successão á firma Teixeira, Carlos & Comp. nesta data distractada, da qual a nova firma assume o Activo e a responsabilidade do Passivo, esperando a nova firma merecer a mesma benevolencia com que era distinguida a extincta sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — Francisco Teixeira Carlos da Costa Lima. — Antonio Ignacio Alves. (2.470)

A Metalurgica de Construções Mechanicas S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, em 9 de maio proximo, ás 14 horas, na sede da Companhia, á rua do Riachuelo n. 187, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, relativa a uma emissão de debenturos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921. — O director presidente, Annibal Debiano. (2.400)

A praça

Francisco da Costa Lima communica qua desta data em diante e para fins commerciaes passa a assignar-se Francisco Teixeira Carlos da Costa Lima.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — Francisco Teixeira Carlos da Costa Lima. (2.470)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Charles F. Mac Laren

O Dr. Alvaro de Bothencourt Carvalho, tendo sido nomeado syndico da fallencia do Charles F. Mac Laren, avisa aos respectivos interessados e credores que se acha diariamente a disposição dos mesmos, das 13 ás 16 horas, no escriptorio de seu advogado Dr. Mathias Costa, á rua do Rosario n. 170, sobrado, para receber quaesquer reclamações e bem assim quaesquer informações a respeito.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921. — Alvaro de Bothencourt Carvalho. (2.466)

Companhia Constructora Ipanema

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 20 de maio corrente, ás 9 horas da manhã, na sede da Companhia á rua do Ouvidor n. 69.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro, director presidente interino. — Raul Kennedy de Lemos, director gerente. (2.480)

Á Praça

Carlinda de Araújo Alves, successora de Alves & Pires, tendo ajustado a venda do seu estabelecimento commercial de padaria, sito á rua Visconde do Rio Branco n. 1, intitulada padaria «Santa Maria», livre de qualquer onus ou responsabilidade, convida seus credores a apresentarem suas contas ou titulos no referido estabelecimento do meio-dia ás 3 horas da tarde, dentro em tres dias afim de serem satisfeitos.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — Carlinda de Araújo Alves. (2.455)

A praça

José Carlos Pereira, Francisco Teixeira da Costa Lima e Custodio Antonio Carlos Pereira da Costa, socios componentes da firma Teixeira, Carlos & Comp., communicam á esta praça e ás do interior que nesta data dissolveram a referida sociedade, retirando-se os socios José Carlos Pereira e Custodio Antonio Carlos Pereira da Costa, pagos e satisfeitos de todos os seus haveres na sociedade e exonerados de toda e qualquer responsabilidade, ficando o activo e a responsabilidade do passivo a cargo do socio Francisco Teixeira da Costa Lima.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — Francisco Teixeira da Costa Lima. — José Carlos Pereira. — Custodio Antonio Carlos Pereira da Costa. (2.470)

IMPOSTO DE CONSUMO

Decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921 (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo).

Acha-se exposto á venda, pelo preço de 3\$ cada exemplar, na thesauraria da Imprensa Nacional.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.723, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 623, de 28 de outubro, e Decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'a). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... 5\$00

Agricultura (Grêa o Ministerio da). Decr. n. 1.608, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Aencar..... 4\$00

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, do 23 de novembro de 1913..... 5\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 3\$00

Album — Tipos de obras d'arte — (M)..... 10\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Grêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910, Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M)..... 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume.....	10\$000
2º volume.....	10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 5\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 5\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Cario..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão do). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 16\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agênc. de Rôure..... 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1892..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Choreographia da Provincia da Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 5\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 6\$000

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —) Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

D

Diario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 5\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

1º e 2º fascículos (1890).....	3\$000
3º e último (1890).....	2\$000
Additamento (1890).....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 3\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 4 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 3\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

F

Facturas (Leis sobre). N. 9.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... 5\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Enm. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 8\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.283 de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 3 volumes.....	8\$500
de 1862 — 2 volumes.....	3\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	8\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	3\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000